



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021. CPLOSE. CONVITE Nº 014/2021. Informamos a quem interessar possa, em especial à empresa **FERNANDO CARLOS DE CARVALHO ARQUITETURA**, CNPJ nº 34.140.604/0001-55 que a autoridade competente, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, determinou a revogação parcial do processo em tela, qual seja o **LOTE II**, devido a necessidade de reavaliação da demanda do interesse público. Fica garantida a ampla defesa e o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Outras informações pelo fone (81) 3541-4715, R-260.

Abreu e Lima, 17 de novembro de 2021

GABRIELA MENDONÇA LUNA
Secretária de Saúde da PMAL

Publicado por:
Yuri Aurélio Moreira
Código Identificador:92819E2D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 069/2021

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de gás de cozinha, GLP, recarga de 13 kg (SAUDE). **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 30.11.21 às 10h.
EDITAL: afranio.pe.gov.br/
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Afrânio, 17/11/21.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A65CE4FB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 002/2021. Processo licitatório nº 025/2021. Objeto: Contratação de serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) ano de 2006. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado: HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 23.699.538/0001-31. Com remuneração honorária fixa e irrecorrível, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Água Preta/PE, 17 de novembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Albertino Nascimento da Silva
Código Identificador:80C7D029

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 045/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E PROJETORES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.489.440,90 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 19/11/2021 10:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2021 10:00 horas. **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 03/12/2021 as **10:01** hs, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (<https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/>), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no e-mail: aguaslicita@gmail.com.

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 17 de novembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:D7C993D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 046/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PERMANENTES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 191.801,70 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS E SETENTA CENTAVOS)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 19/11/2021 10:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2021 10:00 horas. **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/12/2021 as **10:01** hs, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (<https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/>), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no e-mail: aguaslicita@gmail.com.

FONTE DE RECURSOS: PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) Nº 201800567-6 / PROCESSO 23400.000163/2018-12/PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS BELAS - PE

Águas Belas, 17 de novembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:BBA458D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 047/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 114.160,90 (Cento e Quatorze mil, cento e sessenta reais e noventa centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 19/11/2021 10:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2021 10:00 horas. **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09/12/2021 as **10:01** hs, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (<https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/>), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no e-mail: aguaslicita@gmail.com.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

Águas Belas, 17 de novembro de 2021

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:C324D020

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 051/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021. Formalização de Ata de Registro de Preços para Fornecimento parcelado de Pão Francês e Pão Doce para atender a alimentação de alunos da rede de ensino do município de Aliança – PE. Valor estimado total R\$: 218.544,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Data da abertura da sessão pública: 02 de dezembro de 2021. www.bnc.org.br Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 18 / 11 / 2021. www.bnc.org.br Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9h do dia 02 de dezembro de 2021. www.bnc.org.br Horário da disputa: 9h:30min (treze horas – horário de Brasília) do dia 02 de dezembro de 2021. www.bnc.org.br Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame. Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@alianca.pe.gov.br

Aliança, 17 de novembro de 2021.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A3F84FCB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE ALIANÇA – PE AVISO JULGAMENTO
HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 046/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2021. Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias urbanas de Caueiras, município de Aliança – PE. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO das empresas participantes do certame em

epigrafe, conforme descrito: **EMPRESAS HABILITADAS:** BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.962.0001/0001-69 - CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI – EPP – CNPJ: 24.854.223/0001-84 - M. LIRA CONSTRUTORES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 20.935.844/0001-31 - PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 11.717.420/0001-00 - RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ: 02.951.249/0001-08. Ficam desde já notificados todos os interessados do presente julgamento, sendo facultado a quaisquer dos interessados vistas aos autos processuais. Ficando também desde já aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão. Caso não haja interposição de recurso por parte dos interessados, fica apazada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 26/11/2021 às 10:30 hs no CLUBE MUNICIPAL DE ALIANÇA, sito a rua Major Belarmino Pessoa, s/n – Centro – Aliança/PE, sendo a sessão transmitida pelo youtube através do link: <https://youtube.be/y--nUV4OaE>, respeitando todos os protocolos de enfrentamento ao COVID-19.

Aliança, 17 de novembro de 2021.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:2C000C83

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA AVISO DE
LICITAÇÃO/ CHAMADA PÚBLICA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – Processo Licitatório Nº 043/2021. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atender a população do Município de Aliança, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 389.648,32 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Recebimento das propostas no dia 17 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, das 07h:30m as 13:00m, a partir das 12:00hrs. abertura e julgamento das propostas dia 06 de dezembro de 2021 a partir das 09:00hrs, início da sessão de disputa dia 06 de dezembro de 2021 às 09:30hrs, na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Divulgação do resultado do credenciado: 10 de dezembro 2021. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site <http://alianca.pe.gov.br/> ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 as 14:00, segunda a quinta e na sexta-feira das 07:00 as 13:00, ou, ainda através dos e-mails: fmslicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Presidente.

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:B6FD683C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I – NOMEAR, ARNALDO OLIVEIRA DE MELO, em caráter efetivo para o cargo de **MOTORISTA- D**, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 9º no Concurso Público realizado em 12

de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
– Prefeito –

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:8C8A9317

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
NOTIFICAÇÃO Nº014/2021/CMA**

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021/CMA

PARA: Sr. JANIO GOUVEIA DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal de AMARAJI-PE.
Engenho Ponta de Pau, Sítio Descanso da Serra, s/n, Zona Rural.
CEP nº 55515-000
AMARAJI-PE

Conforme informação levada ao conhecimento de Vossa Senhoria por meio da Notificação CMA nº 013/2021, de 06 de setembro 2021, para apresentação de defesa referente ao processo T.C nº 17100120-5 do Tribunal de Contas do Estado, que se encontra em apreciação nesta Câmara Municipal referente a prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2016, em que Vossa Senhoria era prefeito municipal.

Nesse contexto, comunico a Vossa Senhoria que na sequência dos trabalhos, conforme competência prevista na Lei Orgânica do Município de Amaraí e no Regimento Interno, a Câmara apreciará o parecer desenvolvido pelas comissões de Finanças, Orçamento e Tomadas de contas e Justiça e Redação, referente a prestação de contas do ano de 2016 do Ex-prefeito JANIO GOUVEIA DA SILVA, expressando posicionamento pela aprovação ou rejeição das contas e do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dou a Vossa Senhoria ciência do julgamento que ocorrerá na segunda-feira dia 29/11/2021, às 19:30, no plenário desta casa, sendo facultado a produção de sustentação oral no Plenário ou fazer-se representar por advogado na produção de defesa.

Atenciosamente,

Amaraji, em 11 de novembro de 2021.

EDSON GERSINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Girliane Nascimento da Silva
Código Identificador:EBC44E82

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 057 /2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 057 /2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO, ATRAVÉS DA ASSINATURA NO LIVRO DE PONTOS, PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como a legislação pertinente à matéria,

CONSIDERANDO – A Lei Federal nº 8.429, de 02 junho de 1992, que sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO - Lei Municipal nº 147/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO – Lei Municipal nº 05/2021, de 09 de Julho de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaraji-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que, o registro de frequência acontecerá da seguinte forma:

O registro da frequência ao serviço é obrigatório para todos os Servidores, efetivos e celetistas, desta Prefeitura, com exceção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Comissionados e Servidores amparados por legislação específica.

- O Servidor Público **efetuará o registro** da sua frequência ao serviço através da assinatura no livro de pontos, **no início e no término do expediente de cada jornada de trabalho**, salvo os casos excepcionais, analisados e aprovados pela Secretaria em que está lotado o Servidor;

- O Servidor Público que deixar de efetuar o registro da sua frequência, terá o dia cortado se **não apresentar justificativa** assinada pela chefia imediata e só será aceita uma justificativa de esquecimento por semana;

- As faltas dos Servidores Públicos em virtudes de tratamento de saúde serão regularizadas diretamente no Setor de Recursos Humanos, Setor de Perícia, e comunicadas ao chefe imediato, pelo Servidor, assim que o mesmo apresentar o atestado no trabalho na forma legal, tanto para o dia como para período de trabalho;

Parágrafo Único: Os atestados médicos só serão aceitos se apresentados na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Os descontos em folha de pagamento do Servidor Público, em virtude de atraso ou falta sem justificativa, serão efetuados no salário do mês de referência, salvo as situações apuradas após processamento da folha de pagamento, cujos descontos serão efetuados no mês subsequente.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto ensejará instauração de processo administrativo, para apuração da responsabilidade, na forma disciplinada da Lei Municipal nº 147/1991, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaraji-PE, independentemente de adoção de outras medidas e responsabilização nas esferas civil e criminal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 16 de novembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji

Publicado por:

José Severo da Silva

Código Identificador:ACFD1014

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa (s), visando à aquisição de materiais esportivos para atendimento das demandas dos eventos esportivos da Prefeitura Municipal de Araripina-PE.

VALOR: O valor estimado da contratação é de **R\$ 563.367,47 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**

TIPO: menor preço por item.

DATA: Recebimento das Propostas - 01 de dezembro de 2021, até as 08h00min. Abertura e análise das Propostas - 01 de dezembro de 2021, a partir das 08h00min. Início da sessão de Disputa - 01 de dezembro de 2021, a partir das 08h00min.

LOCAL: Sistema LICITAÇÕES ON LINE – LICITANET
www.licitanet.com.br

SUPORTE: (34) 99678-7950 ou contato@licitanet.com.br

CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, CEP 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 17 de novembro de 2021.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 606/2021

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:15C53E29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 064/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2021.

Objeto:CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DAS MÁQUINAS: PATROL CATERPILLAR 120K Nº DE SÉRIE CAT120KTJAP03696, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E Nº DE SÉRIE CAT0416ECMFG06087, RETROESCAVADEIRA JCB 3CX Nº DE SÉRIE 50R3CXTTAL2935559, PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S Nº DE SÉRIE HI740HBRH740DCE0000541 E TRATOR AGRÍCOLA MAHINDRA 8000S Nº DE SÉRIE 18430RI E IMPLEMENTOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL,TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NOPROCESSO Nº 50/2021– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Empresa Contratada: **SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº367 Galpão, Alto da liberdade Moreno - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.318.707/0001-90, representado pelo Sr. **JOÃO VICTOR BASTOS CADENGUE COELHO**.

Valor da Contratação:**R\$94.920,96(noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos).**

Araripina, 08 DE novembro DE 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:FE135BBB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 014/2021,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 079/2021**

AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 014/2021,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 079/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação da Rua Juraci Bezerra dos Anjos no município de Arcoverde.

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas 1. SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONST LTDA. 2. WHB ENGENHARIA LTDA ME. 3. CONSTRUTORA SANTOS & LIMA, por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório, e pela **INABILITAÇÃO** das empresas ARAUJO E QUEIROZ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, por descumprir exigências editalícia, conforme fundamentos constantes da Ata de Julgamento de habilitação, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1ukAab-XaFcrFkWKS6JxF5AOB2hjR-spS?usp=sharing>, bem como, na sede da CPL (Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004). Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços Envelope 02, para o dia 26/11/2021 às 12 (Doze) horas, através do endereço eletrônico meet.google.com/uuu-vozt-psy.

Arcoverde, 17 de Novembro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:A82180C2

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 053/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP SEDUC Nº 033/2021**

Fundo Municipal de Educação

AVISO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO SEDUC Nº 053/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP
SEDUC Nº 033/2021

A Prefeitura Municipal de Arcoverde - Estado PE, através do Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante art.49 §3º da Lei 8666/93, Determinou a **REVOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 053/2021 Pregão eletrônico SRP SEDUC Nº 033/2021, que teve objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Arcoverde, com fulcro no Art. 49 da Lei 8666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Arcoverde, 12 de Novembro de 2021

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:B6DEAD43

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 013/2021,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 078/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 013/2021,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 078/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de Construção de 01 (uma) Escola de 06 (seis) salas de Aula Modelo FNDE, localizada no Povoado de Caraíbas no município de Arcoverde/PE, Repasse do FNDE

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa **NICONSTROL – NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA**, por atender as exigências editalícia. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1ukAab-XaFcrFkWKS6JxF5AOB2hjR-spS?usp=sharing>, bem como, na sede da CPL (Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004). Fica marcada a data de abertura da proposta de preços Envelope 02, para o dia 19/11/2021 às 10 (Dez) horas, através do endereço eletrônico meet.google.com/mai-zpir-jbb

Arcoverde, 17 de Novembro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:73A7F915

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS SS Nº 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 064/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP SS Nº 036/2021**

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de medicamentos destinados a assistência a saúde prestadas a população do município de Arcoverde, por um período de 12 (doze) meses, em face dos itens que não foram contemplados no Pregão Eletrônico nº 027/2021. **ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. **Fornecedores Registrado 1:** MEDVIDA DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. EIRELI---. CNPJ: 06.132.785/0001-32 Valor global R\$ 70.960,40 (Setenta mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos). **2:** ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI ME---. CNPJ: 12.395.255/0001-80 Valor global R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **3:** LOGER DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. EIRELI. CNPJ: 27.600.270/0001-90 Valor global R\$ 123.960,00 (Cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais). **4:** NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 35.753.111/0001-53 Valor global R\$ 37.419,20 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). **5:** J A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 10.736.984/0001-27 Valor global R\$ 4.590,00 (Quatro mil quinhentos e noventa reais). **6:**

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 40.788.766/0001-05 Valor global R\$ 49.974,50 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). 7. **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO – ME.** CNPJ: 26.697.721/0001-96 Valor global R\$ 341.794,00 (Trezentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais). 8. **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48 Valor global R\$ 15.438,50 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). 9. **MS HOSPITALAR EIRELI.** CNPJ: 36.191.620/0001-00 Valor global R\$ 26.047,11 (Vinte e seis mil, quarenta e sete reais e onze centavos). 10. **CLM FARMA COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 40.274.237/0001-85 Valor global R\$ 12.479,46 (Doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Arcoverde, 25 de Outubro de 2021

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:4C5571E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DOS CONTRATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 064/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 036/2021

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de medicamentos destinados a assistência a saúde prestadas a população do município de Arcoverde, por um período de 12 (doze) meses, em face dos itens que não foram contemplados no Pregão Eletrônico nº 027/2021. **ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. **Fornecedores Registrado 1:** MEDVIDA DIST. DE MEDICEMTOS HOSP. EIRELI---. CNPJ: 06.132.785/0001-32 Valor global R\$ 70.960,40 (Setenta mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos). 2: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI ME---**. CNPJ: 12.395.255/0001-80 Valor global R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). 3: **LOGGER DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. EIRELI.** CNPJ: 27.600.270/0001-90 Valor global R\$ 123.960,00 (Cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais). 4. **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.** CNPJ: 35.753.111/0001-53 Valor global R\$ 37.419,20 (Trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). 5. **J A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 10.736.984/0001-27 Valor global R\$ 4.590,00 (Quatro mil quinhentos e noventa reais). 6. **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 40.788.766/0001-05 Valor global R\$ 49.974,50 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). 7. **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO – ME.** CNPJ: 26.697.721/0001-96 Valor global R\$ 341.794,00 (Trezentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais). 8. **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 16.553.940/0001-48 Valor global R\$ 15.438,50 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). 9. **MS HOSPITALAR EIRELI.** CNPJ: 36.191.620/0001-00 Valor global R\$ 26.047,11 (Vinte e seis mil, quarenta e sete reais e onze centavos). 10. **CLM FARMA COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 40.274.237/0001-85 Valor global R\$ 12.479,46 (Doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Arcoverde, 25 de Outubro de 2021

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:6C400D83

**SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2017**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017
TOMADA DE PREÇO SEDUC Nº 004/2017
CONTRATADA: ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**

CNPJ/MF. Nº 15.918.862/0001-75

OBJETO: Supressão do valor na planilha do contrato original, devidamente justificada pelo responsável técnico.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Inc II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Arcoverde, 17 de novembro de 2021

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Obras e Projetos Especiais

Publicado por:
Lucivânia Silva Cavalcante
Código Identificador:7249630B

**SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2017**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017
TOMADA DE PREÇO SEDUC Nº 004/2017
CONTRATADA: ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP**

CNPJ/MF. Nº 15.918.862/0001-75

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, sendo a data de início 29 de outubro de 2021 e seu término em 29 de outubro de 2022.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Inc II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Arcoverde, 17 de novembro de 2021

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Obras e Projetos Especiais

Publicado por:
Lucivânia Silva Cavalcante
Código Identificador:AFE41D7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIOS,**

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de Fogos de Artíficos, para realização de shows pirotécnicos, para atender os eventos realizados pelo Município de Barreiros – PE:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 18/11/2021

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 23/11/2021

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquirir o Projeto Básico e seus anexo, pelo e-mail: cotacaoprefeiturabarreiros@gmail.com na Sala do Setor de Compras, no seguinte endereço à Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros –

PE – CEP: 55.560-000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, horário das 8h das 8h às 14:00h.

Barreiros, 17 de Novembro de 2021.

JAMES ROGERIO DA S CORREIA –
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:41A5E18F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico - 036/2021

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: VEÍCULO MODELO PICK UP (PICAPE) - CABINE SIMPLES - Automóvel zero Km. Ano e modelo: do ano em curso ou posterior, de fabricação nacional ou importada. Carroceria modelo pick-up, cabine simples - Com 2 portas - Capacidade de 2 passageiros, incluso motorista, no padrão original de fábrica e de linha de produção, motor no mínimo 1.4, bi combustível. Emplacamento incluso e realizado em nome da Prefeitura Municipal de Betânia - PE. Com as características técnicas similares (que atendam no mínimo) as descritas abaixo: Mecânica: Motorização 1.4; Combustível Álcool e Gasolina; Potência (cv) 88, 85; Torque (kgf.m) 12,5 e 12,4; Velocidade Máxima (km/h) 157 e 156; Tempo 0-100 (s) 12,2; Consumo cidade (km/l) 8,3 e 11,8; Consumo estrada (km/l) 8,8 e 12,4; Câmbio manual de 5 marchas; Tração dianteira; Direção hidráulica; Suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal; Suspensão traseira Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas; Dimensões: Altura (mm) 1.608; Largura (mm) 1.732; Comprimento (mm) 4.474; Peso (Kg) 1.078; Tanque (L) 55; Entre eixos (mm) 2.737; Ocupantes 2; Segurança: airbag motorista; freios ABS; airbag passageiro; distribuição eletrônica de frenagem; Conforto: ar-condicionado; travas elétricas; volante com regulagem de altura; Vidros elétricos dianteiros; Outros: computador de bordo; Quantidade: 1 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência: 90.900,00

Valor Final: 90.900,00

Valor Total: 90.900,00

Adjudicado em: 03/11/2021 - 16:35:16

Adjudicado por: Ellida Darliane Rafaela da Silva Araújo

Nome da Empresa: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (05.914.425/0001-20)

Modelo: STRADA ENDURANCE C.S 1.4 FLEX

ELLIDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:
Jane Maria da Rocha
Código Identificador:A5653CB4

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico - 036/2021

Resultado da Homologação

Item:0001

Descrição: VEÍCULO MODELO PICK UP (PICAPE) - CABINE SIMPLES - Automóvel zero Km. Ano e modelo: do ano em curso ou posterior, de fabricação nacional ou importada. Carroceria modelo pick-up, cabine simples - Com 2 portas - Capacidade de 2 passageiros, incluso motorista, no padrão original de fábrica e de linha de produção, motor no mínimo 1.4, bi combustível. Emplacamento incluso e realizado em nome da Prefeitura Municipal de Betânia - PE.

Com as características técnicas similares (que atendam no mínimo) as descritas abaixo: Mecânica: Motorização 1.4; Combustível Álcool e Gasolina; Potência (cv) 88, 85; Torque (kgf.m) 12,5 e 12,4; Velocidade Máxima (km/h) 157 e 156; Tempo 0-100 (s) 12,2; Consumo cidade (km/l) 8,3 e 11,8; Consumo estrada (km/l) 8,8 e 12,4; Câmbio manual de 5 marchas; Tração dianteira; Direção hidráulica; Suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal; Suspensão traseira Suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas; Dimensões: Altura (mm) 1.608; Largura (mm) 1.732; Comprimento (mm) 4.474; Peso (Kg) 1.078; Tanque (L) 55; Entre-eixos (mm) 2.737; Ocupantes 2 ; Segurança: airbag motorista; freios ABS; airbag passageiro; distribuição eletrônica de frenagem; Conforto: ar-condicionado; travas elétricas; volante com regulagem de altura; Vidros elétricos dianteiros; Outros: computador de bordo; Quantidade:1 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência: 90.900,00

Valor Final:90.900,00

Valor Total:90.900,00

Situação: Homologado em 03/11/2021 16:47:30 Por: Mário Gomes Flôr Filho

Nome da Empresa: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

Modelo: STRADA ENDURANCE C.S 1.4 FLEX

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Autoridade Competente

Publicado por:
Jane Maria da Rocha
Código Identificador:26AEFB66

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2021. OBJETO: Aquisição de veículo modelo pick-up, cabine simples, cor branca, zero quilômetro, ano e modelo 2021 ou 2022, de fabricação nacional ou importada, para a Secretaria Municipal de Obras. CONTRATADO: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 05.914.425/0001-20. VALOR: R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 047/2021. Pregão Eletrônico nº 036/2021. DATA: 04 de novembro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jane Maria da Rocha
Código Identificador:9ECC7360

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021

A Prefeita do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 056/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021, cujo objeto é a eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos para transporte de pessoas, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em favor das seguintes empresas: **1) GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA CNPJ 09.276.997/0001-81**, com sede na Av Republica do Libano nº 251, Pina, CEP 51.110-160, Recife-PE, declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de Valor Unitário por item, no Valor Global de R\$ 100.800,00. **2) MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: CNPJ 23.052.799/0001-65**, com sede na Av Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada – 1, Olinda-PE, CEP 53.130-555, declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de Valor Unitário por item, no Valor Global de

R\$ 646.800,00. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita.

Publicado por:

Ewerton Danillo Santos de Paula
Código Identificador:503BE4B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

A Prefeita do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 054/2021, Pregão Eletrônico nº 024/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, em favor da seguinte empresa **ÁLAMO SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 00.149.706/0001-10**, com sede na Av. Coremas, nº 558, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-430; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, no Valor Global de R\$ 42.498,96. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita.

Publicado por:

Ewerton Danillo Santos de Paula
Código Identificador:52EF73BF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DOS CONTRATOS**

Contrato Nº 067/2021 – FMS. Processo Licitatório Nº 013/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fórmula infantil, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES – ME. CNPJ: 21.510.857/0001-21.** Valor Contratado: **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).** Data da Assinatura 05/11/2021. Vigência até 31/12/2021.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Gestor.

Contrato Nº 068/2021 – FMS. Processo Licitatório Nº 013/2021. Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fórmula infantil, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. CNPJ: 26.605.573/0001-32.** Valor Contratado: **R\$ 251,97 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).** Data da Assinatura 05/11/2021. Vigência até 31/12/2021.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Gestor.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:70CD102D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Parcelado nº 052/2021 FMS. Processo Licitatório Nº: 022/2021; Pregão Eletrônico Nº 008/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a

contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de suplemento alimentar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.510.857/0001-21. Valor Acrescido: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Bom Jardim, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA,

Gestor do Fundo.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:8228C86A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Parcelado nº 026/2021 FMS. Processo Licitatório Nº: 013/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a Aquisição parcelada, conforme demanda, de fórmula infantil, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.510.857/0001-21. Valor Acrescido: R\$ 100,00 (cem reais).

Bom Jardim, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA,

Gestor do Fundo.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Parcelado nº 025/2021 FMS. Processo Licitatório Nº: 013/2021; Pregão Eletrônico Nº 001/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a Aquisição parcelada, conforme demanda, de fórmula infantil, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.573/0001-32. Valor Acrescido: R\$ 2.632,16 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Bom Jardim, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA,

Gestor do Fundo.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:8274EFEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº 083/2021 PM. Processo Licitatório Nº 024/2021. Tomada de Preço Nº 001/2021 - CPL. Objeto Nat.: Obra Pública. Objeto Desc.: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de conclusão da construção de 01 (uma) Creche no Distrito da Encruzilhada, Município do Bom Jardim/PE. Contratada: **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ: 20.935.844/0001-31.** Valor Contratado: **R\$ 623.620,74 (seiscentos e vinte e três mil seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).** Data da Assinatura 08/09/2021. Vigência até 08/03/2022.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Prefeito.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:BDDDB342B

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº 102/2021 PM. Processo Licitatório Nº 047/2021. Concorrência Nº 002/2021 - CPL. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas ruas na Sede e Distrito de Umari do Município do Bom Jardim/PE, através do convênio nº 884952/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal. Contratada: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP. CNPJ: 17.696.801/0001-36. Valor Contratado: R\$ 3.049.159,18 (três milhões quarenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). Data da Assinatura 08/11/2021. Vigência até 08/05/2022.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:6565F530

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DOS CONTRATOS

Contrato Nº 091/2021 PM. Processo Licitatório Nº 030/2021. Tomada de Preço Nº 002/2021 - CPL. Objeto Nat.: Obra Pública. Objeto Desc.: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de reforma e melhorias das Escolas e Quadras Municipais do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: STERPHANNIE R B QUEIROZ - ME. CNPJ: 27.045.960/0001-24. Valor Contratado: R\$ 878.734,56 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Data da Assinatura 07/10/2021. Vigência até 05/04/2022.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Contrato Nº 092/2021 PM. Processo Licitatório Nº 030/2021. Tomada de Preço Nº 002/2021 - CPL. Objeto Nat.: Obra Pública. Objeto Desc.: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de reforma e melhorias das Escolas e Quadras Municipais do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 14.780.722/0001-10. Valor Contratado: R\$ 673.121,59 (seiscentos e setenta e três mil cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). Data da Assinatura 07/10/2021. Vigência até 05/04/2022.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:060B8970

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 096/2021 - PM. Processo Licitatório Nº 060/2021. Pregão Eletrônico Nº 025/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de construção e hidráulico para atender as diversas secretarias municipais e os Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do Município do Bom Jardim/PE. (Lotes remanescentes). Contratada: META E FOCO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME. CNPJ: 31.834.213/0001-42. Valor Contratado: R\$ 450.879,46 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Data da Assinatura 22/10/2021. Vigência até 31/12/2021.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:07AAD21F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 087/2021 PM. Processo Administrativo Nº 009/2021. Dispensa Nº 009/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Integral. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para realização do PROJETO TRANSFORMANDO VIDAS, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: MORA LAPIS COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 41.329.771/0001-04. Valor Contratado: R\$ 29.480,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta reais). Data da Assinatura 16/09/2021. Vigência até 16/10/2021.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:46F7221A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 093/2021 PM. Processo Licitatório Nº 040/2021. Tomada de Preço Nº 003/2021 - CPL. Objeto Nat.: Obra Pública. Objeto Desc.: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos de diversas localidades do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP. CNPJ: 03.420.484/0001-16. Valor Contratado: R\$ 1.512.322,28 (um milhão quinhentos e doze mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos). Data da Assinatura 08/10/2021. Vigência até 08/04/2022.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:7F0A07F9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DOS CONTRATOS

Contrato Nº 099/2021 PM. Processo Licitatório Nº 055/2021. Pregão Eletrônico Nº 022/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada gêneros alimentícios, conforme termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município do Bom Jardim. Contratada: MANUEL JOSE GOMES FILHO - ME. CNPJ: 13.253.438/0001-23. Valor Contratado: R\$ 101.032,05 (cento e um mil trinta e dois reais e cinco centavos). Data da Assinatura 22/10/2021. Vigência até 31/12/2021.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Contrato Nº 100/2021 PM. Processo Licitatório Nº 055/2021. Pregão Eletrônico Nº 022/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada gêneros alimentícios, conforme termo de referência, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal de Obras do Município do Bom Jardim.
Contratada: **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME.**
CNPJ: **40.479.340/0001-61.** Valor Contratado: **R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais).** Data da Assinatura 22/10/2021.
Vigência até 31/12/2021.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte

Código Identificador:B3A555D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº 090/2021 PM. Processo Licitatório Nº 053/2021. Pregão Presencial Nº 021/2021 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de veículos pesados 0km (zero quilometro) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Obras do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: **BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS EIRELI.** CNPJ: **39.592.941/0001-05.** Valor Contratado: **R\$ 1.093.600,00 (um milhão noventa e três mil e seiscentos reais).** Data da Assinatura 30/09/2021. Vigência até 30/09/2022.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte

Código Identificador:60A98A05

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO FASE PROPOSTA**

Processo Nº: 00056/2021. CPL. Concorrência Nº 00004/2021. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de recapeamento asfáltico de diversas vias do Município do Bom Jardim/PE, conforme o 8º termo aditivo ao termo de adesão nº 056/2015 FEM. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor da contratação: **J BENEVIDES DA SILVA EIRELI EPP - CNPJ: 17.696.801/0001-36.** Valor: **R\$ 393.928,31.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **bomjardimeditais20@gmail.com.**

Bom Jardim, 17/11/2021.

JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa

Código Identificador:99F88A04

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 043/2021. Comissão: CPL. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Desc: Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais gráficos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE. **Valor Máximo Aceitável: em R\$ 172.337,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais).** **Recebimento das Propostas a partir do dia: 18/11/2021, às 08h00min, até o**

dia 02/12/2021 às 08h30min. Abertura das Propostas: 02/12/2021, às 09h00min. Início da Sessão de Disputa de Precos: 02/12/2021 às 09h15min. licitação **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM a Lei Complementar nº 123/2006.** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: **pregaobonito@hotmail.com,** acessando o Portal da Transparência, através do site **http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/** ou ainda no sitio **www.bnc.org.br .**

BONITO - PE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE

Pregoeira

Publicado por:

Leandro Diogo Monteiro

Código Identificador:94C966DB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BREJO DA MADRE DE DEUS - PE. PROCESSO Nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus-PE e os respectivos blocos do Fundo Municipal de Saúde como Atenção Básica, MAC e Vigilância Sanitária e em Saúde.

Valor estimado é de R\$ 128.884,30 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do 18 de novembro de 2021. Início da sessão de abertura de propostas: às 08:05h do dia 01 de dezembro de 2021. **Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 01 de dezembro de 2021.**

Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **http://bnc.org.br/sistema/**

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic.** Outras informações pelo fone (81) 3747-1156 ramal 244 ou pelo E-mail **licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.**

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2021.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILV

Pregoeiro.

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:6B206D1A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUIQUE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUIQUE RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO N.º 010/2021. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021**

Processo N.º 010/2021. Tomada de Preços N.º 002/2021 - Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Reforma do Posto de Saúde do Povoado do Catimbau com Recurso do Ministério da Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação, com base no parecer técnico e nos altos de análise jurídica do presente processo, verificou que as empresas habilitadas são: **ADRIANA SILVA PAIVA EIRELI**, CNPJ 31.073.671/0001-06; **D & J CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 42.176.434/0001-97; **CONSTRUTORA SERRA DE PEDRA**, CNPJ 24.416.808/0001-12; **CONSTRUTORA MANASSU LTDA**, CNPJ 30.700.985/0001-29. Fica comunicado aos interessados que à abertura dos envelopes de proposta, não havendo interposição de recursos, ocorrerá no dia: 29 de outubro às 10:00 horas. Na sede da CPL, localizada a Rua São João nº 125 – Centro de Buíque/PE.

Buíque, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ REGINALDO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DCC98810

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

COMITÊ GESTOR DE INCENTIVOS FISCAIS
PORTARIA Nº 002/2021 - COGIF

Ementa: Concessão de Incentivo Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 2.879/2011 à empresa Vasconcelos Costa Empreendimentos e Participações S/A.

O COMITÊ GESTOR DE INCENTIVO FISCAL – COGIF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, do Decreto Municipal nº 954 de 15 de fevereiro de 2012.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.879 de 22 de dezembro de 2011;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 954 de 15 de fevereiro de 2012.

Considerando, também, o parecer emitido pela Comitê Gestor de Incentivos Fiscais – COGIF nº 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido incentivo fiscal à empresa Vasconcelos Costa Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no CNPJ 06.032.961/0001-64, nos termos do parecer nº 002/2021 do COGIF, acostado aos autos do processo administrativo nº 2019.002651-5.

Art. 2º – A manutenção dos benefícios fiscais dependerá sempre, do seguinte:

I - Cumprimento das obrigações tributárias de acordo com a legislação municipal;

II – Cumprimento das contrapartidas sociais estabelecidas no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 2.879/2011;

III – Permissão de acesso às dependências da empresa de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal, para averiguação das informações necessárias à concessão do benefício e outras exigências legais estabelecidas pelo município;

IV – Verificado o descumprimento das condições estabelecidas, o contribuinte perderá o benefício, desde o mês que ocorreu a infração, sendo cobrado o tributo devido, acrescido de todas as penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de novembro de 2021.

COMITÊ GESTOR DE INCENTIVO FISCAL – COGIF:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLOS EDUARDO AMORIM CAJUEIRO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JOSÉ ALEXANDRO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:90F7EEB7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1114/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ADRIENE SIQUEIRA DE MELO** ao cargo de **BIOMÉDICO DIARISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:794AF130

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1115/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WAGNER MACIEL SARMENTO** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:55EC403C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1116/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **UEMEMSON SILVA SOARES** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:056AA8A9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1117/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **NEURICIO DA COSTA OLIVEIRA** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1D765C60

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1118/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.^a **ROSANA DOS SANTOS LIMA** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:94145372

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1119/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDIMAR VIEIRA DO NASCIMENTO** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C4E0064A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1120/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE ALVES DA SILVA NETO** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:011601FD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1121/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **MARIA ADRIANA MACHADO DE FARIAS SIQUEIRA** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EE770082

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1122/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LAMECK BRASILINO DA SILVA JUNIOR** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FEA32FDF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1123/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ELOINA ANGELA TORRES NUNES** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D7BAC712

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1124/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FERNANDO PEREIRA DA SILVA** ao cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FF1B5889

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1125/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIEGO CARDOSO SILVA** ao cargo de **PSICÓLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9D8F2AA9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1126/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **SOFIA WANDERLEY AGRA DE SA MARQUIM** ao cargo de **PSICÓLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:99D1096E

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1127/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **LIS PAIVA DE MEDEIROS** ao cargo de **PSICÓLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7D16B350

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1128/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RAFAEL LIMA FERNANDES** ao cargo de **PSICÓLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DFBCFE1F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1129/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ELIA LAISA NASCIMENTO SILVA MEDINA** ao cargo de **PSICOLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:0754038E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1130/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WILLAMS FELIPE FERREIRA SILVA** ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C1E5BE1E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1131/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0910/2021 - SEARH de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **CINTHIA MARIA SANTIAGO DA SILVA** ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F0C8EB4A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1132/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0696/2021 – SEARH de 24/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **KARINA ALCIONE SANTOS** ao cargo de **PEDAGOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C5B37EA3

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1133/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0696/2021 – SEARH de 24/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA** ao cargo de **PEDAGOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:1DE1BE52

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1134/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0696/2021 – SEARH de 24/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **GISCELLE SPINDOLA SILVA** ao cargo de **PSICOLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:06CA9007

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1135/2021.**

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0696/2021 – SEARH de 24/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **RAYANE CLAUDIANO DA SILVA** ao cargo de **PSICOLOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:6336E8C4

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1082/2021.**

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 18.091 – SEARH de 19/10/2021, Folha de Despacho Protocolo nº 18.091 – COLEG/SEARH de 25/10/2021 e Despacho GRH de 29/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **ADEMIR FERREIRA DE SA LEITAO JUNIOR**, mat. **30.206**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR II**, gratificação por titulação de **25%**, símbolo **GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:261E2AD2

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1109/2021.**

Ementa: Concede função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Despacho SEARH de 08/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **MOISES LUIZ DE FRANÇA**, mat. **481** no cargo de **COMPRADOR**, função gratificada, símbolo **FG2**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:18533916

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1106/2021.

Ementa: Declarar Vacância ao Cargo Efetivo, e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto no art.81, Inciso VII, da Lei 6.123, de 20 de Julho de 1968, e o prazo de 03 (três) anos para aquisição da estabilidade, previsto no art. 41, *caput* da Constituição Federal.

Considerando o Processo nº 18.216 - SEARH de 27/10/2021, folha de despacho nº 18.216 - COLEG/SEARH de 04/11/2021, requerido pelo servidor SAMUEL PEDRO DE OLIVEIRA e Despacho GRH em 05/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de **MAQUEIRO PLANTONISTA**, ocupado pelo servidor **SAMUEL PEDRO DE OLIVEIRA**, matrícula **31.851**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão a outro cargo público inacumulável, pelo período de **03 (TRÊS)** anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C7B05492

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1070/2021.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 18.167- SEARH de 25/10/2021, Requerimento feito pela servidora JACQUELINE DA SILVA LIRA de 25/10/2021 e Despacho GRH de 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **JACQUELINE DA SILVA LIRA**, matrícula nº **33.082**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde– SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2ADF6331

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1069/2021.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 18.166- SEARH de 25/10/2021, Requerimento feito pela servidora EVELINE JULIANE LINS DA CUNHA de 22/10/2021 e Despacho GRH de 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **EVELINE JULIANE LINS DA CUNHA**, matrícula nº **33.672**, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais– SMPROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:ADAD57FF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1138/2021.

Ementa: Demite o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204, II e 194, I c/c 204, XI da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I Nº 0906/2021 – SEARH de 09/11/2021 e Inquérito Administrativo Portaria Nº 008/2021 datada de 10/03/2021, que sob o ponto de vista estritamente jurídico, opina pela aplicação da pena de demissão por inassiduidade habitual e acúmulo ilegal de cargos, bem como tendo em vista a existência de fundamentos e provas devidamente comprovados.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR o Sr. **THIAGO ANTONIO CAVALCANTE DE FARIAS**, matrícula nº **32.057**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL II**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A9F4246A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1075/2021.

Ementa: Demite o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204, inciso II, da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 019/2021 da Comissão de Sindicância – SMAJ de 22/09/2021, Conclusão do Inquérito Administrativo Portaria Nº 023/2021 datada de 03/09/2021 - Conforme apurado, a servidora obteve licença sem vencimentos para trato de interesse particular até maio de 1999, data a partir da qual não retornou ao trabalho e também não solicitou o encerramento do vínculo, no entanto, esta não possui interesse em mantê-lo e requer o desfazimento do mesmo. Destacando que a servidora não recebeu qualquer remuneração pela Prefeitura durante o período de afastamento, portanto não causou prejuízo ao erário. Consequentemente, perfazendo mais de 20 anos do caso em tela, está configurado o abandono de cargo e sob o ponto de vista estritamente jurídico, opina-se pela Demissão e Despacho SEARH de 22/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a Sr.ª **FRANCISCA MAURA LIMA**, matrícula nº **3862**, do cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:0E6F68EB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1094/2021.

Ementa: Demite o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I Nº 0884/2021 – SEARH de 04/11/2021, C.I Nº 036/2021 da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal – SMDS de 26/08/2021, Inquérito Administrativo Portaria Nº 067/2020 datada de 07/12/2020, que diante do apurado, opina pela demissão do servidor, conforme Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho na Lei Municipal 2.376/2007 e Convocação 001/PMCSA-SMDS/2020 que convoca servidores ausentes por motivo injustificado para retornar ao trabalho de 13/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR o Sr. **MIGUEL RENATO ALVES BEZERRA**, matrícula nº **30.182**, do cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR III**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:20C07B76

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 1154/2021.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 18.393 - SEARH de 11/11/2021, Requerimento feito pela servidora RENATA RODRIGUES DA SILVA de 11/11/2021 e Despacho GRH de 16/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **RENATA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **30.638**, do cargo de **ZOOTECNISTA**, com lotação na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A38B13E6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 227/2021.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.278/2021- SME de 03/11/2021, C.I nº 0815/2021- SEARH de 29/09/2021, Processo nº 17.697 – SEARH de 22/09/2021, Folha de Despacho Protocolo nº 17.697 - COLEG/SEARH de 29/09/2021, Anexo Requerimento nº 17.697-SEARH de 29/09/2021 e Despacho GRH de 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.ª **ROGERIA CASSIANO RENOVATO**, mat. nº **32.884**, no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL NEP 02**, por **02 (dois) meses**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação– SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:72A58FDC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 228/2021.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.278/2021- SME de 03/11/2021, C.I nº 0856/2021- SEARH de 20/10/2021, Processo nº 17.968 – SEARH de 13/10/2021, Folha de Despacho Protocolo nº 17.968 - COLEG/SEARH de 20/10/2021, Anexo Requerimento nº 17.968-SEARH de 20/10/2021 e Despacho GRH de 10/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.ª **LAUCILENE LIGIA DE MIRANDA**, mat. nº **5784**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 10**, por **02 (dois) meses**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação– SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2021.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6E140D13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 235/2021.**

Ementa: Convocação do aprovado no Concurso Público nº 01 /2019 – SMS.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0960/2021 - SEARH de 17/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) aprovado (a) no Concurso público – Edital Nº 01/2019, visando o preenchimento da vaga, conforme a seguir:

BIOMÉDICO DIARISTA
1º PCD AKOTIRENE DE FRANCA LINS

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DAS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

2 FOTOS 3X4
RG (Pode ser substituído pela CNH)
CPF (Pode ser substituído pela CNH)
CNH – Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B (pode substituir o RG e CPF)
Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento
União estável (se possuir)
Comprovante de residência (máximo de 60 dias de emissão)
Título de eleitor
Comprovante de quitação eleitoral

Certificado de reservista (obrigatório para candidato de nacionalidade brasileira do sexo masculino)
CTPS – Carteira de Trabalho
PIS/ PASEP
Comprovação de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
Registro no conselho de classe (para cargos exigidos por lei)
Antecedentes Criminais Estadual e Federal

DOCUMENTOS DE FILHOS OU DEPENDENTES:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL
RG E CPF

EXAMES ADMISSIONAIS:

VDRL (SÍFILIS)
HEMOGRAMA COMPLETO
SUMÁRIO DE URINA
GLICEMIA (EM JEJUM)
PARECER CARDIOLÓGICO
ANTIHBS
HBS AG(HEPATITE B)

O candidato relacionado deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das 8h às 13h, portando os documentos necessários e exames admissionais para nomeações conforme as relações acima mencionadas, de acordo com a secretaria relacionada abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – Cone Multimodal – Centro Comercial no Cabo de Santo Agostinho – Endereço: Rod. Br 101 Sul, 5225 Diper – Industrial District Cabo, CEP: 54503-900 – Telefone: (81) 3521-6767 / (81) 99165-3510 Whatsapp.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:D78A5339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
069/PMCSA-SME/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Municipal de Educação** - informa o **Processo Administrativo:** Nº 223/2021 - **Processo Licitatório:** 108/PMCSA-SME/2021- **Modalidade:** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/PMCSA-SME/2021, Tramitação:** 1ª CPL **Natureza do Objeto:** Serviços – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria visando o acompanhamento de obras provenientes de recursos do FNDE e monitoramento do SIMEC, através da Secretaria Municipal de Educação. - **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 517.824,24 (quinhentos e dezessete mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centos). – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 18/11/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 30/11/2021 ÀS 08h00MIN. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/11/2021 às 08h00MIN. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 30/11/2021 às 08h15MIN. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua

Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:80DF7D6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
CONCORRÊNCIA 019/PMCSA-SMCRSP/2021**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E
CONTRARRAZÕES DE PROPOSTA DE PREÇOS;
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR; HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de Julgamento de Propostas de Preços do **Processo Administrativo:** Nº 192/2021 - **Processo Licitatório:** 090/PMCSA-SMCRSP/2021 - **Modalidade:** **CONCORRÊNCIA Nº 019/PMCSA-SMCRSP/2021, Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** - Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para a execução de serviços de reordenação, expansão e eficiência periódica do parque de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de iluminação inteligente (SMART-CITY), conforme especificado neste documento.

De acordo com o § 4o do art.109 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e art.4º, XXI, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GAPRE nº034 de 21 de janeiro de 2021, publicada em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na data de 26 de janeiro de 2021, conforme extrato devidamente autuado no processo, e o Relatório a mim enviado, **RATIFICO** a decisão proferida e tendo em vista tudo já demonstrado nos presentes autos, **DECIDO** pela manutenção da empresa **EIP Serviços de Iluminação LTDA**, CLASSIFICADA e VENCEDORA do presente processo pelo valor global proposto de **R\$ 7.959.404,10**, o que representa uma economia de **R\$ 8.749.339,36** quando comparado ao valor de referência, de **R\$ 265.093,86** quando comparado à proposta da 2ª empresa Classificada **Alper Energia S.A.** e de **R\$ 632.822,05** quando comparado à proposta da 3ª empresa Classificada **Vasconcelos e Santos LTDA**.

Ato contínuo, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o presente Processo nos termos do art. 43, VI da Lei Geral de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ainda publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA

Secretário Municipal de Coordenação Municipal e Serviços Públicos

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:AC1843E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMCSA-
SMCRSP/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 2ª Comissão Permanente de Licitação,

informa o resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação da Tomada de Preços Nº 005/PMCSA-SMCRSP/2021. **Empresas habilitadas:** A LUX Energia e Serviços LTDA. e EIP Serviços de Iluminação LTDA, FGTECH Instalação e Manutenção Elétrica LTDA por atenderem as exigências do edital. Esta última apesar e “não ter apresentado CAT com comprovação explícita de serviços de execução de Interruptor Diferencial Residual em circuitos elétricos em áreas externas”, o Parecerista considera este item de menor relevância técnica para cumprimento do objeto do processo em epígrafe.

Empresas inabilitadas: Potiguar Locações e Eventos Eireli por descumprimento ao subitem 10.1.3.1 do Edital – Ausência do Profissional de Segurança do trabalho. Macedo de Oliveira Eventos, Serviços e Locação de Veículos Eireli por descumprimento de diversas exigências do subitem 10.1.3 do edital.

A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 26 de novembro de 2021 às 09:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:9EBCA266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 007/PMCSA-
SEARH/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/PMCSA-SEARH/2021, Processo Administrativo nº 011/PMCSA-SEARH/2020, Processo Licitatório nº 005/PMCSA-SEARH/2020, Pregão eletrônico Nº 001/PMCSA-SEARH/2020, Natureza do Objeto: Contrato de prestação de serviço - Tramitação: 1º CPL – Descrição do Objeto Reajuste de montante “A” e montante “B”. Contratada: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958 B, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-445 **Valor Total:** R\$ 9.316.489,80 **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de setembro de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:BD9C6E89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 087/PMCSA-
SMPROS-FMS/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº 087/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Processo Administrativo nº 147/2021, Processo Licitatório nº 060/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Natureza do Objeto: Aquisição Tramitação: 1º CPL – Descrição do Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, através da Secretaria

Municipal de Programas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.882/0001-06, com sede na Av. Estância, nº405 - Areias, Recife/PE, CEP 50.781-130, **Valor Total:** R\$ 130.948,20, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de outubro de 2021.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Programas Sociais

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:40138543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/PMCSA-SME/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação, bem como da Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 004/PMCSA-SME/2021, tendo em vista que houve apenas uma empresa participante. Prosseguindo os trabalhos, o Arquiteto Luís Henrique Barbosa – CAU nº A25825-3, Matrícula nº 22.284, presente à sessão, realizou a análise técnica da Habilitação e Proposta de Preços aberta, e juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, realizou o julgamento destas. Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado:

Empresa Classificada: Konex Comércio & Serviços LTDA – ME.

Considerando a presença do representante legal da referida empresa, o qual declinou do prazo recursal legal da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa **Konex Comércio & Serviços LTDA – ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 243.854,46** e ter atendido a todos os itens do edital, ainda publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:73C06FDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 088/PMCSA-
SMPROS-FMS/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº 088/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Processo Administrativo nº 147/2021, Processo Licitatório nº 060/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SMPROS-FMS/2021, Natureza do Objeto: Aquisição Tramitação: 1º CPL – Descrição do Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.202.451/0001-35, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº1496, Sala 103, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-010, **Valor Total:** R\$ 298.729,80, **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de outubro de 2021.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:E4E6E034

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 024/FMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º Termo Aditivo ao Contrato n° 024/FMS/2018**, **Processo Administrativo n° 292/FMS/2018**, **Processo Licitatório n° 107/FMS/2018**, **Dispensa n° 009/FMS/2018**, **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **01 de outubro de 2022**, juntamente com o reajuste, passando o valor mensal a ser de **R\$ 2.308,41 (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e um centavos)**, totalizando um valor de **R\$ 27.100,92 (vinte e sete mil, cem reais e noventa e dois centavos)**.

Empresa: ESPÓLIO DE ERALDO FRANCISCO ALVES, neste ato representado por sua inventariante, a Sra. **MARIA DO CARMO DE MELO ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n° 321.954.434-72, **Valor Total:** **R\$ 27.100,92 Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:919AF59B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 022/FMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º Termo Aditivo ao Contrato n° 022/FMS/2018**, **Processo Administrativo n° 293/FMS/2018**, **Processo Licitatório n° 109/FMS/2018**, **Dispensa n° 010/FMS/2018**, **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** a prorrogação do prazo contratual, por mais **12 (doze) meses**, passando seu termo final para o dia **01 de outubro de 2022**, juntamente com o reajuste, passando o valor mensal reajustado a ser de **R\$ 1.500,46 (um mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos)**, totalizando um valor contratual de **R\$ 18.005,52 (dezoito mil, cinco reais e cinquenta e dois centavos)**. **Locadora:** MIRIAM NASCIMENTO DE SOUZA XAVIER, portadora da Cédula de Identidade sob o n°. 919.589 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n° 329.495.374-72, **Valor Total:** **R\$ 18.005,52, Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:5D222380

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 023/FMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º Termo Aditivo ao Contrato n° 023/FMS/2018**, **Processo Administrativo n° 259/FMS/2018**, **Processo Licitatório n° 097/FMS/2018**, **Dispensa n° 007/FMS/2018**, **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por mais **12 (doze) meses**, passando seu termo final para o dia **01 de outubro de 2022**, juntamente com o reajuste, passando o valor mensal reajustado a ser de a ser de **R\$ 2.192,99 (um mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**, totalizando um valor contratual de **R\$ 26.315,88 (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, **Locador:** NESTOR BEZERRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n°. 2.211.742 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 341.473.734-53, **Valor Total:** **R\$ 26.315,88, Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:34DD4B14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 065/FMS/2021**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **02/08/2021** Edição 2889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

[...]Emenda Parlamentar 30530012

LEIA-SE:

[...]Emenda Parlamentar 30530002 e 28850006

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

ANA MARIA M. C. ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:C901114D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 065/FMS/2021**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **02/09/2021** Edição 2912 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

[...]Emenda Parlamentar 30530012

LEIA-SE:

[...]Emenda Parlamentar 30530002 e 28850006

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

ANA MARIA M. C. ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:C16C950B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 039/2021 - PMC. Tomada de Preços Nº 002/2021 - PMC. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de Pavimentação em Paralelepípedos, no Bairro de Nossa Senhora Aparecida no Município de Caetés/PE, referente ao contrato de repasse Nº 908394/2020. **Valor Máximo Admitido:** R\$ 1.235.425,14. Abertura: 10:00h do dia 03/12/2021. Edital disponível no site: (www.caetes.pe.gov.br), pelo E-mail: cplcaetes@gmail.com, ou ainda, na sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Avenida Luiz Pereira Junior, 94 – Centro – Caetés – PE – Fone: (87) 3783-1160 .

Caetés/PE, 17 de Novembro de 2021.

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE ALVES

Presidente - CPL

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz

Código Identificador:1EE8B18E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 019/2021

Tomada de Preços nº 005/2021

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos próprios e locados do Município de Calçado – PE, de acordo com o Projeto Básico/Memorial Descritivo.

Valor Máximo Admitido: R\$: 155.799,71 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

Local da Sessão de Abertura: Sala da CPL, Situado na Rua João Alexandre da Silva, 84 1º Andar - Centro - Calçado-PE. CEP. 55.375-000

Data de Abertura: 09/12/2021; às 09:00 (nove horas) horário local.

Edital disponível no site: www.calçado.pe.gov.br, ou diretamente na sala de reuniões da CPL na sede da Prefeitura, sito á Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado – PE.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão no mesmo endereço, através do e-mail: licitacaocalçado@hotmail.com, ou pelo fone/fax: (87) 3793-1127, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 17 de novembro de 2021.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Renato Teles Viveiros da Silva
Código Identificador:EEA3EF8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA 002/2021 CGM**

PORTARIA Nº 002/2021, de 18 de novembro de 2021.

Institui a Abertura de Auditoria de Conformidade a respeito do cumprimento das Resoluções TC nºs 26/2012 e 135/2021, e Recomendação nº 007/2020 CGM, no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º da Lei Municipal 535/2013, de 14 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Auditoria de Conformidade Nº 001/2021, a respeito do cumprimento das Resoluções TC nºs 26/2012 e 135/2021, e Recomendação nº 007/2020 CGM, no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA

Publicado por:

Érika Regina Pereira Rodrigues

Código Identificador:32EDECCE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO
FÉLIX AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
031/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo ambulância simples remoção, tipo furgão, destinado ao deslocamento de pacientes que necessitam de atendimento nas unidades de saúde mantidas por esta Prefeitura e nos municípios circunvizinhos. Valor máximo aceitável: R\$ 262.880,56. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 18.11.2021. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 01.12.2021 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 01.12.2021, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2021.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

José Batista Neto

Código Identificador:FB87E174

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - INEXIGIBILIDADE
Nº 004/2021– CREDENCIAMENTO 004/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, comunica a abertura do Processo Nº: 012/2021. Inexigibilidade nº 004/2021, Credenciamento 004/2021. Serviços. Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Capoeiras. Valor Estimado: R\$ 117.063,36 (cento e dezessete mil, sessenta e três reais, trinta e seis centavos). Os envelopes de documentação e proposta, deverão ser entregues a partir do dia **18/11/2021 às 10:00h até o dia 03/12/2021 às 10:00h**. Informações e aquisição de edital: email: cplpmc@hotmail.com.br ou na Prefeitura Municipal, sito à Av.31 de Março, 87 de 08h às 12h.

Capoeiras/PE, 17 de novembro de 2021.

LÍGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Gestora do FMS

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:7F4BF073

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 042/2021, Processo Licitatório nº 065/2021**, de 15 de setembro de 2021, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para realização de exames e consultas especializadas visando atender à população da cidade de Carnaubeira da Penha**, resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa **INSTITUTO BENEFICENTE VALE DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ 35.445.998/0001-12, totalizando um valor de R\$ **682.500,00** (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 17 de novembro de 2021.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Georgiana Bastos Siqueira Novaes
Código Identificador:8756B610

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1153/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1153/2021
GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: **INSTITUTO BENEFICENTE VALE DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.998/0001-12
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 042/2021;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **realização de exames e consultas especializadas visando atender à população da cidade de Carnaubeira da Penha**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR: R\$ **682.500,00** (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)
DATA: 17/11/2021;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria Georgiana Bastos Siqueira Novaes
Código Identificador:SC442ED6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE
PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 00008/2021. SDL. Dispensa Nº DV00007/2021. Compra. A Prefeitura Municipal de Casinhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PRESÉPIO E DECORAÇÃO NATALINA (ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO, EM TAMANHO NATURAL DAS PEÇAS), REFERENTE A DECORAÇÃO DE NATAL DO MUNICÍPIO DE CASINHAS-PE**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, ou acessando: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>. Telefone: (81) 36349156, ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 22 de novembro de 2021, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Casinhas, 16/11/2021

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Servidor Responsável

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:74F3BC86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - EXTRATO DE
CONTRATO

Contrato Nº: 00043/2021. Processo Nº: 00047/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2021. Compra. Contratação de empresa para aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios em formato de kit para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Casinhas/PE. DOTAÇÃO: 05.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO 12 306 1203- GESTÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0285 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO 11220000- EXERCICIO CORRENTE- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE FICHA: 222 05.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO 12 306 1203- GESTÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0285 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO 11220000- EXERCICIO CORRENTE- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FICHA: 220 05.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO 12 306 1203- GESTÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0285 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO 10010000- EXERCICIO CORRENTE- RECURSOS ORDINÁRIOS FICHA: 219 05.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO 12 306 1203 0285 432.400,00 0,92 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10010000 APLICAÇÕES DIRETAS 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 222 . Contratado: Mercadinho Oliveira Eireli. CNPJ: 26.739.555/0001-43. Valor R\$533.904,00. Vigência: de 19/10/2021 a 31/12/2021.

Casinhas, 19/10/2021

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:FE24D7DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - EXTRATO DE
CONTRATO**

Contrato Nº: 00044/2021. Processo Nº: 00049/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2021. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES) EM CARÁTER EVENTUAL E CONTINUADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS/PE E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO 04 122 0401 0021 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 000016 06.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04 122 0408 0242 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 000547 07.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 2003 2122 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente 3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 000641 . Contratado: Nordeste Trans Água & Pocos Artesianos Ltda. CNPJ: 25.169.836/0001-45. Valor R\$918.172,80. Vigência: de 01/11/2021 a 01/11/2022.

Casinhas, 01/11/2021

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:8D4B09FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
CIDADANIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2021**

A Prefeitura Municipal das Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 036/2021 – Pregão Eletrônico Nº 014/2021 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Higiene e Limpeza. Valor máximo aceitável R\$ 283.320,00 (Duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais), início de acolhimento de Propostas a partir 18/11/2021 as 09h00min. Limite de acolhimento e Abertura das Propostas 01/12/2021 as 08h00min. Início da sessão pública de lances 01/12/2021 as 08h30min. Horário de Brasília. O edital na íntegra poderá ser retirado através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, www.correntes.pe.transparencia1.com.br cplcorrentes@hotmail.com.br ou na Prefeitura Municipal das Correntes na sala da CPL localizada Praça Agamenon Magalhães nº 64 centro Correntes/PE FONE 3772 1147/1247.

Correntes/PE, 18/11/2021.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:A6B65C1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CPL Nº. 018/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

4º Termo Aditivo ao contrato nº. 018/2017. Processo Licitatório nº. 008/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº. 003/2017. Alteração no prazo do contrato referente à: Contratação de empresa para locação de veículos, acompanhados respectivamente de motorista, com combustível incluso e quilometragem livre, ambos em bom estado de conservação, manutenção periódica em dia por conta da contratada; Contratado: G Alves de Lima Serviços e Transportes Eireli - Me; CNPJ: 15.237.287/0001-45; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 20/03/2021 à 20/03/2022.

Correntes, 20 de março de 2021.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:D18D7168

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cortês, conforme específica, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos na Lei Federal 10.741/2003.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo órgão ao qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (Lei Municipal 869/2005), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cortês”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Cortês, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 6º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Art. 8º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL

Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:EF6D23FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Denomina a Academia da Saúde, localizada na Nova Cortês, de “Academia da Saúde Kilder Miécio Alheiros Sampaio”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Academia da Saúde, localizada no Bairro Nova Cortês, precisamente na frente do Hospital Municipal, passa a ser denominada de “ACADEMIA DA SAÚDE KILDER MIÉCIO ALHEIROS SAMPAIO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 015/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2E61CA0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Dia do Artista no Município de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, a ser celebrado no primeiro dia das Festas Juninas de cada ano.

Art. 2º O “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS” possuirá como finalidade:

I - difundir a cultura local, possibilitando que os artistas possam apresentar-se diante do público;

II - promover a conscientização artística no município, elevando a autoestima de nossa população; e

III - ressaltar a importância das várias modalidades artísticas, difundindo-as, instigando-as e possibilitando acesso às artes e culturas no âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 3º As comemorações referentes ao “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, objetivo desta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Cortês.

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 017/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:FC9AFB1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 046, DE 1º DE
SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.662.176,76 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), destinado a dotação orçamentária discriminada a seguir:

02.20.01 - GABINETE DO PREFEITO

0412200212.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO GABINETE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 14.000,00

0412200212.017 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

001 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

0413100212.018 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.400,00

0812200802.025 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

001 - Recursos Ordinários R\$ 36.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 8.000,00

02.20.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 33.250,00

2884600002.055 - CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP

33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

001 - Recursos Ordinários R\$ 80.000,00

02.20.05 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

1545101501.029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

001 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

1545200212.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

1545201702.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABASTECIMENTO D`AGUA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 30.000,00

02.20.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2060602002.073 - MANUTENÇÃO DE AÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 28.000,00

02.20.09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNIC

2312202302.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

2369501812.085 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS NO MUNICÍPIO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 18.000,00

2381201812.083 - PREMIAÇÃO E CONCESSÃO DE PRÊMIOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO PROMOVIDAS PELO

33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

001 - Recursos Ordinários R\$ 1.750,00

02.20.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101202.134 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMEC

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 10.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 13.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 68.000,00

1236101202.153 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E QSE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 27.500,00

1236101222.148 - MANUTENÇÃO DO PNATE - FUNDAMENTAL - RECURSOS FNDE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 9.000,00

02.30.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200802.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

02.40.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200212.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 8.400,00

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 37.300,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 7.000,00

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 900,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 18.000,00

1030101012.109 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO PACS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 50,00

1030101012.112 - PROMOÇÃO DE AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 30.000,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 180,00

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 33.800,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 43.200,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 8.000,00

1030101012.121 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 25.500,00

1030101012.132 - MANUTENÇÃO DO NASF

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 50,00

1030201022.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 80.000,00

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 86.000,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 5.000,00

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 64.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 209.550,00

1030201022.118 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 80.000,00

1030201022.119 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 140.346,76

1030301032.127 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 219.000,00

1030501042.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.662.176,76

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

02.20.01 - GABINETE DO PREFEITO

0412200212.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO GABINETE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

0412200612.296 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 15.476,76

02.20.02 - GABINETE DO VICE PREFEITO

0412200212.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.500,00

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.500,00

02.20.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412200562.064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

0412200562.066 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA PREMIAÇÕES

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

999999990.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

001 - Recursos Ordinários R\$ 1.160.000,00

02.20.05 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

1545200211.033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

1575202502.301 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.400,00

02.20.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2054402002.304 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DO RIO SIRINHAÉM

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

2060602002.075 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEMEANTEIRA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 1.900,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 1.900,00

2060602002.077 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ARAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLA E AMPLIAÇÃO BARRAGENS

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 1.000,00

2060602002.079 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E VACINAS PARA DISTRIBUIÇÃO

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

001 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

02.20.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1854101802.178 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PRESERVAÇÃO E PAISAGENS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 2.500,00

02.20.11 - FUNDEB

1236101202.168 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 60%

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

116060 - Transferências do FUNDEB - Destinação 60% R\$ 4.000,00

1236102801.087 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS/TERRENOS PARA O ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%

44906100 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

116040 - Transferências do FUNDEB - Destinação 40% R\$ 20.000,00

1236501202.173 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 40%

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

116040 - Transferências do FUNDEB - Destinação 40% R\$ 14.000,00

1236501202.174 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 60%

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

116060 - Transferências do FUNDEB - Destinação 60% R\$ 40.000,00

1236501202.175 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO PARA O ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

116040 - Transferências do FUNDEB - Destinação 40% R\$ 10.000,00

02.20.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1212203091.289 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEF

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

001 - Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

1212203092.346 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

001 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

1230601212.283 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 8.000,00

1236101202.153 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E QSE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 17.000,00

1236101222.148 - MANUTENÇÃO DO PNATE - FUNDAMENTAL - RECURSOS FNDE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 57.000,00

1236103132.248 - APOIO AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO CME, CAE, FUNDEB

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 5.000,00

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 5.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 5.000,00

02.20.13 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDICA

0824300831.092 - ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CONDICA

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

001 - Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

0824300831.093 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES - CONDICA

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001 - Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

0824300832.182 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - CONDICA

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

001 - Recursos Ordinários R\$ 23.000,00

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

001 - Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

001 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

02.30.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200802.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

001 - Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

0812203132.310 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF-IGDPBF

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

0824300801.902 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA A CASA DA

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001 - Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

0824400802.036 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 1.000,00

0824403121.907 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A COORDENADORIA DA

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Total R\$ 1.662.176,76

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
 Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
 Otávio Miécio Santos Sampaio
 Código Identificador:CB139EB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 013/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de Reagentes Químicos e Material Laboratorial, destinados ao laboratório do Hospital Municipal de Cupira, para realização de Exames que são atendidos pela Saúde da Rede Pública Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2021; Empresa Contratada: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54. Valor Total Contratado: R\$ 55.227,26. Data de vigência: 05/11/2021 a 05/11/2022. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2021; Empresa Contratada: **E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.134.944/0001-40. Valor Total Contratado: R\$ 50.143,68. Data de vigência: 05/11/2021 a 05/11/2022. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 025/2021; Empresa Contratada: **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.219/0001-90. Valor Total Contratado: R\$ 7.742,48. Data de vigência: 05/11/2021 a 05/11/2022. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:D66926FF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021 -
FME**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 016/2021 - FME. Pregão Eletrônico Nº 00007/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2021, para Sistema de Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para compra de laboratórios de aprendizagem criativa e robótica Maker, destinado as escolas da rede Municipal de ensino de Custódia-PE. Lote 1: Asthor Barden – Industria e Comercio de Equipamentos Eletro-eletrônicos Ltda. CNPJ: 63.895.585/0001-75, pelo valor de R\$ 1.390.000,00.

Custódia, 12/11/2021.

DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT.
Secretaria de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:6C8D4E88

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0014/2021 - FME**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2021

Aos 16 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de

Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2021 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para compra de laboratórios de aprendizagem criativa e robótica Maker, destinado as escolas da rede Municipal de ensino de Custódia-PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 30.971.925/0001-40.

VENCEDOR: ASTHOR BARDEN – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA			
CNPJ: 63.895.585/0001-75			
TOTAL: 1.390.000,00			
1 - kit robotica make			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.
1	Kit de robótica educacional	PRÓPRIO	kit
Total do Lote 1		1.390.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ASTHOR BARDEN – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.
63.895.585/0001-75
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 1.390.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 16 de Novembro de 2021

DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT
Secretaria de Educação

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F023DB1B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CUSTODIA
ERRATA A PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 010/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUSTODIA - PE
 ERRATA a publicação extrato de contrato Nº: 010/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUSTODIA - PE torna público a errata ao extrato de contrato Nº: 010/2021 cujo objeto é CONTRATO DE Cessão Não Onerosa de Software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet (“SISTEMA”), de propriedade da CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO, alterando onde se lê: custodia 14/05/2019. Leia-se: Custódia 29/09/2021. Demais informações permanecem inalterada.

Custódia, 17 de novembro de 2021.

Justificativa: equívoco na data, onde foi publicada no diário ofício dos municípios - AMUPE no dia 08-11-2021.

JOBERTH RATHLEF RODRIGUES DE MEDEIROS.
 Gestor. (*)(**)

Publicado por:
 Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:CF8EF963

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 952

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE EXPEDIENTE, Símbolo CC37, o Sr. PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 040.684.534-46.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 29 de outubro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
 Prefeita

Publicado por:
 Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:DEB008EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 953

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE GESTÃO PEDAGÓGICA II, Símbolo CC30, a Sr. ELIANE MORAES DE MACEDO MATIAS, CPF: 119.634.434-54.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 29 de outubro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
 Prefeita

Publicado por:
 Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:C17D2D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 954/2021

EMENTA:Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, do Cargo Comissionado de DIRETOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, Símbolo CC28, o Sr. JEFERSON ALVES DA COSTA, CPF: 128.921.834-05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 29 de outubro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
 Prefeita

Publicado por:
 Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:E8C75021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 955/2021

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA, Símbolo CC37, a Sr. MARICLEA MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF: 102.056.254-44.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 01 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:8308AAAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA Nº 956/2021

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA**, Símbolo CC37, a S^a. **LAUDIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: 138.797.604-46, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 01 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:DF373987

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA Nº 957/2021

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA ATENÇÃO BÁSICA**, Símbolo CC37, a Sr^a. **SILMARA BARBOZA RODRIGUES**, CPF: 131.093.414-25.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:A5828DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA Nº 958/2021

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE FOMENTO A CULTURA**, Símbolo CC37, a S^a. **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES**, CPF: 043.816.364-81, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:BA7CED9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA Nº 959/2021

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETOR(A) DE GESTÃO DE ENSINO I**, Símbolo CC29, a S^a. **ELIANE MORAES DE MACEDO MATIAS**, CPF: 119.634.434-54, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:85F40698

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA Nº 960/2021

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de DIRETOR DE APOIO EDUCACIONAL II, Símbolo CC23, o Sº. **JEFERSON ALVES DA COSTA**, CPF: 128.921.834-05, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:CE5CC5C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 961/2021

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de DIRETOR(A) ESPECIAL I, Símbolo CC5, a Sª. **ANA MAINA ANDRADA ALVES MELO**, CPF: 065.021.624-52, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:9F240E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 962/2021

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de GERENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, Símbolo CC37, o Sº. **PAULO CESAR RODRIGUES DE SOUSA**, CPF: 040.684.534-46, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:103577BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 963/2021

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de ASSESSORA DE EXPEDIENTE, Símbolo CC37, a Sª. **MARILDA COELHO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 031.127.964-38, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:E8365D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 964/2021

EMENTA: Exonera a servidora da função gratificada que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, da função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA, a Srª. **LEIDIJANNE DE MACEDO CAVALCANTI**, CPF: 058.346.054-27.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:F68F0C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 965/2021

EMENTA: Nomeia a servidora para a função gratificada que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, para o exercício da função gratificada de EDUCADORA DE APOIO, a Srª. **LEIDIJANNE DE MACEDO CAVALCANTI**, CPF: 058.346.054-27, PROFESSORA, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 03 de novembro de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:04D17D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040-FMS/ 2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 011-FMS/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Nº 010-FMS/2021. Objeto: Aquisição de 03 Ambulâncias para Simples remoção, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes-PE no transporte e locomoção dos pacientes do Hospital Municipal Nossa senhora da Paz e no combate a pandemia causada pelo novo Corona vírus. **Contratado:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05.914.425/0001-20. **Valor:** R\$ R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). **Vigência:** de 10/11/2021 à 09/11/2022.

Dormentes-PE, 10 de Novembro de 2021.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:E61A07B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 011-FMS/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Nº 010-FMS/2021, CONTRATO Nº 005-FMS/2021. Objeto: Aquisição de 02 Ambulâncias para Simples remoção, para atender as para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes-PE no transporte e locomoção dos pacientes do Hospital Municipal Nossa senhora da Paz e no combate a pandemia causada pelo novo Corona vírus. **Contratado:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05.914.425/0001-20. **Valor:** R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais). **Vigência:** de 10/11/2021 à 09/11/2022.

Dormentes-PE, 10 de Novembro de 2021.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:E835F5EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 011-FMS/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Nº 010-FMS/2021, CONTRATO Nº 006-FMS/2021. Objeto Aquisição de 01 Ambulância para Simples remoção, para atender as para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes-PE no transporte e locomoção dos pacientes do Hospital Municipal Nossa senhora da Paz e no combate a pandemia causada pelo novo Corona vírus. **Contratado:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 05.914.425/0001-20. **Valor:** R\$ 108.500,00 (Cento e oito mil e quinhentos reais). **Vigência:** de 10/11/2021 à 09/11/2022.

Dormentes-PE, 10 de Novembro de 2021.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:F72DFEF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/ 2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 024/2021, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Nº 014/2021. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (Mesa para escritório c/ 2 gavetas, Mesa plástica retangular, Mesa de Plástico redonda, Cadeiras Plásticas sem braço), Conforme as condições e especificações constates no termo de referência e no anexo, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021. **Contratado:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50. **Valor:** R\$ R\$ 6.036,62 (seis mil, trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). **Vigência:** de 12/11/2021 à 10/11/2022.

Dormentes-PE, 12 de Novembro de 2021.

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS SOUSA.
Gestora FMAS

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:C9CCF270

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/ 2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 024/2021, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. Nº 014/2021. Objeto: Aquisição de material permanente (Impressora Multifuncional tanque de tinta colorida, wi-fi, USB, bivolt), Conforme as condições e especificações constates no termo de referência e no anexo, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021. **Contratado:** DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 18.861.730/0001-42. **Valor:** R\$ 1.370,00 (Um mil trezentos e setenta). **Vigência:** de 12/11/2021 à 10/11/2022.

Dormentes-PE, 12 de Novembro de 2021.

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS SOUSA.
Gestora FMAS

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:F6EFA9EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PL Nº 073/2021 AVISO DE
CONTINUIDADE DA SESSÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE ESCADA. O Município da Escada, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados da continuidade da sessão da licitação em referência, será no dia **23 de novembro de 2021 às 10h00min**, que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Maiores esclarecimentos no local indicado ou por email cpl.escadape@gmail.com

Escada PE, 17 de Novembro de 2021.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:59392502

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2021**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução nº 26, de 17/06/2013, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021, DISPENSA Nº 030/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **CAATEP – CENTRO DE APOIO TÉCNICO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ nº **08.537.421/0001-68**, classificada e declarada vencedora nos Itens de 1 à 11, 14 à 16, 18 à 26 do certame com a Proposta de venda no valor global do **R\$ 610.198,80 (seiscentos e dez mil cento noventa e oito reais e oitenta centavos)**, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 17 de Novembro de 2021.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária de Educação, da Cultura e dos Esportes
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:BD2E2582

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
DISPENSA Nº 029/2021 – PL Nº 076/2021 ATO DE
REVOGAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NOS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA-PE EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19. A Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Saúde torna público a quem interessar possa que, a prefeita deste Município resolveu **REVOGAR** a Licitação em referência, na forma prevista no Art. 49 da Lei Nº 8.666/93, por razões de interesse administrativo decorrente de fato superveniente.

Escada - PE, 30 de Setembro de 2021

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:59AB2399

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 080/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021. CONTRATO Nº
232/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.721.113/0001-00. Valor total: **R\$ 6.619,46 (seis mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**. Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 08 de outubro de 2021.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:FF985B1A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO
071/2021 - PME**

Comissão Permanente de Licitações - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia **07/12/2021, às 09:00 horas**, o recebimento e abertura dos envelopes do **Processo Licitatório 071/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 018/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFORMA DE DIVERAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993. Valor Máximo Estimado R\$ 332.766,52. Os interessados devem adquirir o Edital no site: exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, disponível até 02/12/2021 para participação, junto a Comissão de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas ou ainda pelo e-mail: editalcpl@exu.pe.gov.br.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Presidente da CPL

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:C2F55829

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021 - PME**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO

Processo Licitatório nº 008/2021, Pregão Presencial nº 004/2021 – **CONTRATO Nº 088/2021, LUMAGE & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 08.637.028/0001-46**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAL ELETRICO EM GERAL, MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Fica **ACRESCIDO** um valor de R\$ 32.871,04, correspondente a um percentual de 2,6% do Contrato, conforme previsão no art. 65, §1º da lei Federal 8.666/93.

RAFAEL SARAIVA PEIXOTO SOBREIRA
Secretário de Municipal de Administração

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:D5F4ED73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
018/2021 - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 071/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
018/2021

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de todos os materiais (materiais aplicados à completa execução dos serviços), equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Ferreiros, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, à CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA. CNPJ/MF sob o nº. 03.671.887/0001-35, no valor total de R\$ 404.750,00 (Quatrocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Ferreiros (PE), 17 de Novembro de 2021.

CLÁUDIO MANOEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:E507B027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ERRATA

Processo Licitatório Nº. 077/2021 – Pregão Eletrônico Nº 021/2021. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 17/11/2021, ed. 2962 cujo código identificador é o BF296C92, referente a publicação de aviso de licitação que tem por objeto Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. Itens reservados a ME/EPP e Ampla Concorrência. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando aquisição de materiais hidráulicos para o Sistema de Abastecimento de água nas comunidades da Zona Rural de Ferreiros, ONDE SE LÊ: **AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS. LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**. Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

Ferreiros, 17 de novembro de 2021.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:6EE54169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ERRATA

Processo Licitatório Nº. 036/2021 – Tomada de Preços Nº 002/2021. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 17/11/2021, ed. 2962 cujo código identificador é o A6F455EB, referente a publicação de aviso de licitação que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da Policlínica Municipal na sede deste município de Ferreiros-PE, **ONDE SE LÊ** A sessão de abertura será realizada no dia 02 de dezembro de 2021 às 10:00 horas. **LEIA-SE:** A sessão de abertura será realizada no dia 06 de dezembro de 2021 às 10:00 horas. Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

Ferreiros, 17 de novembro de 2021.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:CA760CDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 - PROCESSO
LICITATORIO Nº 071/2021

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 083/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS -
PE
CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA.
CNPJ/MF sob o nº. 03.671.887/0001-35,
ENDEREÇO: Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, Sala 101B,
Centro, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP: 54.735-000.
OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de todos os materiais (materiais aplicados à completa execução dos serviços), equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Ferreiros, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.
VALOR TOTAL: R\$ 404.750,00 (Quatrocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ferreiros (PE), 17 de Novembro de 2021.

CLÁUDIO MANOEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:E8C96CFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1200

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 2.364.330,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)2.364.330,00

20 10 00 GABINETE DO PREFEITO

38 04.122.0021.2034.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL 9.200,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

20 30 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

84 04.122.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

89 04.122.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

100 04.122.0021.2043.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMONIO E SERVIÇOS G 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

110 04.122.0250.2152.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

20 50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

180 12.361.0091.2072.0000 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA 156.700,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

20 50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

147 12.122.0120.2963.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

148 12.122.0120.2963.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

193 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 379.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do Município

198 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

163 12.306.0121.2067.0000 PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

226 12.361.0122.2044.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PR 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

228 12.361.0122.2078.0000 MANUTENÇÃO DO PNATE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

20 80 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

411 04.122.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 226.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

412 04.122.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 218.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

415 04.122.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

20 90 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENT

467 20.122.0200.2055.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 27.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

469 20.122.0200.2055.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO OR 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

001 001 Recursos Próprios do município

30 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

538 08.122.0080.1315.0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAM 11.130,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO

510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

556 08.122.0080.2953.0000 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTÊNC 7.700,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

580 08.244.0080.2957.0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS 33.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
500 002 RECURSOS ESTADUAL

590 08.244.0085.2932.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚ 11.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

637 08.244.0088.2937.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
647 08.244.0088.2937.0000 SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

30 30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
675 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

679 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 158.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

682 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

688 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 58.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

689 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 2.500,00
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

700 10.301.0101.1326.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇ 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

702 10.301.0101.1326.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇ 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

720 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
723 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

725 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

726 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

732 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES 53.500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

734 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES 14.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

756 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FA 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

759 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FA 7.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

761 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FA 101.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

782 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 2.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
783 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

795 10.301.0101.2375.0000 NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF 83.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

823 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 85.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

832 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 6.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

834 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 5.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

836 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPL 211.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

850 10.302.0102.2382.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - C 28.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

886 10.304.0105.2387.0000 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

896 10.305.0105.2388.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIEN 9.300,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

40 40 00 SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
91318.544.0021.2132.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG 23.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
621 001 SAAEG

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

20 10 00 GABINETE DO PREFEITO
57 04.244.0080.2035.0000 PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES -7.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

58 04.244.0080.2035.0000 PROGRAMA PREFEITURA NAS COMUNIDADES -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

20 20 00 SECRETARIA DA FAZENDA
65 04.122.0056.2051.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, TESOURARIA -40.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

20 30 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
81 04.122.0021.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

115 06.182.0084.1309.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PATRULHA ESCOLAR MUNICI -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

119 06.182.0084.1313.0000 AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

20 50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
50 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
160 12.306.0121.2042.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPR -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Próprios do município

171 12.361.0007.2319.0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUAD -26.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOIRO	293 13.392.0181.2116.0000 IMPLANTAR BANDA MARCIAL E MUSICAL -10.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
001 001 Recursos Próprios do município	01 TESOIRO
172 12.361.0007.2323.0000 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO - RECURSOS PRÓPRIOS -10.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00	001 001 Recursos Próprios do município
01 TESOIRO	302 13.392.0181.2120.0000 PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS -10.000,00
001 001 Recursos Próprios do município	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
183 12.361.0120.1277.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO E APOIO -5.500,00	01 TESOIRO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00	001 001 Recursos Próprios do município
01 TESOIRO	303 13.392.0270.2054.0000 PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS -10.000,00
001 001 Recursos Próprios do município	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
192 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO -95.000,00	01 TESOIRO
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00	001 001 Recursos Próprios do município
01 TESOIRO	20 55 01 FUNDEB
001 001 Recursos Próprios do município	309 12.361.0007.2094.0000 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO ENSINO -50.000,00
194 12.361.0120.2074.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO -45.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 01 00	01 TESOIRO
01 TESOIRO	252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
001 001 Recursos Próprios do município	312 12.361.0120.1091.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA, DESAPROPRIAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO -50.000,00 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
230 12.361.0122.2078.0000 MANUTENÇÃO DO PNATE - 50.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00	01 TESOIRO
01 TESOIRO	252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
001 001 Recursos Próprios do município	316 12.361.0120.2095.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 40% -156.700,00
251 12.365.0120.2062.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR -50.000,00	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00	01 TESOIRO
01 TESOIRO	252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
001 001 Recursos Próprios do município	55 01 FUNDEB
252 12.365.0120.2062.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR -50.000,00	319 12.361.0120.2095.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 40% -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO	01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município	252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
20 50 02 DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	323 12.361.0120.2095.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 40% -7.000,00
50 02 DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
288 13.392.0181.2114.0000 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS -10.000,00	01 TESOIRO
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00	252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
01 TESOIRO	326 12.361.0120.2097.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ORGÃO 60% -50.000,00
001 001 Recursos Próprios do município	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
289 13.392.0181.2114.0000 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS -10.000,00	01 TESOIRO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00	251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO
01 TESOIRO	337 12.361.0120.2261.0000 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -50.000,00
001 001 Recursos Próprios do município	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
290 13.392.0181.2115.0000 LEI DE INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, -5.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00	01 TESOIRO
01 TESOIRO	251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO
001 001 Recursos Próprios do município	369 12.365.0120.2259.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 60% -50.000,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO
	251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

370 12.365.0120.2259.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 60% -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

20 56 00 GABINETE DO SECRETARIO(A)
373 13.392.0021.2101.0000 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

20 60 00 SECRETARIA DE SAÚDE
388 10.122.0105.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORG -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

390 10.122.0105.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORG -50.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

60 SECRETARIA DE SAÚDE
395 10.122.0105.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORG -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

20 70 00 SECRETARIA DES.SOCIAL E POLÍTICA MULHER EMPREGO
402 08.122.0021.2313.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA U -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

20 80 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
422 08.244.0280.1126.0000 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MULTIPLOS USO PARA A AS -50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

423 08.244.0280.1127.0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE GERAÇÃO -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

425 10.302.0102.1308.0000 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

427 12.361.0120.1131.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCO -50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

430 13.392.0181.1135.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE MÓVEIS PA -50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

433 15.451.0150.1314.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE AREAS PÚBLICA -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

437 15.452.0202.1139.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA -30.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
438 15.452.0220.1148.0000 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS, ADUTORAS, BARRAG -29.400,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

448 20.605.0215.1149.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, -85.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

449 25.752.0250.1151.0000 EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL -50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

454 26.782.0151.2155.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 Recursos Próprios do município

458 27.812.0270.1402.0000 CONSTRUÇÃO DE GINASIO OU QUADRA POLIESPORTIVA -50.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

30 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
533 08.122.0004.2956.0000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF - IGD PBF -1.600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

568 08.243.0080.2927.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ -8.400,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

587 08.244.0080.2957.0000 BENEFICIOS EVENTUAIS -18.100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
510 001 RECURSOS PRÓPRIOS

602 08.244.0085.2932.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚN -5.630,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
622 08.244.0087.2955.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV -7.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

626 08.244.0087.2955.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV -33.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
500 001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS

30 30 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
666 10.122.0004.2362.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

671 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -9.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

672 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

681 10.122.0100.2367.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -5.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

685 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 -2.500,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

697 10.122.0100.2960.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID- 19 -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 001 ESTADUAL

701 10.301.0101.1326.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 001 ESTADUAL

712 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 00

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000SAÚDE

713 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

714 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

716 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

721 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000SAÚDE

724 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000SAÚDE

728 10.301.0101.2369.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA-1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

729 10.301.0101.2370.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO-5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

730 10.301.0101.2370.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO-9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 05
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000SAÚDE

735 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES D -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

743 10.301.0101.2371.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DOS AGENTES D-15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

748 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍ-15.500,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

752 10.301.0101.2372.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍ-2.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

770 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-2.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOF.R Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

774 10.301.0101.2374.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

775 10.301.0101.2374.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-1.500,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTASF.R Grupo: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

797 10.301.0101.2376.0000 MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PMAQ/RAB/SM-6.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVILF.R.: 0 01 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

803 10.301.0101.2376.0000 MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PMAQ/RAB/SM-15.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

805 10.301.0101.2377.0000 APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE S-5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

813 10.301.0101.2379.0000AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPL. DA ACADEMIA D-35.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEF.R.: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

815 10.301.0101.2380.0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-32.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE

837 10.302.0102.2381.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEX-85.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R.: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

843 10.302.0102.2382.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CA-5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 0 05 00
05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

861 10.302.0102.2384.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU-5.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAF.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

868 10.303.0103.2386.0000MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-15.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE- GERAL

874 10.304.0105.1330.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA-34.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE- GERAL

87410.304.0105.1330.0000AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA-14.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

875 10.304.0105.1330.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

877 10.304.0105.2387.0000 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

889 10.305.0105.1331.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIG. EPIDEMIOLOGICA -35.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

893 10.305.0105.2388.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

40 40 00 SAAEG - SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 916 18.544.0021.2132.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SAAEG -6.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
 01 TESOURO
 621 001 SAAEG

Anulação (-)-2.364.330,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:B2F13E59

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 023/2021**

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Secretaria de Educação que irão compor a comissão coletiva e democrática para a avaliação do processo seletivo simplificado da Escola Integral em Tempo Integral – Inova Educação.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR COMISSÃO para ser responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação do processo seletivo simplificado para profissionais que irão atuar nas escolas em tempo integral do Programa Inova Educação, por excepcional interesse público para os cargos de Equipe Gestora, Professor I e Professor II, para o ano de 2022, na classificação e obtenção de cadastro de reserva.

§ 1º A Comissão terá como integrantes os servidores abaixo, sendo a primeira a presidente desta:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Larissa Girleide Leite Carvalho	Supervisora Educacional	05579
David Leonardo de Oliveira Frutuoso	Supervisor Educacional	12138
Elidiana da Silva Sales	Supervisora Educacional	11435
Glicínia Raquel Feitoza Braz	Supervisora Educacional	10926
Josyléia Almeida de Godoy Santos	Supervisora Educacional	11437
Lincoln Matias da Silva Cardoso	Supervisor Educacional	05460
Marcella Alvarez dos Santos	Supervisora Educacional	6346
Noel de Almeida Ferreira	Supervisor Educacional	10922

§ 2º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Educação, tornar-se-á responsável pela convocação dos selecionados para os cargos de Equipe Gestora, Professor I e Professor II, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Art.2º. esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns/PE, em 16 de novembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:3B7E538D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 024/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que dispõe a legislação vigente, em especial o **Art. 37 da Lei Municipal 3.758/2010**,

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR 30 (Trinta) horas da carga horária dos servidores **a baixo relacionados**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, titulares do cargo de **Professor I**, com vigência a partir de 1º novembro de 2021.

MATRÍCULA	NOME
2596	Teresinha Tenório Pinto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns/PE, em 17 de novembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:FA5765B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 023/2021**

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Secretaria de Educação que irão compor a comissão coletiva e democrática para a avaliação do processo seletivo simplificado da Escola Integral em Tempo Integral – Inova Educação.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR COMISSÃO para ser responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação do processo seletivo simplificado para profissionais que irão atuar nas escolas em tempo integral do Programa Inova Educação, por excepcional interesse público para os cargos de Equipe Gestora, Professor I e Professor II, para o ano de 2022, na classificação e obtenção de cadastro de reserva.

§ 1º A Comissão terá como integrantes os servidores abaixo, sendo a primeira a presidente desta:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Larissa Girleide Leite Carvalho	Supervisora Educacional	05579
David Leonardo de Oliveira Frutuoso	Supervisor Educacional	12138
Elidiana da Silva Sales	Supervisora Educacional	11435
Josyléia Almeida de Godoy Santos	Supervisora Educacional	11437
Lincoln Matias da Silva Cardoso	Supervisor Educacional	05460
Marcella Alvarez dos Santos	Supervisora Educacional	6346
Noel de Almeida Ferreira	Supervisor Educacional	10922

§ 2º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Educação, tornar-se-á responsável pela convocação dos selecionados para os cargos de Equipe Gestora, Professor I e Professor II,

respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Art.2º. esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Garanhuns/PE, em 16 de novembro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:16C1A293

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2021. Processo nº 006/2021. Inexigibilidade nº 001/2021. Objeto: Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Glória do Goitá. Contratada: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. CNPJ:29.425.190/0001-70. Valor R\$ 2.114.864,64. Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 05 de outubro de 2021

ARTHUR JOSÉ BARROS DE SOUZA OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:

Luana Taís Rodrigues da Silva

Código Identificador:961C3B92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº062/2021-CPL. Pregão Eletrônico nº 024/2021. BB903495 SRP - Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de papel ofício para as necessidades da secretaria municipal de administração, conforme especificações estabelecidas no termo de referência. **Empresa:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA. CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, Localizada na Rua Sargento Silvino Macedo, 03 – São José – Garanhuns - PE. Valor Global: R\$31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Administração comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 17 de novembro de 2021.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário de Administração.

Publicado por:

Victor Hugo de Menezes

Código Identificador:972C36E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2021 - BB 908352 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor estimado: R\$ 111.189,24 (cento e onze mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Início de acolhimento de propostas - 19/11/2021 às 08:00 h; limite de acolhimento de propostas - 30/11/2021 às 08:30 h; abertura das propostas - 30/11/2021 às 08:30 h; início da disputa - 30/11/2021 às 09:30 h. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br.

Gravatá, 17 de novembro de 2021

VICTOR HUGO DE MENEZES

Presidente/Pregoeiro-CPL

Publicado por:

Oscar José Mendes da Silva Junior

Código Identificador:225E27E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Secretaria de Comunicação e Imprensa, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Gravatá-PE., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:30h do dia 29 de novembro de 2021, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Izaltino Poggi, nº 265, Prado Gravatá, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2021, que tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de publicidade. Serão sorteados 06 (seis) nomes dentre os profissionais inscritos, dos quais 04 (quatro) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Gravatá e 02 (dois) sem vínculo, além de dois suplentes, sendo um que mantenha vínculo e outro que não mantenha, conforme relações abaixo. Relação de profissionais que mantêm vínculo com o Município de Gravatá-PE (2 nomes a serem sorteados):

	Nome do profissional	Formação
1.	Maria Mathilde de Jesus B. de S. da Silva	Jornalismo
2.	Ana Paula Figueiredo	Jornalismo
3.	Filipe de Vasconcelos Gomes	Publicidade

Relação de profissionais que não mantêm vínculo com o Município de Gravatá-PE (4 nomes a serem sorteados):

	Nome do profissional	Formação
1.	Edjane Araújo das Chagas	Jornalismo
2.	Amanda Samara do Nascimento	Jornalismo
3.	Ysys Fernanda de Oliveira Silva	Jornalismo
4.	Anny Maria de Andrade Vasconcelos	Jornalismo
5.	Gláucia Dayse de Oliveira	Jornalismo
6.	Luzimery Marques dos Santos	Jornalismo
7.	Diógenes José Pereira Barbosa	Jornalismo
8.	Leonardo Cícero da Silva	Jornalismo
9.	Alessandro Esmeraldo Macedo	Publicidade
10.	Daniela Krause Valença	Publicidade

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas através do email: cpl@prefeituramunicipaldegravata.pe.gov.br endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

Gravatá, 17/11/2021

VICTOR HUGO DE MENEZES

Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:420630FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, com sede na Rua Doutor Regis Velho, Nº 156, Boa Vista, Gravatá/PE, torna público aos interessados que a abertura do Processo Nº 049/2021 - Pregão Eletrônico Nº 020/2021, Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Valor Global Máximo Estimado R\$: 224.766,68. Edital e anexos: podem ser obtidos a partir das 10:00h, do dia 18/11/2021, no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail celsaudegravata@gmail.com. Data da sessão pública: 01/12/2021 às 10:00h, demais informações podem ser obtidas presencialmente na CEL no Endereço e e-mail supracitados, no horário de 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Gravatá/PE, 17 de novembro de 2021.

ALDI CONSTANTINO
Pregoeiro

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:AE8868B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA A LICITAÇÃO**

Processo licitatório: 059/2021
Dispensa a Licitação: 025/2021

Considerando o erro material constante da publicação datada em 22/10/2021 e disponibilizada em 25/10/2021, determino sua errata para que onde se lê: **Cleide Ximenes Luna, CPF nº 585.486.294-87, LEIA-SE: MARIA LUCICLEIDE DE MOURA, CPF Nº 657.355.874-04.**

Publique-se a presente decisão nos meios de informação pertinentes.

Gravatá, 17/11/2021.

VICTOR HUGO DE MENEZES.
Presidente da CPL/PMG.

Publicado por:
João Bosco Medeiros de Lima
Código Identificador:F428B5C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 002/2021-FMAS.**

**Processo Licitatório 006/2021-PMI.
Pregão na Forma (Eletrônica) nº 003/2021-PMI.
Contrato nº 002/2021 – FMAS.**

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descri.: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Contratado (a): RODOLFO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ nº: 32.463.712/0001-33.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IATI-PE, CNPJ nº: 12.051.569/0001-65.

Valor Contratado: R\$ 236.700,00 (Duzentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

Termo Aditivo nº: 01

Percentual Aproximado Correspondente: 25,00% (Vinte e Cinco Por Cento).

Valor Acrescido: R\$ 59.174,40 (Cinquenta e nove mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Valor Acrescido Acumulado: R\$ 295.874,40 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Data de Assinatura: 16/11/2021.

A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Lourenço José da Costa, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 16 de novembro de 2021.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:EC694D96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 005/2021-PMI.**

**Processo Licitatório nº 006/2021-PMI.
Pregão na Forma (Eletrônica) nº 003/2021-PMI.
Contrato nº 005/2021-PMI.**

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descri.: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota das diversas secretarias deste município.

Contratado (a): RODOLFO RODRIGUES VIEIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ nº: 32.463.712/0001-33.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI-PE, CNPJ nº: 11.286.374/0001-31.

Valor Contratado: R\$ 1.610.800,00 (Um milhão e seiscentos e dez mil e oitocentos reais).

Termo Aditivo nº: 01.

Percentual Aproximado Correspondente: 25,00% (Vinte e Cinco Por Cento).

Valor Acrescido: R\$ 402.694,30 (Quatrocentos e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Valor Acrescido Acumulado: R\$ 2.013.494,30 (Dois milhões e treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Data de Assinatura: 16/11/2021.

A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 16 de novembro de 2021.

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária de Administração
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:AD7DE572

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/21, cujo Objeto é a Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Material Penso), Insumos de Saúde e Produtos Correlatos, por um período de 12 meses, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital e seus anexos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de PE, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise do Termo de Referência, a fim de que sejam corrigidas os apontamentos feitos pelo TCE/PE, objetivando que a licitação seja promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas. 1 *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* 2 In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ibimirim, 17/11/2021

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:6E91CFD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
010/2021 PMI

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021 PMI

A Prefeitura Municipal de Ibirajuba – PE torna público que o Pregão Eletrônico 010/2021 PMI Processo Licitatório 033 PMI OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição tanques modulares em painéis isolante para armazenamento de água potável, filtro para tratamento de água de rio, açudes, poços artesiano, rede e água de chuva, dessalinizadores, monitoramento (sistema de desinfecção do permeado de ambos os sistemas), manutenção (preventiva e corretiva do sistema) e capacitação dos operadores dos dessalinizadores e filtros das comunidades atendidas pela secretaria municipal de agricultura, foi revogado com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Da revogação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço sito à Rua Professor Alencar, nº 52, 1º Andar, Centro, Ibirajuba - PE, 16 de novembro de 2021. Ratifico a decisão do Pregão Eletrônico 010/2021 PMI.

Ibirajuba 16 de novembro de 2021.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:C529918F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2021

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através da Secretária ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Amanda Jaqueline Martins Cavalcante, inscrito(a) no CPF sob o nº101.596.564-43, como gestor(a) do contrato relativo a nota de empenho nº 3522/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Cíntia Maria da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº065.048.314-67, como fiscal do contrato relativo a nota de empenho nº 3522/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado a nota de empenho nº 3522/000, referente ao pagamento em favor da empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.753.111/0001-53, tendo em vista o Processo Licitatório nº 031/2021 - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 que tem como objeto o(a) AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato; controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento; encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de

reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução;

eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar

de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 08 de outubro de 2021

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria dos Prazeres dos Santos Silva

Código Identificador:0A0FB58F

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2021, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FMS Nº 045/2021.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ Nº 27.600.270/0001-90. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.519,40 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 69.000, Unidade: 69.100, Programa: 1030350462.130, Natureza: 33.90.30.00, Fonte: 214.0005. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2021.**

Publicado por:

Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:02C26B11

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de propostas de preços para **Prestação de serviço de locação de Raio-X portátil e processadora de Raio-X, visando atender as necessidades do hospital de Igarassu (Covid-a9)**. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail comprasfmsigarassu@gmail.com, ou fabiomirandadcc@gmail.com até o dia 24/11/2022 ATÉ AS 18:00 horas.

CLÁUDIO CARVALHO,

Coordenador do Setor de Compras.

Publicado por:

José Claudio Carvalho
Código Identificador:D055793F

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de propostas de preços para **Locação de 12 (Doze) rádios comunicadores para o complexo hospitalar de Igarassu, pelo prazo de 12 (doze) meses**. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail comprasfmsigarassu@gmail.com, ou fabiomirandadcc@gmail.com até o dia 24/11/2022 ATÉ AS 18:00 horas.

CLÁUDIO CARVALHO,

Coordenador do Setor de Compras.

Publicado por:

José Claudio Carvalho
Código Identificador:C8F2EAA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
005/2021**

Ratifico e homologo, baseado no exposto anexo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, em favor da Empresa: **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, sociedade registrada na OAB/AL sob nº 147/2004 e inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com escritório profissional situado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57031-530., nos termos dos arts. 13, III e 25, II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, 3-A da Lei federal nº 8.906/1994 e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ajuizamento de ação com o escopo de recuperar valores referentes as diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por inobservância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao

Magistério), com as atualizações provenientes das decisões judiciais, na modalidade contrato de risco.

Inajá-PE, 11 de novembro de 2021.

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:9DBE6E12

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ - PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo o parecer final da Procuradoria Municipal, Resolve RATIFICAR os termos do parecer oriundo da Douta Procuradoria/assessoria Jurídica Municipal no bojo do presente Processo Licitatório nº 018/2021 – Inexigibilidade nº 006/2021, cujo OBJETO compreende: A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DEVIDAMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM DIREITO PÚBLICO (ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL), PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO INSS E DEMAIS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE, SOBRETUDO EM DEMANDAS QUE ENVOLVAM QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE OU DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA. Sociedade de Advogados contratada: MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 23.254.468/0001-08, pelo percentual de 20% (vinte por cento). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Sociedade.

Inajá, 11 de novembro de 2021.

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:381DB8FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2021. TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2021. ATA DE SESSÃO DESERTA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h:30min (dez) horas e trinta minutos, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência da Sr.^a Natália dos Santos Silva, Secretário o Sr. Elimarcos Ramos da Silva, e como Membro o Sr. Erivaldo Santos Silva, nomeados pela portaria nº. 069/2021, reuniram-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações de habilitação referentes à Tomada de Preços nº 004/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reforma de espaço para apoio a mulher. Iniciada a sessão, a presidente faz constar que, conforme decreto municipal 038/2020, até o horário designado para recebimento dos envelopes não houve o protocolo de nenhuma empresa interessada. Isto posto, a Comissão, segundo a Lei de Licitações, decide declarar a licitação **DESERTA**. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Secretário Municipal para deliberação. Nada

mais havendo a relatar, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Itaíba - PE, 16 de novembro de 2021.

NATÁLIA DOS SANTOS SILVA

Presidente

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:03B29504

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2021 - 2ª
CHAMADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021- 2ª chamada –NATUREZA DO OBJETO: Obra - OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reforma de espaço para apoio a mulher. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global. LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 07h30min às 13h30min. DATA: 07/12/2021. HORÁRIO: 10h30min (dez horas e trinta minutos), VALOR MÁXIMO: R\$ 71.540,60 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente, no Portal da Transparência do Município ou pelo e-mail: licitacao.itaiba@hotmail.com. Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de *Videoconferência pela plataforma “MICROSOFT TEAMS”*.

Itaíba - PE, 18 de novembro de 2021.

JACIR MILTON PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7EB7B5C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
007/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS NA RUA SÃO CRISTÓVÃO NO DISTRITO DE NEGRAS.

CONTRATADO: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 83, CENTRO, SALOÁ-PE, inscrita no CNPJ Nº 14.780.722/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 02/11/2021, fica prorrogado, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, até a data de 01/04/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021.

JACIR MILTON PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:76D5A7E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE 3º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 014/2019.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, torna público a **RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 17/06/2021. Edição 2857, retificado em Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2020. Edição 2626. Por meio deste, passe a valer o seguinte texto: Onde se lê: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 02/05/2021, fica prorrogado, por mais 7 (sete) meses, até a data de 02/11/2021, com fulcro no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93. Leia-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 02/05/2021, fica prorrogado, por mais 7 (sete) meses, até a data de 02/12/2021, com fulcro no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93. Ao mesmo tempo em que torna sem efeitos a publicação de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2021. Edição 2861.

Itaíba, 17 de novembro de 2021.

JACIR MILTON PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:7071619E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, INCISO IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **SERGIO RICARDO B CARDOSO ME LTDA, CNPJ Nº 27.158.561/0001-70**, referente à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de controle automatizado da gestão municipal através de solução que integre tecnologia da informação, serviços de consultoria funcional e técnica na estruturação dos serviços da administração (software de gestão de tributos, software de nota fiscal eletrônica, software de controle patrimonial, software de compras e almoxarifado, software de protocolo). Fundamentada do Art. 24, INCISO IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). Natália dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato

Itaíba/PE, 26 de outubro de 2021.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

JOSÉ LUCAS ANTUNES

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:B220BB23

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAÍBA, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, inscrito no CNPJ nº 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelos Secretários Municipais de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS.

CONTRATADO: SERGIO RICARDO B CARDOSO ME LTDA, CNPJ Nº 27.158.561/0001-70, estabelecida na Rua Joaquim Florêncio, nº 176, São Cristóvão, Arcoverde/PE.

OBJETO: contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de controle automatizado da gestão municipal através de solução que integre tecnologia da informação, serviços de consultoria funcional e técnica na estruturação dos serviços da administração (software de gestão de tributos, software de nota fiscal eletrônica,

software de controle patrimonial, software de compras e almoxarifado, software de protocolo).

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2021 a 24 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

JOSÉ LUCAS ANTUNES

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:A8A8D52D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 010/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, INCISO IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP LTDA, CNPJ Nº 02.472.202/0001-61**, referente à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE AUTOMATIZADO DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SOLUÇÃO QUE INTEGRE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA FUNCIONAL E TÉCNICA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO (SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL). Fundamentada do Art. 24, INCISO IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). Natália dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Itaíba/PE, 26 de outubro de 2021

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

JOSÉ LUCAS ANTUNES

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:A6286520

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAÍBA, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, inscrito no CNPJ nº 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelos Secretários Municipais de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS.

CONTRATADO: SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP LTDA, CNPJ Nº 02.472.202/0001-61, estabelecida na Rua Professor José Candido Pessoa, nº 1544, Bairro Novo, Olinda/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE AUTOMATIZADO DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SOLUÇÃO QUE INTEGRE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA FUNCIONAL E TÉCNICA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO (SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL).

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2021 a 24 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2021.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA

Secretária de Administração

JOSÉ LUCAS ANTUNES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D158D0C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO:

Processo Administrativo n.º 00100/2021

Pregão Eletrônico n.º 00045/2021

Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento de frota

Assunto: Recurso contra decisão de desclassificação de proposta de preço

Interessadas: Smart Serviços Ltda (Recorrente); Trivale Administração Ltda; Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços e Link Card Administradora de Benefícios Eirelli.

Recebi hoje;
Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra a Decisão deste Pregoeiro que deliberou pela desclassificação da proposta de preços da Licitante Smart Serviços Ltda durante a sessão do Pregão Eletrônico n.º. 00045/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de gerenciamento da frota oficial de veículos do Poder Executivo.

Na Decisão ora recorrida houve a desclassificação da referida Licitante, bem como das Licitantes Smart Serviços Ltda, Trivale Administração Ltda e Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços, pela comum razão das mesmas terem apresentado proposta com alteração dos valores, para baixo, dos itens de produtos 01 (gasolina), 02 (diesel) e 03 (diesel S10) e não apenas do item 04 (serviço de gerenciamento), tomando negativo o valor cotado para o “grupo”.

Alega a Recorrente, em suma, que não teria apresentado “taxa negativa” para o item 04 (serviços de gerenciamento), muito embora admita que modificou o valor do preço global para o “Grupo de Itens” apesar de ter ofertado “taxa 0,0%” (zero por cento) para o item de “serviços de gerenciamento”.

Apresentadas as contrarrazões, vieram-me os autos para deliberação.

O recurso deve ser admitido, pois interposto na forma legal e por quem ostenta legitimidade e interesse processual na pretensão deduzida.

Por sua vez, ao procedermos com a análise das regras postas no Edital, as quais tiveram a sua aplicação a nosso cargo, constatamos que, de fato, não existe a necessária vedação a apresentação de proposta com “taxas negativas” para o item 04 (serviços de gerenciamento), nem que impossibilite a alteração dos valores dos demais itens de produtos (01, 02 e 03).

Entretanto, por escusável equívoco nosso e da Secretária Municipal de Administração e Finanças, motivado pelo excesso de serviços, no “Aviso de Resposta a Pedido de Esclarecimento” de fls. 522/524, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 01/11/2021, afirmamos que “não seria admitida a taxa negativa”.

Vejamos que em razão da natureza do objeto do contrato visado, que se trata de “serviço” de “intermediação” de venda de combustíveis (“produto” de terceiros e não da contratada), apresenta-se logicamente incompatível a possibilidade de se admitir a disputa com redução dos valores estimados para os preços dos produtos, compatibilizando-se apenas com o valor da taxa cobrada pelos “serviços” de intermediação, ou seja, pelo critério da “menor taxa de serviço”.

Portanto, estamos diante de uma divergência de informações, de nossa responsabilidade, que gerou prejuízo a todas as participantes do Certame quanto a formulação das respectivas propostas de preços, situação que nos impede de seguir para a etapa subsequente do procedimento, atraindo a pecha incontornável da nulidade que atinge desde a formulação do instrumento convocatório, considerando a existência de um erro que viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (artigo 3º, *caput*, da Lei n.º. 8.666/1993).

Por conseguinte, temos que o novo edital deverá prever de forma expressa o critério de julgamento das propostas de preços onde:

- a) o critério do “menor preço” relacione-se com o valor equivalente ao percentual da “taxa de serviço” a ser proposta pelas licitantes;
- b) não seja admitida alteração nos valores dos preços estimados para aquisição dos produtos.

Ante o exposto, recebo o Recurso Administrativo interposto pela Smart Serviços Ltda, para, no mérito, indeferir o requerimento de reconsideração, porém, **declarar a nulidade** do procedimento desde a aprovação do edital, remetendo os autos a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que elabore novo instrumento convocatório onde deixe expresso que o critério do “menor preço” relaciona-se exclusivamente com o valor equivalente ao percentual da “taxa de serviço” e que não será admitida a alteração nos valores dos preços estimados para aquisição dos combustíveis.

Remeta-se ao Prefeito para deliberação quanto mérito recursal.

Itapetim (PE), em 17 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:CE3B8CBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00106/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00049/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, destinado a doação gratuita as pessoas carentes do município de Itapetim, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00049/2021, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Clefira Renaly Nunes Batista EPP. CNPJ: 20.962.280/0001-26, pelo valor de R\$45.110,00.

Itapetim, 16/11/2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3243BC28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º.208 /2021, DE 08 DE NOVEMBRO
DO ANO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão Comunitária de Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca e outros Desastres (COSEDE), que integrará a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Itapetim (CODECIMI) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º.10/2012, faz saber que DECRETA:

Art. 1º A Comissão Comunitária de Ações Emergenciais de Combate aos Efeitos da Seca e outros Desastres (**COSEDE**), que integra a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Itapetim (**CODECIMI**) será constituída pelos seguintes representantes:

Dos Órgãos Governamentais do Município:

JOSÉ JUNIO MOREIRA DA SILVA , que exercerá a função de Coordenador Geral;
MICAELLE HENRIQUE DE OLANDA BRITO, que exercerá a função de Secretário;
ALINE KARINA ALVES DA COSTA, que exercerá a função de Diretora do Departamento Técnico; e,
ALEXANDRE ALVES RAMOS, que exercerá a função de Diretor do Departamento Operativo;
Das Entidades e Organização da Sociedade Civil:

JOSÉ LUIS PRAZERES DE CASTRO, como representante das Associações Comunitárias;
ERNANE ROBERTO SILVA, como representante da Igreja Católica;
WEVERTON DIEGO NUNES DE SOUSA, como representante dos demais segmentos religiosos;
ANTONIO ALVES DE ARAÚJO, como representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
ERIVAN RUBEM DA SILVA, como representante dos Clubes Recreativos e Esportivos Locais;

Art. 2º Este Decreto revoga as demais normas contrárias à sua aplicidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

ASS. DA CONDEC. 2021

José Junio Moreira da Silva
Coordenador Geral
(87)9.9668-0428

Micaelle Henrique de Olanda Brito
Secretária
(87)9.9810-4227

Aline Karina Alves da Costa
Secretária de Saúde
(87)9.9933-3164

Alexandre Alves Ramos
Diretor de Agricultura
(87) 9.9646-8408

José Luis Prazeres de Castro
Técnico do IPA
(87)9.9971-7173

Antônio Alves De Araújo
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
(87)9.8022-8669

Ernane Roberto Silva
Representante da Igreja Católica
(87)9.9918-2143

Weverton Diego Nunes de Sousa
Representante dos Demais Seguintes Religiosos

(87)9.9926-0622

Erivan Ruben da Silva
Representante dos Clubes Recreativos e Esportivos Locais
(87)9.9912-2832

DADOS DO PREFEITO

Nome: Adelmo Alves de Moura

CPF: 500.264.884-34

CEL: (87) 9.9635-0127

E-mail: gov_itapetim@yahoo.com.br

DADOS DO COORDENADOR

Nome: José Junio Moreira da Silva

CPF: 025.568.744-30

CEL: (87)9.9668-0428

E-mail: sec.agriculturaitapetim.pe@gmail.com

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:3676CEBF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO:

Processo Administrativo n.º. 00100/2021

Pregão Eletrônico n.º. 00045/2021

Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento de frota

Assunto: Recurso contra decisão de desclassificação de proposta de preço

Interessadas: Smart Serviços Ltda (Recorrente); Trivale Administração Ltda; Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços e Link Card Administradora de Benefícios Eirelli.

Recebi hoje;

Vistos etc.

Nos termos e fundamentos expostos da Decisão do Pregoeiro Oficial, a qual adoto como razões desta, decido:

01) admitir o recurso;

02) julgar improcedente a pretensão recursal;

03) declarar a nulidade dos atos processuais até a minuta do edital de fls. 366/412;

04) remeter os autos a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore novo instrumento convocatório onde deve constar por expresse que o critério do “menor preço” se relaciona exclusivamente com o valor equivalente ao percentual da “taxa de serviço” a ser proposta pelas licitantes e que não será admitida a alteração nos valores dos preços estimados para aquisição dos combustíveis.

05) em função da possibilidade de advir o termo final do vigente contrato dos serviços de gestão de frota antes do término deste Certame, autorizo, pelo presente, a instauração de procedimento de justificção de contratação direta por razões emergenciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, preferencialmente perante a Empresa que já executa tais serviços, desde que esta conserve as idênticas condições contratuais em vigência.

Publique-se.

Autue-se.

Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 17 de Novembro de 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:5A08ADEB

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00106/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00049/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00049/2021, para Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, destinado a doação gratuita as pessoas carentes do município de Itapetim, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Clefira Renaly Nunes Batista EPP. CNPJ: 20.962.280/0001-26, pelo valor de R\$45.110,00.

Itapetim, 16/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B9877B8B

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00106/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00049/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, destinado a doação gratuita as pessoas carentes do município de Itapetim, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor: R\$48.920,00. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Edilene de Souza Machado, Secretária, como Gestora; e Maria Fabiana Lopes de Sousa Mariano, Diretora - Assistência Social, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00049/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 16/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:CF926D55

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00166/2021. Processo Nº: 00106/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00049/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, destinado a doação gratuita as pessoas carentes do município de Itapetim, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 432/20, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em: Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social 08.122.0018 – Doação de Kits e Gêneros Alimentícios Elemento de despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita Ficha: 378.. Contratado: Clefira Renaly Nunes Batista EPP. CNPJ: 20.962.280/0001-26. Valor R\$45.110,00. Vigência: de 16/11/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 16/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:5928B34F

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00021/2021. Processo Nº: 000109/2021. CPL. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de plantas ornamentais para realização de paisagismo nos canteiros das praças, neste município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Laerte Carlos da Silva. CNPJ: 06.115.454/0001-94. Valor R\$11.057,00.

Itapetim, 16/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:89A95FA2

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 000109/2021. CPL. Dispensa Nº DV00021/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de plantas ornamentais para realização de paisagismo nos canteiros das praças, neste município de Itapetim/PE. Valor: R\$11.652,50. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Junio Moreira da Silva, Secretário de Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00021/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 16/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:155C6200

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 000109/2021. CPL. Dispensa Nº DV00021/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de plantas ornamentais para realização de paisagismo nos canteiros das praças, neste município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente. Ratificação em 16/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:68CA7328

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00169/2021. Processo Nº: 000109/2021. CPL. Dispensa Nº DV00021/2021. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de plantas ornamentais para realização de paisagismo nos canteiros das praças, neste município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 432/20, que dispõe sobre o orçamento do município

para o exercício financeiro de 2021, em: Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria de Infraestrutura 2010 – Gestão Administrativa da Secretaria Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Ficha: 106. Contratado: Laerte Carlos da Silva. CNPJ: 06.115.454/0001-94. Valor R\$11.057,00. Vigência: de 17/11/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 17/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:6FB38C1B

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00020/2021. Processo Nº: 00108/2021. CPL. Serviço. Contratação direta de instituição para planejamento, elaboração, organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do poder executivo do município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências. CNPJ: 87.878.476/0001-08. Valor R\$200.743,33.

Itapetim, 10/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:31F6A738

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00108/2021. CPL. Dispensa Nº DP00020/2021. Serviço. Contratação direta de instituição para planejamento, elaboração, organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do poder executivo do município de Itapetim/PE. Valor: R\$200.743,33. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Laiane Brito da Silva, Secretária, como Gestora; e Maria Furtunato Candido de Moura, Diretora, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00020/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 10/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:EED9F53A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00108/2021. CPL. Dispensa Nº DP00020/2021. Serviço. Contratação direta de instituição para planejamento, elaboração, organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do poder executivo do município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Ratificação em 10/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:273EFC80

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00160/2021. Processo Nº: 00108/2021. CPL. Dispensa Nº DP00020/2021. Serviço. Contratação direta de instituição para planejamento, elaboração, organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do poder executivo do município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 432/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2081 – MANUTENÇÃO DA ATIV. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 61. Contratado: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências. CNPJ: 87.878.476/0001-08. Valor R\$200.743,33. Vigência: de 10/11/2021 a 08/02/2022.

Itapetim, 10/11/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:03033E92

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – CONVITE 021/2021 - PROCESSO 207/2021 -

Objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.** Julgamento: “global”
Valor estimado: **R\$ 118.380,00 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta reais)**

Os editais deverão ser adquiridos no endereço eletrônico: itapissumaadim@hotmail.com

Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitação – **SESSÃO REALIZADA POR VIDEO CHAMADA**

Data abertura: 25/11/2021, as 09:00h.

Itapissuma, 17 de novembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Andrea Cristina Xavier André

Código Identificador:71D16529

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS 002/2021 - PROCESSO 106/2021

O Município de Itapissuma, torna publico o resultado de classificação de proposta para o processo supra citado, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS - ETAPA 01 E 02 NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**Empresa desclassificada: ROBSON J DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI****Empresas classificadas:****LOTE 01****1º LUGAR:** DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, COM PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 646.856,52 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**2º LUGAR:** MULTISSET ENGENHARIA LTDA COM PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 740.097,90 (setecentos e quarenta mil, noventa e sete reais e noventa centavos)**LOTE 02****1º LUGAR:** DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI COM PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 714.143,74 (setecentos e quatorze mil, cento e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**2º LUGAR:** MULTISSET ENGENHARIA LTDA COM PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 776.765,26 (setecentos e setenta e seis

Itapissuma, 17 de novembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Publicado por:**

Andrea Cristina Xavier André

Código Identificador:C8F6138D**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS)****SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS**

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços referente a “AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS”

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 23/11/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma03@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 17 de Novembro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA

Gestor De Compras

Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:

Harlan Manoelda Silva

Código Identificador:C674CD5D**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRA)****SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS**

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços referente a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS”

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 19/11/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma03@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 17 de Novembro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA

Gestor De Compras

Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:

Harlan Manoelda Silva

Código Identificador:2EB56F2A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 041/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, EDILSON FERNANDO DE LIMA-ME, CNPJ 18.793.213/0001-83.OBJETO:**Fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de construção, ferramenta e equipamento para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas Edificações Públicas, Via Urbana, Saneamento Básico, Defesa Civil e Urbanização no âmbito do Município de Jataúba/PE. Valor Total **R\$ 642,267,40 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).****Vigência:**Termo inicial em 09/08/2021 e termo final em 09/08/2022.**BONIEK OLIVEIRA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:B580B713**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 042/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, CONTRATADO: EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICO LTDA, CNPJ 26.503.796/0001-99.OBJETO:**Fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas Edificações Públicas, Via Urbana, Saneamento Básico, Defesa Civil e Urbanização no âmbito do Município de Jataúba/PE. Valor Total **R\$ 27.036,80 (vinte e sete mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).****Vigência:**Termo inicial em 09/08/2021 e termo final em 09/08/2022.**BONIEK OLIVEIRA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:2CF0E6DA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 043/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, CONTRATADO: ESTRUTURA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.548.559/0001-04.OBJETO:**Fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas Edificações Públicas, Via Urbana, Saneamento Básico, Defesa Civil e Urbanização no âmbito do Município de Jataúba/PE. Valor Total **R\$ 33.894,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais).****Vigência:**Termo inicial em 09/08/2021 e termo final em 09/08/2022.**BONIEK OLIVEIRA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:9DD70F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, CONTRATADO: ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO-EPP, CNPJ: 29.314.271/0001-01.OBJETO:Fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas Edificações Públicas, Via Urbana, Saneamento Básico, Defesa Civil e Urbanização no âmbito do Município de Jataúba/PE. Valor Total **R\$ 5.162,00 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais).****Vigência:**Termo inicial em 09/08/2021 e termo final em 09/08/2022.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F18D24CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 480/2021

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jatobá, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e condições específicas para a celebração de parceria com organizações da sociedade civil tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º- Este Projeto de Lei – dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme LEI FEDERAL nº 13.019 de 31 JULHO DE 2014.

Parágrafo único: A aplicação das normas contidas neste projeto o princípio da autonomia municipal, na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º - Para os efeitos deste projeto de lei, considera-se:

I – Administração Pública Municipal:
o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores

ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

b) as sociedades cooperativas, revistas na lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; Seguindo os termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo Único - As regras do “caput” deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete aos Secretários do Município, e no âmbito da administração indireta, ao dirigente máximo da entidade ou à autoridade indicada nos respectivos atos constitutivos:

I -- autorizar a realização de chamamento público e homologar o respectivo resultado;

II -- justificar a não realização de chamamento público quando configuradas as hipóteses previstas no artigo 19 e seus parágrafos desta Lei;

III -- anular, no todo ou em parte, ou revogar o chamamento público, mediante justificativa;

IV -- designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação, e o gestor da parceria, por ato publicado na imprensa oficial;

V - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação, e respectivos aditivos, observada a competência do Gestor Municipal;

VI -- decidir sobre os recursos apresentados no processo de chamamento público;

VII -- autorizar o processamento de alterações no termo de colaboração, no termo de fomento e no acordo de cooperação;

VIII -- denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IX -- decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS;

X -- decidir sobre a prestação de contas final.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo, poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º- A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho,

por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 6º- Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil, não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cada Secretaria, deverá manter, no sítio oficial na internet da prefeitura, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o “caput” deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

- I – objeto da parceria;
- II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
- III – nome completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil parceira;
- IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 7º- A Organização da Sociedade Civil divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo Único - A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste projeto de Lei, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º- As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão suavizadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º- As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria, podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento por parte do órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10- Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º - A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação na página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização, que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º - Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º - Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos, poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos por cada órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV **DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO**

Seção I Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11- O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio de metas e ações que aforcem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º - Para a celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º - Com base no Edital e na minuta de Plano de Trabalho publicada pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil interessada, deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste Projeto de Lei Municipal.

§ 3º - Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria, constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira, informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 12- O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13- O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública, para consecução de planos de trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (NR) Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 desta Lei.

Art. 14- O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º - O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

Art. 15- As Organizações da Sociedade Civil, poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho, seguindo os parâmetros dos artigos 5º e 6º da lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, como instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e cidadãos, poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17- As Secretarias e entes da Administração Indireta, somente receberão e autuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II – indicação do interesse público envolvido;
- III – descrição da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo Único - Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18- As Secretarias e entes da Administração Indireta deverão publicar, ao menos anualmente:

- I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento, publicar no site oficial do município;
- II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19- A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - Independentemente do estabelecimento de Chamamentos Públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das Políticas Públicas da Administração Municipal.

§ 4º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a Celebração de Parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 20- O Plano de Trabalho, deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste projeto de Lei.

Art. 21- Não será exigida contrapartida financeira como requisito para Celebração de Parceria, é facultada a exigência justificada de contrapartida de bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo Único - Não são consideradas contrapartidas financeiras, eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho e arcadas exclusivamente pela Organização da Sociedade Civil.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 22- Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º - O edital do Chamamento Público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - Compete aos órgãos e entes municipais definir no edital de Chamamento Público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 3º - O Chamamento Público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste projeto de Lei;

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Parágrafo Único – A celebração dos instrumentos de parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento, será precedida de Chamamento Público, exceto nas hipóteses previstas de sua dispensa, inexigibilidade de não cabimento, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nesta Lei.

Art. 23- Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de fomento, será precedida de chamamento público voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tomem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º - O edital de chamamento público especificará no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – critérios de desempate das propostas;
- VI – o valor previsto para realização do objeto;
- VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso V do caput devem observar, no mínimo de adequação da proposta:

- I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II – ao valor do teto constante do edital.

§ 3º - Para celebração de parcerias podem ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, desde que previstos indicadores objetivos para sua aferição no edital.

§ 4º - Não será exigido, como condição para celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e estabelecer sua execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBTQ+ ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º - O edital deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria, para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º - A parceria poderá se efetivar também por meio da atuação em rede, de que trata o Capítulo VII, se houver previsão no edital.

§ 8º - O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 24- A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, em especial nos casos de grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 25- Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pelo órgão ou ente repassador de recursos com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos.

§ 1º - A comissão de seleção deverá contar com 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º - No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

§ 4º - Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 26- A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 27- O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

Art. 28- O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º - Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º - Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º - Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - O procedimento previsto nos § 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29- Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º - A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º - Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 30- A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Parágrafo Único - A homologação não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 31- A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32- Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria de

acordo com o plano de trabalho ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33- Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 deste projeto de lei municipal, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º - O extrato da justificativa previsto no “caput” deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º - Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º - Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 34- Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II -- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

IV - - possuir:

- a) no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o atendimento ao requisito previsto no inciso I.

§ 2º - As organizações religiosas são dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º - Na ausência de entidades que cumpram o requisito da alínea “a”, do inciso IV, o prazo nele indicado poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria.

§ 5º - Para fins de atendimento ao previsto na alínea “c” do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 35- Para celebração de parcerias, as organizações da sociedade civil apresentarão os seguintes documentos:

I -- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II -- Certidão de Regularidade Tributária Estadual;

III -- Certidão de Regularidade Tributária Municipal;

IV -- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V -- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI -- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII -- cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

IX -- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

X -- declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

a) com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

b) que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: 1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; 2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

XI -- declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

XII -- declaração do representante da organização da sociedade civil de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII -- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XIV -- apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

XV -- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e

XVI - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

§ 1º - para fins desta Lei, entende-se por membros de Poder o descrito § 1º artigo 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

§ 2º - para fins desta Lei, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em XVII – demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º - Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Jatobá, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município.

§ 2º - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 36- Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados Na imprensa Oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet. Parágrafo Único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 37- Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil parceira.

§ 1º - Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à Organização da Sociedade Civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela Organização da Sociedade Civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º - Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 38- O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VI Das Vedações

Art. 39- Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste projeto de Lei Municipal com Organização da Sociedade Civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I – Organização da Sociedade Civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

II – Organização da Sociedade Civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS Seção I Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 40- Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos artigos 48.

§ 1º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 41- Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 42- Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para os fins deste Projeto de Lei Municipal, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º - As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 42 deste projeto de Lei Municipal, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º - Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º - A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º desta Lei.

§ 7º - Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º - O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

Art. 43- Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º - Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º - Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º - Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 44- O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 45- Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou ente municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo Único - A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 46- As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 47- Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Único - Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 48- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observando-se as regras do Decreto nº 51.197, de 2010.

Parágrafo Único - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Seção II Das alterações

Art. 49- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante requerimento formal da Organização da Sociedade Civil ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

§ 1º - A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

§ 2º - A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

Art. 50- A prorrogação de ofício da vigência da parceria ocorrerá quando a Administração Pública Municipal der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

Art. 51- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente.

Seção III Do Monitoramento e Avaliação

Art. 52- As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das

parcerias. Conforme previsto no decreto federal 8.726 27 de Abril de 2016, Capítulo VI – Seção I e II, artigos 49 a 50.

Art. 53- O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 54- A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 55- A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da respectiva assinatura.

§ 3º - Na hipótese do termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

§ 4º - A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certificado previsto no § 1º do art. 39 deste Decreto; e

IV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante de que não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 56- A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput durante o processo de seleção, de acordo com o art. 30, ou no momento da celebração da parceria, na hipótese de não haver chamamento público por dispensa ou inexistência.

Art. 57- A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º - A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 58- A prestação de contas, procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração do cumprimento do objeto pactuado, deverá conter a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das metas e dos resultados.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo causalidade entre receita e despesa realizada, a sua conformidade e cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 59- Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

§ 1º - As organizações da sociedade civil ficam dispensadas de apresentar o relatório a que se refere o inciso II do caput, quando celebrarem acordos de cooperação.

§ 2º - O relatório de que trata o inciso I do caput conterá informações para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 3º - O órgão ou a entidade da administração pública estadual responsável poderá dispensar a observância do §2º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Seção II

Prestação de Contas Anual

Art. 60- Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, para monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada a cada 12 (doze) meses, contados da primeira liberação de recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos elencados no art. 64, referente às atividades e às despesas realizadas no período.

§ 3º - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para prestá-las, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 61- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido na forma do art. 62.

Art. 62- O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas anual para avaliação dos efeitos da parceria, com base nas informações fornecidas pelas organizações da sociedade civil, sendo este parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o caput deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 63- Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I -- sanar a irregularidade;
- II -- cumprir a obrigação;
- III -- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no caput e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa.

§ 3º Na hipótese do §1º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I -- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48, contido na Lei Federal 13.019 de 2014; ou

II -- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º - O relatório técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 72, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento.

§ 5º - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 6º - As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 5º deste caput.

Seção III

Prestação de Contas Final

Art. 64- As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

I -- Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II -- Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Parágrafo Único - Além dos documentos indicados no inciso I e II, do art.65 desta Lei, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42

Art. 65 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como as despesas realizadas, e considerará:

- I -- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II -- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver; III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV -- os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V -- o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- VI -- o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria elaborará parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, contendo as informações de que trata o 63.

Art. 66- O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I -- aprovação das contas;
- II -- aprovação das contas com ressalvas; ou
- III -- rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 67 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Único - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68 - Última da fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções administrativas.

§ 2º - A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º - Compete exclusivamente a administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput. Conforme §1º do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

§ 5º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário de Governo do Município ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º - Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69- O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais.

§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º - Decorrido o prazo para análise da prestação de contas final sem que haja deliberação da autoridade competente, por culpa exclusiva da administração pública municipal, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -- IPCA.

§ 4º - Caracterizada a hipótese do §3º, deverão ser apuradas as responsabilidades dos agentes públicos que tenham dado causa ao atraso na análise da prestação de contas final.

Art. 70- Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I -- nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública, na forma do § 3º do art. 70. e

II -- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”, com subtração de eventual período de inércia da administração pública, na forma do § 3º do art.70.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

c) Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas e o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 71- A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º - Poderá haver majoração dos valores inicialmente pactuados para ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados. Redação dada pela lei federal nº 13.204, de 2015.

§ 2º - Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 72- Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

- I – do interesse público na alteração proposta;
- II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- III – da capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a proposta;
- IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único - Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 73- Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste projeto de lei, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 74- Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciamentos.

Art. 75- Constituem motivo para rescisão da parceria:

- I - O inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;
- II – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- III – a constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- IV -- a não aprovação da prestação de contas;
- V -- a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior ao estipulado no art. 64 desta Lei, a contar da notificação;
- VI -- o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII -- a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VIII -- a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- XI -- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

§ 1º - A rescisão da parceria por culpa da organização da sociedade civil enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 76- A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato.

Art. 77- Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I -- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
- II -- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 78- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 1º - Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 79- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à Organização da Sociedade Civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II – notificação à Organização da Sociedade Civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
- III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;
- V – intimação da Organização da Sociedade Civil acerca da penalidade aplicada;
- VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso. § 2º - As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80- As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017 permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º - Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes do prazo previsto no caput do artigo acima, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente projeto de Lei em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º - Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2018 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências desta Lei no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

Art. 81- Os valores mencionados neste projeto de Lei que não decorram de disposição legal podem ser atualizados por Portaria de Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 82- Os órgãos e entes da Administração direta e indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a

definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 83- A aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito da administração direta e indireta municipal dar-se-á a partir de da publicação desta.

Art. 84- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jatobá/PE, 17 de Novembro de 2021

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração

Portaria 004/2021

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:47392A44

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
015/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 (REGISTRO
DE PREÇOS) – EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA
ME/EPP**

- **OBJETO Nat.:** Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição parcelada de materiais permanentes (condicionares de ar, notebooks, computadores, impressoras, etc), destinados ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços - SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos. **Valor total estimado:** R\$ 616.606,10 - **Limite para acolhimento de propostas:** 02/12/2021 às 09h00 - **Início da sessão de disputa de preços:** 02/12/2021 às 10h00min. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <<http://transparencia.joaualfredo.pe.gov.br>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 17 de novembro de 2021.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:1A8ACCA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUSPENSÃO DE PROCESSO**

Saibam, quanto o presente Edital virem ou dele noticie que aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, foi **SUSPENSO** Processo Licitatório: 63/2021, Pregão Eletrônico nº 46/2021, objetivando Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim

como a reposição de peças dos Veículos pertencentes a frota das diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, em razão da necessidade e interesse público face alteração no Projeto Básico.

Joaquim Nabuco/PE, em 17 de Novembro de 2021.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

José Edmael Carlos da Silva

Código Identificador:1DB36494

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado de Classificação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos de vias no município de Jucati/PE. Empresa declarada vencedora: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.741.760/0001-64, com um valor global de R\$ 363.028,22 (trezentos e sessenta e três mil vinte e oito reais e vinte e dois centavos). Sendo assim fica o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93 para as empresas apresentarem interposição de recurso.

Jucati, 17 de novembro de 2021.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:6E9B4C9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 –
FMS_REPUBLICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está prorrogando o prazo para credenciamento da Chamada Pública, cujo **OBJETO** refere-se ao **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS**, conforme Tabela SUS, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jurema/PE, por período determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse da Administração Pública. Valor Global: **R\$ 196.012,60. Recebimento dos envelopes: 19/11/2021 à 02/12/2021. Abertura dos envelopes: 03/12/2021, às 9:30h (Horário de Brasília).** O edital está disponível aos interessados na Praça Onze de Setembro, nº 50, Centro, Jurema/PE (Ponto de Referência: Ao lado do SAMU), nesta Cidade - **Jurema/PE (SECRETARIA DE SAÚDE) Fone: (81) 99521-7085**, através do E-mail secaudejurema@gmail.com ou no site <https://jurema.pe.gov.br/>

Jurema, 17 de novembro de 2021

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:60CBD1A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CPL/PMLG**

Processo Nº: 016/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 004/2021. Obras e/ou Serviços de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO DISTRITO DE IGARAPEASSÚ, MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS - PE. Valor: R\$1.677.447,97 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). Consideram-se como CLASSIFICADAS as propostas das empresas na ordem apresentada: 1) HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI-ME, CNPJ: 27.603.095/0001-94, no valor de R\$1.173.178,71 (um milhão, cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos); 2) BARBOSA E QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 27.045.960/0001-24, no valor corrigido de R\$1.223.036,27 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e vinte e sete centavos); 3) CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.505.771/0001-12, no valor corrigido de R\$1.375.506,78 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos); 4) ÁGUIA CONSTRUTORA, CNPJ:34.737.334/0001-64, no valor corrigido de R\$1.422.233,36 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos); 5) ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ:26.969.715/0001-40, no valor de R\$1.435.442,36 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos); 8) ALTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ:42.652.231/0001-20, no valor corrigido de R\$1.609.193,25 (um milhão, seiscentos e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos); 9) ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 10.771.018/0001-40, no valor corrigido de R\$1.667.635,27 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) e; DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas: 1) LAYANE QUEURELEM ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA, CNPJ: 39.902.472/0001-75, no valor de R\$ 1.351.549,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e; 2) CONSTRUTORA CAMEL LTDA ME, CNPJ:12.587.177/0001-15, no valor de R\$1.425.637,39 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos). Não havendo interposição de recursos administrados no período de **5 dias** úteis, a CPL, recorre “ex-officio” dessa decisão ao Exmo. Prefeito para adjudicação e homologação do objeto ao vencedor do certame.

Lagoa dos Gatos, 17 de novembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IÊDA ASSUNÇÃO
Presidente

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:BB7B8F49

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2021**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2021, originado do PROCESSO PML Nº 53/2021, DISPENSA Nº 025/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO

DIA 22/10/2021, PARA CULMINÂNCIA DO PROJETO PROFESSOR NOTA 10 DIA O PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.

EMPRESA – ANTONIO ALVES DE COUTO 11782693882 ME
CNPJ Nº: 21.906.401/0001-85
END: Rua Dom João da Matha, nº 201, Casa, CEP: 55.385-000, Lajedo/PE.
VIGÊNCIA: 30(Trinta) dias.
VALOR CONTRATADO: R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

Lajedo, 21 de outubro de 2021.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:D5051F3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PL Nº 050/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Publicação do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **Processo Licitatório Nº 050/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 029/2021**, que tem como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, que foi Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO-AMUPE, em: 17/11/2021 | Edição: 2962 | CÓDIGO IDENTIFICADOR: B1B7EC63. **Onde se lê:** J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ Nº 84.972.926/0001-39, vencedora do ITEM: 09 no valor global de R\$ 81.425,55.. **Leia-se:** J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ Nº 84.972.926/0001-39, vencedora do ITEM: 09 no valor global de R\$ 29.000,00.

Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B0C1A6A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 019/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro/PE, através do seu Gestor, resolve ANULAR a **Processo Licitatório Nº 019/2021-FME – Pregão Eletrônico Nº 015/2021**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTA MUNICÍPIO. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Limoeiro, 17 de Novembro de 2021.

JOSÉ FERNANDO DE MELO.
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:A7C91093

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 051/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 051/2021. Concorrência Pública Nº 001/2021. O Município de Limoeiro/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO DA LICITAÇÃO do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SINCONV Nº: 821911/2015 Nº OPERAÇÃO Nº 1026725-44/2015. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** CONCREPOX ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 08.064.693/0001-98 e B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 14.780.722/0001-10. **Empresa Declarada Vencedora:** CONCREPOX ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 08.064.693/0001-98, vencedora no valor de R\$ 14.447.347,90 (Quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). Em vista do disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei.

Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3628.9700 ou na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Limoeiro, 17/11/2021

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:3E4ADA15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº
053/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo Licitatório Nº: 053/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 032/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA LINK DEDICADO OU EQUIVALENTE”, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO, PREVENTIVO, CONSULTIVO E EVOLUTIVO RELACIONADO À INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem interessar que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **T F DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS- CNPJ sob nº 12.308.873/0001-45.**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 17 de Novembro de 2021.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:E493CC33

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93.

CONSIDERANDO o pedido de gozo de Licença Prêmio da servidora, a expedição de Certidão da Gerência de Recursos Humanos; Parecer Jurídico; e a confirmação do período de gozo pela secretaria de origem da servidora, através do Ofício nº 713/2021, datado de 11 de novembro de 2021 e requerimento da servidora;

CONSIDERANDO que não houve publicação da portaria de concessão da referida licença-prêmio, mas que tal ato administrativo possui um vício sanável, passível de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVALIDAR o ato administrativo de concessão de **LICENÇA PRÊMIO**, à servidora **VALDELUCÉ ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula nº 100063, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de 04/07/2021 a 04/11/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 16 de novembro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:833CAF2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS DO OITAVO TERMO
ADITIVO**

PUBLICADA EM 08/06/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2017 – CONCORRÊNCIA
Nº. 001/2017**

Extrato do **oitavo** Termo Aditivo ao Contrato nº. 191/2017. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção (conclusão) de 01 (uma) Creche Pró-Infância Tipo I (Modelo Padrão FNDE), Localizada na Rua Dr. Alberto José Bezerra – Terreno do C.S.U, na sede deste Município com Recursos oriundos do termo de compromisso PAC 2 – 5741/2013 (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ/MF Nº. 01.079.262/0001-56. **TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado para 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja 08 (oito) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2021 a 09 de outubro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

OBS: DATAS DESCONFORMES

Macaparana/PE, 09 de fevereiro de 2021.

ERRATA PUBLICADA EM 21/06/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO Processo nº 050/2017. Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – RETIFICAÇÃO DO MÊS REFERIDO NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, ONDÊ SE LÊ: 09 de fevereiro de 2021. **LEIA-SE:** 09 de janeiro de 2021. OBS: DATAS DESCONFORMES

Macaparana, 10 de fevereiro de 2021.

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:354AC1BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 050/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017**

Extrato do **oitavo** Termo Aditivo ao Contrato nº. 191/2017. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção (conclusão) de 01 (uma) Creche Pró-Infância Tipo I (Modelo Padrão FNDE), Localizada na Rua Dr. Alberto José Bezerra – Terreno do C.S.U, na sede deste Município com Recursos oriundos do termo de compromisso PAC 2 – 5741/2013 (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ/MF Nº. 01.079.262/0001-56. **TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado para 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja 08 (oito) meses, a partir de 09 de janeiro de 2021 a 08 de setembro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 15 de fevereiro de 2021.

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:D6C26707

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 050/2017 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017**

Extrato do **Nono** Termo Aditivo ao Contrato nº. 191/2017. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção (conclusão) de 01 (uma) Creche Pró-Infância Tipo I (Modelo Padrão FNDE), Localizada na Rua Dr. Alberto José Bezerra – Terreno do C.S.U, na sede deste Município com Recursos oriundos do termo de compromisso PAC 2 – 5741/2013 (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação – FNDE. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ/MF Nº. 01.079.262/0001-56. **TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado para 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja 08 (oito) meses, a partir de 06 de setembro de 2021 a 05 de maio de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 08 de setembro de 2021.

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:BBE8000A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**PREFEITURA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00008/2021. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviço de recapeamento asfáltico sobre pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas dos bairros de Machadinhos, Laranjeiras e Cohab, do Município de Machados/PE. Conforme contrato de Repasse nº 88557/2019/MDR/CAIXA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: JEPAC ENGENHARIA LTDA - CNPJ 05.623.631/0001-80. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3649-1156.

Machados - PE, 17 de Novembro de 2021

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:F789F708

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2021 - CMSM**

O Conselho Municipal de Saúde do Moreno, em sua reunião extraordinária realizada em 09 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do Sistema Único de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Moreno, composta pelos membros abaixo relacionados:

- Thamires Freire (Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMSM);
- Poliana Araújo (Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde);
- Ladyodyse Santiago (Secretária Municipal de Saúde);
- Ramon Nascimento (Secretário Executivo de Gestão/Secretaria de Saúde);
- Ana Paula Ribeiro (Secretaria de Saúde);
- Diogo Lucas Cunha (Trabalhador da Saúde);
- Ricardo José Sales (Sindicato dos Servidores Municipais de Moreno - SISEMO);
- Otilia Anne (Representante de Entidades Privadas);
- Severino da Hora Santiago (Federação das Associações de moradores de Moreno - FAMENFI);
- Vinícius Gustavo (Representante de Entidade Religiosa);
- Marcela Pereira (Secretária do Conselho Municipal de Saúde);
- Hallan Nogueira (Presidente do SISEMO);
- Fernando Costa (Funcionário do SISEMO).

§1º Fica delegada à Comissão Organizadora a adoção de todas as providências necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde a qual submeterá à Plenária do CMSM todas as medidas e definições que porventura forem necessárias para a realização da Conferência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moreno, 09 de novembro de 2021.

THAMIRES FREIRE DE CERQUEIRA SILVA
Presidente do CMSM

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:A5A640AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 011, de 15 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor do Município de Moreno que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias nos valores constantes da Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º - No caso em que o deslocamento não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 2º. No caso de viagem ao exterior, a autorização dependerá de convite ou missão especial, ficando estabelecida a diária no valor de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos), para o Prefeito e Vice-Prefeito, e de US\$ 360,00 (trezentos e sessenta dólares americanos), para os demais servidores, observada sempre a disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

Art. 3º. Não serão concedidas diárias:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e pousada;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 8 (oito) horas;

Art. 4º. As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do Prefeito.

Art. 5º. O Ofício propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, o nome do servidor, o local da viagem e o período de deslocamento.

Art. 6º. Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 8º. O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I – Bilhete de passagem aérea (original);

II – Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);

III - Relatório de Viagem (original), conforme Anexo II deste Decreto;

IV – Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia).

Art. 9º- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 16 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I
TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL (R\$)

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (*) (R\$)
I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
II	Secretários Municipais, Controlador Geral, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Diretor-Presidente, Assessor Extraordinário, Assessor Especial e Secretário Executivo	R\$ 300,00	R\$ 800,00
III	Gerente, Subprocurador, Ouvidor	R\$ 200,00	R\$ 600,00
IV	Assistente de Gabinete, Assessor Técnico e Chefe de Divisão	R\$ 160,00	R\$ 250,00
V	Demais servidores: Conselheiro Tutelar e Motorista	R\$ 125,00	R\$ 150,00

(*) As diárias para Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro serão acrescidas de 20% (vinte por cento).

NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:		
ORGAO/SECRETARIA:		
DESTINO:		
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: // ÀS _____ H		RETORNO: // ÀS _____ H
RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		
DOCUMENTOS ANEXADOS:		
OBSERVAÇÕES		ADICIONAIS:
DATA: ____/____/____		
ASSINATURA DO SERVIDOR: _____		

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:EC163420

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 9º inciso V da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação, parcial em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 04 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212011.163 - REEQUIP. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	20.000,00
Total		20.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824412031.539 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS COM DIREITOS VIOLADOS 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	20.000,00
Total		20.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:C860D63A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito

mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 04 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
43.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
0412215122.557 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	3.000,00
0412215122.557 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	2.000,00
2060608032.310 - FOMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	3.000,00
Total		8.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
43.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
0412215122.557 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33901400 - DIÁRIAS – CIVIL 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	2.000,00
0412215122.557 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	5.000,00
1854110022.282 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	1.000,00
Total		8.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:BEB60B2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 9º inciso V da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação, parcial em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 04 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30 - FUNDEB 30%	30	30.000,00
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30 - FUNDEB 30%	30	10.000,00
Total		40.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 70 - FUNDEB 70%	70	40.000,00
Total		40.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:B0109938

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 11 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545108101.196 - EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	27	100.000,00
27 - FEM - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
1545108101.567 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – FEM		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	125.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
1545110031.564 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	50.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
TOTAL		275.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545108101.567 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – FEM		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	27	275.000,00
27 - FEM - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
Total		275.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:3A539335

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Moreno, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Moreno, a ser realizada na Quadra do Colégio Municipal Baltazar Moreno, dia 17 de dezembro de 2021, das 08 às 17h;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2021.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Moreno, 17 de novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:0B4E4F8E

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E
CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DE
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro ao Parecer Técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como ao Relatório da Comissão Permanente de Licitação, ambos acostados aos autos, informa o **Resultado do Julgamento das Propostas de Preços** do processo licitatório em epígrafe:

1ª - EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0001-57:

R\$ 1.015.002,99 (um milhão, quinze mil, dois reais e noventa e nove centavos);

2ª - PRISMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.644.934/0001-45:

R\$ 1.121.841,33 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos);

CONVOCAMOS a empresa **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO**, classificada em **1º lugar**, para apresentar a documentação exigida no item 64 do Projeto Básico, devendo encaminhar a CPL, em até 48hs após declaração da classificação, CATÁLOGOS, Certificados do INMETRO, exigidos de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e Projeto Básico. Caso a empresa licitante não atenda as especificações descritas no Caderno Técnico e Projeto Básico, **a documentação não terá aceitação e o LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADO**

Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone: 81 – 3535 2537 ou 3535-3867, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 17 de Novembro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:662A1378

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2021, DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 012/2021.**

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA CLETO CAMPELO, Nº 2181, CENTRO – MORENO/PE, CEP: 54.800-000, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA BETÂNIA LOPES MARQUES, CPF Nº 461.563.724-15, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA – DALVA CRISTINA LOPES DA SILVA, CPF Nº 291.977.894-04, DESTINADO AO INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE MORENO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR/SECRETÁRIO: LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO

CONTRATADA: . MARIA BETÂNIA LOPES MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 461.563.724-15

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) MESES.

NOTA DE EMPENHO: 1033/2021

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:104D876F

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2021, DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 014/2021.**

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA PEDRO GENTIL DA ROCHA, Nº 388 – LIBERDADE – MORENO/PE, CEP: 54.800-000, DE PROPRIEDADE DA SRA. ANA PAULA DE LIMA VASCONCELOS, CPF Nº 030.698.794-54, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE MORENO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR/SECRETÁRIO: LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO

CONTRATADA: ANA PAULA DE LIMA VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o nº 030.698.794-54

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) MESES.

VALOR CONTRATADO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:EF8C528C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA A PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2021.**

Onde se lê: Empresa 01: Empresa 01: HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 03.952.368/0001-48, Itens: 03, 05 e 06, pelo valor global de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil, novecentos reais). **Leia-se:** Empresa 01: HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 03.952.368/0001-48, Itens: 03, 05 e 06, pelo **valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

Nazaré da Mata, 16 Novembro de 2021.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:9E7E3F08

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 055/2021 -SEEJ CPL I.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 055/2021 -SEEJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021- CPL I.**

Objeto: Registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e armários

para cozinha, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino básico da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as empresas: **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇO**, CNPJ nº **30.430.226/0005-17**, valor global **R\$ 93.744,00** (noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), referente aos **ITENS: 03** (VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL.60 a 65 cm de diâmetro, com 03 hélices em plástico e grade de proteção metálica, voltagem de 220 v) (cota principal).**R\$ 70.308,00**, e **06** (VENTILADOR DE PAREDE INDUSTRIAL.60 a 65 cm de diâmetro, com 03 hélices em plástico e grade de proteção metálica, voltagem de 220 v) (cota reservada).**R\$ 23.436,00**; **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO**, CNPJ nº **35.458.953/0001-82**, valor global **R\$ 24.850,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), referente ao **ITEM: 07** (ARMÁRIO COPA/com 03 portas e 01 prateleira. Medidas mínimas: 120 X 55 X 27 cm (L X A X P)(cota exclusiva); **FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº **03.036.083/0001-67**, valor global **R\$ 52.056,00** (cinquenta e dois mil e cinquenta e seis reais), referente ao **ITEM: 09**(FOGÃO GÁS convencional, quantidade bocas: 04 um), e **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº **11.094.173/0001-32**, valor global **R\$ 79.128,00** (setenta e nove mil, cento e vinte e oito reais), referente ao **ITEM: 10** (BEBEDOURO GELÁGUA tipo mesa, para garrafão 20 litros). Perfazendo o Valor Global do certame de **R\$ 249.778,00** (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais). **ITENS DESERTOS: 08- FORNO MICROONDAS 30 LITROS** e **11- TV DE LED 40 A 42" POLEGADAS - tipo SMART TV**. **ITENS FRASCASSADOS: 01- GELADEIRA TIPO DOMÉSTICA FROST FREE:342 Litros, cor Branca.** (cota principal); **02- BEBEDOURO DE 50 LITROS - LINHA COMERCIAL.** (cota principal); **04- GELADEIRA TIPO DOMÉSTICA FROSTFREE342 Litros, cor Branca.** (cota reservada), e **05- BEBEDOURO DE 50 LITROS - LINHA COMERCIAL.** (cota reservada). A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras: **FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇO; VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI e FERRUDD COMERCIAL LTDA - EPP.**

Olinda, 17 de novembro de 2021.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.

Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

Secretário de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:

Clarice Cavalcanti da Silva

Código Identificador:2ABB769E

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021 - PMO - CPL II
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - SEEJ. SERVIÇOS. OBJETO: Registro formal de preços para contratação de empresa especializada na realização das atividades pedagógicas da Plataforma Google For Education, objetivando a implantação da Plataforma Google For Education (Google Worspace For Education) na Educação, formação dos professores das 14 escolas do ensino fundamental – anos finais, preparação do ambiente digital para as escolas, manutenção, acompanhamento e suporte contínuo às escolas para uso da Plataforma Google For Education (Google

Worspace For Education). A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ Nº **09.557.435/0001-06** para o **Lote 1** no valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais). A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 17 de novembro de 2021.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA

Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA

Secretário de Educação e Juventude de Olinda.

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:053BCFE3

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 – CPL/OBRAS - ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 – CPL/OBRAS.

Onde se lê: Olinda, 19 de novembro de 2021.

LEIA: Olinda, 16 de novembro de 2021.

Olinda, 17 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA

Pregoeira da CPL.

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:1090BD99

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – FMS CPL I.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022 /2021- CPL I.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de água potável, transportada através de caminhão pipa com, no mínimo, 8.000 litros, para abastecimento de todas as unidades de saúde, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa: **R. A. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº **07.964.777/0001-15**, com o valor global de **R\$ 227.026,50** (duzentos e vinte e sete mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos). A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora: **R. A. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP.**

Olinda, 17 de novembro de 2021.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.

Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:84FB9707

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO Nº 024/2021 – FMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL/OBRAS - RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SGPA – CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2021 – FMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS ALTO DA BONDADE I, NA RUA DA LINHA S/N, BAIRRO ALTO DA BONDADE, OLINDA/PE. As empresas: DALL SERVIÇOS LTDA – EPP E STARKE CONSTRUTORA EIRELI foram INABILITADAS. E as demais empresas foram HABILITADAS. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste Município. Caso não seja interposto recurso, fica designado o dia **26/11/2021, às 09:00h**, neste mesmo local, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Mais informações podem ser obtidas através do Fone/Fax: (081) 3439-3593.

Olinda, 17 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA
Presidente da CPL/Obras, Em Exercício.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:345C932F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO Nº 025/2021 – FMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CPL/OBRAS - RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SGPA – CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 025/2021 – FMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA ACADEMIA DE SAÚDE NA AV. PAU BRASIL S/N, CIDADE TABAJARA, OLINDA/PE, PROPOSTA Nº 09.131.029/0001-87 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS. As empresas: J M DE MORAES EMPREENDIMENTOS, J. L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA EPP e MULTISSET ENGENHARIA LTDA foram HABILITADAS. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste Município. Caso não seja interposto recurso, fica designado o dia **26/11/2021, às 13:00h**, neste mesmo local, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Mais informações podem ser obtidas através do Fone/Fax: (081) 3439-3593.

Olinda, 17 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA
Presidente da CPL/Obras, Em Exercício.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:D8E7299F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 806/2021

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA – CMASO**, criado pela Lei nº 5.090/1997 de 04 de agosto de 1997, e alterada pelas Leis n.º 5.222/2000, 5.572/2007 e 5.912/2014, os seguintes representantes dos órgãos Governamentais e das Organizações não Governamentais representantes da sociedade civil, para exercer, **em caráter complementar**, o mandato para o biênio Dezembro 2019 / Dezembro 2021, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

TITULARES

NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
Andréa Roberta Alcântara de Lima CPF: 865.223.024-20	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Deborah Gomes de Barros F. Pereira Silva CPF: 041.622.334-62	Secretaria de Infraestrutura
Lucicleide Barbosa da Silva CPF: 062.859.564-64	Secretaria de Governo
Rafaela Fernanda Germano Duarte da Silva CPF: 050.518.804-01	Secretaria de Saúde
Claudia Batista de Mello CPF: 008.138.254-58	Procuradoria Geral do Município

SUPLENTES

NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
Maria de Fátima Wanderley Duarte CPF: 743.042.834-72	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
Iolanda Moção CPF: 381.804.054-00	Secretaria de Infraestrutura
Carmem Alves Cavalcanti CPF: 027.774.584-56	Secretaria de Saúde
Valdenice Honório da Silva CPF: 028.659.114-62	Secretaria de Educação, Esportes e Juventude

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULARES

NOME	ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL
Marinalva Francisca de Melo CPF: 020.402.154-50	Associação Nossa Voz em Ação
Gilson Barbosa de Sousa CPF: 085.515.614-72	Associação Espírita Lar Transitório de Christie

SUPLENTES

NOME	ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL
Marinalva Coelho de Santana CPF: 532.792.474-20	Associação dos Deficientes de Peixinhos - ADEPE
Teresa Cristina Gomes Monteiro CPF: 431.527.324-49	Centro de Assistência Social Júlia Alencar - Creche Tia Teresa
Elaine França dos Santos CPF: 073.038.544-28	Categoria Usuários dos SUAS

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 16 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1740D45A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 805/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor, Lei Complementar Municipal Nº 054/2020, que institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM – e dispõe sobre sua composição;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 194/2009, que estabelece o Regimento Interno do CDU;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos públicos e entidades representantes da sociedade civil;

RESOLVE designar para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, em conformidade com o disposto no Decreto Nº 194/2009, os seguintes membros:

ANDRÉ ANTONY DOMINGOS BOTELHO, CPF Nº 028.261.764-71, titular, e **ANA CLAUDIA MORAIS FONSECA**, CPF Nº 041.950.014-63, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Planejamento Urbano;

WOLNEY WANDERLEY DE QUEIROZ FILHO, CPF Nº 061.856.224-91, titular, e **ROSANY CARVALHO LÓCIO DE ALBUQUERQUE**, CPF Nº 843.621.974-00, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente;

JARDSON HUMBERTO ALVES DE LIMA, CPF Nº 034.361.114-73, titular, e **INGRID MARIA VASQUEZ DE CARVALHO LIMA**, CPF Nº 103.114.384-07, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Patrimônio Cultural;

GINA GOMES VIEGAS SILVA, CPF Nº 882.141.414-00, titular, e **ADRIANA RIBEIRO LIMONGI**, CPF Nº 658.322.484-49, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Transportes;

GERALDO DE ARRUDA SILVA FILHO, CPF Nº 455.641.324-91, titular, e **RAFAEL DE OLIVEIRA ARRUDA**, CPF Nº 054.648.954-00, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área da Fazenda;

IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, CPF Nº 520.380.414-15, titular, e **AURORA CRISTINA LIMA BARRETO**, CPF Nº 507.008.124-15, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;

MARIANA BARBOSA DE ALMEIDA, CPF Nº 059.844.464-56, titular, e **MONIQUE PRISCILLA VIEIRA DA SILVA**, CPF Nº 112.587.294-23, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Serviços Públicos;

ELENICE PEREIRA CAVALCANTE, CPF Nº 027.973.294-57, titular, e **ELIANE REGUEIRA BASTO DE ALBUQUERQUE**, CPF Nº 611.248.694-58, suplente, representantes da Secretaria Municipal da área de Obras e Habitação;

CYBELE MARIA CAMPOS DE CARVALHO, CPF Nº 731.206.504-04, titular, e **JOANA D'ARC PESSOA COSTA LESSA** CPF Nº 234.511.734-68, suplente, representantes da Secretaria Estadual na área de Atuação de Habitação;

ESTEVÃO MACHADO MOURA RODRIGUES DE LIMA, CPF Nº 037.313.204-28, titular, e **SÔNIA COUTINHO CALHEIROS**, CPF Nº 127.702.054-04, suplente, representantes da Agência Estadual de Planejamento;

KAROL LACERDA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 066.935.234-98, titular, e **ROBERTO JOSÉ COUTO BEZERRA FILHO**, CPF Nº 044.865.664-75, suplente, representantes Órgão Estadual ou Multifederativo na Área de Atuação de Transporte;

ANDRÉA OLINTO, CPF Nº 530.226.457-91, titular, e **SIDNEY VIEIRA DA SILVA**, CPF Nº 657.540.184-87, suplente, representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco - SEMAS;

FERNANDO ERALDO MEDEIROS, CPF Nº 042.019.014-75, titular, e **ALINE BRASILEIRO AZEVEDO**, CPF Nº 089.957.064-

06, suplente, representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-PE;

DIOGO CAVALCANTE GALVÃO, CPF Nº 049.416.444-17, titular, e **GABRIELA WANDERLEY DE HOLANDA** CPF Nº 097.184.574-37, suplente, representantes de Frágoso Resiste, entidade eleita em fórum da Sociedade Civil;

JEAN PIERRE DE LIMA MORAES, CPF Nº 087.779.374-30, titular, e **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, CPF Nº 464-949.954-20, suplente, representantes da União das Associações e Conselhos de Moradores de Olinda - UNACOMO, entidade eleita em fórum da Sociedade Civil.

GEZIEL BEZERRA DA SILVA, CPF Nº 014.241.534-09, titular, e **SARA FERNANDA GONÇALVES DE QUEIROZ**, CPF Nº 059.954.814-28, suplente, representantes do Instituto de Inclusão e Cidadania de Pernambuco, entidade eleita em fórum da Sociedade Civil;

FERNANDO ANTÔNIO DA CUNHA NIGRO, CPF Nº 078.048.614-51, titular, representante da Sociedade de Defesa da Cidade Alta de Olinda - SODECA e **SAMUEL HERCULANO INÁCIO**, CPF Nº 008.101.454-64, suplente, representantes do Movimento “Olinda que a gente quer”, entidades eleitas em fórum da Sociedade Civil;

LUCIANE DE SOUZA SILVA, CPF Nº 029.928.944-35, titular, e **JOSÉ RONALDO CANDIDO DA SILVA**, CPF Nº 448.554.354-49, suplente, representantes do Sindicado de Professores da Rede Municipal de Olinda - SINPMOL, entidade eleita em fórum da Sociedade Civil;

CELSO MUNIZ DE ARAÚJO FILHO, CPF Nº 449.149.894-68, titular, e **ROBERTO JOSÉ MARTINS**, CPF Nº 047.070.014-91, suplente, representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/PE, representando o setor Imobiliário com atuação no Município;

JOSÉ ALEXANDRE MIRINDA MOREIRA, CPF Nº 093.764.614-87, titular, e **ELKA VANESSA GONÇALVES PORCIÚNCULA**, CPF Nº 387.391.604-59, suplente, representantes Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco – ADEMI/PE, representando o setor Imobiliário com atuação no Município;

MAURÍCIO GALVÃO DE MEDEIROS, CPF Nº 280.724.994-91, titular, e **HARLAN DUARTE PINHEIRO**, CPF Nº 036.248.404-01, suplente, representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda - CDL, representando o setor de Comércio e Serviços;

LUÍS GONÇALVES DE BARROS NETTO, CPF Nº 496.548.374-74, titular, representante da Associação dos Empreendedores do Sítio Histórico de Olinda - AESHO e **NERTEVAL DOS SANTOS**, CPF Nº 374.953.484-53, suplente, representante da Associação dos Empresários da Orla de Olinda, representando o setor de Movimentos Populares e Organizações Comunitárias;

FABIO CORREIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 029.296.464-11, titular, e **IVAN MARQUES DA SILVA ANJOS LIMA**, CPF Nº 039.049.124-10, suplente, representantes do Curso de Arquitetura - Universidade Maurício de Nassau – UNINASSAU, representando o setor acadêmico com atividades de ensino e pesquisa em Planejamento Urbano;

NATAN GABRIEL NIGRO, CPF Nº 074.400.174-98, titular, e **VÂNIA AVELAR DE ALBUQUERQUE** CPF Nº 084.015.864-53, suplente, representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil/Dpto Pernambuco- IAB/PE;

CRISTIANA MARIA CORREIA DE ARAÚJO ESTELITA, CPF Nº 499.155.924-34, titular, e **ANA MARIA MOREIRA MACIEL** CPF Nº 069.169.854-61, suplente, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE;

MARIA EUGÊNIA WANDERLEY LIMA CPF Nº 043.198.914-14, titular, e **LUCAS RODRIGUES CAVALCANTI VAN DER PLOEG** CPF Nº 049.133.094-47, suplente, representante de Serviço de Promoção Social, representando Organizações não governamentais com atuação nas áreas de Interesse Urbano;

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 12 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:DBD87D01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DA SEEJ Nº 341, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o retorno das atividades presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude - SEEJ, das Instituições de ensino da rede municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE e da Secretaria Executiva de Gestão da Educação – SEGE;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara a emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial, dos Ministérios de Saúde e da Educação nº 5, de 4 de agosto de 2021 que reconhece a importância Nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual - SEE nº 5063 de 12 de novembro de 2021 que aprova o Novo Protocolo Setorial da Educação de convivência com a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda iniciou as atividades pedagógicas presenciais de forma escalonada e com capacidade de 50% das turmas em 13 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o retorno das atividades pedagógicas presenciais para 100% (cem por cento) da capacidade de estudantes por sala, que estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Olinda, em todos os níveis e etapas de ensino, a partir de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º. Orientar os diretores(as) escolares para seguir o Protocolo Setorial de Educação, publicado em 13 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Estado, no sentido de garantir o desenvolvimento das atividades na modalidade presencial de que trata o artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Assegurar aos estudantes com comorbidade, conforme critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, e/ou os que estejam matriculados em unidade de ensino que não retornaram às atividades presenciais, a oferta de atividades remotas.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais dos estudantes de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente responsáveis pelo acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar, conforme o disposto no inciso V do art. 129 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º A reprovação por falta do estudante na condição do caput deste artigo será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, cabendo a gestão da unidade de ensino encaminhar relatório para apuração das responsabilidades junto aos Conselhos Tutelares e demais órgãos de acompanhamento e controle.

Em, 16 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:1A110E87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

O Secretário de Educação, Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE: I – Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública nº 01/2021, Edital nº 01/2021, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico/Olinda-PE, para entrega da documentação exigida no edital, conforme data e horário especificados abaixo:

Data: 22 de Novembro de 2021, horário de 8:30H

CARGO: Professor- Ed. Infantil (Creche e Grupos I, II, III,IV, V e VI) , Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Módulos I,II,III)

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
MICHELE PEIXOTO JORGE DOS SANTOS	06413222409	680	7.50
JULIANA D ARC DE FRANÇA	01376447444	681	7.50
ANA LÚCIA DE FREITAS NASCIMENTO	05481505401	682	7.50
VÂNIA GLÓRIA SILVA PEREIRA	05392940471	683	7.50
EDINALVA LUCIANA DA SILVA	05683466458	684	7.50

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- DISCIPLINA: INGLÊS

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
REGINA CÉLIA VICTOR DA SILVA	70741646404	23	7.50

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
DAISE MARIA DA SILVA	09541168442	44	8.00

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:BA49CABF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 064/2021

Ato nº 064/2021

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar Fernanda da Conceição Leite de Arruda, CPF nº 038.710.594-80, matrícula nº 60823-8 para responder como Conselheiro Tutelar, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em substituição a Renata Patrícia Souza Silva, matrícula nº 71826-2, em férias, no período de 01 de Outubro de 2021 a 30 de Outubro de 2021, em conformidade com o art. 16 da Resolução nº 170/14 e informações constantes no processo nº 12699/2021 de 21/07/2021.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda em 10 de Agosto de 2021.

MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas e Administração

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:76746C8E

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 094/2021**

Ato nº 094/2021

HOMOLOGO

Milena Maria Nascimento Gonzaga
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas e Administração

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar Ivanildo Estevão dos Santos Júnior, CPF nº 057.477.794-60, matrícula nº 20117-0/4, para responder como Conselheira Tutelar, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em substituição a Gilvanete da Silva Araújo, matrícula nº 67729-9/3, em virtude ao afastamento por férias, no período de 01/10/2021 à 30/10/2021, em conformidade com o art. 16 da Resolução nº 170/14 e informações constantes no processo nº 16966/2021 de 28/09/2021.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda em 14 de Outubro de 2021.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:E0DF732C

**SECRETARIA DE OBRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES EPP. Objeto: Prorrogação do prazo contratual em 02 (dois) meses, com início em 05/10/2021 e término 05/12/2021. Olinda, 05 de Outubro de 2021. Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Alessandro Leite Cavalcanti.

Publicado por:
Carla Gabriela dos Santos Cunha
Código Identificador:E7B87E9C

**SECRETARIA DE OBRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2020**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES EPP. Objeto: Alteração contratual com ACRÉSCIMO de R\$60.537,78 (sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), alterando o valor total de R\$ 244.188,16 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para R\$ 300.406,39 (trezentos mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos), representando um percentual de acréscimo de 24,79% do valor inicial do contrato. Olinda, 05 de Outubro de 2021. Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Alessandro Leite Cavalcanti.

Publicado por:
Carla Gabriela dos Santos Cunha
Código Identificador:988AA408

**SECRETARIA DE OBRAS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018**

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: REAL ENERGY LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo contratual em 02 (dois) meses, com início em 22/10/2021 e término 21/12/2021. Olinda, 22 de Outubro de 2021. Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Alberto Correia Rego Filho.

Publicado por:
Carla Gabriela dos Santos Cunha
Código Identificador:FFA10597

**SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO
Nº 209/2021**

Formalização de contrato nº209/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olinda, pela secretaria de saúde, contratante, e a empresa TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 28.164.557/0001-87, contratada. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras têxteis simples com duas camadas, laváveis e reaproveitáveis, para o período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do centro de referência da COVID -19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 14/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 - FMS e seus anexos. **VALOR:** Valor global R\$ 18.000.00 (Dezoito Mil Reais).

Olinda, 22 de abril de 2021. . Olinda 26 de Outubro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:40741336

**SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO
Nº 100/2021**

Formalização de contrato nº 100/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, Ata de registro de preços nº 44/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olinda, pela secretaria de saúde, contratante, e a empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, contratada. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Controlados, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Olinda, tendo em vista o abastecimento da rede básica de saúde do município (UBS), Policlínicas, CAPS e residências terapêuticas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato oriundos da Ata de registro de preços nº 44/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. **VALOR:** Valor global R\$ 10.261,00 (Dez mil duzentos e sessenta e um Reais).

Olinda, 29 de julho 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:570183AD

**SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO
Nº 101/2021**

Formalização de contrato nº 101/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, Ata de registro de preços nº 45/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela secretaria de saúde, **contratante**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, **contratada**. **OBJETO**: Aquisição de Medicamentos Controlados, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Olinda, tendo em vista o abastecimento da rede básica de saúde do município (UBS), Policlínicas, CAPS e residências terapêuticas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato oriundos da Ata de registro de preços nº 45/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. **VALOR**: Valor global R\$ 60.235,00 (Sessenta Mil duzentos e trinta e cinco Reais).

Olinda, 03 de Agosto 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:F9F02CF4

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO
Nº 174/2021

Formalização de contrato nº 174/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela secretaria de saúde, **contratante**, e a empresa **R A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 07.964.777/0001-15, **contratada**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, topo passeio hatch, com motorista, sem combustível, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 e seus anexos. **VALOR**: Valor global R\$ 1.425.000,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil Reais).

Olinda, 06 de outubro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:320C9736

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

Quarto termo aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 063/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela secretaria de saúde, **locatária**, e a Sra. **SANDRA BERINGUEL DA SILVA**, CPF nº 779.722.104-97 e o Sr. **RICARDO HENRIQUE PEREIRA**, CPF nº 799.407.904-06, **locadores**. **OBJETO**: Termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do imóvel situado à Rua Ozias Cabral nº 678, Jardim Atlântico, Olinda /PE, destinado ao funcionamento da residência terapêutica masculina. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses a partir de 12/09/2021 à 10/09/2022, conforme CI Nº 96/2021 DPE/SSO. **VALOR**: Valor mensal R\$ 3.126,70 (Três mil cento e vinte e seis Reais e setenta centavos), Valor global R\$ 37.520,40 (Trinta e sete mil quinhentos e vinte Reais e quarenta centavos).

Olinda, 12 de setembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:73F8F288

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO
Nº 162/2021

Formalização de contrato de locação de imóvel nº 162/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela secretaria de saúde, **locatária**, e a Sra. **MARINA BANDEIRA RIBEIRO**, CPF nº 044.424.434-40 e o Sr. **RICARDO DE QUEIROZ RIBEIRO**, CPF nº 821.925.104-20, **locadores**. **OBJETO**: Contrato de locação de imóvel situado à Rua Rondônia nº 149, Jardim Brasil, Olinda /PE, destinado à sede da unidade de saúde da família Jardim Brasil I, conforme justificativas contidas no procedimento de dispensa de licitação oriundo da CI nº 102/2021/DAB. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses a partir de 27/09/2021 à 27/09/2022 **VALOR**: Valor mensal R\$ 2.505,00 (Dois mil quinhentos e cinco Reais).

Olinda, 27 de setembro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:5DC30013

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 3º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2019

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 134/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela secretaria de saúde, **contratante**, e a empresa **KOVALENT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.842.199/0001-56, **contratada**. **Objeto**: Termo aditivo a Prorrogação de prazo, por mais 04 (quatro) meses ao contrato nº 134/2019 com fulcro nas solicitações e justificativas contidas na CI Nº 452/2021 – DAFAD/SEAVS/SSO, atendendo as demandas da secretaria de saúde.

Olinda, 22 de outubro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:270B527F

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 8º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2013

Oitavo termo aditivo ao contrato nº 158/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela secretaria de saúde, **locatária**, e o Srº **Fernando Antônio Salgado Maia**, CPF nº 089.679.544-68 e Srª **Cyra da Graça e Silva Maia**, CPF nº 103.566.654-53, **locadora**. **OBJETO**: A prorrogação do prazo, referente ao contrato de locação de imóvel nº 158/2013, situado à Rua Coronel João Ribeiro, nº 590, Bairro Novo, Olinda/PE, destinado funcionamento da Residência Terapêutica Feminina, por mais 12 (doze) meses.

Olinda, 24 de maio de 2021.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:7F38C53F

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 3º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2018

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 158/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, contratante, e a empresa **Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli**, CNPJ Nº 01.579.387/0001-45, contratada. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato nº 158/2018, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de estações de trabalho, para atender as necessidades da Secretaria do Município de Olinda, pelo período de 12 meses, a contar a partir do dia 15/10/2021. Olinda, 15 de outubro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:133888ED

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação e Instalação de Condicionadores de Ar do tipo SPLIT, sendo deles: 90 (Noventa) com capacidade de 12.000 BTUS e 71 (Setenta e um) com capacidade de 18.000 BTUS, incluindo manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças quando necessário, pelo período de 12 (Doze) meses, instalados na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda - SDSDH e em seus anexos, localizados dentro do Município de Olinda, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência.

Os interessados em participar da presente Cotação poderão adquirir informações referentes a contratação no Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br, ou pelos telefones: (81) 3429-6777 ramal 205/212, **no horário de 8h às 16h**, em dias úteis.

Prazo de acolhimento das cotações: 18/11/2021 a 24/11/2021. Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda – PE.

POLLYANA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:
Aline de Vasconcelos Cantinha
Código Identificador:5E872A98

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO**

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha de 13 kg tipo GLP (Gás liquefeito de Petróleo – GLP), de forma parcelada, a fim de atender as necessidades dos Programas e Projetos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda.

Os interessados em participar da presente Cotação poderão obter maiores informações no Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br, ou pelos telefones: (81) 3429-6777 ramal 205/212, **no horário de 8h às 16h**, em dias úteis.

Prazo de acolhimento das cotações: De 18/11/2021 a 24/11/2021. Outras informações poderão ser obtidas nos contatos acima ou ainda no próprio Departamento, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda – PE.

POLLYANA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira

Publicado por:
Aline de Vasconcelos Cantinha
Código Identificador:0593DCE8

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 030/2021

O Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como gestor do sistema de trânsito do município e em cumprimento ao disposto nos Art. 1º; Art. 6º § 1º, 3º e 4º do Decreto nº 300/2006, que regulamenta a Lei Municipal nº 5505/2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e fazer cumprir as normas referentes à exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxis, no âmbito do Município de Olinda,

CONSIDERANDO a exigência do recadastramento anual dos permissionários, veículos e condutores auxiliares do Sistema de Táxis de Olinda;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Recadastramento Anual dos táxis, referente ao ano de 2022, será realizado de acordo com a tabela abaixo, que estabelece o período e a numeração do Termo de Permissão:

CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO PARA EXERCÍCIO 2022

MÊS	PERÍODO	TERMO DE PERMISSÃO TP Nº
NOVEMBRO/2021	22 a 26 29 a 03/12	001 a 150 151 a 300
DEZEMBRO/2021	06a 10 13 a 17 20 a 23 27 a 30	301 a 450 451 a 600 601 a 720 721 a 806
JANEIRO/2022	03 a 14	RETARDATÁRIOS

§ 1º. Diariamente serão distribuídas **no máximo** 35 fichas, por ordem de chegada à Secretaria, havendo a entrega da documentação pela manhã, no horário das 08:00 às 12:00h e vistoria no período da tarde das 14:00 às 16:00h.

§ 2º. Caso ao chegar à SMOB/Olinda já tenham sido distribuídas as fichas destinadas ao dia, o Permissionário poderá solicitar ficha para o dia seguinte.

§ 3º. De posse da ficha de recadastramento, e não comparecendo ao agendamento, automaticamente o Permissionário será considerado **retardatário** e só será atendido na última semana do recadastramento.

Art. 2º. Estabelecer que o não comparecimento do permissionário do serviço, dentro dos prazos estabelecidos acima, com a prorrogação máxima até o dia 14/01/2022, implicará na automática adoção das medidas punitivas previstas na legislação supramencionada, podendo levar à cassação da permissão concedida.

Art. 3º. Ressaltar que para a realização do regular Recadastramento é necessária a apresentação de toda a documentação exigida na legislação específica.

Art. 4º. Estabelecer que em cumprimento ao previsto no Art. 35 da Lei nº 5505/2006, o recadastramento não poderá ocorrer através de Procuração.

Art. 5º. Estipular que serão cobrados os valores, como Taxa de Recadastramento, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 5400/2004 em seu Art. 1º, § 1º.

Parágrafo único – O Total do processo de recadastramento do taxi fica, portanto o equivalente a 12 X 5,12 (bandeirada 1) = R\$ 61,44 mais a

taxa bancária de R\$ 9,99; para o Permissionário que tem motorista auxiliar 16 X 5,12 (bandeirada 1) = R\$. 81,92 mais a taxa bancária de R\$ 9,99.

Art. 7º. Estabelecer que a vistoria do veículo e dos adesivos ocorrerá após a conclusão da vistoria técnica na SMOB/Olinda.

Art. 8º. Informar que a entrega do Termo de Credenciamento só ocorrerá após a conclusão de todo o processo de recadastramento.

Art. 9º. Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 16 de novembro de 2021.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE

Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito de Olinda

Publicado por:

Marilene de Almeida Gomes

Código Identificador:5CB56BE7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº: 011/2021 – CPL-FME. CPL 01. Processo Nº: 032/2021. Tomada de Preço Nº 006/2021. Serviços. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia no Acompanhamento, Fiscalização, Vistoria e Monitoramento das Obras de Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares/PE.** Contratada: **JUSTO E BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - CNPJ: 03.844.196/0001-99;** Valor: R\$ 94.680,00 (Noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais). Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2022.

Palmares, 16 de novembro de 2021.

ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:

Josinalda da Silva Gomes

Código Identificador:71E0103D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Nº: 010/2021 – CPL-FME. CPL 01. Processo Nº: 029/2021. Tomada de Preço Nº 003/2021. Serviços. Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia e Construção Civil, para executar serviços de Reforma da Escola Municipal Maria Cavalcante Lopes, localizada no Engenho Cumaru, S/N, Zona Rural, Palmares/PE.** Contratada: **CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI - CNPJ: 08.853.17/0001-20;** Valor: R\$ 54.385,77 (Cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2022.

Palmares, 10 de novembro de 2021.

ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES

Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:

Josinalda da Silva Gomes

Código Identificador:5EB79E8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 025 /2021; CPL; Pregão Eletrônico RP– Nº 015/2021; Compra; Adjudicação e Homologação do Pregão

Eletrônico – RP - Nº 012/2021, Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos de construção, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura dos Palmares/PE** as seguintes empresas:

TECH MAIS FABRICA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA- CNPJ: 38.401.882/0001-70, para os lotes de nº 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 31, 33, 37, 38, 42, 47, 48, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 71, 79, 81, 82, 83 e 84. No valor total de R\$ 824.599,76, (Oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI- CNPJ: 34.351.431/0001-14, para os lotes de nº 04, 05, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30,32 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 85, e 86 .No valor total de R\$ 214.141,19, (Duzentos e quatorze mil cento e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Palmares/PE, 16 de novembro de 2021.

VANDISON ANTONIO V. PORTELA

Pregoeiro CPL 01

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Josinalda da Silva Gomes

Código Identificador:4B6B4412

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 039/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2021**

Adjudico e homologo, fundamentado pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. O PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2021, em favor das empresas: **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS,** inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50, perfazendo um valor de R\$ **263.180,00** (duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta reais); **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 31.721.113/0001-00, perfazendo um valor de R\$ **85.780,00** (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais); **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 70.066.840/0001-32, perfazendo um valor de R\$ **3.577,98** (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA visando atender as necessidades das PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS/PE e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANELAS/PE.

Panelas, 17 de Novembro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Pamela Ranielle da Silva Pereira

Código Identificador:904757D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 055/2021. PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP - Nº 033/2021**

PROCESSO Nº 055/2021. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 033/2021 – OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS/PE. Valor Estimado R\$ 179.523,40. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 18 de novembro de 2021, Limite para acolhimento das propostas: 13:30 h do dia 30 de novembro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 14:30h do dia 30 de novembro de 2021. Informações: pelo e-mail:licitacao@panelas.pe.gov.br ou nasala da CPL, no endereço sito à Rua: Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 17 de novembro de 2021.

DANILO RAMOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Pamela Ranielle da Silva Pereira
Código Identificador:7ACB2F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 054/2021. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 032/2021

PROCESSO Nº 054/2021. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 032/2021 – OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de KIT DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADO PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO visando atender as necessidades das SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PANELAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS/PE. Valor Estimado R\$ 596.234,02. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 18 de novembro de 2021, Limite para acolhimento das propostas: 09 h do dia 30 de novembro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 09:30h do dia 30 de novembro de 2021. Informações: pelo e-mail:licitacao@panelas.pe.gov.br ou nasala da CPL, no endereço sito à Rua: Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 17 de novembro de 2021.

DANILO RAMOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Pamela Ranielle da Silva Pereira
Código Identificador:DC662B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO TP 002/2021

Processo Licitatório 35/2021. – Tomada de Preço 002/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Cruzes I, do Município de Panelas (PE). Fica a abertura de propostas de preços do Processo Licitatório 35/2021 – Tomada de Preço 002/2021 marcada para o dia 23 de novembro de 2021 às 14h, no Prédio da CPL, localizado na Rua dos Cabanos nº 100, Centro, Panelas-PE.

Panelas, 17 de novembro de 2021

PAMELA RANIELLE DA SILVA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pamela Ranielle da Silva Pereira
Código Identificador:63D8DA56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº05

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 02, nº22, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Valdeci Maciel da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Valdeci Maciel da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:1E399622

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº07

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 02, nº20, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Marinalva Laurentino Pereira, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Marinalva Laurentino Pereira, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão

legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:74496E67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 08**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Marinalva Abílio de Barros.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Marinalva Abílio de Barros, CPF nº 079.312.064-01, titular da propriedade que se encontra na Rua 01, nº18, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Aline Elizabete Santos de Amorim, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Aline Elizabete Santos de Amorim, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:893D2106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº10**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 01, nº011, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). José Izaías Chalegre, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante sul do (a)

titular do imóvel o(a) Sr(a). José Izaías Chalegre, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:F2EE311F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº10**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular do terreno que se ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Edileusa Maria Ancelmo, localizada às margens da PE 95, nº10, Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Marinalva Laurentino Pereira, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:8186F76B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº10**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 01, nº011, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). José Izaías Chalegre, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE,

devendo a notificada, ora proprietária da área confinante sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). José Izaías Chalegre, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:05DDA7DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº12**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 01, nº11, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Joseane Conceição da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Joseane Conceição da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:FB7ED9FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº16**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 01, nº11, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Edvaldo Rodrigues da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de

julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Edvaldo Rodrigues da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:E8BB1550

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 18**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Marinalva Abílio de Barros.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Marinalva Abílio de Barros, CPF nº 079.312.064-01, titular da propriedade que se encontra na Rua 01, nº18, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Edileuza Lopes da Silva Andrade, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante leste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Edileuza Lopes da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:9A9C0C79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº19**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 02, nº20, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Maria Simone Rodrigues, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da

Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Maria Simone Rodrigues, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:4856D78B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº21**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias. Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 02, nº20, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Luiza Maria Bezerra da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Luiza Maria Bezerra da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:92E283BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº21**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 02, nº22, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Luiza Maria Bezerra da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ

sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Luiza Maria Bezerra da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:A73B204A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº23**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular da propriedade que se encontra na Rua 02, nº22, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Maria José Gomes da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Maria José da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5E13DE3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº33**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Não Identificado.
Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular de um lote de terra que se encontra na Rua 03, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Paulo Flôr de

Medeiros, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Paulo Flôr de Medeiros, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:868598FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº34**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular de um lote de terra que se encontra na Rua 03, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Lucinéia Rodrigues da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Lucinéia Rodrigues da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:CC4128F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº35**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular de um lote de terra que se encontra na Rua 03, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Sandra Maria dos Santos, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante oeste do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Sandra Maria dos Santos, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:29D4494B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº43**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular de um lote de terra que se encontra na Rua 03, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). José Honório da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante norte do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). José Honório da Silva, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:15E4D236

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº44**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.

Notificado: Não Identificado.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Não Identificado, titular de um lote de terra que se encontra na Rua 03, Sítio Chã dos Mulatos, confinante ao lado sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Maria de Lourdes Mendes, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, ora proprietária da área confinante sul do (a) titular do imóvel o(a) Sr(a). Maria de Lourdes Mendes, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5FC9969D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº26**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Severina do Carmo Cavalcanti.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Severina do Carmo Cavalcanti, CPF nº 687.635.574-87, cujo nome se encontra no comprovante de residência do imóvel situado na Rua 02, nº26, Sítio Chã dos Mulatos, sendo o(a) possuidor do imóvel o(a) Sr(a). Luís Pereira de Lucena, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:AC9FC826

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº43**

Notificante: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL – AJM.
Notificado: Maria de Fatima da Silva.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificado (a) Maria de Fatima da Silva, CPF nº 032.392.604-50, cujo nome se encontra no comprovante de residência do imóvel situado na Rua 03, nº43, Sítio Chã dos Mulatos, sendo o(a) possuidor (a) do imóvel o(a) Sr(a). José Honório da Silva, localizado no Sítio Chã dos Mulatos, estando este último beneficiado (a) com a regularização fundiária de interesse social, e toma-se ciência a notificada que a Prefeitura Municipal de Passira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.3000/0001-57, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro, Passira/PE, CEP. 55650-000, instaurou, por meio da Assessoria Jurídica Municipal, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S nº 01/2021 Portaria nº 001 de 23 de julho de 2021 do doravante NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, situado no Sítio Chã dos Mulatos, Passira-PE, devendo a notificada, apresentar impugnação na Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:29DADC3E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 019/2021 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 – FMAS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2021**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROJETO SOPA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO**, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **ROMARK PONCIANO C. DA SILVA – CNPJ Nº 11.319.817/0001-43**, obtendo-se um valor Global de R\$ 53.040,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 17 de Novembro de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5AA01B2B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 037/2021. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 021/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de pneus novos para reposição nos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 423.532,16. Recebimento das Propostas até o dia 01/12/2021 às 08h00min (horário de Brasília). **Início da Sessão de Disputa de Preços: 01/12/2021 às 09h00min (horário de Brasília).** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira> ou ainda no sitio www.licitacaopesqueira.com.br.

PESQUEIRA - PE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro

Publicado por:

Valdeilson Freitas Baltazar

Código Identificador:C152CF31

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, altera a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pesqueira

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos dessa Lei Complementar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pesqueira – RPPS, de caráter contributivo e solidário, construído com base nos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, em cumprimento as disposições do art. 40 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019.

§ 1º - O RPPS previsto no caput visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados e seus dependentes e compreende um conjunto de benefícios que assegurem aos beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

§ 2º - A proteção à maternidade, a família e os casos de incapacidade temporária continuam sendo protegidos pela política de seguridade social do Município, entretanto, por disposição constitucional, não se inserem na proteção previdenciária oferecida pelos regimes próprios de previdência social.

Art. 2º – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - IPSEMP, passa a reger-se pela presente Lei e por normas, instruções e atos normativos expedidos por seu Conselho Deliberativo. O IPSEMP terá como sede e foro o Município de Pesqueira, Pernambuco, ficando vinculado à Secretaria de Administração do Município e sua duração será por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O IPSEMP tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação federal pertinente, garantindo aos segurados e dependentes os benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º O RPPS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- II - Uniformidade e equivalência dos benefícios;
- III - Seletividade e distributividades na prestação dos benefícios;
- IV - Irredutibilidade no valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação do custeio;
- VI - Diversidade da base de financiamento;
- VII - Caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;
- VIII - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - A organização do RPPS obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - O rol de benefícios a serem concedidos pelo IPSEMP se limita às aposentadorias e pensões, conforme determinado pelo art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019;
- II - Participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
- III - Cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base nos critérios estabelecidos nesta Lei e/ou na Constituição Federal e Emendas;
- IV - Valor dos benefícios não inferior ao do salário mínimo, excetuando-se o rateio, entre dependentes, do benefício da pensão por morte;
- V - pleno acesso dos beneficiários as informações relativas à gestão do RPPS.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 5º - Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 6º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

- I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município.

Art. 7º – O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 8º - São segurados do RPPS:

- I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II - Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado nesse artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º – O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de vereador ou vice- prefeito que ocupe, concomitantemente, por compatibilidade de

horário, o cargo efetivo e o mandato, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.

§ 4º – O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de prefeito, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.

§ 5º – O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo no qual está aposentado.

Art. 9º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II – exoneração ou demissão;
- III – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Seção II Dos Dependentes

Art. 10 – São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - Os pais inválidos, desde que não seja(m) beneficiário(as) de outro sistema de previdência; e
- III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- IV - Companheiro ou companheira homossexual;

§ 1º - A dependência econômica dos filhos e equiparados previstos no inciso I é presumida, enquanto a dos demais dependentes deve ser comprovada;

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, ainda que do mesmo sexo, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que comprovada a convivência no mesmo domicílio até a data do óbito.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre sujeitos do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 11 – A perda da quantidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

- I - Para o cônjuge, pela extinção da sociedade conjugal, pelo estabelecimento de domicílio diverso, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;
- II – Para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

III - Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a) ou mudança de domicílio, salvo se houver prestação de alimentos; IV - Para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

V - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

VI – Para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
- b) pela morte.

Seção III Das Inscrições

Art. 12 – A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investitura no cargo.

Art. 13 – Incumbe ao segurado à inscrição e seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Do custeio Art. 14 – São fontes do plano de custeio do RPPS:

- I – Contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;
- II – Contribuição previdenciária dos segurados;
- III – Doações, subvenções e legados;
- IV – Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VI – Dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I a IV do caput incidentes sobre o abono anual, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º - A taxa de administração prevista no § 2º será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração utilizada com base de cálculo da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

§ 4º - Os valores da taxa de administração não utilizados ao longo do exercício financeiro poderão ser destinados para o pagamento de despesas a serem custeadas com a taxa de administração nos exercícios subsequentes, devendo, para tanto, ser observadas as normas federais vigentes.

Art. 15 – Constituem contribuições sociais do RPPS:

- I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição; II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor equivalente a 1,5 salários mínimos; III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;
- IV – A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, cuja alíquota deve ser fixada através de Decreto a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo com base no estudo atuarial enviado ao Ministério da Economia.

§ 1º – A contribuição prevista no inciso II incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que superem um 1,5 salários mínimos, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 2º - Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:

- I – diárias para viagens;
- II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – indenização de transporte;
- IV – salário família;
- V – auxílio-alimentação;
- VI – auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 38;
- X – das gratificações por função ou função gratificada;
- XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 3º – O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 40, 41, 42, 43, 44 e 45, entretanto, os proventos de aposentadoria nunca poderão ser superiores à última remuneração do cargo efetivo por ele exercido.

§ 4º - A contribuição complementar prevista no inciso IV do caput será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - As contribuições previstas nos incisos I a IV do caput serão creditadas na conta do IPSEMP até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 6º - Sobre as contribuições previstas neste artigo que não forem creditadas na conta do IPSEMP no prazo estabelecido, incidirá multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 7º - Na hipótese no § 2º do art. 8º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 8º - As contribuições previstas nos incisos I a IV do caput incidirão também sobre o abono anual, salário maternidade, incapacidade temporária e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 9º - Fica integralmente referendado o art. 149, §1º, §1º-A, §1º-B, §1º-C, §2º, §3º e §4º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 10 - Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 11 - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratadas, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo autorizada a utilização desses recursos para empréstimos, observadas as normas gerais a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme autorizado no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

§ 12 - As aquisições e alienações de bens imóveis dependerão de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo do IPSEMP e de autorização do Legislativo.

Art. 16 – O plano de custeio do RPPS poderá ser revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As contribuições previstas no art. 15, incisos III e IV, poderão ser majoradas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que tomem por base estudo atuarial aprovado pelo Ministério da Economia.

§ 2º - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Economia no prazo por ele estabelecido.

Art. 17 - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 15.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contribuições a que se referem o caput serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do art. 18.

Seção II

Da administração do IPSEMP

Art. 18 – O recolhimento das contribuições mencionadas no art. 15 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

- I. Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- II. Investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 19 – Nas hipóteses de que tratam os artigos 17 e 18, a remuneração de contribuição corresponderá a remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 15.

Art. 20 – Nos casos dos arts. 17 e 18, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo contido no art. 15, § 5º, desta Lei.

Parágrafo único: Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso sujeita à aplicação dos índices previstos no art. 15, § 6º.

Art. 22 – Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

Do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira

Seção I

Dos objetivos e finalidades

Art. 23 – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira – IPSEMP, criado pela Lei Municipal nº. 932, de 03 de junho de 2004, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Pesqueira, Estado de Pernambuco, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 24 – O IPSEMP tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Pesqueira, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 25 – Para atingimento de seus objetivos e finalidades, o IPSEMP será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo, por um Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

Subseção I Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva do IPSEMP será composta de: I - Um Diretor Presidente;
II - Um Gerente Administrativo-Financeiro; III - Um Gerente de Previdência e Benefícios.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão e sua remuneração guardará correspondência com o subsídio dos Secretários Municipais, para o Diretor Presidente, e de 50% (cinquenta por cento) deste, para os Gerentes.

§ 2º - Os cargos de Diretoria Executiva do IPSEMP serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao quadro de quaisquer dos órgãos e entidades que compõem a administração do Município de Pesqueira, nomeados pelo Prefeito, que tomarão posse nos respectivos cargos assim comprovarem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente em especial a Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 3º - O Gerente de Previdência e Benefícios será escolhido pelo Prefeito em uma lista tríplice encaminhada ao Poder Executivo pelos servidores municipais, a qual deverá ser elaborada com base em assembleia geral da categoria convocada especificamente para este fim por sua entidade de classe.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente:

- I - Superintender, gerir a administração geral do IPSEMP e representá-lo em juízo ou fora dele;
- II - Elaborar a proposta orçamentária anual do IPSEMP, bem como as suas alterações;
- III - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
- IV - Expedir instruções e ordens de serviços;
- V - Organizar os serviços de prestação previdenciária do IPSEMP;
- VI - Assinar, em conjunto com o gerente administrativo financeiros os documentos e transações realizadas pelo IPSEMP, para movimentação dos recursos financeiros;

- VII - Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - Propor ao Conselho Administrativo a contratação de administradores de carteira de investimentos do IPSEMP, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;
- X - Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSEMP;

- XI - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII - Submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII - Convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 28 – Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

- I - Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do IPSEMP;
- II - Gerenciar os recursos humanos postos a disponibilidade do IPSEMP;
- III - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos e transações realizadas pelo IPSEMP, para movimentação dos recursos financeiros;
- IV - Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IPSEMP;
- V - Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IPSEMP ao Ministério da Economia, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e a entidade de classes da categoria;
- VI - Superintender o processo de confecção da folha de pagamento;
- VII - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários a elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII - Prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao IPSEMP, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto; IX - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes e matéria orçamentária e financeira para o exercício;

X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício; XI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores e convênios, opinando sobre eles, para serem submetidos a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 29 – Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios: I - Coordenar os processos e concessão de benefícios;
II - Subsidiar os profissionais da atuaria na elaboração de cálculos anuais;

III - Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional; IV - Elaborar as estatísticas previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Gerente de Previdência e Benefícios ocupar o cargo por até 30 (trinta) dias, renováveis por iguais períodos, até a nomeação e posse do novo Diretor Presidente.

Subseção II Do Conselho Administrativo

Art. 30 – O Conselho Administrativo do IPSEMP será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do poder executivo, indicados pelos poderes e pela entidade de classe de categoria, observada a seguinte composição:

- I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representado, respectivamente, os servidores ativos e os inativos/pensionistas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo, será um representante do Poder Executivo, e o secretário será o representante dos servidores, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo, inclusive com direito a voto nas reuniões do conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho. Art. 31 – Compete ao Conselho Administrativo:

I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II - Aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - Deliberar sobre a admissão, demissão, planos de cargos e salários e movimentação de funcionários;

IV - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de investimento do IPSEMP, proposta pela Diretoria Executiva;

V - Funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPSEMP, nas questões por ela suscitadas;

VI - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEMP; VII - Deliberar sobre a política de investimento do IPSEMP;

VIII - Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo; IX - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o plano anual de custeio; X - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do IPSEMP;

XI - Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço de contas anuais do IPSEMP, depois de apreciadas pelo conselho fiscal e auditores independentes;

XII - Baixar atos e instruções normativas, complementares e esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos omissos em lei com o objetivo de esclarecer a sua aplicação.

Art. 32 – Os conselheiros que compuserem o Conselho Administrativo farão jus a remuneração pela participação nas reuniões do Conselho.

§ 1º - A remuneração prevista no caput será realizada na forma de jetom e terá o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para cada participação.

§ 2º - O jetom previsto no § 1º será pago ao final de cada semestre aos conselheiros que tiverem participado de todas as reuniões realizadas no período

§ 3º - A ausência não justificada a mais de uma reunião realizada no semestre implicará na redução do valor do jetom previsto no §1º para valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 33 – Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, poderão ser permitidos novos mandatos de até dois membros, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativos deverão ser contribuintes ou beneficiários do IPSEMP.

§ 4º - As deliberações do Conselho Administrativos serão lavradas em livro de Ata.

§ 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

§ 6º - A perda do cargo de conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho Administrativo, observando o direito de defesa.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal do IPSEMP, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por

portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pelas entidades de classe da categoria, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando, respectivamente, os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, será um representante dos servidores e o Secretário será um representante dos poderes públicos, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, na primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do conselho, como também, convocar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Administrativo, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do IPSEMP.

§ 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 6º - A perda do cargo do Conselho será declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando o direito de defesa.

§ 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas, pelo Secretário, em todas as reuniões do Conselho.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal; III - Acompanhar a execução orçamentária do IPSEMP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - Examinar as prestações efetivadas pelo IPSEMP aos servidores e dependentes e proceder a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VI - Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IPSEMP, o processo de tomada de contas, o balanço anual e inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - Requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao poder executivo com o objetivo de narrar como se deu o desenrolar dos acontecimentos;

VIII - Propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX - Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, a atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEMP; XI - Julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes a solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao IPSEMP, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;

XII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSEMP, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração da autarquia.

Art. 36 – Os conselheiros que compuserem o Conselho Fiscal farão jus a remuneração pela participação nas reuniões do Conselho.

§ 1º - A remuneração prevista no caput será realizada na forma de jetom e terá o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para cada participação.

§ 2º - O jetom previsto no § 1º será pago ao final de cada semestre aos conselheiros que tiverem participado de todas as reuniões realizadas no período.

§ 3º - A ausência não justificada a mais de uma reunião realizada no semestre implicará na redução do valor do jetom previsto no § 1º para valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 37 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Subseção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 38 – O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao IPSEMP, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimentos anual e deliberar sobre sua execução e revisões.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por três integrantes indicados pela Diretoria Executiva dentre os servidores do município, devendo ser observadas as exigências quanto a certificação profissional dos membros regulamentada na Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 2º - Inicialmente, será exigida da maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos a Certificação Profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º - A partir do início das atividades do Comitê de Investimentos a ele caberá à formulação e acompanhamento da execução da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º – A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

I – Verificação do enquadramento das aplicações aos limites e modalidades de investimentos previstos nas normas editadas pelo Banco Central do Brasil;

II – Escolha e alteração da Instituição onde estão mantidas as disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência.

§ 5º - A remuneração prevista no caput será realizada na forma de jetom e terá o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para cada participação.

§ 6º - O jetom previsto no § 1º será pago ao final de cada semestre aos conselheiros que tiverem participado de todas as reuniões realizadas no período.

§ 7º - A ausência não justificada a mais de uma reunião realizada no semestre implicará na redução do valor do jetom previsto no § 1º para valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO V

Do Plano de Benefícios

Art. 39 O RPPS assegurará a concessão dos seguintes benefícios:

I. Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria especial do professor;
- e) Aposentadoria especial do servidor público com deficiência;
- f) Aposentadoria especial do servidor.

II. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

§ 1º - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados com base na média das remunerações e apenas nas hipóteses em que fizer a opção prevista no art. 15, § 3º, desta Lei.

§ 2º - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes do abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal.

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 40 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício. O cálculo dos proventos de aposentadoria concedido com base neste dispositivo observará o cálculo da média das remunerações regulamentada no art. 49 e seus parágrafos, sendo:

- I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e
- II – com proventos proporcionais nos demais casos.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica do Município.

§ 2º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de auxílio por incapacidade temporária.

§ 3º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica do Município, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho independerá de auxílio por incapacidade temporária e será devida a partir da data do afastamento.

§ 4º – O pagamento do benefício da aposentadoria na modalidade prevista no caput, quando decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da perícia médica realizada pela Junta Médica do Município sob a supervisão do IPSEMP, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 6º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo

quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido perícia médica realizada pela Junta Médica do Município sob a supervisão do IPSEMP.

§ 8º - O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.

§ 9º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 10 - A concessão de readaptação observará as normas vigentes no serviço público federal e poderá ser disciplinada no âmbito municipal por Instrução Normativa elaborada pela Secretaria de Administração.

§ 11 - A junta médica prevista no §1º será formada por médicos que demonstrem ter capacitação para exercer as funções inerentes ao seu funcionamento.

§ 12 - Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 13 - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação; II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município.

§ 14 - Considera-se o servidor no exercício do cargo, nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados a refeição ou descanso.

§ 15 - Para o cálculo dos proventos a que se refere o caput, observar-se-á o disposto no art. 49.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 41 - O servidor que completar setenta e cinco anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 49.

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§ 2º - No dia em que completar setenta e cinco anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 42 – Os servidores públicos municipais serão aposentados voluntariamente quando comprovarem o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

II - 20 (vinte) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - A idade mínima prevista no inciso I do caput para as servidoras do sexo feminino será elevada para 61 (sessenta e um) anos a partir de 2023 e para 62 (sessenta e dois) anos a partir de 2024.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem no serviço municipal a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão calculados com base na média das remunerações prevista no art. 49, deste diploma legal.

Seção IV Da Aposentadoria do Servidor Público com Deficiência

Art. 43 - O servidor público portador de deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Administrativo do IPSEMP.

§ 3º Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pesqueira, torna-se pessoa com deficiência, ou

tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Administrativo do IPSEMP.

§ 4º No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista neste artigo, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no art. 49, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no art. 49, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 4º desta lei complementar.

§5º Aplica-se aos benefícios concedidos com base na regra insculpida no caput o limite mínimo previsto no art. 201, §9º, da Constituição Federal e o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da entrada em vigor da presente norma.

Seção V Da Aposentadoria Especial do Servidor

Art. 44 - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos de regulamento do IPSEMP, após aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 49.

Seção VI Das Aposentadorias Especial do Professor

Art. 45 Observando as regras de transição, o professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher e 30 (trinta) anos se homem, desde dedicados ao efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e

Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, conforme art. 4º da Lei 3.011/2011 e art. 61 e 62 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º Fica expressamente vedado o computo como tempo de magistério para fins de obtenção da aposentadoria prevista neste artigo o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

Seção VI Das Disposições Gerais Sobre Aposentadoria

Art. 46 – Ressalvado o disposto no art. 41, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 47 – Para fins de concessão da aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 48 – Ressalvada as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 49 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 40, 41, 42, 43, 44 e 45 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento do período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia.

§ 2º - Na hipótese de não instituição de contribuição, ou que não tenha havido contribuição para o regime próprio durante o período referido no § 1º, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º – Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou a RPPS de ente que já tenha implementado o Regime de Previdência Complementar.

§ 5º – Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 7º – Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo

estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 8º – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando as reduções previstas para os ocupantes de cargos de magistério.

§ 9º – A fração de que trata o § 8º será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 49, observando-se previamente a aplicação do limite de que tratam o § 4º, I e II, quando aplicável ao regime de origem.

§ 10 – Os períodos utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 11 – Os benefícios de aposentadoria e a pensão, de que tratam os arts. 40, 41, 43, 44 e 45 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com índice oficial, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 50 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao regime geral de previdência social, na forma da lei.

Art. 51 – O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória previstas no art. 41.

Seção VII

Da Pensão por Morte

Art. 52 – A pensão será devida aos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, a partir da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - da protocolização do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

§ 1º - No caso de ausência do segurado, a pensão será devida a partir da respectiva declaração judicial, extinguindo-se em face do reaparecimento do ausente, dispensada a devolução das parcelas recebidas, salvo hipótese de má-fé, que poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º - No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida a partir da data do evento desde que o benefício seja requerido até 30 (trinta) dias a partir da data do reconhecimento oficial, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º - Após o período de 30 (trinta) dias de que trata o § 2º, o benefício será concedido a partir da data de protocolização do requerimento.

§ 4º - Para efeito de contagem de prazo, deverão ser observadas as disposições da lei civil.

§ 5º - A pensão por morte concedida a dependente de servidor público municipal filiado ao IPSEMP será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 6º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 7º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave e/ou deficiência física grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 9º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 10 - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 11 - O tempo de duração da pensão por morte devida aos beneficiários na condição de cônjuge ou companheiro(a) será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevida àquela data, conforme tabela abaixo, observado o recolhimento mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais e de, pelo menos, 2 (dois) anos de casamento ou união estável até a data do óbito do segurado:

Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
55 < E(x)	3
51 < E(x) < 55	6
48 < E(x) < 51	10
38 < E(x) < 48	15
35 < E(x) < 38	20
E(x) < 35	Vitalícia

§ 12 - Para efeito do disposto no § 11 deste artigo, a expectativa de sobrevida será obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente no momento do óbito do segurado instituidor.

§ 13 - O cônjuge e/ou companheiro terão direito à pensão por morte vitalícia, independentemente do período de recolhimento mínimo de contribuições, nas seguintes condições:

I - quando considerados incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico pericial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, em decorrência de acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou união estável e a morte do segurado;

II - quando o óbito do segurado decorrer de acidente em serviço.

CAPÍTULO VI

Do Abono Anual

Art. 53 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte pagos pelo IPSEMP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abono de que trata o caput será proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício pago pelo IPSEMP, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 54 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 56 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 57 - O IPSEMP pode descontar do benefício:

- I - as contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
- II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário recebido indevidamente, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
- III - imposto de renda retido na fonte;
- IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e
- V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
- VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
 - a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
 - b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º O IPSEMP estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 2º- Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 3º- A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 4º - Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

- I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 5º - O IPSEMP avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§ 6º - A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.

§ 7º - Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 8º - No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 9º - O IPSEMP disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:

- I - a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
- II - o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
- III - a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias é necessária para a realização do desconto e deve constar de rotinas próprias;
- IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
- V - o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
- VI - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do caput, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
- VII - o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício; VIII - o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
- IX - a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do caput que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e

§ 10 - Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do caput, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 11 - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 12 - A autorização do segurado de que trata o § 7º poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário, mantidas as consignações já autorizadas.

§ 13 - O IPSEMP não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:

I - à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e

II - à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o IPSEMP, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício.

§ 14 - Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo IPSEMP em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 58 - Em conformidade com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição até 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos arts. 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e pelo art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 59 - Na hipótese de o servidor se afastar para receber licença sem vencimentos, somente será possível a concessão de pensão por morte quando os dependentes comprovarem o efetivo recolhimento durante o período de afastamento das contribuições previstas no art. 15, I, III e IV.

Art. 60 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 61 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro município.

CAPÍTULO VIII Do Registro Contábil

Art. 62 - O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 63 - O RPPS publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Economia.

TÍTULO II Das Regras de Transição

Art. 64 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão;

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.

II - 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º - O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 60 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 49, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 7º - Os proventos das aposentadorias cujos proventos forem calculados com base no § 6º, I, alíneas 'a' e 'b' nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 8º - As aposentadorias cujos proventos forem calculados com base no §6º, II, serão reajustadas com base no índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 9º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 10 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 65 - Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 64 e demais regras, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – Período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento), para o servidor que falte até 02 (dois) anos, para atingir o tempo mínimo de contribuição referido neste artigo, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar e período adicional de contribuição de um ano para os demais servidores previstos neste artigo.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 10 do artigo 64 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003.

II – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 49, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias cujos proventos forem calculados com base no §2º, I, nos termos do disposto neste artigo não

serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - As aposentadorias cujos proventos forem calculados com base no §2º, II, serão reajustadas com base no índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 6º - Para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei, terá acréscimo de 2 (dois) anos na idade para aposentaria, prevista nos incisos I a V;

§ 7º - Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental.

Art. 66 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o “caput” e o § 1º.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista art. 49, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados com base no índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 67 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 68 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo

instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II - Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

III - De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas do § 1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 69 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPSEMP relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 70 - Na cessão de servidores para outro Poder ou órgão da Administração direta ou indireta do Município de Pesqueira, da União, do Estado ou outro Ente Federado, em que o pagamento da remuneração seja ônus do cessionário, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor, e o repasse ao IPSEMP;

II – o pagamento das contribuições previstas no art. 15, III e IV, devida pelo órgão ou entidade de origem, e o repasse ao IPSEMP;

§ 1º Na cessão de servidores, com ônus para o cessionário, o Poder ou órgão cedente, por meio da área de recurso humanos, deverá informar ao cessionário que será de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse ao IPSEMP das contribuições do servidor cedido, assim como da parte patronal, cabendo ao IPSEMP fornecer os seus dados bancários para efetivação dos referidos repasses.

§ 2º - O ato administrativo de cedência do servidor com ônus para o cessionário deverá, obrigatoriamente, prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPSEMP.

§ 3º - A cedência do servidor deverá ser comunicada ao IPSEMP, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 4º - Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IPSEMP após 60 (sessenta) dias, cessará a cedência, devendo o IPSEMP informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 5º - O servidor em licença de particular interesse (licença sem vencimento) que opte por arcar com as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) lhe será assegurado a contagem desse período integralmente.

Art. 71 - O processo orçamentário do IPSEMP submeter-se-á à forma prescrita pelo art. 107 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 72 - O IPSEMP deverá manter os seus registros próprios, criando o seu Plano de Contas que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 73 - O IPSEMP, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Entidade de Classe da Categoria nos prazos previstos em Lei, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 74 - O IPSEMP deverá realizar, anualmente, reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes segurados.

Art. 75 - Fica o Município, através da administração direta, indireta e autarquias, autorizado a ceder servidores de seus quadros, para organização e funcionamento do IPSEMP.

Art. 76 - O Município de Pesqueira é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 77 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, existentes ou abertas mediante Crédito Especial.

Art. 78 - A partir da vigência desta lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao IPSEMP em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até sessenta meses, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, acrescida de multa moratória de 1% (um por cento).

Art. 78 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os proventos de aposentadoria a ser concedida ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 79 - Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pesqueira e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.

§ 1 – O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no art. 42 desta lei complementar.

§ 2 – Para obtenção do abono permanência, o servidor (a) deverá estar na função em que foi nomeado, não podendo estar readaptado.

Art. 80 - Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

§ 1º - As vantagens de que trata o caput, se incorporadas a partir da data ali prevista, não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

§ 2º - As vantagens incorporadas até 12 de novembro de 2019, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações promovidas nas alíquotas de contribuição previstas no art. 15, I a III;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação;

III - A revogação dos arts. 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 66 e 67 da Lei Municipal nº. 932/2004 na data de publicação de lei de iniciativa do Poder Executivo que discipline a concessão dos benefícios ali previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Art. 82 – Ficam revogados os arts. 272 a 312, do Estatuto dos Servidores Municipais de Pesqueira, aprovado pela Lei Municipal nº. 950/2004, de 10 de setembro de 2004.

Art. 83 – Ficam revogadas as normas em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº. 932/2004 e alterações subsequentes, observada o disposto no art. 81, inciso III.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, 12 de novembro de 2021

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:04B72EDB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021.**

Processo Licitatório Nº **106/2021** - Pregão Eletrônico Nº **058/2021**. Natureza: **Compras** - Objeto: **Fornecimento de conjuntos escolares**. Tipo: **Menor Preço**. Forma de Julgamento: **Por Lote**. Recebimento de Proposta: **18/11/2021** – Data da Sessão: **30/11/2021**. Horário de abertura das propostas: **10:00 (Dez horas)**. Valor Máximo: **R\$ 3.206.966,60** (Três milhões, duzentos e seis mil, Novecentos e sessenta e seis reais, sessenta centavos). Retirada do Edital e seus Anexos: www.licitapetrolandia.com.br e www.transparencia/petrolandia.pe.gov.br,

Petrolândia/PE, 17 de Novembro de 2021

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:AE0899AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021.**

Processo Licitatório Nº **107/2021** - Pregão Eletrônico Nº **059/2021**. Natureza: **Serviços** - Objeto: **locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina**. Tipo: **Menor Preço**. Forma de Julgamento: **Por Lote**. Recebimento de Proposta: **18/11/2021** – Data da Sessão: **30/11/2021**. Horário de abertura das propostas: **13:00 (Treze horas)**. Valor Máximo: **R\$ 93.978,06** (Noventa e três mil, Novecentos e setenta e oito reais, seis centavos). Retirada do Edital e seus Anexos: www.licitapetrolandia.com.br e www.transparencia/petrolandia.pe.gov.br,

Petrolândia/PE, 17 de Novembro de 2021

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:88B6EB2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 CONTRATO Nº
034/2021/FMS**

-Processo Nº: 008/2021/FMS

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de medicamentos e materiais médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.

-Contrato Nº: 028/2021/FMS.

-Contratado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.

-CNPJ nº 08.674.752/0001-40.

-Aditivo 001/2021/FMS.

-Conceder reajuste de preço dos itens: 05 (CETOPROFENO 100 MG), concedendo o reajuste de preço no valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavo), o que aumenta o preço unitário para R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos). Tudo conforme documentação, em anexo.

-Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Poção - PE, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:

Marco Antônio dos Santos

Código Identificador:2E88DB92

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 011/2021 COMISSÃO: CPL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO Processo Nº: 011/2021 Comissão: CPL
Modalidade: Tomada de Preço Nº 001/2021 Objeto Nat.: Obra e/ou**

Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa para execução de retomada de Obra de Cobertura de quadra poliesportiva no Colégio Antônio Simplicio de Lorena no distrito de Nossa Senhora do Carmo no município de Pombos – PE Comunica-se o seu objeto da seguinte maneira: **CONSTRUTORA ADS LTDA ME, CNPJ: 21.591.562/0001-27**, vencedora do certame por ofertar um Valor global de R\$ 277.111,90 (duzentos e setenta e sete mil, cento e onze reais e noventa centavos). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 17 de novembro de 2021.

LEILA CLARA DE MIRANDA PIMENTEL

Secretária do Fundo Municipal de Educação (*).

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:81020B3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 38 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX e XI, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 110/2012 que “**INSTITUIU O DIA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA**” a ser comemorado sempre no dia 19 de Novembro;

CONSIDERANDO, o art. 5º da referida Lei Municipal 110/2012, o qual autoriza decretação de ponto facultativo na data constante do art. 1º;

CONSIDERANDO, que o dia 19 de novembro do ano calendário será na próxima sexta-feira, antecedido do dia da proclamação da República;

CONSIDERANDO, que a administração pública deve primar pelo controle de desperdício de recursos, bem como na efetividade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 19/11/2021 (sexta-feira) retornando as atividades normais no dia 22/11/2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município a população, que deveriam ser realizados normalmente, como atendimento em serviços de saúde, segurança dos prédios públicos, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/11/2021 (sexta-feira).

Art.4º - As secretarias municipais, devem compensar eventuais cargas horárias relativo ao dia 19.11.2021.

Art. 5º - Dê-se ciência ao parlamento municipal, bem como a comunidade cristã.

Primavera, 17 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:99552673

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO EXTRATO**

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 021/2021 pregão eletrônico SRP 005/2021 que tem como objeto: aquisição de utensílios e equipamento de copa e cozinha par as unidades escolares, foi **ADJUDICADO** as empresas **J GOMES DA SILVA MAGAZINE TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ 08.980.197/0001-84**, com valor global R\$ 115.641,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) e **GL DE CARVALHO ME CNPJ 22.478.464/0001-40**, com valor global R\$ 88.044,14 (oitenta e oito mil, quarenta e quatro reais e catorze centavos).

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 021/2021 pregão eletrônico 005/2021 que tem como objeto: aquisição de utensílios e equipamento de copa e cozinha par as unidades escolares, foi **HOMOLOGADO** as empresas **J GOMES DA SILVA MAGAZINE TECNOLOGIA LTDA ME**, com valor global R\$ 115.641,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) e **GL DE CARVALHO ME** com valor global R\$ 88.044,14 (oitenta e oito mil, quarenta e quatro reais e catorze centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do relatório final observado pela assessoria jurídica, referente ao processo 021/2021 pregão eletrônico 005/2021 que tem como objeto: aquisição de utensílios e equipamento de copa e cozinha par as unidades escolares, **CELEBRA** contrato com as empresas **J GOMES DA SILVA MAGAZINE TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ 08.980.197/0001-84**, com valor global R\$ 115.641,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) e **GL DE CARVALHO ME CNPJ 22.478.464/0001-40** com valor global R\$ 88.044,14 (oitenta e oito mil, quarenta e quatro reais e catorze centavos).

Quipapá, 16 de novembro de 2021.

ALVARO PORTO DE BARROS FILHO

(Prefeito)

Publicado por:

Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:818A780F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PROCESSO 019/2021**

**RESULTADO PROCESSO 19/2021
TOMADA DE PREÇOS 01/2021
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIPAPÁ**

Tomada de Preços Nº 001/2021 Objeto: Serviços de Conclusão de Construção da Escola de Nova Vila de acordo com Termo de Compromisso FNDE 105987/2020, com mão de obra e material por conta da contratada, Foi vencedora a empresa **OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 08.307.543/0001-68** com valor estimado R\$ 1.298.247,37.

LUCAS OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:3088EB05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HABILITAÇÃO TP 004/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 211019TP00004. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2021. Obra. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de passagem molhada nos sítios barreiro, sítio laje dos henrique e sítio angicos, zona rural do Município de Quixaba PE. Recursos Próprios. LICITANTES HABILITADOS: D & J CONSTRUTORA LTDA.CNPJ: 42.176.434/0001-97. MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI.CNPJ: 24.415.447/0001-90. REALIZA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.CNPJ: 23.363.398/0001-26. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 25/11/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Antonio Pereira de Carvalho, 20, Centro, Quixaba - PE, ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com.

Quixaba, 18/11/2021.

FABIANO WALTER LEITE NUNES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:EA566737

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 043/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR pavimentação em paralelepípedos em vias públicas do município de Riacho das Almas (Ruas: Antônio Correia de Lima Filho, Severino Fortunato da Silva, Maria Jose Gomes da Silva e Justa Pereira da Silva) DE RIACHO DAS ALMAS/PE, NO ÂMBITO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 059/2015, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo para que produza seus efeitos jurídicos, em favor da empresa: CRS AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.348.365/0001-68, sediada a Rua Dom Vital, 870, Centro, Cupira -PE. Foi Declarada Vencedora do Certame em questão, por apresentar a Proposta no valor de R\$ 280.301,71 (duzentos e oitenta mil, trezentos e um reais, setenta e um centavos).

Riacho das Almas, 17 de novembro de 2021.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:DAC288E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº: 004/2021

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Contrato nº 021/2021 – (EDUCAÇÃO)

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) veículos automotores do tipo ônibus rodoviário, zero km (0 km), motor de 04 (quatro) cilindros, tração 4x2, Diesel ou Biodiesel, devidamente emplacado pelo licitante vencedor do certame, em nome do Município, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no anexo II ao Edital, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

Contratado: **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CNPJ: nº 14.246.589/0001-17

Valor do Contrato: R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais)

Rio Formoso, 01 de setembro de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:59E25078

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 183/2021

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que requereu o servidor **DAMIÃO ANTONIO DA SILVA** em 08/10/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Médica ao servidor supramencionado, pelo período de 30 (trinta) dias a partir 07/10/2021 até 06/11/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Seus efeitos retroagem a 07/10/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:4D8C22BA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 184/2021

A **Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que requereu a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA SIMIÃO** em 05/10/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Médica a servidora supramencionada, pelo período de 10 (dez) dias a partir 29/09/2021 até 09/10/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Seus efeitos retroagem a 29/09/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:D4E9FCB9

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 185/2021**

A **Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que requereu a servidora **REGIANE GONÇALVES DA SILVA** em 05/10/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Médica a servidora supramencionada, pelo período de 10 (dez) dias a partir 04/10/2021 até 14/10/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Seus efeitos retroagem a 04/10/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:2CA130D7

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 186/2021**

O **Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que requereu a servidora **ADRIANA CARVALHO E SÁ BEZERRA**, matrícula 2097, em 27/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 15 (quinze) dias, referente ao ano de 2021 (dois mil e vinte e um), pelo período de 16/11/2021 a 30/11/2021;

Art. 2º - O pagamento de 1/3 de férias ao servidor referente ao ano de 2021 será realizado na folha de pagamento do mês de outubro 2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente - AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:FB38CE22

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 187/2021**

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 159/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - **RETIFICAR** a Portaria Nº 159/2021 de 16 de setembro de 2021;

Onde se lê:

“**Art. 2º** - sem o pagamento de 1/3 de férias ao servidor referente ao ano de 2021, na folha de pagamento do mês de setembro 2021;”

Leia-se:

“**Art. 2º** - O pagamento de 1/3 de férias à servidora será realizado no próximo período de concessão do gozo das referidas férias;”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:F0668BA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 219/2021 – Pregão Eletrônico Nº 143/2021**. Tipo: aquisição. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos de enfermagem e laboratoriais para atender as necessidades da Policlínica e do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, observados os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: **R\$ 221.383,47 (duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**. Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br Recebimento das propostas: **18/11/2021 às 08:00** até dia **10/12/2021 às 08h00**. **Data de Abertura da sessão: 10/12/2021 às 09h00**. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: **www.bnc.org.br**.

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2021.

JÉSSICA ALINE DA SILVA -

Pregoeira

Publicado por:
 Maria das Graças Barros
Código Identificador:AE99040A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129
 PROCESSO LICITATÓRIO 203**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Republicação Processo Licitatório Nº 203/2021 – Pregão Eletrônico nº 129/2021**. Tipo: **Registro de Preço** para Contratação de empresa apta à prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos através de um sistema próprio, que tem como tecnologia a localização via GPS (Global Positioning System) e utiliza a estrutura da rede de transmissão de dados das operadoras de telefonia celular presentes no território nacional, com monitoramento 24 horas. **Valor estimado: R\$ 53.200,00** Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. **Recebimento das propostas: 11.11.2021 até dia 06/12/2021 às 07h30**. **Data de Abertura da sessão: 06/12/2021 às 08h30**. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2021.

MARIA LUCIA RODRIGUES
 Pregoeira.

Publicado por:
 Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:9C826B3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 RESULTADO DA HABILITAÇÃO REFERENTE AO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2021 – TOMADA DE
 PREÇO Nº 017/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o **RESULTADO DA HABILITAÇÃO** referente ao Processo Licitatório Nº 187/2021 – Tomada de Preço nº 017/2021. Tipo: Serviço. Objeto: Conclusão da pavimentação da Rua Subprefeito Primo Lopes, localizada no Bairro Augusto de Alencar Sampaio. Após análise da habilitação obteve-se o seguinte resultado: **FLAY ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** inabilitada por descumprimento ao item 8.6.5; **MG ENGENHARIA** inabilitada por descumprimento ao item 8.6.1; **TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP** inabilitada por descumprimento ao item 8.6.1; **N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** habilitada. Diante do exposto, fica, portanto aberto o prazo recursal, a partir da data desta publicação, conforme o art. 109, inciso I, letra A, da Lei 8.666/93. Os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279, na sala da comissão de licitação, de 08:00 às 12:00h.

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2021.

JÉSSICA ALINE DA SILVA
 Presidente.

Publicado por:
 Jéssica Aline da Silva
Código Identificador:42BDE731

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2021 – PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 147/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 227/2021 – Pregão Eletrônico Nº 147/2021**. Tipo: **serviço**. Objeto: **O edital, ora apresentado, visa definir diretrizes de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinado a atender as necessidades do Poder Executivo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de**

Administração, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme detalhamento e quantitativos constantes no Termo Referência deste edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 127.008,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Oito Reais). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br Recebimento das propostas: 18/11/2021 às 08:00 até dia 09/12/2021 às 08:00. Data de Abertura da sessão: 09/12/2021 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2021.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
 Pregoeira

Publicado por:
 Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:D18D0BD7

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 PORTARIA Nº 871/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **REVOGAR a portaria de nº 855/2021.**

Art. 2º. DESIGNAR para a função de Pregoeira Oficial e Eletrônica do município de Salgueiro/PE a servidora SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES.

Art. 3º. Ficam nomeados para comporem a equipe de apoio, os seguintes servidores:

JÉSSICA ALINE DA SILVA – Membro
 GUSTAVO TORRES MARQUES - Membro
 JOHAN SOLANO DA SILVA – Membro
 JUSCELINO PEREIRA DA SILVA - Membro
 MARIA DAS GRAÇAS BARROS FREIRE – Membro
 MARIA LUCIA RODRIGUES – Membro

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 17 de novembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
 Prefeito

Publicado por:
 Ericka Pereira Matias
Código Identificador:1430B823

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO -
 PE CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB PARECER
 002/2021**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO - PE
 CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB
 ANO: 2021

INTERESSADA: PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MARIA DO SOCORRO A. MONTEIRO	
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE AO PARECER PEDAGÓGICO NO DIÁRIO DE CLASSE ORIENTADO PELA NOTA TÉCNICA Nº 01/2021.	
PROCESSO Nº: 002/2021	
RELATORIA: Maria das Graças Lima	
PARECER Nº 002/2021	APROVADO EM: 10/11/2021

– RELATÓRIO

Trata-se de Parecer técnico organizado pela Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Municipal de Educação em atendimento a uma consulta feita pela professora da Educação Infantil da Rede Municipal, Maria do Socorro A. Monteiro, que faz o seguinte relato:

- ✓ Que as escolas da Rede Municipal estão orientando direcionamentos diversos em relação ao Parecer Pedagógico conforme entendimento de cada equipe, apontando para a necessidade de encaminhamento unificado, corrigindo falha do que não ficou explícito da Nota Técnica nº 01/2021;
- ✓ Que o Diário de classe da Educação Infantil fixa o espaço de uma página dividida para dois registros de pareceres, um para o 1º semestre e outro para o 2º semestre, conforme modelo no anexo 1 da consulta;
- ✓ Que a elaboração de um parecer exige de quem o faz que sejam detalhadas as aprendizagens das crianças e quando é feito de forma digitada ganha-se espaço e oportunidade de detalhar melhor essas aprendizagens;
- ✓ Alega ainda, que vivemos na era da tecnologia e essa forma (digitada) de registrar o parecer reduz a burocracia e amplia o tempo de organização de cada professor (a), sugerindo que os referidos pareceres sejam afixados no diário de classe;
- ✓ Por fim, sugere a este Colegiado, avaliação da presente manifestação e a partir dessa avaliação definir possibilidades de encaminhamentos que seja vivenciado na rede.

– FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação enquanto órgão colegiado integrante do Sistema de Ensino, tem como uma de suas funções apreciar pela Câmara de Educação Básica – CEB, as demandas / consultas / manifestações da sociedade e a consequente emissão de parecer sobre o assunto;

Esta Câmara de Educação Básica, ao avaliar a Nota Técnica nº 01/2021 oriunda da Secretaria de Educação Municipal, aprovada integralmente no Pleno do CME, fundamentou seu parecer nº 01/2021, reafirmando que:

... o trabalho pedagógico exige uma prática avaliativa constante e processual, que o registro das aprendizagens são fundamentais para contribuir com a retomada das atividades pedagógicas, e que é necessário tornar o ato do registro da vida escolar mais leve e menos burocratizado, especialmente nesse tempo diferenciado de pandemia que estamos atravessando... (Parecer nº 01/2021 – CEB/CME Salgueiro em 20/07/2021).

Ao discorrer sobre o Parecer Pedagógico para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Nota Técnica nº 001/2021, assim se manifesta no seu item 3:

3 - Do Parecer Pedagógico

✓ O Parecer descritivo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, deverá, excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, ter seu registro no Diário de Classe no final do 2º semestre letivo, considerando os objetivos de aprendizagens exigidos para cada nível de ensino e deverá discorrer de forma sucinta sobre:

A relação família X escola e a participação das crianças nas atividades propostas no ensino remoto;

O resumo das aprendizagens construídas e / ou em construção pelas crianças, observando: 3.1- Na Educação Infantil

✓ O registro do PARECER FINAL, deverá considerar os objetivos de aprendizagens trabalhados, dando ênfase às experiências das crianças com as brincadeiras e suas produções como: o desenho, a

oralidade, a leitura e a escrita, além de outros itens que a escola julgar relevante;

✓ O parecer pedagógico deverá ser publicizado / encaminhado às famílias para acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens de suas crianças;

✓ Especialmente para o grupo Infantil 05 anos, o parecer deverá ser anexado ao prontuário da criança e acompanhará a documentação à escola onde efetuará a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.

3.2 – No Ensino Fundamental – Anos Iniciais

✓ O registro do PARECER FINAL deverá descrever as aprendizagens priorizando o componente curricular de Língua Portuguesa nas Práticas da Oralidade, Leitura, Produção Textual e Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (1º e 2º ano) e Análise Linguística (3º ao 5º ano), e no componente curricular de Matemática, registrar as aprendizagens, prioritariamente, no eixo dos números e operações.

A Nota Técnica deixa bem explícito que, excepcionalmente para 2021, o tempo obrigatório para o registro do Parecer descritivo, deverá ocorrer no segundo semestre letivo, bem como quais são os itens de aprendizagem que merecem atenção no ato do registro, não fazendo nenhuma menção à forma, se escrito manualmente pelo (a) professor (a), ou se digitado, levando a dúbias interpretações dos atores envolvidos.

Sendo assim, essa relatoria considera pertinente a consulta / manifestação encaminhada a este Colegiado pela professora, e emite parecer para apreciação dos membros da Câmara da Educação Básica do CME.

– VOTO DA RELATORA

Considerando que o Parecer nº 01/2021 que aprovou a referida Nota Técnica já mencionou a necessidade de que haja uma orientação unificada na Rede Municipal referente aos registros da vida escolar dos estudantes nos Diários de Classes;

Considerando que especificamente no tema do registro, não foi explicitado a forma como seria feito, se digitado ou escrito à mão, sendo omissa a Nota Técnica nesse item;

Considerando que o registro do Parecer de forma digitada e colada no espaço do Diário de classe já é uma prática de algumas (uns) professoras (es) da Rede desde o ano de 2017, quando foi instalado o Parecer descritivo;

Considerando que o registro do Parecer digitado com nome completo de cada estudante e anexado / encadernado no final do Diário de Classe já é outra forma de prática que ocorre na Rede e não se constitui prejuízo para o prontuário escolar;

Esta relatora manifesta entendimento de que cada professor (a) do Sistema Municipal de Educação no uso de sua liberdade de cátedra, possa registrar as aprendizagens dos estudantes nos referidos Pareceres Descritivos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da forma que melhor lhe convier, seja escrito manualmente ou digitado, e recomenda que as informações devem ser bem explícitas e com destaques para os avanços e / ou dificuldades dos (as) aprendentes, cumprindo assim, sua função pedagógica.

Maria das Graças Lima RELATORA

– VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CME

A Câmara de Educação Básica em reunião ordinária, aprova por unanimidade o voto da relatora.

Salgueiro, 10 de novembro de 2021.

MARIA MARGARETE SILVA

Presidente da Câmara de Educação Básica

MARIA DAS GRAÇAS LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:C1C41700

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

Por Erro Formal de Procedimento e considerando que a Portaria de Atos de Pessoal nº 351, de 11 de novembro de 2021, concede licença gestação a servidora Tais Brito Silva Almeida até o dia 03 de março de 2022, fica o Art. 2º da Portaria de Atos de Pessoal nº 351, de 11 de novembro de 2021, corrigido para a data de início de 04 de outubro de 2021, com o respectivo término em 31 de janeiro de 2022.

Sanharó, 17 de novembro de 2021

NATÁLIA DE ARAÚJO AQUINO VICTOR

Coordenadora Deptº de Pessoal

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:62304DBF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 357/2021 12 DE
NOVEMBRO DE 2021**

REVOGA A PORTARIA Nº 332/2021
CONCEDIDA A LEONILDO GUEDES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Por conta da necessidade de adequação na escala de trabalho e por sobreposição de período de gozo, fica revogada a Portaria nº 332/2021, de 26 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de novembro de 2021

NATÁLIA DE ARAÚJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:A3D44A33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 358/2021 17 DE
NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA A THAIS
VIDAL DE NEGREIROS ARRUDA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a Thaís Vidal de Negreiros Arruda, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1021, admitida em 20 de março de 2017, para o cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na USF Massaranduba, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Art. 125, parágrafo 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A licença tem início no dia 17 de novembro de 2021 e término em 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2021

NATÁLIA DE ARAÚJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:B34E53D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de atribuições legais estabelecidas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 065/2021, bem como o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGA** resultado do **PROCESSO DE LICITAÇÃO PMSCC nº 049/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2021 - Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Produção e Gestão de Eventos, contemplando Locação de Infraestrutura, Equipamentos de Iluminação, Ornamentação e Decoração para execução do “Projeto Natal Encantado” no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em favor da empresa **TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – CNPJ nº 04.433.259/0001-87**, vencedora com valor total de **R\$ 961.036,12** (novecentos e sessenta e um mil, trinta e seis reais e doze centavos).

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de novembro de 2021

ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Publicado por:

Elielson Alves Silva

Código Identificador:58698D44

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANTA FILOMENA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº005/2021 A CONTRATO**

Processo Nº: 003/2021. **Pregão Eletrônico Nº** 002/2021. **Contrato Nº:** 008/2021. **Objeto Nat.:** Compra. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores dos itens 81 e 82 do **Contrato nº 008/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, baterias e filtros destinados à frota de veículos própria e locada e demais veículos que vierem a ser incorporados à frota do Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada:** AUTO POSTO J & E BARBOZA LTDA. **CNPJ:** 14.877.817/0001-57. **Valor global do Contrato antes do Reajuste:** R\$ 201.239,00 (duzentos e um mil, duzentos e trinta e nove reais). **Valor global do Contrato após Reajuste:** R\$ 209.989,00 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Santa Filomena (PE), 16 de setembro de 2021.

EVANEIDE ANTONIA DE MELO

Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:

Carlos Alberto de Souza Macedo

Código Identificador:F83B55F0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2021 A CONTRATO**

Processo Nº: 003/2021. **Pregão Eletrônico Nº** 002/2021. **Contrato Nº:** 007/2021. **Objeto Nat.:** Compra. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores dos itens 79, 80, 81 e 82 do **Contrato nº 007/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, baterias e filtros destinados à frota de veículos própria e locada e demais veículos que vierem a ser incorporados à frota do Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** AUTO POSTO J & E BARBOZA LTDA. **CNPJ:** 14.877.817/0001-57. **Valor global do Contrato antes do Reajuste:** R\$ 826.893,87 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos). **Valor global do Contrato após Reajuste:** R\$ 865.343,87 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Santa Filomena (PE), 16 de setembro de 2021.

GLEIDIANE DE SOUZA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Carlos Alberto de Souza Macedo

Código Identificador:F134FEC6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 007/97**

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância Sanitária;
- III. Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI. Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII. Firmar convênios com o e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São Atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os investimentos de estoques de medicamentos e dos instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X. Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispões o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- A transferências de recursos oriundos do orçamento do Município;

1º - As receitas descritivas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

3º - As deliberações de receitas por parte do município conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo de 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial das receitas especificadas;

II. Direitos que por ventura vier construir;

III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema do município;

IV. Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por Objetivo evidenciar situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de formar a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, e concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar a analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos outros custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão aos balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstração exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no 1, Art. 199 da Constituição Federal;

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento recursos humanos em saúde;

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 25 de fevereiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA-PE

GENI LEMOS DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador: D2139A6F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 20/97

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Santa Filomena, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município – LDO, a cada exercício.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em;

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII. Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de

conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal – CMAS, bimestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV, do parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE

Santa Filomena/PE, 27 de junho de 1997.

GENI LEMOS DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres

Código Identificador:AA5CA37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº006/2021 A CONTRATO

Processo Nº: 003/2021. **Pregão Eletrônico Nº** 002/2021. **Contrato Nº:** 009/2021. **Objeto Nat.:** Compra. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores dos itens 79, 80, 81 e 82 do **Contrato nº 009/2021**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, baterias e filtros destinados à frota de veículos e máquinas própria e locada e demais veículos e máquinas que vierem a ser incorporados à frota das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE. **Contratada:** AUTO POSTO J & E BARBOZA LTDA. **CNPJ:** 14.877.817/0001-57. **Valor global do Contrato antes do Reajuste:** R\$ 2.468.997,80 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **Valor global do Contrato após Reajuste:** R\$ 2.592.797,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Santa Filomena (PE), 16 de setembro de 2021.

RIVALDINO REIS DE BARROS

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:

Carlos Alberto de Souza Macedo

Código Identificador:E2BDE47A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2021

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 040/2021, Processo Administrativo n.º 086/2021, tipo: “MENOR PREÇO” global, modo de disputa “ABERTO”. **Objeto:** escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) prestadora de serviços gráficos para confecção de diários escolares, destinados à Rede Municipal de Ensino do município de Santa Maria da Boa Vista-PE, para o ano letivo de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características no Termo de Referência anexo ao Edital. **Das datas e horários do certame: início do acolhimento das propostas: 18/11/2021 à 30/11/2021, às 09 horas; data de abertura das propostas: 30/11/2021, às 09 horas; início da sessão de disputa de preços: 30/11/2021, às 10 horas. O**

valor global máximo admitido será de R\$ 74.826,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://bllcompras.com> e <https://www.santamariadaboaavista.pe.gov.br/>, ou e-mail: cpl.boavista@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de novembro de 2021.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: CBE72CCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 077/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2021.**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** O Pregão Eletrônico nº 036/2021. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, zona urbana rural, varrição manual de vias públicas, coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil e poda, poda manual e mecanizada, limpeza de feira livre com higienização, pintura de meio fio com fornecimento de materiais, serviços congêneres roçagem manual e mecanizada do município de Santa Maria da Boa Vista -PE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital com as características descritas no Projeto Básico, anexo ao Edital. **Homologa-se** o resultado deste certame e declara vencedora a empresa: **M V LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº **05.525.459/0001-22**) para o lote: 01, com o valor global de: **R\$ 1.799.715,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil e setecentos e quinze reais)**.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de novembro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador: 42F70DFE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

EMENTA: “Define o prazo máximo para apresentação das prestações de contas referente aos projetos culturais contemplados pelos recursos provenientes da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a redefinição dos prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequar os prazos para prestação de contas dos projetos culturais no âmbito do município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

DECRETA:

Art. 1º. As prestações de contas relativas as realizações dos projetos culturais contemplados pelos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) deverão ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 16 de novembro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador: E01404CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - 087/2021 - PROC. 015/2021 -
PREG. ELET. 010/2021 - SRP.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº087/2021 –
Processo nº 15/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 10/2021 –
Sistema Registro de Preços.**

Contrato nº080/2021 – Processo nº 15/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 10/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento de material penso hospitalar descartável, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada; Contratado (a): MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 06.132.785/0001-32; Valor: R\$ 9.217,50 nove mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Vigência: 62 (sessenta e dois) dias; 29/10/2021 à 31/01/2021.

São Bento do Una, 29/10/2021.

Gestora:

DALMA NOELY MACIEL MACEDO

Secretária do F.M.S.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador: 5CDC22F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo:043/2021.**Pregão** **Eletrônico:**030/2021.**Objeto** **Nat.:**Aquisição. **Objeto Descr.:**Contratação de posto de combustível situado a um raio de até 15km da sede da prefeitura para aquisição parcelada de combustíveis para veículos automotores para atender as necessidades das secretarias do município de São João. **Valor Global Orçado:**R\$ 3.654.630,00. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor da empresa:**R A NUNES DE SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME,CNPJ:**14.262.177/0001-70.**Valor após julgamento:**R\$ 3.654.630,00. São João/PE, 08 de novembro de 2021.**Vigência:**12 (doze) meses.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA

Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:CF03AE79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo:043/2021.**Pregão** **Eletrônico:**030/2021.**Objeto**
Nat.:Aquisição. **Objeto Descr.:**Contratação de posto de combustível
situado a um raio de até 15km da sede da prefeitura para aquisição
parcelada de combustíveis para veículos automotores para atender as
necessidades das secretarias do município de São João. **Valor Global**
Orçado:R\$ 3.654.630,00. **Empresa Contratada:** R A NUNES DE
SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME,CNPJ:14.262.177/0001-70.**Valor**
após julgamento: R\$ 1.444.905,00 (**Prefeitura**); R\$ 1.334.382,00
(**Fundo Municipal de Educação**), R\$ 747.873,00 (**Fundo Municipal**
de Saúde) e 127.470,00 (**Fundo Municipal de Assistência Social**).
São João/PE, 09 de novembro de 2021. **Vigência:**12 (doze) meses.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:9DE1EEA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, torna público que a sessão de abertura prevista para o dia 19 de novembro de 2021, referente ao Processo Licitatório Nº 017/2021 - Modalidade Concorrência Nº 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços públicos de Limpeza Urbana do Município de São José da Coroa Grande - PE, fica SUSPENSA por decisão administrativa. Em razão da complexidade dos assuntos a serem estudados, a suspensão será *sine die*. Informações adicionais na sala da CPL sito à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande/PE, das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo WhatsApp (81) 97301-7272, ou por e-mail: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br.

São José da Coroa Grande, 17 de novembro de 2021.

EDVALDO DOUGLAS DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:621A8F2B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 022/2021**

Contrato nº 022/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento
parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as
necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste
município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: TORRES
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº 40.058.970/0001-62, Valor do contrato: é de R\$ 70.537,72
(setenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)
Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:C745508B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 023/2021**

Contrato nº 023/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento
parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as
necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste
município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: TORRES
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº 40.058.970/0001-62, Valor do contrato: é de R\$ 13.912,22
(treze mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos). Vigência
de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata 15 de março de 2021

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:4455DFA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 024/2021**

Contrato nº 024/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento
parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as
necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste
município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: TORRES
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº 40.058.970/0001-62, Valor do contrato: é de R\$ 34.063,64
(trinta e quatro mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro
centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:EA81FAD5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 025/2021**

Contrato nº 025/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento
parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as
necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste
município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: TORRES
COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº 40.058.970/0001-62, Valor do contrato: é de R\$ 32.637,44
(trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro
centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata 15 de março de 2021

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:376B66E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 026/2021**

Contrato nº 026/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.427.642/0001-10, Valor do contrato: é de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:7D03DE2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 027/2021**

Contrato nº 027/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.427.642/0001-10, Valor do contrato: é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:D67A5402

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 028/2021**

Contrato nº 028/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.427.642/0001-10, Valor do contrato: é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:2F3DA39D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 029/2021**

Contrato nº 029/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste

município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.427.642/0001-10, Valor do contrato: é de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais) Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:CC2CA9C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 031/2021**

Contrato nº 031/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, Valor do contrato: é de R\$ 1.862,77 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:9DB823FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 032/2021**

Contrato nº 032/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, Valor do contrato: é de R\$13.194,52 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:CE5C1D63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 033/2021**

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 033/2021

Contrato nº 033/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, Valor do contrato: é de R\$ 5.575,49 (cinco mil,

quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:66182C2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 034/2021

Contrato nº 034/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: NORLUX LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001- 00, Valor do contrato: é de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:5C12B7F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 035/2021

Contrato nº 035/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: NORLUX LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001- 00, Valor do contrato: é de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:1097570B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 036/2021

Contrato nº 036/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: NORLUX LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001- 00, Valor do contrato: é de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:94726E8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 037/2021

Contrato nº 037/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: NORLUX LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001- 00, Valor do contrato: é de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:77F4ABD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 038/2021

Contrato nº 038/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: OVERHALL SOLUCOES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.082.142/0001-15, Valor do contrato: é de R\$ 4.026,05 (quatro mil e vinte e seis reais e cinco centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:DF1FEB9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 039/2021

Contrato nº 039/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: OVERHALL SOLUCOES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.082.142/0001-15, Valor do contrato: é de R\$ 937,19 (novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:79CA1F34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 040/2021

Contrato nº 040/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: OVERHALL SOLUCOES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.082.142/0001-15, Valor do contrato: é de R\$ 2.187,29 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos). Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:4C8DF09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 004/2021 -
CONTRATO Nº 041/2021

Contrato nº 041/2021 - Processo nº 004/2021 –Dispensa nº 004/2021. Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e demais secretarias deste município de São Lourenço Da Mata/PE, Contratado: OVERHALL SOLUCOES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.082.142/0001-15, Valor do contrato: é de R\$ 2.322,47 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) Vigência de 15/03/2021 até 13/06/2021.

São Lourenço da Mata, 15 de março de 2021.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jackeline Gomes da Silva
Código Identificador:0D383860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COLETA DE PREÇOS

Coleta de preços para fins de **Contratação de empresa** especializada em realização de serviços técnicos no estudo das folhas de pagamentos das diversas secretarias do Município, para identificação do número de cargos e vagas existentes, preenchidos e vagos, bem como estudo e análise de todas as Leis criadoras de cargos e vagas na estrutura administrativa do Município; Apresentação de relatório contendo os achados. Bem como Minutas de; Portarias, Decretos e de Projetos de Lei (Cargos Efetivos; Cargos em Emprego Público) os quais devam proporcionar a unificação e modernização de todas as Leis vigentes no Município. É estudo para identificação da atual necessidade de Cargos e vagas para a realização de Concurso e Seleção Pública. Realizar reunião periódica na sede do Município com a Equipe de trabalho devidamente nomeada.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2021.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2021.

OBS.: Os interessados deverão encaminhar junto a proposta de preços, toda a documentação relativa à habilitação: jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, para o fornecimento dos produtos, conforme Termo de referência.

Os interessados em participar da presente COLETA DE PREÇOS poderão adquirir o termo de referência, através do portal da transparência no endereço: <http://transparencia.slm.pe.gov.br/app/pe/sao-lourenco-da-mata/1/quadro-de-avisos>, em conformidade com o art. 75, § 3º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 17 de novembro de 2021.

VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:EFA2B7D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 074/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

A Prefeitura Municipal de Serrita - PE comunica a Abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021. OBJETOS: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA, PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE SERRITA/PE**, conforme especificações contidas no termo de referência, Valor Estimado **R\$ 253.646,40 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Abertura da sessão: **30 de novembro de 2021 às 08:30min.**
Editais e Anexos podem ser obtidos no site <https://www.serrita.pe.gov.br/licitacao.php> > **TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES**, www.bllcompras.com E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com, ou no endereço da sessão no horário 8h às 12h, Fone: 87 3882 -1156.

Serrita – PE, 17 de novembro de 2021.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Pregoeiro
Portaria Nº 457/2021

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:5C0211AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2021. Processo nº 007/2021. Pregão Eletrônico nº 006/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (CRIANÇAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS), CASA DE ACOLHIMENTO DE SERTÂNIA, PAIF, PAEFI, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CADASTRO ÚNICO, GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E MÃE CORUJA, PARA O ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA/PE.** Contratada: MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ Nº 31.131.079/0001-13. Valor Contratado: R\$ 12.233,50. Vigência: 21.10.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 21 de Outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A136C5DF

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 015/2021. Processo nº 008/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.210/03 C/C 1.723/20.** Contratada: WILLIANA LINS RODRIGUES CONSTANTE NUNES - ME - CNPJ Nº 12.231.087/0001-97. Valor Contratado: R\$ 217.900,00. Vigência: 16.11.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 16 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:218D880E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 016/2021. Processo nº 016/2021. Pregão Eletrônico nº 008/2021 - PMS. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME - CNPJ Nº 40.876.269/0001-50. Valor Contratado: R\$ 38.315,60. Vigência: 12.11.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 12 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:CECC25B8

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2020. Processo nº 003/2020. Tomada de Preços nº 002/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BATISTA DE MELO, LOCALIZADA NO SÍTIO BOM NOME, ZONA RURAL DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Contratada: MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44. Prazo prorrogado até o dia 05.03.2022, a contar do dia 06.09.2021.

Sertânia (PE), 26 de Agosto de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8EE14224

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 107/2021. Processo nº 016/2021. Pregão Eletrônico nº 008/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME - CNPJ nº 40.876.269/0001-50. Valor Contratado: R\$ 26.673,88. Vigência: 12.11.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 12 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.
Secretário Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8CBDF39C

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

DECRETO Nº 042/2021

Ementa: Suspende a contagem do prazo de validade do Concurso Público decorrente do Edital nº 002/2019 de 06.05.2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11.03.2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a elevada capacidade de contágio, por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282 de 20.03.2020;

Considerando o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Sertânia;

Considerando o Decreto Municipal nº 016, de 31.03.2020, com alterações posteriores, inclusive o Decreto nº 038/2021, de 11.10.2021, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, situação reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 127, de 08.04.2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada em 27.05.2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), por meio do qual a União concedeu socorro financeiro aos demais entes federativos, sob a condição de cumprimento de contrapartidas;

Considerando o que prevê a Lei Complementar Federal nº 173/2020, diz respeito a nomeação/admissão de servidores públicos para ocupar cargos na estrutura funcional dos entes beneficiados pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que o Concurso Público decorrente do Edital nº 002/2019 se encontra vigente, cujo prazo de validade inicial se expira em 25.11.2021;

Considerando o artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2020, que determina a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data de publicação do Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20.03.2020, em todo território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

Considerando que o prazo de validade do concurso público é, por sua própria definição, o período no qual a administração pública pode nomear aprovados no certame;

Considerando evitar ferir o direito adquirido de candidatos aprovados dentro do número de vagas divulgadas em edital de abertura de certame.

Decreta:

Art. 1º – Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº 028/2019 de 25.11.2019, decorrente do Edital nº 002/2019 de 06.05.2019, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, prevista no artigo 10 da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º – Findado este prazo proibitivo, deverá ser retomada a contagem do prazo referente aos dias faltantes para finalizar a validade do Concurso Público.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei Complementar nº 173/2020 de 27.05.2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sertânia, 16 de novembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:069B0932

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2020. Processo nº 032/2020. Tomada de Preços nº 008/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS E MEIO FIO CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44. Prazo prorrogado de 09.09.2021 até 07.01.2022.

Sertânia (PE), 03 de Setembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:37DD7E34

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 125/2017. Processo nº 076/2017. Pregão nº 022/2017. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Contratada: **HIDRO-ELETRÔ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO - ME - CNPJ nº 00.779.608/0001-66.** Valor acrescido: R\$ 49.790,49. Valor Atual do Contrato: R\$ 256.343,69.

Sertânia (PE), 07 de Outubro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito. (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8C43AAE6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2020. Processo nº 034/2020. Tomada de Preços nº 010/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PÁTIO COBERTO PARA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: META TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 14.861.584/0001-02. Prazo prorrogado de 02.10.2021 a 31.12.2021.

Sertânia (PE), 22 de Setembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:BAA4FF18

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 040/2020. Processo nº 033/2020. Tomada de Preços nº 009/2020. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA ETAPA 01 DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CINE EMOIR NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratada: GLF ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ: 34.088.790/0001-20. Prazo prorrogado de 13.09.2021 até 11.01.2022.

Sertânia (PE), 09 de Setembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito (*).

Publicado por:

Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C0C090FB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 026/2021. Processo nº 016/2021. Pregão Eletrônico nº 008/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE**

ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME – CNPJ nº 40.876.269/0001-50. Valor Contratado: R\$ 49.056,79. Vigência: 12.11.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 12 de Novembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E4A6CF77

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 15.359.437/0001-93 e como contratada: Empresa **COMERCIAL ITAENGA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 35.393.407/0001-00, localizada na Rua Pacifico Pedroso, nº 31 – centro – Lagoa de Itaenga – PE, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SIRINHAÉM E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Valor: total de **R\$ 1.762,72** (um mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 05 de novembro de 2021.

ANTÔNIO PÁDUA DE MELO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:85B5B1B0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 15.359.437/0001-93 e como contratada: **ATOMOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.234.871/0001-96, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 448 casa A – Bairro Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho - PE, cujo objeto compreende: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais aquisição de Materiais e Utensílios de uso Hospitalar, Equipamentos Eletrodomésticos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, causador da COVID-19, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Hospital e demais Unidades Gestoras do Município de Sirinhaém - PE, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada. Valor: **R\$ 67.919,65** (sessenta e sete mil, novecentos e dezanove reais e sessenta e cinco centavos) 31 de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 09 de julho de 2021.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C56CDA52

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
097/2021 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, comunica a abertura do **Processo Administrativo Nº 097/2021 - CPL - Pregão Eletrônico Nº 036/2021 – Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DO KIT DE MATERIAL EDUCATIVO MANIPULÁVEL, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES), A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, conforme especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Valor máximo aceitável: R\$ 532.117,54 (quinhentos e trinta e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos). Abertura das Propostas: **01/12/2021 às 11:00h**. Início da Disputa: **01/12/2021 às 11:15h**. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail (cpl.surubim@outlook.com), mediante solicitação.

Surubim/PE, 17 de Novembro de 2021.

FELIPE MOURA CÂMARA

Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:33060661

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 204/2021..**

Contrato nº 204/2021.

Processo Administrativo nº096/2021.

Dispensa de Licitação nº043/2021.

Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.

Contratada: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC.

CNPJ:35.328.913/0001-16.

Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, execução de concurso público, de provas objetivas para provimento de vagas no quadro de pessoal do poder executivo do Município de Surubim/PE.

Valor:R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 10/11/2021 à 10/11/2022.

Data de Assinatura:10/11/2021.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:4D22D925

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DA CIDADE DE SURUBIM PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 096/2021 – TERMO DE DISPENSA Nº
043/2021**

Reconheço e Ratifico, Para Fins do Disposto no Art. 24, Xiii, da Lei Federal Nº 8.666/93, e à Vista da Justificativa do órgão de Origem e do Parecer Jurídico, o Termo de Dispensa, Cujo Objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, PELA EMPRESA INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC**, Inscrito no Cnpj Nº 35.328.913/0001-16, Pelo Valor **R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**.

Surubim, 09 Novembro de 2021.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Secretária de Administração e Gestão do Município de Surubim

Publicado por:Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:5CE3F1D8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 091/2021 - CPL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/2021**

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor das licitantes: **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 24.348.443/0001-36, vencedora dos itens: 01 a 16, 18, 21 a 24, 26, 28, 30, 32 a 40, 43 a 57, 59, 61 a 63, 65 a 68, 70, 72, 74 a 125, 127 a 137, 140, 142 a 215, no valor total de **R\$ 659.300,55 (seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos reais e cinquenta e cinco centavos)**; **LAZÁRO BEZERRA SOARES ME**, CNPJ Nº 06.088.333/0001-09, vencedora dos itens: 27 e 141, no valor total de **R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais)**; **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 07.631.411/0001-24, vencedora dos itens: 17, 138 e 139, no valor total de **R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais)**, e, **RODRIGO RAPHAEL BEZERRA SARMENTO**, CNPJ Nº 41.014.441/0001-20, vencedora dos itens: 19, 20, 25, 29, 31, 41, 42, 58, 60, 64, 69, 71 e 73, no valor total de **R\$ 88.130,00 (oitenta e oito mil cento e trinta reais)**, por terem ofertado o menor valor total para o objeto licitado e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 17 de novembro de 2021.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Secretária de Administração

Publicado por:Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:612382C5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo Licitatório referente a aquisição de **FARDAMENTO**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município. No período de 18/11/2021 a 22/11/2021. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação de materiais.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA

Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:445C8962**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº 048/2021. Pregão Eletrônico nº 020/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de rss (lixo hospitalar/infecante - grupo a, b e e), produzido pela rede municipal de saúde do município de Tamandaré. Empresa Contratada:

Brascon Gestão Ambiental Ltda. CNPJ: 11.863.530/0001-80. Valor: R\$ 33.989,76. Vigência: 08/10/2022. Tamandaré, 17/11/2021.

ANDRÉA DA SILVA MICHELES.

Secretária de Saúde.

Publicado por:Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:6DB8A030**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
TAQUARITINGA DO NORTE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais torna público a Homologação do Processo Licitatório nº 007/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 no dia 17/11/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada em Engenharia para a execução dos Projetos de ampliação das seguintes Unidades Escolares no Município de Taquaritinga do Norte, conforme Projeto Básico. Serão contempladas com as obras em apreço as seguintes unidades escolares: Escola Municipal Padre Ibiapina – Gravatá do Ibiapina; Escola Municipal Padre José de Anchieta – Mateus Vieira; Escola Municipal Sebastião Ferreira de Lima – Algodão, em favor da empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 33.821.820/0001-01**, no valor global de **R\$ 250.265,14 (duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)**.

Taquaritinga do Norte, 17 de novembro de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação e Cultura.

Publicado por:Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:A7D799BD**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA****DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVAS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVA**

À

Empresa: **R&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº.17.290.717/0001-18.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT Nº 036/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRPC Nº 024/2021, cujo objeto é o Registro de preços corporativo objetivando o fornecimento parcelado de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), para atender a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 17/11/2021, que teve como licitantes vencedores: **R&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, no valor total de **R\$ 72.621,90 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos)**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Município de Toritama
Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIO JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:8C2E4919

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONVOCAÇÃO PROCESSO N.031/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021**

**AOS LICITANTES CREDENCIADOS NA CHAMADA
PÚBLICA Nº 04/2021**

Ref. Convocação para ASSINATURA de contrato, do processo acima indicado, que objetiva: Contratação por **CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Venturosa-PE.**

Prezados senhores

No termo do item 6.3.3 do instrumento convocatório, convocamos as licitantes abaixo relacionadas, para comparecer para assinatura de contrato no prazo de 05 (cinco) dias Úteis.

ROTA	LICITANTE	CNPJ	VALOR
33	CARLOS EDUARDO TORQUATO SILVA	CNPJ 36.257.409/0001-35;	R\$ 25.389,00
35	JOSÉ TADEU VIEIRA DE ALMEIDA	CNPJ 30.507.089/0001-48;	R\$ 29.362,40
05/20	VICTOR EMANUEL ANDRADE FERREIRA	CNPJ 43.974.933/0001-92;	R\$ 31.734,00

Informamos que assinatura do contrato, deverá ser realizada, junto à comissão de licitação, Rua Antônio Alexandre da Silva, 34 VENTUROSA-PE.

Venturosa, 05 de novembro de 2021

JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:E99E414E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº
066/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017, MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2017,**

Prorrogação do prazo do contrato nº. 066/2017, pelo período de 06 (SEIS) meses, contando a partir do dia 04 de junho de 2021 á 04 de dezembro de 2021. **CONTRATADA: LC CONTABILIDADE E ACESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ 22.042.526/0001-77º

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VENTUROSA-IPSEV, inscrita no CNPJ Nº 05.684.860/0001-05, fundamento Art.57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENTUROSA, 04 de junho de 2021.

DINAY LEAL DA COSTA

Presidente – Instituto de Previdencia Dos Servidores Municipais de Venturosa

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:861887E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO Nº 003/2021**

PROCESSO Nº 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. **CONTRATADO: SEVERINO ANICACIO DOS ANJOS-ME;** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: **25.115.398/0001-32**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa 19 de abril de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:305106CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.70/2018**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 070/2018.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10M³ PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE;

CONTRATADA: FRANCIMAR TAVARES DA SILVA; CPF Nº 045.745.794-55.

OBJETO: Acrescer o valor de **R\$ 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais)**, acrescendo o valor mensal em **R\$ 1.914,00 (mil novecentos e quatorze reais)**, sendo assim o valor mensal a ser pago será de **R\$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme planilha em anexo, perfazendo um **VALOR TOTAL DE R\$ 104.328,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e oito reais)**, fundamentado no Art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENTUROSA, 09 de julho de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:09DC8F7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021,

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DESTINADO AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

CONTRATADA: PEDRO TENÓRIO CAVALCANTI FILHO, inscrita no CNPJ n.º 08.946.446/0001-15.

OBJETO: Acrescentar o valor **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**..

Venturosa, 04 de outubro de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:E300ADD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL DA EMPRESA CONTRATADA REFERENTE AO CONTRATO Nº 066/2021.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.352.324/0001-42, com sede a Rua Barbosa Lima S/N – Centro – Venturosa – PE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde senhor **ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF Nº 608.665.434-40.

CONTRATADA: GEOBERG EDUARDO GALINDO DA SILVA-ME, estabelecida à Rua Largo da Matriz, nº 14 Bairro Centro, Cidade Venturosa Estado Pernambuco Inscrição Estadual Nº 000002106012-74, CNPJ Nº 31.041.479/0001-38.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 019/2020. Chamada Pública Nº 003/2020.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto no preâmbulo do instrumento contratual, alterando o nome empresarial da empresa contratada, de acordo com alteração devidamente registrada na Junta Comercial, passando a ser denominada:

G R LABORATÓRIO LTDA.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no instrumento contratual, celebrado entre as partes em 06 de abril de 2020.

Venturosa, 10 de setembro de 2021

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:31276EBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 067/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2020, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020,

Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atendimento da demanda do Município de Venturosa, estado de Pernambuco.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 067/2020, pelo período de 08 (oito) meses, compreendido entre 03 de agosto de 2020 e terminando em 03/04/2022. **CONTRATADO:** CLINICA E LABORATORIO ALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. CAPITAO JUSTINO A. BEZERRA, 338 VENTUROSA/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.543.122/0001-31**

Venturosa, 03 de agosto de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:E7371D43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 067/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2020, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020,

Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atendimento da demanda do Município de Venturosa, estado de Pernambuco.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 067/2020, pelo período de 08 (oito) meses, compreendido entre 03 de agosto de 2020 e terminando em 03/04/2022. **CONTRATADO:** CLINICA E LABORATORIO ALVES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. CAPITAO JUSTINO A. BEZERRA, 338 VENTUROSA/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.543.122/0001-31**

Venturosa, 03 de agosto de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:59C048A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.01 /2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 009/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA, SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE;

CONTRATADA: LEYLIANE ALVES DE MELO, escrita no CNPJ n.º 29.826.473/0001-24.

OBJETO: Acrescentar o valor **R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$ 86.625,00 (oitenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco)**.

Venturosa, 01 de outubro de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:837FED81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 0018/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 0016/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. CONTRATADO: **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**; CNPJ Nº 28.706.488/0001-96, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa, 05 de julho de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Venturosa.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:2EFA650D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.05/2021**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 005/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. CONTRATADO: **SEVERINO ANICACIO DOS ANJOS**, CNPJ: **25.115.398/0001-32**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa, 20 de maio de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Venturosa.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:8EE46342

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 008/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. CONTRATADO: **MEDICAL CENTER DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **23.706.033/0001-57**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa, 05 de novembro de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Venturosa

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:83B0C43E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.02/2021**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 002/2021 PREGÃO eletrônico Nº 002/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. CONTRATADO: **WALTER JOSE REIS MAIA - COMERCIO DE OXIGÊNIO**, CNPJ: **39.647.293/0001-39**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa, 11 de maio de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Venturosa.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:69AA1C37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO AO PROCESSO N.12/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 015/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021,

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/ PE;

CONTRATADA: VALNÍCIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME, escrita no CNPJ n.º 00.167.656/0001-01.

OBJETO: Acrescentar o valor **R\$ 5.407,06 (cinco mil quatrocentos e sete reais e seis centavos)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$ 27.042,41 (vinte e sete mil quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

Venturosa, 08 de setembro de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:EAA27B54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
PROCESSO N.31/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 031/2021
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2021**

Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 031/2021, chamada pública Nº 004/2021, que trata da **CREDECIMENTO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS, EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Venturosa-PE,** através dos microempreendedores individuais:

ROTA	LICITANTE	CNPJ	VALOR
33	CARLOS EDUARDO TORQUATO SILVA	CNPJ 36.257.409/0001-35;	R\$ 25.389,00
35	JOSÉ TADEU VIEIRA DE ALMEIDA	CNPJ 30.507.089/0001-48;	R\$ 29.362,40
05/20	VICTOR EMANUEL ANDRADE FERREIRA	CNPJ 43.974.933/0001-92;	R\$ 31.734,00

Autorizo a contratação dos licitantes acima. Venturosa 05 de novembro de 2021

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:207801CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 045/2017.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017, MODALIDADE CONVITE Nº 005/2017,

Prorrogação do prazo do contrato nº. 045/2017, pelo período de 09 (NOVE) meses, contando a partir do dia 30 de setembro de 2021 à 30 de junho de 2021;

CONTRATADA: COOPLAT-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ Nº 05.684.860/0001-05, fundamento Art.57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENTUROSA, 30 de setembro de 2021;

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:875CB1C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 052/2016.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AOS SISTEMAS SAA 02, SAA 03, SAA04, SAA 05 E SAA 06 PLANEJADOS NO PMSB DESTES MUNICÍPIO. CONTRATADA: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.550.653/0001-06. OBJETO: PRORROGAR O OBJETO DO CONTRATO POR UM PRAZO DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DIA 11/06/2021, fundamentado no Art. 57, parágrafo I e II, ambos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENTUROSA, 11 de JUNHO de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:4805C649

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO Nº 006/2021**

PROCESSO Nº 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. **CONTRATADO: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: **34.277.779/0001-09,** fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa 19 de outubro de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:CADD1F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 020A/2021.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EEXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;

CONTRATADA: MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA, CNPJ: 20.042.445/0001-41.

OBJETO: Acrescentar o valor de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), totalizando o valor total do contrato de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais).

Venturosa, 05 de novembro de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:5C5E12A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 006/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. **CONTRATADO: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: **02.141.363/0001-72**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa 19 de abril de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:FC955759

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 006/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. **CONTRATADO: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: **02.141.363/0001-72**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa 19 de abril de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:D53A0BD0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do preço contratado. **CONTRATADO: J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: **02.141.363/0001-72**, fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Venturosa 19 de abril de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:BD98285E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021, MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO OU CHAMAMENTO PÚBLICO, DE FORMA CONTINUA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES MEIO, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.

CONTRATADA: Contratada: **COPTRANSC-COOPERATIVA TRANSPORTE DE SÃO CAETANO E REGIÃO;** CNPJ 10.564.563/0001-66.

OBJETO: Acrescer a importância de **R\$ 488.565 (quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$ 2.442.825,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Venturosa, 18 de outubro de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

Prefeito.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:4E038620

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DESPACHO**

Processo Licitatório nº 028/2021

DESPACHO

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

REVOGAR, por razão de interesse público, a licitação objeto do processo nº 028/2021, determinado consequentemente o arquivamento deste processo.

Venturosa, 28 de Agosto de 2021.

EUDES TENORIO CAVALCANTI

Prefeito .

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:AC803C5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.352.324/0001-42, com sede a Rua Barbosa Lima S/N – Centro – Venturosa – PE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de

Saúde senhor **ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF Nº 608.665.434-40.

CONTRATADA: MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.609.217/0002-54, com sede na Rua Walter da Silva Case, 136-A, Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru – PE, neste ato, legalmente representada pela Sr.ª **KATIA MARIA BEZERRA SILVA** portadora do CPF Nº 167.821.354-34.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 021/2021. Credenciamento Nº 002/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Venturosa-PE.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento Nº 001/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Quinta do Contrato Nº 031/2021 e do Item 11 do Termo de Referência – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, previstas no instrumento inicial, alterando as dotações orçamentárias conforme o orçamento fiscal vigente para as seguintes:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA

8001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.2.165 – Enfrentamento de emergência COVID-19

10.122.1005.2.122 – Gestão administrativa da saúde e qualificação da gestão do SUS

10.301.1001.2.105 – Manutenção das ações de atenção básica a saúde

10.302.1002.2.108 – Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

Venturosa, 15 de junho de 2021.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

Gestor FMS

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:50D5FB46

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 223/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Declara o encerramento de contrato temporário por excepcional interesse público por cumprimento do período de estabilidade gestacional.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO, que esta municipalidade cumpriu o inciso III da sumula 244 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a qual define que a estabilidade gestacional foi estendida as empregadas contratadas por tempo determinado;

DECRETA:

Art. 1º - Declarar encerrado o Contrato de Trabalho Temporário por Excepcional Interesse Público da Sr.ª. **CAMYLLA MACEDO MENDES DE ARAUJO**, matrícula nº 22735, Cargo: CIRURGIÃ DENTISTA, por ter sido cumprido o período descrito no inciso III da súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, garantido através do Decreto nº 081/12021.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:A0A634CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 224/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756/2016.

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício Nº 105/2021, de 16 de junho de 2021, com todos os contundentes argumentos e fundamentações, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, visando evitar à interrupção dos serviços essenciais prestados à população local, com respaldo nos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016.

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2021 e o Edital nº 007/2021 – do Processo Seletivo Simplificado e a Portaria GP nº 067/2021 que homologou o certame e seu anexo I para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de profissionais, com o propósito de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher de Venturosa/PE;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 080/2021 que convocou os candidatos aprovados e classificados conforme previsto no edital nº 001/2021 e Edital nº 007/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 009/2021, que prorrogou a posse da referida candidata conforme previsto no art. 22 da lei 6.123/68.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária (até 03 meses) por excepcional interesse público conforme previsto no art. 3º da Portaria GP nº 067/2021, da senhora **CAMYLLA MACEDO MENDES DE ARAUJO**, matrícula nº 22735, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.087.323 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 057.224.094-56, para a Função de CIRURGIÃ DENTISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:791B73B6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
069/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 015/2021, torna público SUSPENSÃO no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global", Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção de casas para implantação do Programa FUNASA Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas – MHCDC, Convênio nº 00276/2015, nos Sítios Cacimbas, Massapê e Ariado, Zona Rural do Município de Verdejante/PE, conforme o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser adquiridas na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelo e-mail licitacaoverdejante@gmail.com

Verdejante/PE, 17 de novembro de 2021.

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente CPL.

Publicado por:
José Vianey Nogueira Júnior
Código Identificador:2729D855

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Nº: 007/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição, Conforme demanda de gêneros alimentícios destinados as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e Secretaria de Saúde do Município de Vertente do Lério. Valor: R\$236.235,00. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08:00 horas do dia 18/11/2021 até às 08:29:59 horas do dia 30/11/2021. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h30min do dia 30/11/2021. Início da sessão de disputa de preços: Às 08h30min do dia 30/11/2021. informações podem ser obtidos pelo link: <http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/site/>. E-mail: cpl.vertlerio@gmail.com Junto a plataforma portal de compras do Governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Vertente do Lério, 17/11/2021.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6F66477B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Na publicação do dia 07/07/2021, no diário da AMUPE nº 2871, pág. 111, na publicação referente ao Extrato do Contrato nº 49/2021, oriundo do Proc. Licitação nº 24/2021 – Tomada de Preços nº 06/2021, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa

especializada em obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedos em paralelepípedos no trecho inicial da estrada vicinal início no distrito de angélicas sentido a comunidade de Turiassu, próximo a PE- 074 no município de Vicência/PE, que teve como empresa contrata a **Vianorte Locações de Veículos e Construções Ltda - CNPJ: 20.945.413/0001-56;**

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 445.048,19 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e dezenove centavos)

LEIA-SE:

Valor: R\$ 445.055,60 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Vicência/PE, 17 de novembro de 2021.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CD409E4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO**

O Município de Vicência/PE, torna público, por meio da CPL, após parecer da equipe de Engenharia, o RESULTADO DE HABILITAÇÃO do Proc. nº. 55/2021 – Tomada de Preços nº 11/2021, cujo **objeto** é Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e meio-fio em concreto do trecho final da Avenida Dr. José Guilherme de Albuquerque e melhoria de acesso para UBS da comunidade Tejo, Município de Vicência/PE.

Empresas habilitadas:

CONSTRUTORA SANTOS E LIMA, CNPJ nº 24.854.223/0001-8 e **VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.945.413/0001-56.

Ficam as empresas intimadas para a Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas a ser realizada no dia 22/11/2021, às 8h, na sala da CPL.

Vicência/PE, 17 de novembro de 2021.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:E7DCBBC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Extrato de 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 62/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2021, que tem como **objeto** a Aquisição de serviço de montagem, instalação e execução de uma cobertura completa (telhado quatro águas com tesouras, distinta e de alta qualidade) no Mercado de Carnes do Município.

Contratante: Prefeitura do Município de Vicência.

Contratada: W. RS ENGENHARIA E PROJETOS
CNPJ nº 29.101.317/0001-04

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de outubro de 2021, com vigência prevista até 29 de dezembro de 2021.

Vicência/PE, 17 de novembro de 2021.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:685D8702

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência/PE, torna público, por meio da CPL, após parecer da equipe de Engenharia, o RESULTADO FINAL do **Proc. nº. 08/2021 – Tomada de Preços nº 01/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de reforma e adequação de edificação existente para uso do CRAS vinculado à Secretaria de Assistência Social, no Distrito de Murupé do Município de Vicência/PE.

Empresa vencedora:

IHNOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - CNPJ: 31.506.321/0001-96

Valor: 122.443,17 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

Fica a empresa intimada para assinatura do Contrato no prazo legal.

Vicência/PE, 17 de novembro de 2021.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:1FBCF845

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CESSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOTEAMENTO BELA CANAÃ, VICÊNCIA/PE QUE FAZ A TR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.515.645/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Pernambuco

– JUCEPE, sob o NIRE 26201922926, com foro jurídico na cidade de Nazaré da Mata /PE e sua sede e domicílio na mesma cidade ao Loteamento José Vieira d Silva nº 10, Centro, CEP: 55800- 000, representada por seu administrador Sr. **TITO LYNCOLN GOMES BARATA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresária, natural de Recife/PE, nascido a 16 de Março de 1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.335.505 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 089.217.594-09, residente e domiciliada ao Loteamento José Vieira da Silva, nº 10, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55800-000, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Dr. Manoel Borba, 48, centro, Vicência/PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.168.235/0001-40, na pessoa de seu Prefeito, o Sr. **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n. 5811376 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.722.414-73, residente e domiciliado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79, centro, Vicência/PE, CEP 55850-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na **CEDÊNCIA**, SEM encargos, pelo **CEDENTE**, do sistema de abastecimento de água do Loteamento Bela Canaã, sito a Rua Maria José de Vasconcelos, Lote 02 da quadra E, com 9,41mts (nove metros e quarenta e um centímetros) De frente limita-se com o leito da Rua Maria José de Vasconcelos (Quadra E lote 02), lado direito com Terras do SR. Josinaldo Dornellas de Araújo, do lado esquerdo com o sistema de abastecimento de água N:19 (Quadra E Lote 01), pertencente a TR Construtora LTDA e fundos com o sistema de abastecimento de água

31 (Quadra E Lote 03) da Rua Rita Josefa da Silva, pertencente a TR Construtora LTDA, incluindo toda a rede de tubulação de água instalada, com seus respectivos ramais de ligação para cada lote, 01 (um) poços tubulares, 01 (uma) bomba submersa com 1,5 HP e sua respectiva casa de bomba, além de 01 (um) centro de reservação com 01 (uma) caixas de água de 20.000L (vinte mil) litros. Conforme condições e dimensões especificadas no Anexo I deste Termo de **CEDÊNCIA**.

A **CEDÊNCIA** refere-se a manutenção e funcionamento do sistema de abastecimento de água do Loteamento Canaã, cabendo ao **CEDENTE** a responsabilidade pela implantação de novos ramais e expansão de rede de distribuição, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação do **CESSIONÁRIO**, e anuência expressa do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **CESSIONÁRIO**:

Utilizar e executar o sistema de abastecimento de água, e suas instalações, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;

Restituir o sistema de abastecimento de água desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;

Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento do sistema de abastecimento de água, objeto desta Cessão, cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, manutenção e funcionamento, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de energia elétrica, de produtos químicos para tratamento da água, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no sistema de abastecimento de água, objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o sistema de abastecimento de água objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;

Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, inclusive eventuais empregados designados para funcionamento do sistema de abastecimento de água, correndo às suas expensas as despesas correspondentes

Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Zelar pela conservação de uso do sistema de abastecimento de água.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do **CEDENTE** nas dependências do bem cedido, sempre quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

Comunicar ao **CEDENTE** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

Caberá ao **CEDENTE**:

Executar supletivamente o objeto, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da **CESSIONÁRIO**;

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da **CEDÊNCIA**;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à **CEDÊNCIA**;

Acatar as orientações da **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da **CEDÊNCIA**;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da **CESSIONÁRIO**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de **CEDÊNCIA** para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da **CEDÊNCIA**, a menção informativa da **CEDÊNCIA** no sítio eletrônico do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da AMUPE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CESSÃO

A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível.

Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo **CEDENTE**, sem coação ou vício de consentimento, estando a **CESSIONÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

A **CESSIONÁRIO** declara que aceita a **CEDÊNCIA** dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

Os bens e/ou os serviços serão recebidos com o ateste do gestor da **CESSIONÁRIO**.

O **CEDENTE** declara ser proprietário do bem a ser transferido e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

O **CESSIONÁRIO (MUNICÍPIO DE VICÊNCIA)**, será o responsável exclusivo pela distribuição da água do Loteamento Bela Canaã, não cobrará, em hipótese alguma, nenhuma taxa ou tarifa dos beneficiados com a distribuição fazendo-a gratuitamente.

Havendo necessidade da distribuição da água do Loteamento Bela Canaã pelo **CEDENTE**, este não cobrará, em hipótese alguma, nenhuma taxa ou tarifa dos beneficiados com a distribuição fazendo-a gratuitamente.

O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **CEDENTE**.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer **CEDÊNCIA**, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de **CEDÊNCIA** será o da Justiça Comum em Vicência/PE.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Vicência, 27 de outubro de 2021.

Município de Vicência

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Cessionário

TR Construtora LTDA

TITO LYNCOLN GOMES BARATA DE OLIVEIRA

Cedente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CEDÊNCIA EM DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

Eu, **TITO LYNCOLN GOMES BARATA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresária, natural de Recife/PE, nascido a 16 de Março de 1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.335.505 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 089.217.594-09, residente e domiciliada ao Loteamento José Vieira da Silva, nº 10, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55800-000, (NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) **TR CONSTRUTORA LTDA**,

pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.515.645/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, sob o NIRE 26201922926, com foro jurídico na cidade de Nazaré da Mata /PE e sua sede e domicílio na mesma cidade ao Loteamento José Vieira d Silva nº 10, Centro, CEP: 55800-000, **TRANSFIRO** incondicionalmente ao **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Dr. Manoel Borba, 48, centro, Vicência/PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.168.235/0001-40, representado pelo Prefeito, o Sr. **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n. 5811376 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.722.414-73, residente e domiciliado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79, centro, Vicência/PE, CEP 55850-000, por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, todos os meus direitos sobre o sistema de abastecimento de água doado nesta data, conforme relação anexa, bem como a plena propriedade dos bens e/ou serviços por mim doados, aceitos nas condições em que se encontram.

Após a avaliação técnica do material, o Município de Vicência, ficará autorizado a incorporar o bem ao seu acervo, utilizá-lo e divulgá-lo. Após ter lido esta declaração de CEDÊNCIA e tendo compreendido seus itens confirmo a CEDÊNCIA ao Município de Vicência.

Vicência, 18/10/2021.

TR CONSTRUTORA LTDA

Cedente

Publicado por:

Layne Karla Lemos Moura

Código Identificador:D3B976C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. Compra. Cujo objeto: Constitui o objeto dessa licitação, a contratação de empresa especializada no fornecimento de 260(duzentos e sessenta) computadores desktop, monitores, estabilizadores e impressoras multifuncionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Dotação: Função:10-Saúde Subfunção:301-Atenção Básica Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Função:10-Saúde Subfunção:304-Vigilância Sanitária Programa:1004-Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde Ação: 2.855-Ações de Vigilância Sanitária Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Função:10-Saúde Subfunção:305-Vigilância Epidemiológica Programa:1004-Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde Ação: 2.851-Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Função:10-Saúde Subfunção:122 Administração Geral Programa:1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Função:10-Saúde Subfunção:302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa:1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na média e Alta Complexidade Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade, incluindo

contratação da Rede Complementar de Saúde Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.**Contrato Nº 116/2021.**Contratado: FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.629.276/0001-45. Valor R\$ 1.539.996,99 (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Vigência: de 11/11/2021 à 11/11/2022; **Contrato Nº 117/2021.**Contratado: ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.473.960/0001-20. Valor R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais). Vigência: de 11/11/2021 à 11/11/2022; **Contrato Nº 118/2021.**Contratado: REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.004.395/0001-17. Valor R\$ 19.799,65 (dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: de 11/11/2021 à 11/11/2022 e **Contrato Nº 119/2021.**Contratado: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA, inscrita no CNPJ: 69.959.740/0001-56. Valor R\$ 279.999,20 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Vigência: de 11/11/2021 à 11/11/2022.

Vitória de Santo Antão, 11 de novembro de 2021

BRUNA DORNELAS MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adson Leão da Silva

Código Identificador:6DC5CECA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº 016/2021 – Pregão Eletrônico Nº 011/2021. Compra. Cujo objeto: Constitui objeto desta licitação a Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, sob demanda, **de Luvas Não Cirúrgicas**, tendo por finalidade atender as necessidades de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Unidades Moveis Odontológicas, Policlínicas da Criança e Centros de Especialidades Odontológicas. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa:1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo.**Contrato Nº 115/2021.**Contratado: A. R. VERISSIMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.419.989/0001-23. Valor R\$ 256.780,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e oitenta reais). Vigência: de 08/11/2021 à 08/11/2022.

Vitória de Santo Antão, 08 de novembro de 2021

BRUNA DORNELAS MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adson Leão da Silva

Código Identificador:B10192C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021**

Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021; Processo: Nº 031/2021;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Administração, FMS e FMAS;**Objeto** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Internet, com link's dedicado com redundância, através de fibra óptica e de link's via rádio ou fibra óptica ilimitado, devidamente autorizado pela ANATEL de acordo com especificações e demais condições gerais constantes neste

Termo de Referência, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Fornecedor: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº **04.601.397/0001-28**. Valor R\$ 106.392,00 (cento e seis mil trezentos e noventa e dois reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da 19/10/2021.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021

JOEIDES PEREIRA DA PAZ

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:46216765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021

Contrato Nº071/2021 Pregão Eletrônico nº 038/2021; Processo: Nº 055/2021. Cujo **objeto:** contratação pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória, do tipo enclausurada, com capacidade de, no mínimo, 250 kg visando à facilitação de acesso do térreo ao primeiro pavimento do Prédio da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência. **Dotação:** 35001.4.122.434.2.875. 3.3.90.39; 35001.4.122.434.2.87. 4.4.90.52. **Contratado ASR COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **10.965.978/0001-41**, Valor total: **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ

Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:55E2C88B

SECRETARIA DE AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

Contrato Nº055/2021 Pregão Eletrônico nº 019/2021; Processo: Nº 027/2021. Cujo **objeto:** contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Automotores tipo Caminhonete 4x4 e de Passeio (caminhoneiro cabine dupla, 2.0, potência 170 cv, 4x4 completa, automática, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, freio hidráulico, com abs, airbag duplo, com rádio, gps, bloqueador anti furto, volante com regulagem de altura desembaçador traseiro, combustível diesel, ano/modelo 2021, zero km), sem combustível e sem motorista, visando atender as demandas da Prefeitura, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência **Dotação:** Dotação Orçamentária – 45001.20.122.2009.2.936 Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 **Contratado: SENCONSULT – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.888.380/0001-67**, Valor total: **R\$ 117.360,00 (cento e dezessete mil e trezentos e sessenta reais)**. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021.

LUIZ JORGE DA GAMA WANDERLEY JÚNIOR

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:E566CFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

BB – 908212

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. Nat. Compras Objeto: Aquisição de veículos – tipo caminhão pipa, destinado à Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão/PE. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 1.199.175,48 (um milhão cento e noventa e nove mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), **Recebimento de Propostas:** 18/11/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 02/12/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 02/12/2021 às 14:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56** eno site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021.

CARMELO SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:486EA00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

BB – 908242

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021. Nat. Compras Objeto: Aquisição de veículos – tipo micro-ônibus rodoviário (0 Km), para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino da Vitória de Santo Antão. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 926.666,66 (novecentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), **Recebimento de Propostas:** 18/11/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 02/12/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 02/12/2021 às 15:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56** eno site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:594C8013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**, cujo objeto é Formação de Registro de Preço, com validade de 12 meses para contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, escolas da rede de ensino da Vitória de Santo Antão-PE, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor das respectivas empresas: **LOTE 02: FERRUDD COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 03.036.083/0001-67, localizada na Rua Leandro Barreto, 1361 loja 04 – Jardim São Paulo – Recife/PE CEP: 50910-220, Valor R\$ 40.188,00 (quarenta mil e cento e oitenta e

oito reais); **LOTE 04 e LOTE 13: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIREL**, CNPJ Nº 10.942.831/0001-36, localizada na Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 - CEP: 89.055-200 Blumenau/SC, Valor R\$ 28.321,24 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos); **LOTE 06 e LOTE 12: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, localizada na Rua Silvino Macedo, 03, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55295-280, Valor R\$ 6.268,83 (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos); **LOTE 09 e LOTE 10: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 07.631.411/0001-24, localizada na Rua Alterosa, Nº 499, Nossa Senhora Da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53425-030, Valor R\$ 21.317,40 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos); **LOTE 11: MACHADO ARMARINHOS LTDA**, CNPJ Nº 24.174.062/0001-88, localizada na Rod. Al 115, Nº 2.502 – Graciliano Ramos – Palmeira Dos Índios/AL, Valor R\$ 5.959,35 (cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Vitória de Santo Antão-PE, 17 de novembro de 2021.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:FCDD3B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021

Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021; **Processo:** Nº 052/2021; **Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Educação. **Objeto** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada visando a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, escolas da rede de ensino da Vitória de Santo Antão-PE. **Fornecedor:**FERRUDD COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ nº 03.036.083/0001-67. Valor **R\$ 40.188,00** (quarenta mil e cento e oitenta e oito reais). **Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:B00C9BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021

Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico SRP nº 036/2021; **Processo:** Nº 052/2021; **Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Educação. **Objeto** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada visando a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, escolas da rede de ensino da Vitória de Santo Antão-PE. **Fornecedor:**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ nº 40.876.269/0001-50. Valor **R\$ 6.268,83** (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). **Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:66012954

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio desta, NOTIFICAR E CONVOCAR, as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 016/2021, a seguir descritas: **SATTEV LOCADORA DE VEICULOS EIRELI** e a empresa **IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS**, para que apresentem no portal do BNC as composições de custos dos valores ofertados. Concedemos o prazo de 03 (três) dias úteis, encerrando-se em 22/11/2021. Ressaltamos que a falta da apresentação da composição de custos, a proposta será desclassificada, bem como, a análise e aprovação da composição de custos e exequibilidade da proposta, é condição imprescindível para a pretensa contratação.

Após esse prazo, não serão aceitas as referidas composições das propostas.

Xexéu/PE, 17 de Novembro de 2021.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:7B3A8711

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
TERMO DE CONVOCAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA

Ref. Pregão Eletrônico nº 013/2021

O Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio desta, NOTIFICAR E CONVOCAR, a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2021, a seguir descrita: **MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 23.052.799/0001-65**, para que apresente no portal do BNC as composições de custos dos valores ofertados. Concedemos o prazo de 03 (três) dias úteis, encerrando-se em 22/11/2021. Ressaltamos que a falta da apresentação da composição de custos, a proposta será desclassificada, bem como, a análise e aprovação da composição de custos e exequibilidade da proposta, é condição imprescindível para a pretensa contratação.

Após esse prazo, não serão aceitas as referidas composições das propostas.

Xexéu/PE, 17 de Novembro de 2021.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:E65D30AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 5045/2021

EMENTA: INSTITUI O BÔNUS FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33,

ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Bônus Formação com o objetivo de possibilitar a aquisição de livros ou participação em cursos durante a realização da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, ou outro evento similar que a substituir, por professores da rede municipal de ensino vinculados à Secretaria de Educação.

§ 1º O Bônus Formação será pago, a cada 2 (dois) anos, no mês em que ocorrer a Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, mediante crédito efetuado diretamente na conta do professor da rede municipal de ensino, desde que em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Educação.

§ 2º O Bônus Formação, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município do Paulista, será pago apenas em um dos vínculos.

§ 3º O Bônus Educação corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 4º O professor beneficiado pelo Bônus Formação está autorizado a utilizar o valor de que trata o parágrafo anterior no âmbito da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, devendo prestar contas dos valores despendidos no aludido evento à Secretaria de Educação, sob pena de devolução ao erário.

Art. 2º. O bônus concedido nos termos da presente Lei não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta lei.

Art. 3º. A Secretaria de Educação designará comissão para coordenar e implementar o Bônus Formação, a qual competirá a prestação de contas de que trata o § 4º do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. O bônus previsto no *caput* do Art. 1º desta Lei, relativamente ao Grupo Ocupacional Magistério, será custeado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o art. 3º, cujo parecer será submetido à apreciação do(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 6º. Decreto Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a outubro de 2021.

Paulista, 13 de outubro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador: AB8F25B4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 5046/2021**

EMENTA: Institui a denominada PRAÇA NOVA AURORA, a atual área de lazer e esporte localizada no Centro do Loteamento Nova Aurora e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu

cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Praça Nova Aurora, a atual área de lazer e esporte, localizada no centro do Loteamento Nova Aurora, ficando ao seu redor as Ruas Coletora 02, Rua 13, Rua 20, e uma rua ainda sem denominação, no bairro de Jaguaribe, Paulista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de outubro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador: 821A98EF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 5047/2021**

EMENTA: Reserva 5% das vagas de pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo município do Paulista, para o primeiro emprego.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservada no mínimo 5% das vagas de trabalho ao primeiro emprego de pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo Município do Paulista.

Parágrafo Único – Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 2º. As pessoas jurídicas, beneficiadas com incentivo ou isenção fiscal, devem afixar cartaz em local visível, devendo obedecer o seguinte:

Tamanho equivalente a um papel A-4;

Fonte em Arial, não menor que “16”;

Deverá conter o seguinte texto: “Nesta Empresa 5% das vagas são destinadas ao primeiro emprego! Lei Municipal nº 5047/2021”; e Deverá estar em local visível ao Público.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação oficial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de outubro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador: 394FA543

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 5049/2021**

EMENTA: Institui o projeto CELEBRE PAULISTA na nossa Cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33,

ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto **CELEBRA PAULISTA** no calendário oficial de eventos da Cidade do Paulista sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, proporcionando ao público evangélico momento de adoração e celebração com a chegada de cada ano novo.

Parágrafo Único – **VETADO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 25 de outubro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador: E44F34BE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR 5050/2021

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulista/PE, altera a Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011 para adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As aposentadorias, Pensões e o Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que trata a Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011, passam a ser regidas por esta lei.

Art. 2º. O RPPS do Município do Paulista visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar aos seus segurados e dependentes os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e falecimento.

Art. 3º. O RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos do Município do Paulista terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Capítulo II Das Aposentadorias

Art. 4º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio de previdência social do Município do Paulista, ressalvado, nos termos desta lei:

I - a idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

III - os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, alínea “a” do art. 5º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em unidades de ensino, conforme estabelecido em lei municipal.

IV - ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma descrita na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Seção I Da Aposentadoria Comum

Art. 5º. O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência do Município do Paulista, será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, a cada 05 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;
- b)** 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

Art. 6º. A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado permanentemente incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 37, §13 da Constituição Federal.

§ 1º. A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da incapacidade total e definitiva mediante exame médico realizado pela junta médica municipal, ficando a manutenção do benefício condicionada às reavaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas de regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 75 (setenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.

§ 3º. A avaliação periódica de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada nas hipóteses em que a Perícia Médica Oficial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 4º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, imediatamente, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 5º. O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, mediante parecer da junta médica municipal, será revertido ao cargo público.

§ 6º. Cabe à Junta Médica Municipal indicar:

I – a ocorrência ou não de incapacidade para o exercício do cargo;

II – constatada a incapacidade, atestar as limitações inerentes às enfermidades e aos acidentes que tenham acometido o servidor;

III – declarar se a incapacidade é decorrente de doença laboral, acidente do trabalho, na forma do § 5º deste artigo.

§ 7º. Constatada incapacidade e atestada as limitações do servidor, o Secretário, cuja secretaria o servidor estiver vinculado, decidirá sobre a forma de readaptação do servidor, nos casos dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 7º. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais.

§ 1º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Doença profissional é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

§ 3º Doença do trabalho é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º. Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os efeitos desta Lei, desde que resultem na incapacidade permanente:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade para o trabalho do segurado;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho em consequência de:

- a) ato de agressão ou sabotagem praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à Administração Pública Municipal, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a trabalho, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

Art. 8º A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho e será devida a partir da data da publicação do ato de sua concessão.

Art. 9º. A aposentadoria compulsória será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração, informar à unidade gestora do RPPS municipal, o implemento da idade de 75 (setenta e cinco) anos pelo servidor, a fim de que seja iniciado o processo de aposentadoria, caso este não o tenha requerido até a data que atingir a idade limite para permanecer no serviço público.

§ 2º Caso o servidor, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, já tenha implementado os requisitos de aposentadoria por uma regra que lhe seja mais favorável, lhe será aplicado o melhor benefício.

Art. 10. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público municipal fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se mulher e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Seção II Das Aposentadorias Especiais

Art. 11. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o *caput*, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência poderá ser aposentado, desde que atendidos os parâmetros mínimos mencionados no *caput*.

Art. 12. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deverá ser comprovado por meio de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, emitido por profissional habilitado vinculado à Prefeitura Municipal de Paulista.

§ 2º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará, adicionalmente, às condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 13. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de gestão escolar, vice-gestão escolar, coordenação pedagógica e supervisão de ensino, em unidades de ensino, conforme regulamentação específica.

§ 2º. O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, nos termos do parágrafo anterior, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Seção III Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 14 - O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público municipal titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das maiores remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 90% (noventa por cento) de todo o período contributivo, desde a

competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor optante pelo Regime de Previdência Complementar ou que ingressarem no serviço público após a implantação deste.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 4º. Os proventos de aposentadoria corresponderão a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 5º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º.

§ 6º. No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 5º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º. No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 11 desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no *caput*, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 11 desta lei complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 2% (dois por cento) da média prevista no *caput*, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 11 desta lei complementar.

Art. 15 - Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 - Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto ao servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Seção IV Das Regras de Transição

Art. 17 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se

voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V e o § 2º, ambos deste artigo.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

1 - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

2 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

3 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

1 - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

2 - a partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 98 (noventa e oito) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

b) 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no item 1.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item 1 do § 6º, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 6º não poderão exceder a remuneração sobre a qual incide a contribuição previdenciária do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 18. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 10 e 13, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 17 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 19. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos para ambos os sexos.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 14, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, desta Lei Complementar, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data e mesmos critérios utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Capítulo III Da Pensão por Morte

Seção I Dos Dependentes

Art. 20. - São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I – O Cônjuge, na constância do casamento, ou se estando divorciado, separado de fato ou judicialmente, for credor de pensão alimentícia, devidamente comprovada;

II – O Companheiro ou companheira, na constância da união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou estando separados, se credor de pensão alimentícia devidamente comprovada.

III – O filho, de qualquer condição, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

Seja menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado;

Seja inválido;

c) Seja portador de deficiência física, intelectual ou mental grave.

IV – Os pais, desde que comprovem a dependência econômica; e

V – O irmão, de qualquer condição, desde que comprove a dependência econômica e atenda a um dos requisitos estabelecido no inciso III.

§ 1º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e III é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 3º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado, mediante apresentação de termo judicial de tutela, observando-se o disposto no § 1º.

§ 4º. Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada através da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo os companheiros e companheiras em união homoafetiva.

§ 5º. A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos beneficiários das classes subsequentes.

Art. 21. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício, mediante habilitação.

Art. 22. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
- b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho de qualquer condição, ao completar 18 (dezoito) anos de idade e para os irmãos ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
- b) pela morte.

§ 1º. Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

§ 2º. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em

tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 3º. A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas pela Junta Médica Municipal, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da pensão, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por Junta Médica Municipal, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º. O pensionista inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave fica sujeito às avaliações periódicas até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 6º. A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 7º. Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la por meio de outros documentos, conforme descrito no parágrafo seguinte.

§ 8º. São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de concessão de pensão por morte, ao companheiro de união estável, a declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante, em conjunto com, no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II. certidão de casamento religioso;
- III. declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
- IV. disposições testamentárias;
- V. declaração especial feita perante tabelião;
- VI. prova do mesmo domicílio;
- VII. provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
- VIII. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX. conta bancária conjunta;
- X. registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI. ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
12. escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

Art. 23. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente.

§ 1º. Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º. O pensionista de que trata o caput deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS municipal o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 3º. Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 4º. Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

Seção II

Do Cálculo do Benefício da Pensão

Art. 24. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no “caput” e no § 1º deste dispositivo.

Art. 25. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 26. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 60 (sessenta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a

partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º. Nas ações em que for parte o Instituto de Previdência do Município do Paulista, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao Instituto de Previdência do Município do Paulista a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 27. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 28. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

Seção III Da Duração e da Extinção da Pensão

Art. 29. O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 28;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 28 desta lei complementar;

V - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei complementar;

VI - pela renúncia expressa;

VII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

VIII - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º. Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º. Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 30. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) por tempo indeterminado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º. O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, sendo levado em consideração apenas o requisito de idade para calcular o período de recebimento.

§ 2º. A pensão do cônjuge, companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 27.

§ 4º. O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou outro Regime Próprio de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Capítulo IV Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 31. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 1º deste dispositivo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de

previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

III – de aposentadoria concedida no âmbito do RPPS municipal com pensões decorrentes de atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

Capítulo V Do Abono Anual

Art. 32. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS municipal

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será proporcional em cada ano, ao número de meses de benefícios pagos pelo RPPS municipal, de tal forma que cada mês pago, corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VI Do Custeio da Previdência Municipal

Art. 33. Constituem recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Paulista:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações e do Legislativo;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Fundações e os do Poder Legislativo;

III - a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

IV - a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V - as doações, as subvenções e os legados;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

VII - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observada a legislação federal pertinente e as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. A elaboração e o envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Órgão de Controle e Acompanhamento, observado o disposto na legislação federal.

§ 3º. Os recursos elencados nos incisos I a XII do caput deste artigo serão utilizados no custeio dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e aos pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 34. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal será de 14% (catorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que ultrapassar o valor do salário mínimo vigente no País

Art. 35. A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Paulista corresponderá, para o(s):

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em Lei;

II - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor da remuneração de contribuição estabelecido em lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, do valor do benefício que exceder ao valor nominal do salário-mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal;

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo do valor do benefício que exceder ao valor nominal do salário-mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal;

V - Ente, sobre o valor da totalidade da remuneração dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

VI - Ente, sobre o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, dos planos financeiro e previdenciário, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal.

§ 1º. Entende-se por Ente, a obrigação do Município, sendo repartida nas devidas proporções pelo Poder Executivo, incluídas as Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, sendo cada um responsável pelas suas obrigações.

§ 2º. Na ausência de déficit atuarial, a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos incisos III e IV será sobre o valor que supere o valor máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Na ausência de déficit atuarial, para os servidores optantes pelo Regime de Previdência Complementar – RPC, não haverá contribuição sobre o valor do benefício.

§ 4º. Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 36. Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao RPPS do Município do Paulista, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o montante equivalente ao valor do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes, de caráter individual.

§ 1º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos, será considerada remuneração de contribuição a soma dos valores de remuneração permanente percebido em cada cargo, observado o disposto nos incisos do *caput* deste artigo e no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. As gratificações de caráter temporário, previstas em legislação anterior, sobre as quais incidiu contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Paulista, comporão a remuneração de contribuição e o salário de benefício, desde que o benefício seja calculado pela média.

§ 3º. Constituem também como remuneração de contribuição do plano de custeio ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Paulista, o valor do salário-maternidade, afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 37. Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no parágrafo 1º do artigo 34 desta lei, o Município de Paulista, fica autorizado a:

I - ceder aos respectivos Planos de Benefícios administrado pelo PREVIPAULISTA 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios já haviam sido concedidos no momento da aprovação desta Lei Complementar;

II - ceder aos respectivos Planos de Benefícios administrados pelo PREVIPAULISTA 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios serão concedidos após aprovação desta Lei Complementar;

Capítulo VII Do Controle Interno

Art. 38. O RPPS municipal será dotado de um controle interno que deverá:

I – acompanhar a aplicação da política previdenciária;

II – realizar fiscalizações de natureza gerencial e operacional;

III – verificar o cumprimento da legislação previdenciária do PREVIPAULISTA;

IV – fiscalizar o cumprimento de metas previstas;

V – acompanhar o desempenho do PREVIPAULISTA; mediante critérios objetivos;

VI – elaborar propostas de políticas e ações de recursos humanos destinadas a diretrizes previdenciárias.

§ 1º. O Controle Interno será realizado por uma equipe de servidores do PREVIPAULISTA, composta por titulares de cargos efetivos e/ou

servidores titulares de cargos em comissão, designados por portaria do Diretor Presidente, para o exercício dessa atividade.

§ 2º. O sistema de controle interno do RPPS Municipal será composto da seguinte forma:

a) 01 (um) Analista de Controle interno

b) No mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) Auditores de Controle interno.

c) No mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Técnicos de Controle interno.

§ 3º. Aos ocupantes do sistema de controle interno serão atribuídas gratificações, na forma descrita no Anexo I desta lei.

Capítulo VIII Da Taxa de Administração

Art. 39. A Taxa de Administração destinada à manutenção do RPPS municipal –PREVIPAULISTA, será de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), calculados sobre o valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social Município do Paulista, apurados no exercício financeiro anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

§1º O valor da taxa de administração mencionada no caput será destacado do repasse da contribuição patronal e observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§2º. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§3º. Fica o PREVIPAULISTA autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§4º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo, os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 40. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reservas Administrativas que deverão ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

Art. 41. As reservas descritas no caput poderão ser revertidas, no todo ou em parte, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

Art. 42. O percentual previsto no artigo 39, poderá ser majorado em 20%(vinte por cento) para obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, dos membros da diretoria executiva, conselheiros e membros do comitê de investimentos.

Capítulo IX Disposições Finais

Art. 43. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a

data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 44. O requisito de 5 (cinco) anos no nível e classe não impedirá o servidor de aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração, desde que lotado no cargo em que se der a aposentadoria pelo período mínimo exigido de 5 (cinco) anos, hipótese dos proventos serão calculados e fixados com base no cargo, na classe e nível anterior, independente do atendimento pelo servidor neste penúltimo cargo, classe e nível do requisito de 5 (cinco) anos nessa condição.

Parágrafo único - Na hipótese de o benefício ser concedido com fundamento na média aritmética, deverá ser atendido o requisito de 5 (cinco) anos de lotação no cargo, dispensado a exigência de 5 (cinco) anos na classe e nível, mas terá como limite de cálculo de benefício o valor fixados com base no cargo, na classe e nível anterior.

Art. 45. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária com fundamento nesta lei, bem como com fundamento no disposto no artigo 40, §1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, com redação vigente até a data da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, no art. 2º, no §1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade limite para a aposentadoria compulsória.

§ 1º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do preenchimento das exigências para o benefício de aposentadoria, sendo válido até a solicitação de aposentadoria voluntária do servidor ou preenchimento das condições para aposentadoria compulsória.

§ 2º. Em caso de pagamento de contribuição indevida pelo servidor, este pode solicitar a devolução, sendo esta corrigida apenas pelo índices inflacionários.

Art. 46. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 47. O Município de Paulista é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 48. O Município, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituirá regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Art. 49. Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 149 da Constituição Federal, bem como à revogação do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, promovida pela alínea “a” do inciso I e pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as presentes na Lei Orgânica do Município do Paulista/PE, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011.

Art. 51. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias.

Art. 52. Esta lei complementar entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, no que se refere ao artigo 34;

II - No primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação, no que se refere aos artigos 39 a 42;

III - Na data da publicação, em relação aos demais artigos.

Paulista (PE), 10 de novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:47C454FC

GABINETE DO PREFEITO

LEI 5051/2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município do Paulista; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Paulista, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Paulista, incluídas suas autarquias e fundações que ingressarem no serviço público do Município do Paulista, a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município do Paulista, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da administração indireta, é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, tem caráter facultativo, terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Paulista, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da adesão do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Municipal aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores elencados no parágrafo único do art. 1º, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar a partir da data de entrada em exercício no cargo ou da data em que passem a receber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, ou a suspensão, nos termos do regulamento dos planos de benefícios.

§ 2º. Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a serem pagas em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas de acordo com o índice adotado pelo plano de benefícios.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º e a restituição prevista no § 2º, ambos deste artigo, não constituem resgate

§ 4º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, deduzidas as despesas administrativas e as relativas aos benefícios de risco, referentes ao patrocinador e ao participante.

§ 5º. Caso o servidor possua dois vínculos, a apuração do limite máximo mencionado no caput deste artigo considerará cada um deles isoladamente.

§ 6º. Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderão aderir aos planos de benefícios de que trata esta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja respectiva base de cálculo de contribuição será definida no regulamento.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Município do Paulista, de que tratam o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município do Paulista somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos do § 15 do art. 40 da Constituição Federal, e observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de

maio de 2001, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e nas normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 1º Os benefícios programados devem ter seus valores permanentemente ajustados à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 2º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados, que devem ser definidos no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciário complementar, desde que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 3º Na gestão dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 5º.A Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá manter controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e a do patrocinador.

§ 6º.A concessão dos benefícios aos participantes ou assistidos pela Entidade Fechada de Previdência Complementar é condicionada à concessão do benefício pelo RPPS do Município do Paulista.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município do Paulista é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município do Paulista será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a inexistência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos elencados no artigo 3º desta lei.

Art. 13. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração ou, não sendo remunerada, o servidor recolher a sua contribuição.

Art. 15. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, do Poder Legislativo do Município do Paulista, que tenham ingressado no serviço público municipal antes da data de funcionamento do Regime de Previdência Complementar municipal, poderão, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, filiar-se ao Regime de Previdência Complementar, por meio de adesão ao plano de benefícios:

I – no prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que for instituído por lei o cálculo de restituição integral ou do benefício especial, conforme o caso, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS do Município do Paulista em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou,

II – a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes assegurada a possibilidade de obtenção de benefícios previdenciários no RPPS municipal em valor superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. A opção de que trata o inciso I *docaput*, uma vez exercida, é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos Poderes do Município do Paulista, a devolução dos descontos que tenham incidido sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por meio de restituição integral ou benefício especial, a serem fixados por lei.

§ 2º. Em qualquer caso, os valores a serem devolvidos na forma do § 1º deste artigo deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da lei.

§ 3º. No caso da opção de que trata o inciso I *docaput*, uma vez exercida, poderá ser concedido benefício especial aos aderentes, na forma e condições estabelecidas em lei.

§ 4º. O benefício especial será pago pelo órgão competente do Município, por ocasião da concessão previdenciária de aposentadoria ou de pensão por morte pelo RPPS municipal, inclusive por incapacidade permanente, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, incluída a gratificação natalina, nos termos da lei.

§ 5º. O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º. O Regime de Previdência Complementar do Paulista será considerado em funcionamento a partir da data de publicação do ato que aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios e o respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção IV Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 4.227/2011, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º. Os participantes poderão, além das contribuições obrigatórias, realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração, cujo valor exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante e incidirá sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e ao disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento)

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou vencimento dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção e Adesão à Entidade Fechada de Previdência

Art. 19. Fica o Poder Executivo do Município do Paulista autorizado a aderir, na condição de patrocinador e na forma do regulamento, a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do § 15 do art. 40 da Constituição Federal, desde que garantido assento do patrocinador em comitê do respectivo plano de benefícios, mediante formalização de convênio de adesão e aprovação do órgão fiscalizador federal.

§ 1º. Serão vinculados à Entidade Fechada de Previdência Complementar, de que trata o caput, os participantes especificados no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial, fixado de acordo com o risco a ser avaliado em conjunto com a entidade fechada de previdência complementar, à entidade de previdência complementar mencionada no caput deste artigo, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Art. 20. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 21. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município do Paulista:

§ 1º. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º. O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º. Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município do Paulista, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município do Paulista que possuam a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.

Art. 23. A vigência do Regime de Previdência Complementar se inicia na data de publicação, pelo órgão fiscalizador federal, da autorização do convênio de adesão a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar já instituída, nos termos do § 15 do art. 40 da Constituição Federal, e do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista (PE), 10 de novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:18197598

GABINETE DO PREFEITO

LEI 5053/2021

EMENTA: Altera a nomenclatura das Secretarias de: Projetos e Programas, Secretaria de Projetos Especiais e Habitação e dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 4.951/21 e ao Anexo I da Lei nº 4.989/21, revoga a Lei nº 4.659/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Projetos e Programas que passará a ser chamada de Secretaria de Projetos Especiais e a Secretaria de Projetos Especiais e Habitação passará a ser chamada de Secretaria de Habitação.

Parágrafo Único – Diante da necessidade de adequação administrativa, a Regularização Fundiária passará a ser de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Projetos Especiais criada pelo desmembramento originário da presente Lei.

Art. 2º - Com o advento desta Lei, fica revogada a Lei nº 4.659/2016 que criou a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública deste Município, sendo incorporadas as atribuições da superintendência extinta pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, além das atribuições inerentes e previstas legalmente, com o advento dos desmembramentos previstos em lei anterior, a responsabilidade pelos serviços de iluminação pública no âmbito deste Município, ficando também, sob sua gerência o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIG.

§ 2º - Os cargos criados pela Lei nº 4.659/2016, ora revogada, permanecerão, sem alteração, retornando os mesmos a compor a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Ficam extintos do quadro geral de pessoal da estrutura do Gabinete do Prefeito, os cargos abaixo especificados:

01 Assessor Especial 1 – CC2	Remuneração R\$ 5.500,00
02 Assessor Especial 2 – CC6	Remuneração R\$ 1.500,00
06 Assessor Especial 3 – CC7	Remuneração R\$ 1.200,00
12 Assessor Especial 4 – CC8	Remuneração R\$ 1.100,00

Art. 4º - Ficam criados no Gabinete do Prefeito os cargos constantes na tabela abaixo, os quais passarão a compor a sua estrutura de pessoal.

03 Supervisor CC3	Remuneração R\$ 4.500,00
06 Diretor CC5	Remuneração R\$ 2.520,00

Art. 5º - Altera a redação das sínteses de atribuições das atuais Secretarias de: Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente; Secretaria de Habitação; Secretaria de Projetos Especiais; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Planejamento Gestão e Governo aos Anexos I da Lei Municipal nº 4.951, de 2021, e do Anexo I da Lei Municipal nº 4.989, de 2021, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I da Lei 4.951/21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Síntese de atribuições: Planejar o desenvolvimento urbano, coordenar, elaborar e aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos, exercer a fiscalização e realizar a captação de recursos externos em suas áreas de competência; formular, fomentar e executar as ações de política municipal de desenvolvimento tecnológico e de inovação; instituir e gerir centros tecnológicos; promover a educação profissional tecnológica; promover a política municipal de proteção ao meio ambiente, acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; executar as atribuições do Município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; promover ações de educação ambiental, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Síntese de atribuições: A Secretaria de Habitação é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo dupla finalidade: no tocante aos projetos de habitação, cabe planejar, desenvolver e implantar projetos e obras públicas e supervisionar projetos estratégicos relacionados à moradia popular, promover e coordenar os diversos Programas e Projetos do governo municipal voltados para moradia, e desenvolvido em parceria com o setor público e privado. Referente à habitação, essa Secretaria é o órgão central e superior da Política Municipal de Habitação Social, e tem atribuição de gerir e executar à Política Municipal de Habitação Social, necessários à execução de projetos, no âmbito da Secretaria.

ANEXO I da Lei nº 4.989/21

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Síntese de atribuições: Órgão do primeiro grau divisional diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo dupla finalidade, a ela compete, planejar, elaborar e/ou coordenar estudos, planos, projetos e programas especiais de interesse do município; promover a captação de recursos externos; estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, promover parcerias com a União, Estados, Distrito

Federal e outros Municípios, buscando a elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento da cidade, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares, inclusive tratando diretamente destas questões junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e outros órgãos competentes para resolução destes problemas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Síntese de atribuições: Elaborar projetos, planejar, orientar, controlar e executar obras estruturadoras e de equipamentos urbanos; coordenar, articular, executar e supervisionar as atividades técnicas, engenharia e arquitetura das secretarias municipais; oferecer assistência pública de engenharia e arquitetura às famílias de baixa renda do Município do Paulista.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Síntese de atribuições: Executar obras de reparos e serviços de manutenção e conservação dos prédios públicos próprios municipais, praças, vias públicas, e demais logradouros públicos, incluindo cemitérios públicos; coordenar e executar a manutenção de toda infraestrutura urbana; planejar e executar a limpeza urbana, bem como gerenciar, supervisionar e manter a iluminação pública da cidade, e ainda gerenciar o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIG.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO

Síntese de atribuições: Elaborar e coordenar a execução do Planejamento Estratégico do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; sistematizar o desenvolvimento e a integração da gestão municipal; promover a descentralização das ações municipais; planejar, desenvolver e coordenar o processo de planejamento e política governamental; coordenar o planejamento estratégico e de gestão do Governo Municipal; propor o desenvolvimento e aperfeiçoamento do modelo de gestão; sistematizar e supervisionar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo Municipal; monitorar e avaliar os projetos e programas em execução pelas demais secretarias municipais; coordenar conjuntamente com a Secretaria de Finanças, o processo de captação e a aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo Municipal com organizações nacionais e internacionais de financiamento.

Art. 6º - Com o advento desta Lei, fica extinta uma Secretaria Executiva, bem como um Cargo de Secretário Executivo – Símbolo CC1, DAS -1, ao mesmo tempo ficam criados os seguintes cargos:

03 Diretor CC5, DAS-5	Remuneração R\$ 2.520,00
01 Assessor Especial CC8, DAS-8	Remuneração R\$ 1.100,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:6194CA48

GABINETE DO PREFEITO LEI 5054/2021

Autoriza a Procuradoria-Geral do Município a realizar acordos, parcelamentos e transações para prevenir ou terminar litígios judiciais e administrativos; estabelece os mesmos critérios legais para o PREVIPAULISTA firmar acordos e transações e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33,

ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município e ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, este por meio do seu Diretor Presidente, a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município do Paulista ou o PREVIPAULISTA, respectivamente, figurarem como interessados ou partes, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer pedido para a realização de acordo e transações deve ser inicializado com a formalização da comunicação ao Procurador-Geral, ou ao Diretor Presidente do PREVIPAULISTA, instruindo-o com documentos que demonstrem a efetiva vantagem ao Município ou à entidade de previdência, respectivamente, e, após sua análise, poderá autorizar ou negar o seguimento da solicitação, nos termos desta lei.

Art. 2º As hipóteses previstas no art. 1º podem ser realizadas, mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município ou do Diretor Presidente do PREVIPAULISTA, observados o valor atualizado do crédito, com a redução de juros de mora e correção a razão de 50%, com os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, estabelecido no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com desconto de 20%;

II - Do valor correspondente ao limite do RPV, mais R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 60.000,00, com desconto de 25%;

III - De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00, com desconto de 30%;

IV - De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00, com desconto de 35 %;

V - Acima de R\$ 120.000,01 até o limite no § 1º, com desconto de 40 %;

§ 1º - Excepcionalmente, nas ações acima do quádruplo do valor contido no inciso V, deverá ser aplicado o percentual de desconto de 50%, observado os requisitos contidos no artigo 6º desta lei.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se elevado valor a importância do quádruplo do valor estabelecido no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os acordos e transações previstos no *caput* deverão respeitar os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, capacidade contributiva e da supremacia do interesse público;

§ 4º Para fixação da alçada de que trata este artigo, além do conteúdo econômico da lide poderá ser observado os benefícios sociais advindos dos acordos.

§ 5º Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no artigo 2º desta lei.

§ 6º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 7º Para fins do limite do valor dos feitos previsto do artigo 2º desta lei, o valor da ação deverá estar incluso o valor principal, honorários, custas pagas pela parte e eventuais astreintes deferidas no processo.

§ 8º Para os fins previstos nos artigos 1º e 2º o Município será representado por seu Procurador-Geral, e na sua ausência, pelo Subprocurador-Geral ou por Procuradores designados e pelo PREVIPAULISTA, por meio do seu Diretor-Presidente.

§ 9º Para o cumprimento deste artigo, deve o Município e o PREVIPAULISTA se basear em cálculo do valor atualizado elaborado pelo setor competente.

§ 10 – Os valores previstos nos incisos I a V e § 1º deste artigo deverão englobar eventuais honorários advocatícios e fixados com base no valor do acordo;

Art. 3º São objetivos da transação de que trata o art. 1º:

I - promover a solução consensual de litígios administrativos ou judiciais mediante concessões recíprocas;

II - extinguir litígios administrativos ou judiciais já instaurados sobre determinada controvérsia jurídica, relevante e disseminada;

III - reduzir o número de litígios administrativos ou judiciais e os custos que lhes são inerentes;

IV - estabelecer novo paradigma de relação entre administração e os interessados, primando pelo diálogo e adoção de meios adequados de solução de litígio; e

V - estimular a autocomposição.

Art. 4º Não serão objeto de acordos ou transações em processos administrativos e judiciais:

I - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, das autarquias a ele vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas ao Patrimônio Público, mediante autorização legislativa;

II - as causas que tenham como objeto a impugnação de sanções disciplinares aplicadas a servidores públicos, e

III – as de natureza tributária a ser regulada em lei específica.

IV – os créditos decorrentes das decisões dos Tribunais de Contas aplicadas aos agentes públicos e ex gestores.

Art. 5º Os acordos e transações previstos nesta lei também poderão ser realizados nas seguintes hipóteses:

I - Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e a respectiva indenização, como forma de solução rápida dos conflitos.

II - Nas ações populares, somente admitida quando seja possível à Administração Pública reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação à anulação do referido ato que gerou o dano.

III - Nos acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento de indenização, observando a prévia dotação orçamentária, devendo ainda ser precedidos de avaliações, laudos ou vistorias realizadas pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

a) orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

b) orçamentos elaborados pela própria Administração, com base nos preços praticados no mercado e pelo poder público para servir de

parâmetro para o acordo financeiro, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário.

Art. 6º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao erário público, reconhecido em parecer técnico, exarado pelo setor competente do Município ou do PREVIPAULISTA, nas seguintes situações:

a) no caso de débitos do Município ou da entidade de previdência, deverá observar as faixas de valores e respectivos descontos elencados no artigo 2º;

b) no caso de créditos do Município ou da entidade de previdência, a redução de no máximo 10% (dez por cento), podendo ser parcelado em número de parcelas e valores convenionados pelos transatores, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários, contratuais e sucumbenciais, de seu advogado, eventuais honorários periciais e emolumentos cartorários;

II - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III - não ajustamento da cláusula penal;

IV - incidência de descontos fiscais e previdenciários por parte do Requerente, quando for o caso;

V - que o direito pleiteado não esteja prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

VI - conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;

VII - seja anexada aos autos, juntamente com a petição de acordo, Termo do Acordo devidamente assinado, cópia da presente lei, bem como um parecer jurídico emitido por um procurador municipal efetivo;

VIII - antes da requisição do pagamento do RPV ou da inscrição do crédito em precatórios;

IX - As partes declararem que a natureza do acordo possuirá caráter irrevogável e irretratável, dando plena geral e total quitação, renunciando o prazo recursal e qualquer causa de pedir objeto da ação.

§ 1º. Nenhum pagamento será destinado ao Requerente das ações transacionadas antes da decisão que homologou o acordo pelo juízo competente, ou a publicação do extrato do acordo nos feitos administrativos.

§ 2º Qualquer das partes poderão requerer ao juízo competente a suspensão do processo nos termos do inciso II do artigo 313 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), informando a intenção das partes de acordar e, posteriormente, juntar aos autos o Termo de Acordo celebrado para a devida homologação.

Art. 7º Sem prejuízo de demais exigências em prol do interesse público, são obrigações do aderente à transação:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; e,

VI - sujeitar-se na transação por adesão de relevante e disseminada controvérsia jurídica, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração à questão em litígio, ressalvada:

a) cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I a IV do art. 927 da Lei nº 13.105, de 2015;

b) alteração da legislação em discussão;

§ 1º A proposta de transação deferida importa:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 ao 395, da Lei nº 13.105, de 2015; e

II - consentimento do aderente quanto à divulgação em meio eletrônico de todas as informações constantes do termo de transação.

§ 2º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 8º Nas ações que tramitam na Justiça do Trabalho, o percentual dos honorários advocatícios do patrono da parte Reclamante será, de no máximo, 15% (quinze por cento), sobre o valor do acordo realizado.

Art. 9º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, a Procuradoria-Geral do Município ou o PREVIPAULISTA poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 10 As pessoas indicadas no § 6º do artigo 2º devem avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem como o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 11 O servidor que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional, civilmente e criminalmente.

Art. 12 Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de percentual de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais, distribuídos na forma da lei.

Art. 13 O representante da Fazenda Pública Municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - cópias das peças principais dos autos da ação judicial, ou do processo administrativo;

II - documentação comprobatória das alegações;

III - parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

IV - parecer técnico contábil, se necessário, ou o valor atualizado da demanda;

V - indicação do termo final do prazo para manifestação, se for o caso; e

VI - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO MEDIANTE ACORDO DIRETO

Art. 14. Fica autorizada a possibilidade, nos termos da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou outra que venha a lhe substituir, de pagamento de precatório mediante acordo direto desde que:

I – tenha sido oportunizada previamente sua realização a todos os credores do ente federado sujeito ao regime especial;

II – observado o limite máximo de deságio de 40% do valor atualizado do precatório;

III– tenha sido homologado pelo tribunal;

IV – o crédito tenha sido transacionado por seu titular e em relação ao qual não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial; e

V – seja o pagamento realizado pelo tribunal com os recursos disponibilizados na segunda conta especial, com observância da ordem cronológica entre os precatórios transacionados.

Parágrafo único. O acordo direto será realizado perante o tribunal que requisitou o precatório, a quem caberá regulamentá-lo, obedecendo-se o disposto neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As demandas judiciais e administrativas de natureza tributária deverão ser tratadas por lei específica.

Art. 16 As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria-Geral do Município e do PREVIPAULISTA, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 17 O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por respectivas Instruções Normativas dos órgãos interessados caso haja necessidade.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de Novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:2CDD90A7

GABINETE DO PREFEITO **LEI 5055/2021**

EMENTA: CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGE A NORMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REVOGA AS LEIS 3.874/2005, 4.091/2009, 4.985/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica consolidado as normas do processo de realização, gestão e controle do estágio curricular no âmbito da Administração Municipal, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O estágio curricular no âmbito da administração direta e indireta do Município tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, constituindo-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de realcionamento.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 4º. A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e atenderá aos seguintes requisitos:

matrícula e frequência regular do educando em cursos vinculados ao ensino oficial público ou particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;

celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o Município do Paulista, através da Secretaria de Administração, o educando, seu representante ou assistente legal, nos casos de menor incapaz, e a instituição de ensino;

compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Administração do Município - SEAD, em ação conjunta com a Secretaria solicitante do estágio, o planejamento e a avaliação metodológica dos estágios ofertados, bem como o fiel cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Compromisso firmado, que deverá observar a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Para efeito do disposto nesta lei, a Prefeitura Municipal do Paulista e, as Instituições de Ensino ou Agente de Integração que atuem na integração da Escola com o mercado de trabalho, celebrarão convênios para estabelecer:

As condições e os procedimentos para seleção de estudantes;
A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
A jornada diária do estagiário a ser cumprida pelos estudantes;

A duração do estágio por prazo não superior a 01 (um) ano, facultada a sua prorrogação conforme conveniência do serviço de interesse do estagiário, observando o limite máximo para não gerar vínculo empregatício.

Art. 8º. A realização do estágio fica condicionada à celebração de compromisso entre o estudante e a Prefeitura Municipal do Paulista, com a interveniência da instituição de Ensino ou Agentes de Integração em que o estagiário estiver, respectivamente matriculado ou inscrito regularmente.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de que se trata este artigo deverá mencionar o convênio que se vincula, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 9º. O estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades poderá ser dispensado a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 10. Os convênios específicos firmados com Fundações, Empresas e Órgãos de Ensino Profissionalizante ou Superior serão em qualquer caso submetidos à apreciação encaminhados ao Prefeito para a devida homologação.

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos (DERH) da Secretaria de Administração através de seu Órgão Competente, caberá a responsabilidade por todo o processo de realização, gestão e controle do Estágio Curricular.

Art. 12. Compete ao Órgão Solicitante/Prefeitura Municipal do Paulista:

- Encaminhar a Secretaria de Administração documentos e solicitação de estágio;
- Designar técnico para orientação de supervisão do estágio;
- Informar ao DERH, tudo que se relacione ao estágio;
- Encaminhar a SEAD, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de frequência dos estagiários lotados no Órgão.

Art. 13. Compete ao Setor de Apoio da SEAD:

- Proceder a seleção dos estagiários encaminhados pelo Órgãos solicitantes e ou agentes de Integração/Unidades de Ensino;
- Solicitar ao Agente de Integração/Unidades de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio para formalização;
- Encaminhar através do Estagiário o Termo de Compromisso de Estágio para formalização;
- Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Administração, Termo de Compromisso de Estágio previamente autorizado pelo Agente de Integração/Unidades de Ensino, a fim de obter a assinatura do Prefeito;
- Encaminhar os estagiários aos Órgãos solicitantes para iniciar suas atividades ao setor competente munidos da documentação necessária.

Art. 14. Compete ao Estagiário:

Comprovar mediante declaração da unidade de ensino do curso ao qual está matriculado que se encontra cursando regularmente o ano letivo.

Estar cadastrado junto ao Agente de Integração Público ou Privado com os quais a Prefeitura Municipal do Paulista mantenha convênio.

Submeter a entrevista seletiva e avaliação técnica específica na área de conhecimento do estágio.

Art. 15. Compete ao Orientador do Estágio:

- Determinar as atribuições dos estagiários;
- Acompanhar o seu desempenho;
- Esclarecer suas dúvidas e apóia-lo em tudo que disser respeito ao cumprimento do estágio;
- Atestar mensalmente a frequência dos estagiários sob sua supervisão;
- Elaborar relatórios de avaliação para o DERH.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em convênio firmado, e figurarão como parte integrante do Termo de Responsabilidade assumido pelos partícipes.

Parágrafo Único. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

identificar oportunidades de estágio;

ajustar suas condições de realização;

fazer o acompanhamento administrativo;

cadastrar os estudantes.

Art. 17. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e observar as limitações de jornada dispostas no art. 10, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 18. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observado o prazo de conclusão do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 19. Os estagiários farão jus à bolsa de estágio nos seguintes termos:

I - Estágio não obrigatório para o estudante de nível superior receberá uma bolsa mensal, para uma jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Estágio não obrigatório para o estudante de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, receberá uma bolsa mensal, para uma jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III - Estágio não obrigatório para os estagiários da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular para uma jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Não haverá remuneração para o estágio obrigatório.

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º A bolsa mensal para cada tipo de estágio discriminados nos incisos I, II e III possuirão os seguintes valores:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), para os estudantes enquadrados no inciso I;

II - R\$ 300,00 (quinhentos reais), para os estudantes enquadrados no inciso II;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os estudantes enquadrados no inciso;

Art. 20. Será concedido aos estagiários auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cumprimento ao disposto do artigo 12 da Lei Federal 11.788/2008.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O educando estagiário poderá se vincular ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, na forma prevista no § 2º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, arcando com os custos.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto estabelecer a quantidade de vagas para o estágio e a forma de seu preenchimento

Parágrafo único. A Administração Municipal quando da fixação do quantitativo de vagas a serem ofertadas a título de estágio remunerado para cada Órgão, observará os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 23. Os procedimentos para pagamento dos estagiários serão realizados pela Secretaria de Administração, obedecendo aos termos do convênio e as disposições gerais para o pagamento do pessoal.

Art. 24. O DERH concederá e operará o sistema de inofirmações sobre cada estágio.

Art. 25. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Será aplicada de forma subsidiária a Lei Federal nº 11.788/2008 para os casos omissos e/ou controversos.

Art. 27. Ficam convalidados os atos e efeitos produzidos pelas leis 4.985/2021 até a data da publicação desta lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis 3.874/2005, 4.091/2009, os artigos 6º a 19 da Lei 4.864/2019, e a lei 4.985/2021.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 11 de novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:B2D2F965

GABINETE DO PREFEITO
LEI 5056/2021

EMENTA: Institui o 20 (vinte) de novembro como Dia Municipal da Consciência Negra no Calendário Oficial do Município em homenagem ao Dia de Zumbi e da Consciência Negra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro como Dia Municipal da Consciência Negra no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 11 de novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F1DD13AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI 5057/2021

EMENTA: Institui a nova política de incentivo aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos,

denominada “Bolsa Atleta”, no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos, denominada Bolsa Atleta, no âmbito do Município do Paulista, destinada aos praticantes de esportes de rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos benefício financeiro que poderão ser pagos previamente ou a título de indenização unitária, para cobrir despesas com deslocamento, estadia e alimentação quando da participação em eventos esportivos, a depender da natureza do projeto, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Podem ser beneficiários da Bolsa Atleta os atletas, paratletas e atletas não olímpicos que tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela entidade Estadual de Administração da modalidade (Federação) e que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades de Administração do Desporto.

§3º As condições previstas no §2º deste artigo deverão ser comprovadas mediante declaração firmada pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação/Associação) ou por outro meio idôneo.

Art. 2º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta/paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos, além de comprovar estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ainda ter concluído o Ensino Médio em instituição de Ensino Regular;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, registrada ou reconhecida junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade;

III – não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – estar em plena atividade esportiva;

V – autorizar o uso gratuito da imagem por parte da Prefeitura Municipal do Paulista e apresentar a logomarca que identifica o Município nos eventos esportivos que disputar, inclusive estampando-a nos uniformes de treinamento/competição (sunga e/ou touca e/ou camiseta e/ou boné), conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;

VI – apresentar, para conhecimento e aprovação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos esportivos, onde apareça a logomarca da Prefeitura Municipal do Paulista;

VII – informar junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude as competições que for participar, bem como os resultados obtidos e citar o nome do Município, bem como o apoio recebido, sempre que possível, durante entrevistas aos meios de comunicação;

VIII – estar presente nos eventos da Prefeitura Municipal do Paulista quando solicitado;

IX – não fazer uso ou apologia às drogas e manter conduta ética condizente a prática desportiva;

X – prestar contas à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, até o 5º dia útil posterior ao retorno do evento esportivo que ensejou a concessão da bolsa, anexando notas fiscais, passagens, relatórios, imagens e gravações divulgadas nos meios de comunicação.

XI – caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o atleta fica impedido de receber nova parcela do Bolsa Atleta até que seja regularizada a pendência.

Parágrafo único. A não aprovação da prestação de contas, seguida da falta de regularização da pendência por um período de até 60 (dias), obrigará o atleta/paratleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 3º A concessão do benefício da Bolsa Atleta deve ser requerida junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude mediante a apresentação de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I — comprovante de residência no Município do Paulista;

II — cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III — declaração do atleta/paratleta ou de seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que não recebe remuneração, a título de salário, da entidade de prática desportiva a qual é registrado;

IV — declaração da entidade de prática desportiva atestando que o atleta/paratleta está vinculado a ela, que se encontra em plena atividade esportiva e que vem participando regularmente de competições esportivas de âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;

V — declaração da entidade estadual de administração do desporto pernambucano, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta/paratleta está regularmente inscrito junto a ela, que mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas;

VI — termo de compromisso em que o beneficiário da Bolsa Atleta se obriga a utilizar o valor recebido em conformidade com as finalidades estabelecidas no Art. 1º.

§ 1º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta/paratleta deverá estar quite com a Prefeitura de Paulista, quanto à prestação de contas de eventual recebimento de benefícios municipais em períodos anteriores.

§ 2º Detectada alguma irregularidade quanto ao disposto no §2º, o atleta tem 10 (dez) dias, a contar da notificação, para regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º No caso de inexistência de entidade estadual de administração do desporto de que trata o inciso IV, deve ser apresentada declaração da própria Confederação da respectiva modalidade.

Art. 4º. Deferido o pedido para a concessão da Bolsa Atleta, o atleta tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), para a assinatura do Convênio junto à Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 5º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do benefício junto à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer mediante comunicado oficial, que será instruído com elementos comprobatórios ou com os indícios motivadores da impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta/paratleta/atleta não olímpico, aplicando-se as disposições legais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Acolhida à impugnação, será cancelada a Bolsa Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta/paratleta/atleta não olímpico beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do atleta/paratleta/atleta não olímpico ou de seu representante legal.

Art. 6º. O benefício da Bolsa Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município do Paulista.

Art. 7º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre o atleta/paratleta/atleta não olímpico beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 8º. O atleta/paratleta/atleta olímpico ou não olímpico terá cancelado o benefício nos seguintes casos:

I — condenação por uso de doping ou comprovação de uso de drogas ilícitas;

II — comprovado uso de documento ou declaração falsa para a obtenção da Bolsa Atleta;

III — impugnação acolhida, depois de observado o contraditório e a ampla defesa;

IV — interromper de forma injustificada os treinamentos ou faltar às competições oficiais constantes no calendário esportivo da modalidade e/ou previstas no planejamento; e

V — descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 11 de novembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:16AC2B3A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº224/2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº221/2021 de 09 de novembro de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, com base de cálculo na média aritmética simples das contribuições, a **MARCIA MARIA DE SOUSA**, Professora, Classe “C”, Nível 04, 150H/A, Matrícula nº12084, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 40, §1º, III, “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda constitucional 41/2003, c/c artigo 67 da Lei Municipal 4227/2011**, a fim de fazer a seguinte retificação:

A matrícula correta é 12084.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se,

Paulista, 17 de novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplício Barbosa

Código Identificador:3449844F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de pedido de afastamento pelo prazo de 08 dias, por motivo de falecimento da irmã, tombado sob o número 7783/2021, formulado pelo(a) servidor(a) Maria de Fátima do Nascimento, Matrícula 10337, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º394 /2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 10 de novembro de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:

Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima

Código Identificador:2D6A3231

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL E ABERTURA DE PRAZO
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, instituída pela Portaria nº. 1954/2021, para realização de procedimento licitatório, tipo "Técnica e Preço", cujo objeto refere-se à contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade para atender as demandas da Prefeitura do Paulista, a CPL comunica o resultado final da licitação em favor da

empresa **MAKPLAN – MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ nº 24.130.007/0001-96**, e declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, encerrando-se em 24 de novembro de 2021. OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília.

Paulista, 17/10/2021

ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços

Publicado por:

Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo
Código Identificador:F423B8DA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DAS MÁQUINAS: PATROL CATERPILLAR 120K Nº DE SÉRIE CAT120KTJAP03696, RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E Nº DE SÉRIE CAT0416ECMFG06087, RETROESCAVADEIRA JCB 3CX Nº DE SÉRIE 50R3CXTTAL2935559, PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S Nº DE SÉRIE HI740HBRH740DCE0000541 E TRATOR AGRÍCOLA MAHINDRA 8000S Nº DE SÉRIE 18430RI E IMPLEMENTOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTES EDITAL.Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 28/2021, OMunicípio de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 37/2021

Fornecedor: **SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº367 Galpão, Alto da liberdade Moreno - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.318.707/0001-90, conforme tabela abaixo:

PEÇAS PARA PATROL CATERPILLAR 120K				
LOTE I PEÇAS PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA DIANTEIRO	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
2	12	CORREIA DO VENTILADOR	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
3	5	CHAVE GERAL	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5	20	TIRA DE DESGASTE DO CÍRCULO	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
6	20	TIRA DE DESGASTE DA LÂMINA	R\$ 142,99	R\$ 2.859,80
9	30	LÂMINA, 13 PARAFUSOS 3/4	R\$ 989,00	R\$ 29.670,00
10	5	FILTRO HIDRÁULICO	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
11	10	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
12	10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
13	10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
14	10	FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
15	10	FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
16	10	FILTRO DE AR EXTERNO	R\$ 379,00	R\$ 3.790,00
17	10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
18	8	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA TRAZEIRO	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
20	50	UNHA DO ESCARIFICADOR	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
21	5	REPARO DO CIL. DIREÇÃO	R\$ 125,00	R\$ 625,00
22	1	BOMBA HIDRÁULICA	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
23	12	CORRENTE DO TANDEM	R\$ 1.789,00	R\$ 21.468,00
24	60	PARAFUSO DA RODA COM ARRUELA	R\$ 9,80	R\$ 588,00
25	20	DISCO DE FREIO	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
26	5	DISCO FRICÇÃO MOTOR DO GIRA-CÍRCULO	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
27	4	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
28	5	CILINDRO DO CONSULE DE DIREÇÃO	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
29	5	REPARO DO CIL DE ELEVACAO DA LAMINA	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
30	5	REPARO DO CIL DE DIRECAO	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
31	6	TERMINAL DE DIRECAO	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
32	1	BOMBA DE ALIMENTACAO DE COMBUSTIVEL	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
33	1	RADIADOR DE AGUA COMPLETO	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
34	6	AMORTECEDOR GENUINO	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
35	5	EIXO DO GIRA CIRCULO	R\$ 4.120,00	R\$ 20.600,00
36	3	PARA -BRISA	R\$ 949,00	R\$ 2.847,00
37	30	TIRA DE BRONZE	R\$ 97,99	R\$ 2.939,70
39	4	PONTEIRA DE DIREÇÃO DIREITA	R\$ 306,00	R\$ 1.224,00
40	4	CANTO DE LÂMINA	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
41	4	PONTEIRA DE DIREÇÃO ESQUERDA	R\$ 317,00	R\$ 1.268,00

LOTE II PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
42	10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00

43	10	FILTRO LUBRIFICANTE	RS 99,00	RS 990,00
44	10	SEPARADOR DE AGUA PRIMARIO	RS 309,00	RS 3.090,00
45	4	BATERIA 100 AMPERES	RS 949,00	RS 3.796,00
46	10	FILTRO DE AR INTERNO	RS 210,00	RS 2.100,00
47	10	FILTRO DE AR EXTERNO	RS 450,00	RS 4.500,00
48	5	REPARO CILINDRO DA CONCHA	RS 510,00	RS 2.550,00
49	5	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO	RS 540,00	RS 2.700,00
50	5	REPARO CILINDRO DA LANÇA TRASEIRA	RS 523,50	RS 2.617,50
51	5	REPARO CILINDRO DO GIRO	RS 490,00	RS 2.450,00
52	5	REPARO CILINDRO DE INCLINAÇÃO	RS 380,00	RS 1.900,00
53	5	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO	RS 420,00	RS 2.100,00
54	5	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	RS 390,00	RS 1.950,00
55	10	PINO DA CONCHA	RS 345,00	RS 3.450,00
56	5	PINO DE LEVANTAMENTO	RS 345,00	RS 1.725,00
57	3	EMBUCHAMENTO COMPLETO DO H	RS 5.210,00	RS 15.630,00
58	3	EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA TRASEIRA	RS 6.700,00	RS 20.100,00
59	50	DENTE DA CONCHA TRASEIRA	RS 90,00	RS 4.500,00
60	50	PINO DO DENTE	RS 9,00	RS 450,00
61	50	TRAVA DO DENTE	RS 4,20	RS 210,00
62	10	CRUZETA DO FLANGE	RS 169,00	RS 1.690,00
63	2	EIXO DA TRANSMISSÃO	RS 3.700,00	RS 7.400,00
64	50	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	RS 180,00	RS 9.000,00
65	10	LÂMINAS DA CONCHA	RS 980,00	RS 9.800,00
66	20	PLACAS DE FREIO TRASEIRO	RS 285,00	RS 5.700,00
67	20	DISCO DO FREIO DE FRICÇÃO	RS 250,00	RS 5.000,00
68	20	ANÉIS DOS PISTÕES DE FREIO	RS 114,00	RS 2.280,00
69	8	RETENTOR DE RODA TRASEIRO	RS 289,00	RS 2.312,00
70	8	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	RS 280,00	RS 2.240,00
71	8	RETENTOR DO SEMI EIXO DIANTEIRO	RS 280,00	RS 2.240,00
72	1	CARTUCHO DA BOMBA HIDRAULICA	RS 1.950,00	RS 1.950,00
73	4	REPARO DO COMANDO DE VALVULAS	RS 145,00	RS 580,00
74	3	CILINDRO DO CONSOLE DE DIRECAO	RS 650,00	RS 1.950,00
75	2	AMORTECEDOR DO ASSENTO DO OPERADOR	RS 725,00	RS 1.450,00
76	2	PARA-BRISA DIANTEIRO	RS 1.248,00	RS 2.496,00
77	5	CHICOTE DO ACELERADOR DE MAO	RS 164,00	RS 820,00
78	8	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	RS 1.245,00	RS 9.960,00
79	1	CARTER DO MOTOR	RS 1.975,00	RS 1.975,00
80	50	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO	RS 312,00	RS 15.600,00
81	4	EMBUCHAMENTO DA BALANÇA	RS 1.289,00	RS 5.156,00
82	2	ANEL EXCENTRICO DA BOMBA	RS 139,00	RS 278,00
83	4	REPARO BOMBA INJETORA	RS 140,00	RS 560,00
84	4	TERMINAL DE DIREÇÃO COMPLETO	RS 589,00	RS 2.356,00

LOTE III PEÇAS PARA PÁ CARREGADEIRA HL 740-9S HYUNDAI

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
85	8	LÂMINA DA CONCHA DIANTEIRA	RS 5.670,00	RS 45.360,00
86	12	BATERIA 100 AMPERES	RS 970,00	RS 11.640,00
87	2	BÚCHA DO EIXO DA TRANSMISSÃO	RS 779,00	RS 1.558,00
88	1	EIXO DA TRANSMISSÃO	RS 3.519,00	RS 3.519,00
89	4	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO	RS 479,00	RS 1.916,00
90	4	ROLAMENTO DO GIRO DE DIREÇÃO	RS 449,00	RS 1.796,00
91	5	REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO	RS 439,00	RS 2.195,00
92	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	RS 421,00	RS 4.210,00
93	10	FILTRO HIDRAULICO	RS 419,00	RS 4.190,00
94	5	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO	RS 778,00	RS 3.890,00
95	5	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO	RS 539,00	RS 2.695,00
96	10	FILTRO TRANSMISSÃO	RS 489,00	RS 4.890,00
97	10	FILTRO DE AR INTERNO	RS 249,00	RS 2.490,00
98	10	FILTRO AR EXTERNO	RS 474,00	RS 4.740,00
99	10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	RS 459,00	RS 4.590,00
100	40	DISCO DE FREIO	RS 264,00	RS 10.560,00
102	36	ANEIS DOS PISTÕES DE FREIO	RS 82,00	RS 2.952,00
103	16	ANEIS EXTERNOS DA PLACA DE FREIO	RS 82,99	RS 1.327,84
104	10	RETENTOR DA RODA	RS 309,00	RS 3.090,00
105	4	ROLAMENTO DE CENTRO	RS 829,00	RS 3.316,00
106	4	ROLAMENTO PEQUENO DO PINHÃO	RS 269,00	RS 1.076,00
107	4	ROLAMENTO GRANDE DO PINHÃO	RS 469,00	RS 1.876,00
108	4	RETENTOR DA LUVA DO PINHÃO	RS 399,00	RS 1.596,00
109	2	KIT BOTAÓ DO COMANDO DE FRENTE E RÉ	RS 139,00	RS 278,00
110	10	CRUZETA DO EIXO DA TRANSMISSAO	RS 359,00	RS 3.590,00
111	2	EMBUCHAMENTO DO EIXO DE BALANCIM TRASEIRO	RS 2.619,00	RS 5.238,00
112	2	EMBUCHAMENTO COMPLETO DO H	RS 8.164,00	RS 16.328,00
113	2	EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA	RS 3.844,00	RS 7.688,00
114	25	MANGUEIRA HIDRAULICA	RS 344,00	RS 8.600,00
115	6	BICO INJETOR	RS 1.244,00	RS 7.464,00
116	4	BOMBA D'ÁGUA	RS 769,00	RS 3.076,00
117	4	ROLAMENTO DE SAÍDA DO CONVERSOR	RS 539,00	RS 2.156,00
118	4	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	RS 369,00	RS 1.476,00
119	2	CONJUNTO PINHÃO E COROA	RS 7.798,00	RS 15.596,00
120	4	KIT DE DISCO TRANSMISSAO	RS 2.310,00	RS 9.240,00
121	5	KIT DE VEDAÇÕES	RS 588,00	RS 2.940,00
122	3	ANEL METALICO DE FIXAÇÃO	RS 419,00	RS 1.257,00
123	6	PISTÕES DE FREIO	RS 3.479,00	RS 20.874,00
124	2	ESPELHO RETROVISOR	RS 640,00	RS 1.280,00

LOTE IV PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
125	10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	RS 419,00	RS 4.190,00
126	10	FILTRO LUBRIFICANTE	RS 234,00	RS 2.340,00

127	10	SEPARADOR DE ÁGUA PRIMÁRIO	RS 454,00	RS 4.540,00
128	4	BATERIA 150 AMPERES	RS 979,00	RS 3.916,00
129	10	FILTRO DE AR INTERNO	RS 219,00	RS 2.190,00
130	10	FILTRO DE AR EXTERNO	RS 484,00	RS 4.840,00
131	5	REPARO CILINDRO DA CONCHA	RS 519,00	RS 2.595,00
132	5	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO	RS 549,00	RS 2.745,00
133	5	REPARO CILINDRO DA LANÇA TRASEIRA	RS 549,00	RS 2.745,00
134	5	REPARO CILINDRO DO GIRO	RS 499,00	RS 2.495,00
135	5	REPARO CILINDRO DE INCLINAÇÃO	RS 389,00	RS 1.945,00
136	5	REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO	RS 424,00	RS 2.120,00
137	5	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	RS 404,00	RS 2.020,00
138	5	PINO DA CONCHA	RS 354,00	RS 1.770,00
139	5	PINO DE LEVANTAMENTO	RS 354,00	RS 1.770,00
140	3	EMBUCHAMENTO COMPLETO DO H	RS 5.264,00	RS 15.792,00
141	3	EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA	RS 6.717,00	RS 20.151,00
142	50	DENTE DA CONCHA TRASEIRA	RS 92,00	RS 4.600,00
143	50	PINO DO DENTE	RS 9,00	RS 450,00
144	50	TRAVA DO DENTE	RS 4,00	RS 200,00
145	10	CRUZETA DO FLANGE	RS 169,00	RS 1.690,00
146	2	EIXO DA TRANSMISSÃO	RS 3.764,00	RS 7.528,00
147	30	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	RS 192,00	RS 5.760,00
148	8	LÂMINAS DA CONCHA	RS 989,00	RS 7.912,00
149	6	PLACAS DE FREIO TRASEIRO	RS 289,00	RS 1.734,00
150	6	DISCO DO FREIO DE FRICÇÃO	RS 264,00	RS 1.584,00
154	4	RETENTOR DO SEMI EIXO DIANTEIRO	RS 150,00	RS 600,00
155	1	CARTUCHO DA BOMBA HIDRAULICA	RS 1.800,00	RS 1.800,00
156	2	REPARO DO COMANDO DE VALVULAS	RS 139,00	RS 278,00
157	3	CILINDRO DO CONSOLE DE DIRECAO	RS 665,00	RS 1.995,00
158	3	AMORTECEDOR DO ASSENTO DO OPERADOR	RS 500,00	RS 1.500,00
159	2	PARA-BRISA DIANTEIRO	RS 1.279,00	RS 2.558,00
160	5	CHICOTE DO ACELERADOR DE MAO	RS 484,00	RS 2.420,00
161	8	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	RS 1.214,00	RS 9.712,00
162	2	CARTER DO MOTOR	RS 1.980,00	RS 3.960,00
163	30	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO	RS 314,00	RS 9.420,00
164	4	JOGO DE PALHETAS	RS 1.270,00	RS 5.080,00
165	2	ANEL EXCENTRICO DA BOMBA	RS 139,00	RS 278,00
166	4	REPARO BOMBA INJETORA	RS 144,00	RS 576,00
167	4	BRACO DIREÇÃO	RS 664,00	RS 2.656,00
LOTE V - PEÇAS PARA O TRATOR MAHINDRA 8000S E IMPLEMENTOS				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
168	4	BATERIA 100AH	RS 976,00	RS 3.904,00
169	8	DISCO DO FREIO DE FRICÇÃO	RS 358,00	RS 2.864,00
170	8	PLACA DE FREIO	RS 311,00	RS 2.488,00
171	4	RETENTOR DE RODA TRASEIRO	RS 265,00	RS 1.060,00
172	4	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	RS 266,00	RS 1.064,00
173	4	RETENTOR DO SEMI EIXO DIANTEIRO	RS 286,00	RS 1.144,00
174	4	CAPA COIFA ALAVANCA	RS 356,00	RS 1.424,00
175	4	RETENTOR DE FREIO	RS 292,00	RS 1.168,00
176	4	FAROL COMPLETO	RS 960,00	RS 3.840,00
177	4	LANTERNA TRASEIRA	RS 516,00	RS 2.064,00
178	4	TERMINAL DE DIREÇÃO COMPLETO	RS 593,00	RS 2.372,00
179	2	ENGRENAGEM PLANETARIA	RS 1.583,00	RS 3.166,00
180	2	SEMI EIXO	RS 1.986,00	RS 3.972,00
181	2	ARTICULAÇÃO	RS 868,00	RS 1.736,00
182	10	ORING	RS 85,00	RS 850,00
183	4	ANEL TRAVA EIXO	RS 110,00	RS 440,00
184	4	CAPA E CUBO BLINDADO	RS 583,00	RS 2.332,00
185	4	BUCHA ESTRIADA	RS 468,00	RS 1.872,00
186	4	ANEL ESPAÇADOR	RS 52,00	RS 208,00
187	4	RETENTOR DO SEMI EIXO DIANTEIRO	RS 216,00	RS 864,00
188	4	ROLAMENTO CAIXA DE MARCHA	RS 375,00	RS 1.500,00
189	4	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO	RS 375,00	RS 1.500,00
190	4	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO	RS 375,00	RS 1.500,00
191	3	KIT EMBREAGEM	RS 3.550,00	RS 10.650,00
192	5	CABO ACELERADOR	RS 496,00	RS 2.480,00
193	2	HELICE	RS 493,00	RS 986,00
194	10	CORREIA DO ALTERNADOR	RS 226,00	RS 2.260,00
195	4	EIXO FREZADO	RS 989,00	RS 3.956,00
196	20	DISCO DA GRADE 28 POLEGADAS,6MM	RS 622,00	RS 12.440,00
197	20	DISCO DA GRADE 26 POLEGADAS,6MM	RS 496,00	RS 9.920,00
198	20	MANCAL	RS 575,00	RS 11.500,00
199	20	PARAFUSO DO MANCAL	RS 30,00	RS 600,00
200	6	EIXO DA GRADE DE 16 DISCO	RS 866,00	RS 5.196,00
201	12	PORÇA DO EIXO DA GRADE	RS 41,00	RS 492,00
202	12	TRAVA DA PORÇA	RS 44,00	RS 528,00
203	2	CUBO DE RODA	RS 766,00	RS 1.532,00
204	2	ROLAMENTO DA RODA 30207	RS 192,00	RS 384,00
205	2	ROLAMENTO DA RODA 30209	RS 186,00	RS 372,00
206	2	ROLAMENTO DA RODA 32207	RS 171,00	RS 342,00
207	2	ROLAMENTO DA RODA 32209	RS 215,00	RS 430,00
208	100	GRAXEIRO	RS 4,00	RS 400,00
209	4	REPARO DO HIDRAULICO	RS 368,00	RS 1.472,00
VALOR GLOBAL R\$ 849.936,84				

Data de assinatura: 08 de novembro de 2021.

Prazo: 12 (doze) meses.

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 08 de novembro de 2021.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:560A458F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 042/2021 PM, Processo Licitatório nº 060/2021. Pregão Eletrônico nº 025/2021 - SRP. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de construção e hidráulico para atender as diversas secretarias municipais e os Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do Município do Bom Jardim/PE. (Lotes remanescentes).

VENCEDOR: META E FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME						
CNPJ: 31.834.213/0001-42						
TOTAL: R\$ 1.814.688,35						
1 - PORTAS E JANELAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grade de porta alizar e aduela de 0,70 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	441	2,60	1.146,60
2	Grade de porta alizar e aduela de 0,80 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	450	2,60	1.170,00
3	Grade de porta alizar e aduela de 0,90 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	459	2,60	1.193,40
4	Janela basculante em alumínio, 80 x 60 cm (a x l), acabamento acet ou brilhante, batente/requadro de 3 a 14 cm, com vidro, sem guarnição/alizar	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E UND	57	136,90	7.803,30
5	Janela de correr material alumínio, cor: natural, tipo de correr, características adicionais 4 folhas 120 x 150 cm, vidro	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E UND	38	383,70	14.580,60
6	Janela de correr material alumínio, tipo de correr, características adicionais 3 folhas, 120 x 120 com vidro	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E UND	38	416,60	15.830,80
7	Porta de madeira, folha leve (NBR 15930) de 600 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo colmeia, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	15	91,00	1.365,00
8	Porta de madeira, folha leve (NBR 15930) de 700 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo colmeia, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	30	90,00	2.700,00
9	Porta de madeira, folha leve (NBR 15930) de 800 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo colmeia, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	53	95,70	5.072,10
10	Porta de madeira, folha média (NBR 15930) de 900 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo semissólido (sarrafeado), capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	27	138,60	3.742,20
11	Porta sanfonada, material PVC - cloreto de polivinila, cor branco, largura 0,62 m, altura 2,10 m, espessura mínima 2 mm	FORTLEV	UND	15	46,40	696,00
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 55.300,00
2 - ALVENARIA E CONCRETO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ARMAZÉM LOURENÇO SÃO	M³	1800	56,60	RS 101.880,00
2	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ARMAZÉM LOURENÇO SÃO	M³	1200	56,60	RS 67.920,00
3	Areia para aterro - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ARMAZÉM LOURENÇO SÃO	M³	1800	42,40	RS 76.320,00
4	Argamassa colante ac I para cerâmicas	QUARTZOLIT	KG	6000	0,40	RS 2.400,00
5	Argamassa colante ac II	QUARTZOLIT	KG	1800	0,80	RS 1.440,00
6	Argamassa colante tipo ac III	QUARTZOLIT	KG	1200	1,40	RS 1.680,00
7	Bloco cerâmico de vedação com furos na vertical, 14 x 19 x 39 cm - 4,5 mpa (NBR 15270)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	15000	1,20	RS 18.000,00
8	Bloco cerâmico vazado para alvenaria de vedação, 6 furos, de 9 x 9 x 19 cm (l x a x c)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	60000	0,30	RS 18.000,00
9	Bloco de gesso vazado, branco, e = *7* cm, dimensões *67 x 50* cm	LK GESSO	M²	2250	13,80	RS 31.050,00
10	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/ retangular/tijolinho/ paver/ holandês/ paralelepípedo, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (NBR 9781), cor natural	CARPINA MIX CONCRETO	M²	3750	31,40	RS 117.750,00
11	Cal hidratada para pintura	ITAU	KG	15000	1,10	RS 16.500,00
12	Cimento Portland composto cp II-32	ITAMBÉ	KG	93750	0,30	RS 28.125,00
13	Elemento vazado de concreto, veneziana *39 x 22 x 15* cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	75	7,40	RS 555,00
14	Elemento vazado de concreto, veneziana *39 x 29 x 10* cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	75	13,00	RS 975,00
15	Elemento vazado de concreto, veneziana *40 x 10 x 10* cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	75	6,50	RS 487,50
16	Gesso, origem: mineral, tipo: estuque, aspecto físico: pó, cor: branco, aplicação: construção civil. Saco de 20kg	LK GESSO	SACO	300	4,70	RS 1.410,00
17	Junta plástica de dilatação para pisos, cor cinza, 10 x 4,5 mm (altura x espessura)	PERFILATO	M	75	0,50	RS 37,50
18	Laje pré-moldada convencional (lajotas + vigotas) para forro, unidirecional, sobrecarga de 100 kg/m², vão até 4,00 m (sem colocação)	CARPINA MIX CONCRETO	M²	300	31,20	RS 9.360,00
19	Massa para textura lisa de base acrílica, uso interno e externo	BLASCOR	KG	300	4,80	RS 1.440,00
20	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp *39* cm, *19 x 6,5/6,5* cm (h x l1/l2)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	300	5,30	RS 1.590,00
21	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp *39* cm, *19 x 6,5/6,5* cm (h x l1/l2)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	75	5,30	RS 397,50
22	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp 1 m, *30 x 10/12* cm (h x l1/l2)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	300	13,30	RS 3.990,00

23	Paralelepípedo granito ou basáltico, para pavimentação, sem frete (variação regional de peças por m ²)	PEDREIRA MARACATU	MIL	34	363,40	RS 12.355,60
24	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedra/fornecedor, sem frete	PEDREIRA MARACATU	M ³	1200	38,90	RS 46.680,00
25	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedra/fornecedor, sem frete	PEDREIRA MARACATU	M ³	1200	39,10	RS 46.920,00
26	Pedra granítica ou basáltica irregular, faixa granulométrica 100 a 150 mm para pavimentação ou calcamento poliédrico, posto pedra / fornecedor (sem frete)	PEDREIRA MARACATU	M ³	3600	28,80	RS 103.680,00
27	Pedregulho ou piçarra de jazida, ao natural, para base de pavimentação (Retirada na jazida, sem transporte)	PEDREIRA MARACATU	M ³	5250	27,30	RS 143.325,00
28	Piso em granito, polido, tipo amêndoa/ amarelo capri/ amarelo dourado carioca ou outros equivalentes da região, formato menor ou igual a 30x30 cm, e= *2* cm	CARPINA MIX CONCRETO	M ²	113	220,10	RS 24.871,30
29	Placa de gesso para forro, *60 x 60* cm, espessura de 12 mm (sem colocação)	LK GESSO	M ²	1125	4,90	RS 5.512,50
30	Pó de pedra (posto pedra/fornecedor, sem frete)	PEDREIRA MARACATU	M ³	1200	36,70	RS 44.040,00
31	Poste de concreto circular, 150 kg, h = 10 m (NBR 8451)	CARPOSTE	UND	8	496,30	RS 3.970,40
32	Poste de concreto circular, 200 kg, h = 9 m (NBR 8451)	CARPOSTE	UND	8	1.989,40	RS 15.915,20
33	Rejunte para aplicação cerâmica, embalagem 1kg, cores variadas	QUARTZOLIT	UND	300	2,80	RS 840,00
34	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m ² e 10 m ² . Af_06/2014	PISO & CIA	M ²	900	24,30	RS 21.870,00
35	Revestimento em cerâmica esmaltada extra, PEI maior ou igual 4, formato maior a 20x25 cm ²	PISO & CIA	M ²	750	28,60	RS 21.450,00
36	Telha de fibra de vidro ondulada incolor, e = 0,6 mm, de *0,50 x 2,44* m	BRASILIT	M ²	225	19,50	RS 4.387,50
37	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto)	BRASILIT	M ²	806	19,00	RS 15.314,00
38	Telha ondulada de fibrocimento sem amianto medindo 2,44m comprimento x 1,10m largura x 5mm de espessura	BRASILIT	UND	300	74,10	RS 22.230,00
39	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe ea-2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400mm	CARPINA MIX CONCRETO	METRO	450	89,10	RS 40.095,00
40	Tubo de concreto armado para esgoto sanitário, classe ea-2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 700mm	CARPINA MIX CONCRETO	METRO	188	264,20	RS 49.669,60
41	Tubo de concreto armado para esgoto sanitário, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 600mm	CARPINA MIX CONCRETO	METRO	413	106,00	RS 43.778,00
42	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 200 mm	CARPINA MIX CONCRETO	M	600	13,80	RS 8.280,00
43	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 300 mm	CARPINA MIX CONCRETO	M	450	19,30	RS 8.685,00
44	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 500 mm	CARPINA MIX CONCRETO	M	38	39,30	RS 1.493,40
45	Vigota (trilho) de concreto para laje pré-moldada, 3 m. Resistência do concreto da vigota 25 mpa (350 kgf/cm ²)	AÇO PAULO NETO	M ³	225	54,80	RS 12.330,00
TOTAL DO LOTE 2						RS 1.199.000,00

3 – FERRAGENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Aço ca-25, 10,0 mm, ou 12,5 mm, ou 16,0 mm, ou 20,0 mm, ou 25,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	38	7,90	RS 300,20	
2	Aço ca-50, 12,5 mm ou 16,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	75	6,40	RS 480,00	
3	Aço ca-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	75	6,90	RS 517,50	
4	Aço ca-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	75	6,90	RS 517,50	
5	Arame farpado galvanizado, 14 bwg (2,11 mm), classe 250	GERDAU	M ²	75	0,80	RS 60,00	
6	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	GERDAU	KG	23	12,90	RS 296,70	
7	Arame galvanizado 18 bwg, d = 1,24mm (0,009 kg/m)	GERDAU	KG	23	18,40	RS 423,20	
8	Arame recozido bitola 18". Rolo com 1 quilograma	GERDAU	ROLO	45	16,70	RS 751,50	
9	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 60cm, fixada na parede – fornecimento e instalação. Af_01/2020	AÇO PAULO NETO	UN	8	159,30	RS 1.274,40	
10	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede – fornecimento e instalação. Af_01/2020	AÇO PAULO NETO	UN	8	177,40	RS 1.419,20	
11	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço temperado, cor: amarela, altura: 30 mm, largura: 35 mm, características adicionais: chave em latão, autoblocável com travas oblíquas	PADO	UND	38	15,60	RS 592,80	
12	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço temperado, cor: amarela, altura: 45 mm, largura: 50 mm, características adicionais: chave em latão, autoblocável com travas oblíquas	PADO	UND	38	22,90	RS 870,20	
13	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço, altura: 25 mm, largura: 25 mm, características adicionais: 2 chaves em latão níquelado, trava dupla	PADO	UND	23	11,20	RS 257,60	
14	Cantoneira 'u' de 'l', com 06 metro de comprimento	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	113	7,00	RS 791,00	
15	Dobradilha em aço/ferro, 3 1/2" x 3", e= 1,9 a 2 mm, com anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	12	13,00	RS 156,00	
16	Fechadura de sobrepor para portão, em aço inox com acabamento cromado, caixa de 100 mm, incluindo chave tipo cilindro	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	12	31,70	RS 380,40
17	Fechadura espelho para porta externa, em aço inox (máquina, testa e contra-testa) e em zamac (maçaneta, lingueta e trincos) com acabamento cromado, máquina de 55 mm, incluindo chave tipo cilindro	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	12	72,40	RS 868,80
18	Fechadura roseta redonda para porta interna, em aço inox (máquina, testa e contra-testa) e em zamac (maçaneta, lingueta e trincos) com acabamento cromado, máquina de 55 mm, incluindo chave tipo interna	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	23	65,60	RS 1.508,80
19	Ferrolho com fecho / trinco redondo, em aço galvanizado / zincado, de sobrepor, com comprimento de 2" e espessura mínima da chapa de 0,90 mm, para portas e janelas	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	15	1,40	RS 21,00
20	Ferrolho com fecho / trinco redondo, em aço galvanizado / zincado, de sobrepor, com comprimento de 3" a 4" e espessura mínima da chapa de 0,90 mm	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	53	3,00	RS 159,00
21	Ferrolho com fecho chato e porta cadeado, em aço galvanizado / zincado, de sobrepor, com comprimento de 3" a 4", chapa com espessura mínima de 0,90 mm e largura mínima de 3,20 cm (fecho simples / leve) (inclui parafusos)	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	38	4,70	RS 178,60
22	Ferrolho com fecho chato e porta cadeado, em aço galvanizado zincado, de sobrepor, com comprimento de 3" a 4", chapa com espessura mínima de 0,90mm e largura mínima de 3,20m, fecho simples e parafusos inclusos	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	38	4,70	RS 178,60
23	Ferrolho com fecho chato e porta cadeado, em aço galvanizado zincado, de sobrepor, com comprimento de 6" chapa com espessura mínima de 1,70mm e largura mínima de 5cm, fecho reforçado e parafusos inclusos	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E	UND	19	8,70	RS 165,30
24	Guarnição/ alizar/ vista maciça, e= *1* cm, l= *4,5* cm, em cedrinho/ angelim comercial/ eucalipto/ curupixa/ peroba/ cumaru ou equivalente da região	MADEIREIRA TAVARES	UND	124	2,30	RS 285,20	
25	Kit alizar de 0,60 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	1296	2,20	RS 2.851,20	
26	Kit alizar de 0,70 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	1323	2,20	RS 2.910,60	

27	Kit alizar de 0,80 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	1350	2,20	R\$ 2.970,00
28	Kit alizar de 0,90 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	1377	2,20	R\$ 3.029,40
29	Parafuso auto-atarraxante, material ferro, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, diâmetro corpo comprimento 25 mm	VONDER	UND	150	0,10	R\$ 15,00
30	Parafuso auto-atarraxante, material ferro, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, diâmetro corpo comprimento 35 mm	VONDER	UNIDADE	75	0,10	R\$ 7,50
31	Parafuso auto-atarraxante, material ferro, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, diâmetro corpo comprimento 45 mm	VONDER	UNIDADE	75	0,10	R\$ 7,50
32	Parafusos para fixação de vaso sanitário, com bucha, parafuso e acabamento cromado, inclui porca cega, arruela e bucha nylon, tamanho s-10	VONDER	UND	53	11,90	R\$ 630,70
33	Prego ardox 17 x 27; material do prego: aço baixo carbono; acabamento do prego: polido; medida jp x lpp: 17 x 27; comprimento do prego: 62,1 mm; diâmetro do prego: 3,0 mm tipo do prego: com cabeça	GERDAU	KG	19	15,10	R\$ 286,90
34	Prego com cabeça, material ferro comum, tipo cabeça liso, tipo corpo liso, tipo ponta comum, acabamento superficial polido, bitola 1 1/2 x 13 pol, em quilograma	GERDAU	KG	23	15,00	R\$ 345,00
35	Rebite pop, material: alumínio, tipo: comum, tipo aba: escareado, diâmetro corpo: 3,2 mm, comprimento: 8 mm, características adicionais: astm b-209, liga 5052, cego, mandril de aço galvanizado	VONDER	KG	150	58,30	R\$ 8.745,00
36	Ripa não aparelhada, *1,5 x 5* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	3000	0,90	R\$ 2.700,00
37	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-92, (1,48 kg/m²), diâmetro do fio = 4,2 mm, largura = 2,45 x 60 m de comprimento, espaçamento da malha = 15 x 15 cm.	AÇO PAULO NETO	M²	45	12,70	R\$ 571,50
38	Tubo metalon, formato retangular, espessura chapa 2 mm, seção 50 x 30 mm, comprimento 6 m.	AÇO PAULO NETO	UND	188	7,40	R\$ 1.391,20
39	União em ferro galvanizado 1 pol	AÇO PAULO NETO	UND	75	7,80	R\$ 585,00
TOTAL DO LOTE 3						R\$ 39.500,00

4 - TÁBUAS, ESQUADRIAS, COMPENSADOS E FOLHEADOS DE MADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Basculante em alumínio, 80 x 60cm (a x l), natural batente/requadro de 4 a 14 cm, com vidro, sem guarnição/alizar	ALUMIMAIS	UND	38	160,31	R\$ 6.091,78
2	Caibro não aparelhado *5 x 6* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	2250	6,24	R\$ 14.040,00
3	Chapa de madeira compensada plastificada para forma de concreto, de 2,20 x 1,10 m, e = 10 mm	MADEIREIRA TAVARES	UND	38	28,03	R\$ 1.065,14
4	Ripa não aparelhada, *1,5 x 5* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	3000	1,18	R\$ 3.540,00
5	Tabua *2,5 x 15 cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	38	5,55	R\$ 210,90
6	Tabua *2,5 x 23* cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	38	8,78	R\$ 333,64
7	Tabua *2,5 x 30 cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	113	12,89	R\$ 1.456,57
8	Tábua madeira, espécie: pinho, comprimento: 5 m, largura: 30,00 cm, espessura: 25 mm, características adicionais: primeira qualidade, aplicação: construção civil.	MADEIREIRA TAVARES	UND	75	44,02	R\$ 3.301,50
9	Tabua não aparelhada *2,5 x 15* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	1407	7,23	R\$ 10.172,61
10	Viga não aparelhada *6 x 12* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	450	13,19	R\$ 5.935,50
11	Viga não aparelhada *6 x 16* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	450	16,47	R\$ 7.411,50
12	Viga não aparelhada *6 x 20* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	450	23,81	R\$ 10.714,50
13	Viga não aparelhada *8 x 16* cm em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	225	25,49	R\$ 5.735,25
TOTAL DO LOTE						R\$ 70.008,89

5 - PORTAS E JANELAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grade de porta alizar e aduela de 0,70 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	147	2,60	R\$ 382,20
2	Grade de porta alizar e aduela de 0,80 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	150	2,60	R\$ 390,00
3	Grade de porta alizar e aduela de 0,90 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	153	2,60	R\$ 397,80
4	Janela basculante em alumínio, 80 x 60 cm (a x l), acabamento acet ou brilhante, batente/requadro de 3 a 14 cm, com vidro, sem guarnição/alizar	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E UND	18	136,90	R\$ 2.464,20
5	Janela de correr material alumínio, cor: natural, tipo de correr, características adicionais 4 folhas 120 x 150 cm, vidro	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E UND	12	383,70	R\$ 4.604,40
6	Janela de correr material alumínio, tipo de correr, características adicionais 3 folhas, 120 x 120 cm com vidro	2001 CASA CONSTRUÇÃO	E UND	12	416,60	R\$ 4.999,20
7	Porta de madeira, folha leve (NBR 15930) de 600 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo colmeia, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	5	91,00	R\$ 455,00
8	Porta de madeira, folha leve (NBR 15930) de 700 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo colmeia, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	10	90,00	R\$ 900,00
9	Porta de madeira, folha leve (NBR 15930) de 800 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo colmeia, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	17	95,70	R\$ 1.626,90
10	Porta de madeira, folha média (NBR 15930) de 900 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de espessura, núcleo semissólido (sarrafeado), capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	MADEIREIRA TAVARES	UND	8	138,60	R\$ 1.108,80
11	Porta sanfonada, material PVC – cloreto de polivinila, cor branco, largura 0,62 m, altura 2,10 m, espessura mínima 2 mm	FORTLEV	UND	5	46,40	R\$ 232,00
TOTAL DO LOTE 5						R\$ 17.560,50

6 - ALVENARIA E CONCRETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Areia fina – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ARMAZÉM LOURENÇO	SÃO M³	600	56,60	R\$ 33.960,00
2	Areia grossa – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ARMAZÉM LOURENÇO	SÃO M³	400	56,60	R\$ 22.640,00
3	Areia para aterro – posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	ARMAZÉM LOURENÇO	SÃO M³	600	42,40	R\$ 25.440,00
4	Argamassa colante ac I para cerâmicas	QUARTZOLIT	KG	2000	0,40	R\$ 800,00
5	Argamassa colante ac II	QUARTZOLIT	KG	600	0,80	R\$ 480,00
6	Argamassa colante tipo ac III	QUARTZOLIT	KG	400	1,40	R\$ 560,00
7	Bloco cerâmico de vedação com furos na vertical, 14 x 19 x 39 cm – 4,5 npa (NBR 15270)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	5000	1,20	R\$ 6.000,00
8	Bloco cerâmico vazado para alvenaria de vedação, 6 furos, de 9 x 9 x 19 cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	20000	0,30	R\$ 6.000,00

	(l x a x c)					
9	Bloco de gesso vazado, branco, e = *7* cm, dimensões *67 x 50* cm	LK GESSO	M²	750	13,80	R\$ 10.350,00
10	Bloquete/piso intertravado de concreto – modelo onda/16 faces/ retangular/tijolinho/ paver/ holandês/ paralelepípedo, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (NBR 9781), cor natural	CARPINA MIX CONCRETO	M²	1250	31,40	R\$ 39.250,00
11	Cal hidratada para pintura	ITAÚ	KG	5000	1,10	R\$ 5.500,00
12	Cimento Portland composto cp II-32	ITAMBÉ	KG	31250	0,30	R\$ 9.375,00
13	Elemento vazado de concreto, veneziana *39 x 22 x 15* cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	25	7,40	R\$ 185,00
14	Elemento vazado de concreto, veneziana *39 x 29 x 10* cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	25	13,00	R\$ 325,00
15	Elemento vazado de concreto, veneziana *40 x 10 x 10* cm	CARPINA MIX CONCRETO	UND	25	6,50	R\$ 162,50
16	Gesso, origem: mineral, tipo: estuque, aspecto físico: pó, cor: branco, aplicação: construção civil. Saco de 20kg	LK GESSO	SACO	100	4,70	R\$ 470,00
17	Junta plástica de dilatação para pisos, cor cinza, 10 x 4,5 mm (altura x espessura)	PERFILATO	M	25	0,50	R\$ 12,50
18	Laje pré-moldada convencional (lajotas + vigotas) para forro, unidirecional, sobrecarga de 100 kg/m², vão até 4,00 m (sem colocação)	CARPINA MIX CONCRETO	M²	100	31,20	R\$ 3.120,00
19	Massa para textura lisa de base acrílica, uso interno e externo	BLASCOR	KG	100	4,80	R\$ 480,00
20	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp *39* cm, *19 x 6,5/6,5* cm (h x l/l/2)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	100	5,30	R\$ 530,00
21	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp *39* cm, *19 x 6,5/6,5* cm (h x l/l/2)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	25	5,30	R\$ 132,50
22	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp 1 m, *30 x 10/12* cm (h x l/l/2)	CARPINA MIX CONCRETO	UND	100	13,30	R\$ 1.330,00
23	Paralelepípedo granito ou basáltico, para pavimentação, sem frete (variação regional de peças por m²)	PEDREIRA MARACATU	MIL	11	363,40	R\$ 3.997,40
24	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedra/fornecedor, sem frete	PEDREIRA MARACATU	M³	400	38,90	R\$ 15.560,00
25	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedra/fornecedor, sem frete	PEDREIRA MARACATU	M³	400	39,10	R\$ 15.640,00
26	Pedra granítica ou basáltica irregular, faixa granulométrica 100 a 150 mm para pavimentação ou calçamento poliédrico, posto pedra / fornecedor (sem frete)	PEDREIRA MARACATU	M³	1200	28,80	R\$ 34.560,00
27	Pedregulho ou piçarra de jazida, ao natural, para base de pavimentação (Retirada na jazida, sem transporte)	PEDREIRA MARACATU	M³	1750	27,30	R\$ 47.775,00
28	Piso em granito, polido, tipo amêndoa/ amarelo capri/ amarelo dourado carioca ou outros equivalentes da região, formato menor ou igual a 3025 cm2, e= *2* cm	CARPINA MIX CONCRETO	M²	37	220,10	R\$ 8.143,70
29	Placa de gesso para forro, *60 x 60* cm, espessura de 12 mm (sem colocação)	LK GESSO	M²	375	4,90	R\$ 1.837,50
30	Pó de pedra (posto pedra/fornecedor, sem frete)	PEDREIRA MARACATU	M³	400	36,70	R\$ 14.680,00
31	Poste de concreto circular, 150 kg, h = 10 m (NBR 8451)	CARPOSTE	UND	2	496,30	R\$ 992,60
32	Poste de concreto circular, 200 kg, h = 9 m (NBR 8451)	CARPOSTE	UND	2	1.989,40	R\$ 3.978,80
33	Rejunte para aplicação cerâmica, embalagem 1kg, cores variadas	QUARTZOLIT	UND	100	2,80	R\$ 280,00
34	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m2 e 10 m2. Af_06/2014	PISO & CIA	M²	300	24,30	R\$ 7.290,00
35	Revestimento em cerâmica esmaltada extra, PEI maior ou igual 4, formato maior a 2025 cm2	PISO & CIA	M²	250	28,60	R\$ 7.150,00
36	Telha de fibra de vidro ondulada incolor, e = 0,6 mm, de *0,50 x 2,44* m	BRASILIT	M²	75	19,50	R\$ 1.462,50
37	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto)	BRASILIT	M²	268	19,00	R\$ 5.092,00
38	Telha ondulada de fibrocimento sem amianto medindo 2,44m comprimento x 1,10m largura x 5mm de espessura	BRASILIT	UND	100	74,10	R\$ 7.410,00
39	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe ea-2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400mm	CARPINA MIX CONCRETO	METRO	150	89,10	R\$ 13.365,00
40	Tubo de concreto armado para esgoto sanitário, classe ea-2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 700mm	CARPINA MIX CONCRETO	METRO	62	264,20	R\$ 16.380,40
41	Tubo de concreto armado para esgoto sanitário, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 600mm	CARPINA MIX CONCRETO	METRO	137	106,00	R\$ 14.522,00
42	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 200 mm	CARPINA MIX CONCRETO	M	200	13,80	R\$ 2.760,00
43	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 300 mm	CARPINA MIX CONCRETO	M	150	19,30	R\$ 2.895,00
44	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 500 mm	CARPINA MIX CONCRETO	M	12	39,30	R\$ 471,60
45	Vigota (trilho) de concreto para laje pré-moldada, 3 m. Resistência do concreto da vigota 25 mpa (350 kgf/cm2)	AÇO PAULO NETO	M²	75	54,80	R\$ 4.110,00
TOTAL DO LOTE 6						R\$ 397.456,00

7 - FERRAGENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aço ca-25, 10,0 mm, ou 12,5 mm, ou 16,0 mm, ou 20,0 mm, ou 25,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	12	7,90	R\$ 94,80
2	Aço ca-50, 12,5 mm ou 16,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	25	6,40	R\$ 160,00
3	Aço ca-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	25	6,90	R\$ 172,50
4	Aço ca-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	AÇO PAULO NETO	KG	25	6,90	R\$ 172,50
5	Arame farpado galvanizado, 14 bwg (2,11 mm), classe 250	GERDAU	M²	25	0,80	R\$ 20,00
6	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	GERDAU	KG	7	12,90	R\$ 90,30
7	Arame galvanizado 18 bwg, d = 1,24mm (0,009 kg/m)	GERDAU	KG	7	18,40	R\$ 128,80
8	Arame recozido bitola 18". Rolo com 1 quilograma	GERDAU	ROLO	15	16,70	R\$ 250,50
9	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 60cm, fixada na parede – fornecimento e instalação. Af_01/2020	AÇO PAULO NETO	UN	2	159,30	R\$ 318,60
10	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede – fornecimento e instalação. Af_01/2020	AÇO PAULO NETO	UN	2	177,40	R\$ 354,80
11	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço temperado, cor: amarela, altura: 30 mm, largura: 35 mm, características adicionais: chave em latão, autoblocável com travas oblíquas	PADO	UND	12	15,60	R\$ 187,20
12	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço temperado, cor: amarela, altura: 45 mm, largura: 50 mm, características adicionais: chave em latão, autoblocável com travas oblíquas	PADO	UND	12	22,90	R\$ 274,80
13	Cadeado, material: latão maciço, material haste: aço, altura: 25 mm, largura: 25 mm, características adicionais: 2 chaves em latão niquelado, trava dupla	PADO	UND	7	11,20	R\$ 78,40
14	Cantoneira 'u' de 'l, com 06 metro de comprimento	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	37	7,00	R\$ 259,00
15	Dobradiça em aço/ferro, 3 1/2" x 3", e= 1,9 a 2 mm, com anel, cromado ou zincado, tampa bola, com parafusos	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	3	13,00	R\$ 39,00
16	Fechadura de sobrepor para portão, em aço inox com acabamento cromado, caixa de 100 mm, incluindo chave tipo cilindro	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	3	31,70	R\$ 95,10
17	Fechadura espelho para porta externa, em aço inox (máquina, testa e contra-testa) e em zamac (maçaneta, lingueta e trincos) com acabamento cromado,	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	3	72,40	R\$ 217,20

	máquina de 55 mm, incluindo chave tipo cilindro					
18	Fechadura roseta redonda para porta interna, em aço inox (máquina, testa e contra-testa) e em zamac (maçaneta, lingueta e trincos) com acabamento cromado, máquina de 55 mm, incluindo chave tipo interna	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	7	65,60	R\$ 459,20
19	Ferrolho com fecho / trinco redondo, em aço galvanizado / zincado, de sobrepor, com comprimento de 2" e espessura mínima da chapa de 0,90 mm, para portas e janelas	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	5	1,40	R\$ 7,00
20	Ferrolho com fecho / trinco redondo, em aço galvanizado / zincado, de sobrepor, com comprimento de 3" a 4" e espessura mínima da chapa de 0,90 mm	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	17	3,00	R\$ 51,00
21	Ferrolho com fecho chato e porta cadeado, em aço galvanizado / zincado, de sobrepor, com comprimento de 3" a 4", chapa com espessura mínima de 0,90 mm e largura mínima de 3,20 cm (fecho simples / leve) (inclui parafusos)	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	12	4,70	R\$ 56,40
22	Ferrolho com fecho chato e porta cadeado, em aço galvanizado zincado, de sobrepor, com comprimento de 3" a 4", chapa com espessura mínima de 0,90mm e largura mínima de 3,20cm, fecho simples e parafusos inclusos	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	12	4,70	R\$ 56,40
23	Ferrolho com fecho chato e porta cadeado, em aço galvanizado zincado, de sobrepor, com comprimento de 6" chapa com espessura mínima de 1,70mm e largura mínima de 5cm, fecho reforçado e parafusos inclusos	2001 FERRO E ALUMINIO	UND	6	8,70	R\$ 52,20
24	Guarnição/ alizar/ vista maciça, e= *1* cm, l= *4,5* cm, em cedrinho/ angelim comercial/ eucalipto/ curupixa/ peroba/ cumaru ou equivalente da região	MADEIREIRA TAVARES	UND	41	2,30	R\$ 94,30
25	Kit alizar de 0,60 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	432	2,20	R\$ 950,40
26	Kit alizar de 0,70 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	441	2,20	R\$ 970,20
27	Kit alizar de 0,80 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	450	2,20	R\$ 990,00
28	Kit alizar de 0,90 x 2,10 m (maçaranduba)	MADEIREIRA TAVARES	UND	459	2,20	R\$ 1.009,80
29	Parafuso auto-atarraxante, material ferro, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, diâmetro corpo comprimento 25 mm	VONDER	UND	50	0,10	R\$ 5,00
30	Parafuso auto-atarraxante, material ferro, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, diâmetro corpo comprimento 35 mm	VONDER	UNIDADE	25	0,10	R\$ 2,50
31	Parafuso auto-atarraxante, material ferro, tratamento superficial galvanizado, tipo cabeça panela, diâmetro corpo comprimento 45 mm	VONDER	UNIDADE	25	0,10	R\$ 2,50
32	Parafusos para fixação de vaso sanitário, com bucha, parafuso e acabamento cromado, inclui porca cega, arruela e bucha nylon, tamanho s-10	VONDER	UND	17	11,90	R\$ 202,30
33	Prego ardox 17 x 27; material do prego: aço baixo carbono; acabamento do prego: polido; medida jp x lpp: 17 x 27; comprimento do prego: 62,1 mm; diâmetro do prego: 3,0 mm tipo do prego: com cabeça	GERDAU	KG	6	15,10	R\$ 90,60
34	Prego com cabeça, material ferro comum, tipo cabeça liso, tipo corpo liso, tipo ponta comum, acabamento superficial polido, bitola 1 1/2 x 13 pol, em quilograma	GERDAU	KG	7	15,00	R\$ 105,00
35	Rebite pop, material: alumínio, tipo: comum, tipo aba: escareado, diâmetro corpo: 3,2 mm, comprimento: 8 mm, características adicionais: astm b-209, liga 5052, cego, mandril de aço galvanizado	VONDER	KG	50	58,30	R\$ 2.915,00
36	Ripa não aparelhada, *1,5 x 5* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	1000	0,90	R\$ 900,00
37	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, q-92, (1,48 kg/m²), diâmetro do fio = 4,2 mm, largura = 2,45 x 60 m de comprimento, espaçamento da malha = 15 x 15 cm.	AÇO PAULO NETO	M²	15	12,70	R\$ 190,50
38	Tubo metalon, formato retangular, espessura chapa 2 mm, seção 50 x 30 mm, comprimento 6 m.	AÇO PAULO NETO	UND	62	7,40	R\$ 458,80
39	União em ferro galvanizado 1 pol	AÇO PAULO NETO	UND	25	7,80	R\$ 195,00
TOTAL DO LOTE 7						R\$ 12.677,60

8 - TÁBUAS, ESQUADRIAS, COMPENSADOS E FOLHEADOS DE MADEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Basculante em alumínio, 80 x 60cm (a x l), natural batente/requadro de 4 a 14 cm, com vidro, sem guarnição/alizar	ALUMIMAIS	UND	12	160,31	R\$ 1.923,72
2	Caibro não aparelhado *5 x 6* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	750	6,24	R\$ 4.680,00
3	Chapa de madeira compensada plastificada para forma de concreto, de 2,20 x 1,10 m, e = 10 mm	MADEIREIRA TAVARES	UND	12	28,03	R\$ 336,36
4	Ripa não aparelhada, *1,5 x 5* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	1000	1,18	R\$ 1.180,00
5	Tabua *2,5 x 15 cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	12	5,55	R\$ 66,60
6	Tabua *2,5 x 23* cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	12	8,78	R\$ 105,36
7	Tabua *2,5 x 30 cm em pinus, mista ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	37	12,89	R\$ 476,93
8	Tábua madeira, espécie: pinho, comprimento: 5 m, largura: 30,00 cm, espessura: 25 mm, características adicionais: primeira qualidade, aplicação: construção civil.	MADEIREIRA TAVARES	UND	25	44,02	R\$ 1.100,50
9	Tabua não aparelhada *2,5 x 15* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	UND	468	7,23	R\$ 3.383,64
10	Viga não aparelhada *6 x 12* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	150	13,19	R\$ 1.978,50
11	Viga não aparelhada *6 x 16* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	150	16,47	R\$ 2.470,50
12	Viga não aparelhada *6 x 20* cm, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	150	23,81	R\$ 3.571,50
13	Viga não aparelhada *8 x 16* cm em maçaranduba, angelim ou equivalente da região – bruta	MADEIREIRA TAVARES	M²	75	25,49	R\$ 1.911,75
TOTAL DO LOTE 8						R\$ 23.185,36

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 22/10/2021

Bom Jardim, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:4D65686C

Ata de Registro de Preços nº 044/2021 PM, Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Eletrônico nº 022/2021 - SRP. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada gêneros alimentícios, conforme termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município do Bom Jardim.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Especificações e Quantitativos

VENCEDOR: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE						
CNPJ: 40.479.340/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Feijão carioca – novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 1 kg.	PORTAL	KG	4200	6,20	26.040,00
TOTAL						R\$ 26.040,00

VENCEDOR: MANUEL JOSE GOMES FILHO						
CNPJ: 13.253.438/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Açúcar cristal – branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; isenta de fermentação, matéria terrosa, parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. Embalagem de 1kg.	DO SÍTIO	KG	3000	2,85	8.550,00
2	Arroz – subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante; embalagem primária: saco de polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg.	RAMPINELLI	KG	3300	3,46	11.418,00
3	Biscoito doce tipo maizena – apresentação: redondo, sabor: maisena, sem recheio, pacote com 400g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. pacotes de 400g.	PILAR	PCT	1320	3,05	4.026,00
4	Biscoito salgado – tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g.	PILAR	PCT	1650	2,95	4.867,50
5	Café – torrado e moído c/ selo de pureza abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. Embalagens pesando 250 g.	SÃO BRAZ	PCT	1650	5,00	8.250,00
6	Carne bovina, in natura, sem osso, resfriada, com aspecto, cheiro e sabor próprios. Isenta de sujidades e outros materiais estranhos. Embalada em sacos transparentes atóxicos. Validade de 10 dias mantida em temperatura apropriada.	FRIBOI	KG	2200	27,50	60.500,00
7	Colorau. Colorífero em pó de 1ª qualidade, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécie genuína, grãos sãos, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	SÃO BRAZ	KG	40	7,60	304,00
8	Cominho. Condimento em pó, fino, homogêneo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	SÃO BRAZ	KG	40	9,70	388,00
9	Farinha de mandioca – torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termosoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. Isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens de 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	TOP	KG	1500	2,54	3.810,00
11	Flocos de milho – pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	NUTRITIVA	PCT	6600	1,30	8.580,00
12	Frango resfriado. Tipo inteiro, com aspecto, cor e cheiro próprios. Sem manchas e parasitas. Pesando no mínimo 2kg por peça. Acondicionado em embalagem plástica, de material atóxico e transparente. (não congelado). Validade de 10 dias conservado em temperatura apropriada.	FRANGO DOURADO	KG	6400	8,80	56.320,00
13	Leite em pó – integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CAMPONESA	PCT	3200	4,45	14.240,00
14	Macarrão – vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500g.	VITARELLA	PCT	3000	2,15	6.450,00
15	Margarina – com óleo interesterificado com sal, com 65% de lipídios, zero de gordura trans, cor, sabor e odor característico. Na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 250 g.	DELINE	UND	1050	1,70	1.785,00
16	Óleo de soja – 100% natural, refinado. Embalagem: pet com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Validade mínima de 06 (seis)	SOYA	UND	2100	8,05	16.905,00

	meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 900ml.					
17	Sal fino – seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 1 kg.	TURQUESA	KG	210	0,80	168,00
18	"pão", tipo: francês, ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, peso: 50 g.	CLARA TEREZA	UND	40000	0,44	17.600,00
19	Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha – charque, origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco(a).	BERTIM	KG	1000	29,00	29.000,00
20	Vinagre, matéria-prima: álcool cana de açúcar, tipo: neutro, acidez: 4,20 per. aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos, frasco 750ml. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MINHOTO	UND	312	1,25	390,00
21	Salsicha de frango, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	NATO	KG	500	7,50	3.750,00
22	Extrato alimentício, ingrediente básico: tomate, prazo validade: 12 meses, conservação: isento de fermentação, características adicionais: maduros, selecionados, sem pele e sem sementes frasco com 1080kg.	QUERO	UND	1000	5,99	5.990,00
23	Ovos de galinha. Branco, tipo extra, fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60g. Acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades. Com prazo de validade de no mínimo 45 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitora.	ENAVES	BJ	312	12,00	3.744,00
24	Feijão preto – novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 1 kg.	TURQUESA	KG	2000	7,30	14.600,00
25	Frios, variedade: mortadela de frango, tipo preparação: cozido, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a).	CONFIANÇA	KG	500	7,90	3.950,00
26	Sardinha em lata – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amasso, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo sif. Embalagem pesando 125 g.	COQUEIRO	UND	1000	3,10	3.100,00
TOTAL						R\$ 288.685,50

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 22/10/2021

Bom Jardim, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:F632E68E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 036/2021 PM, Processo Licitatório nº 053/2021. Pregão Presencial nº 021/2021 - SRP. Objeto: registro de preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de veículos pesados 0km (zero quilometro) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Obras do Município do Bom Jardim/PE.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

VENCEDOR: BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS EIRELI						
CNPJ: 39.592.941/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Ônibus de no mínimo 40 lugares veículo 0km; ano e modelo de no mínimo 2021/2021. Tipo micro-ônibus, com capacidade para no mínimo 40 passageiros sentados mais auxiliar mais o motorista, combustível: óleo diesel, capacidade tanque combustível: mínimo 210 l, tipo câmbio: manual, potência mínima: 145 cv.	MASCARELLO	Unidade	2	546.800,00	1.093.600,00
TOTAL						R\$ 1.093.600,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 30/09/2021

Bom Jardim, 17 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:ACDAF88D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FACHUCA/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA - **Processo Administrativo:** Nº 236/2021 - **Processo Licitatório:** 002/FACHUCA/2021- **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FACHUCA/2021. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão educacional integrado e serviços relacionados, englobando a prestação de serviços de instalação, migração de dados, conversão de dados, customizações e treinamento e implantação do referido sistema, de acordo com as condições, características e especificações descritas do Termo de Referência, para atender as necessidades da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

Sagrando-se vencedoras as empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Licença de uso de sistema integrado de Gestão voltado para o segmento Acadêmico, juntamente com a prestação de serviço para instalação, migração de dados, customização, treinamento e implantação do referido sistema.	UNID.	1
2	Manutenção, suporte técnico e atualização de bugs	MÊS	12
3	Conversão dos dados possíveis de base de dados SQL Server, a exemplo do cadastro do aluno, disciplinas, séries e turmas	UNID.	1
4	Licença de uso do aplicativo para os discentes, com definição de identidade visual da IES, publicação nas lojas Apple Store e Google Play Store	UNID.	1
5	Manutenção, suporte técnico e atualização de bugs do aplicativo para os discentes	MÊS	12
6	Manutenção do website da Fachuca	MÊS	12

1-QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 05.617.563/0001-47 VALOR GLOBAL ARREMATADO: R\$ 24.950,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2021.

ERICÊ BEZERRA CORREIA

Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador: AC206E05

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - RREO 5 BIMESTRE**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Dormentes - PE (Poder Executivo)
CNPJ: 35667377000183
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.779.111,64	61.023.185,20	11.292.180,94	18,50	48.533.067,37	79,53	12.490.117,83
RECEITAS CORRENTES	58.215.920,06	58.295.920,06	10.092.947,07	17,31	46.954.238,48	80,54	11.341.681,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.832.504,42	1.832.504,42	410.358,78	22,39	2.094.488,06	114,30	-261.983,64
Impostos	1.787.650,45	1.787.650,45	406.775,59	22,75	2.001.838,36	111,98	-214.187,91
Taxas	44.853,97	44.853,97	3.583,19	7,99	92.649,70	206,56	-47.795,73
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.126.747,24	2.126.747,24	424.336,14	19,95	2.223.157,74	104,53	-96.410,50
Contribuições Sociais	1.704.456,73	1.704.456,73	337.041,55	19,77	1.741.499,09	102,17	-37.042,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	422.290,51	422.290,51	87.294,59	20,67	481.658,65	114,06	-59.368,14
RECEITA PATRIMONIAL	2.495.058,22	2.495.058,22	-98.453,51	-3,95	-15.905,84	-0,64	2.510.964,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	31.958,11	31.958,11	2.091,00	6,54	20.165,14	63,10	11.792,97
Valores Mobiliários	2.462.596,74	2.462.596,74	-100.544,51	-4,08	-36.070,98	-1,46	2.498.667,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	503,37	503,37	0,00	0,00	0,00	0,00	503,37
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	86.849,53	86.849,53	715,00	0,82	9.020,19	10,39	77.829,34
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.849,53	86.849,53	715,00	0,82	9.020,19	10,39	77.829,34
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.539.591,29	51.619.591,29	9.305.302,21	18,03	42.301.886,52	81,95	9.317.704,77
Transferências da União e de suas Entidades	32.784.489,68	32.784.489,68	6.055.265,65	18,47	25.833.034,39	78,80	6.951.455,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.611.793,51	5.691.793,51	1.129.483,26	19,84	5.470.192,44	96,11	221.601,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.143.308,10	13.143.308,10	2.120.553,30	16,13	10.998.659,69	83,68	2.144.648,41

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.169,36	135.169,36	50.688,45	37,50	341.591,81	252,71	-206.422,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	135.169,36	135.169,36	37.688,45	27,88	236.091,81	174,66	-100.922,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	13.000,00	0,00	105.500,00	0,00	-105.500,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	1.563.191,58	2.727.265,14	1.199.233,87	43,97	1.578.828,89	57,89	1.148.436,25	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.563.191,58	2.727.265,14	1.199.233,87	43,97	1.578.828,89	57,89	1.148.436,25	
Transferências da União e de suas Entidades	1.263.191,58	2.267.765,14	1.199.233,87	52,88	1.199.233,87	52,88	1.068.531,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	459.500,00	0,00	0,00	379.595,02	82,61	79.904,98	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.837.104,60	2.837.104,60	741.076,57	26,12	3.369.840,11	118,78	-532.735,51	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.616.216,24	63.860.289,80	12.033.257,51	18,84	51.902.907,48	81,28	11.957.382,32	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	62.616.216,24	63.860.289,80	12.033.257,51	18,84	51.902.907,48	81,28	11.957.382,32	
DÉFICIT (VI)					0,00			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	62.616.216,24	63.860.289,80	12.033.257,51	18,84	51.902.907,48	81,28	11.957.382,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.527.831,38	59.917.704,94	9.448.422,30	47.415.851,95	12.501.852,99	10.253.980,76	44.418.476,73	15.499.228,21	43.069.576,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.229.552,40	56.140.820,40	8.108.369,20	44.443.705,68	11.697.114,72	9.408.131,76	42.374.649,94	13.766.170,46	41.575.358,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.198.645,85	28.547.873,30	4.236.089,57	24.275.167,23	4.272.706,07	4.939.305,49	23.712.044,20	4.835.829,10	23.543.519,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.027.906,55	27.592.947,10	3.872.279,63	20.168.538,45	7.424.408,65	4.468.826,27	18.662.605,74	8.930.341,36	18.031.838,44	
DESPESAS DE CAPITAL	5.716.119,78	3.743.585,34	1.340.053,10	2.972.146,27	771.439,07	845.849,00	2.043.826,79	1.699.758,55	1.494.218,86	0,00
INVESTIMENTOS	4.007.855,98	2.699.321,54	1.178.922,53	2.060.557,93	638.763,61	684.718,43	1.132.238,45	1.567.083,09	632.630,52	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.708.263,80	1.044.263,80	161.130,57	911.588,34	132.675,46	161.130,57	911.588,34	132.675,46	861.588,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	582.159,20	33.299,20			33.299,20			33.299,20		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.088.384,86	3.942.584,86	633.436,66	3.618.540,13	324.044,73	633.491,86	3.246.782,40	695.802,46	2.944.425,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.616.216,24	63.860.289,80	10.081.858,96	51.034.392,08	12.825.897,72	10.887.472,62	47.665.259,13	16.195.030,67	46.014.001,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REFINANCIAMENTO (XI)											
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	62.616.216,24	63.860.289,80	10.081.858,96	51.034.392,08	12.825.897,72	10.887.472,62	47.665.259,13	16.195.030,67	46.014.001,92	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)				868.515,40			4.237.648,35		5.888.905,56		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.616.216,24	63.860.289,80	10.081.858,96	51.902.907,48		10.887.472,62	51.902.907,48		51.902.907,48	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00						0,00			

RREO-Anexo 01 |

Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.837.104,60	2.837.104,60	741.076,57	26,12	3.369.840,11	118,78	-532.735,51	
RECEITAS CORRENTES	2.837.104,60	2.837.104,60	741.076,57	26,12	3.369.840,11	118,78	-532.735,51	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.837.104,60	1.837.104,60	425.316,45	23,15	1.939.627,84	105,58	-102.523,24	
Contribuições Sociais	1.837.104,60	1.837.104,60	425.316,45	23,15	1.939.627,84	105,58	-102.523,24	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000.000,00	1.000.000,00	315.760,12	31,58	1.430.212,27	143,02	-430.212,27	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	315.760,12	31,58	1.430.212,27	143,02	-430.212,27	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----------------------------------	------	------	------	------	------	------	------

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Intra	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
		DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	Intra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.088.384,86	3.942.584,86	633.436,66	3.618.540,13	324.044,73	633.491,86	3.246.782,40	695.802,46	2.944.425,03	0,00
DESPESAS CORRENTES		3.088.384,86	3.942.584,86	633.436,66	3.618.540,13	324.044,73	633.491,86	3.246.782,40	695.802,46	2.944.425,03	0,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	E	1.910.484,86	2.243.284,86	324.316,36	2.028.737,79	214.547,07	343.573,65	1.693.823,70	549.461,16	1.523.504,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.177.900,00	1.699.300,00	309.120,30	1.589.802,34	109.497,66	289.918,21	1.552.958,70	146.341,30	1.420.920,56	
DESPESAS CAPITAL	DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA	DE										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2021
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.527.831,38	59.917.704,94	9.448.422,30	47.415.851,95	92,91	12.501.852,99	10.253.980,76	44.418.476,73	93,19	15.499.228,21	0,00
Legislativa	2.639.500,00	2.639.500,00	249.304,28	1.647.789,66	3,23	991.710,34	444.522,28	1.446.430,98	3,03	1.193.069,02	0,00
Ação Legislativa	2.639.500,00	2.639.500,00	249.304,28	1.647.789,66	3,23	991.710,34	444.522,28	1.446.430,98	3,03	1.193.069,02	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.334.577,00	5.901.806,12	740.884,33	5.312.885,74	10,41	588.920,38	981.142,07	5.126.583,52	10,76	775.222,60	0,00
Planejamento Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.298.429,00	4.721.264,12	543.813,07	4.331.397,88	8,49	389.866,24	760.081,00	4.162.421,80	8,73	558.842,32	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização											
Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos											

Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções	1.036.148,00	1.180.542,00	197.071,26	981.487,86	1,92	199.054,14	221.061,07	964.161,72	2,02	216.380,28		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policciamento	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	2.366.400,00	2.254.670,88	90.309,52	1.526.422,58	2,99	728.248,30	290.275,43	1.303.718,67	2,74	950.952,21	0,00	
Assistência ao Idoso	24.000,00	22.500,00	0,00	8.918,22	0,02	13.581,78	952,82	8.918,22	0,02	13.581,78		
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	285.000,00	272.500,00	18.067,11	225.228,70	0,44	47.271,30	43.080,61	190.666,41	0,40	81.833,59		
Assistência Comunitária	2.040.400,00	1.881.670,88	65.832,61	1.257.235,58	2,46	624.435,30	239.832,20	1.069.093,96	2,24	812.576,92		

Função/Subfunção	Execução da Despesa											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU08 - Administração Geral	17.000,00	78.000,00	6.409,80	35.040,08	0,07	42.959,92	6.409,80	35.040,08	0,07	42.959,92		
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	6.912.458,07	6.912.458,07	631.856,94	3.265.118,87	6,40	3.647.339,20	608.135,19	3.226.247,12	6,77	3.686.210,95	0,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	6.912.458,07	6.912.458,07	631.856,94	3.265.118,87	6,40	3.647.339,20	608.135,19	3.226.247,12	6,77	3.686.210,95		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	17.334.207,67	18.812.639,48	2.773.429,77	15.360.088,80	30,10	3.452.550,68	3.176.458,82	14.269.151,20	29,94	4.543.488,28	0,00	
Atenção Básica	16.739.207,67	17.685.939,48	2.560.307,22	14.542.250,30	28,50	3.143.689,18	2.972.220,32	13.589.116,96	28,51	4.096.822,52		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	300.000,00	91.447,65	215.591,42	0,42	84.408,58	92.562,65	214.511,42	0,45	85.488,58		
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária	488.000,00	524.000,00	53.867,90	393.057,74	0,77	130.942,26	71.675,85	359.322,82	0,75	164.677,18		
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	100.000,00	302.000,00	67.807,00	209.189,34	0,41	92.810,66	40.000,00	106.200,00	0,22	195.800,00		
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	18.285.595,93	15.534.850,93	3.189.052,14	13.608.388,67	26,67	1.926.462,26	3.387.683,85	13.257.720,00	27,81	2.277.130,93	0,00	
Ensino Fundamental	12.129.272,69	9.979.827,69	2.196.646,19	8.697.417,35	17,04	1.282.410,34	2.317.905,80	8.389.365,08	17,60	1.590.462,61		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	5.557.323,24	4.845.923,24	893.101,64	4.505.559,46	8,83	340.363,78	939.921,69	4.462.943,06	9,36	382.980,18		
Educação de Jovens e Adultos	216.500,00	146.500,00	17.307,63	106.672,00	0,21	39.828,00	17.307,63	106.672,00	0,22	39.828,00		
Educação Especial	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Educação Básica												

FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções	370.500,00	562.600,00	81.996,68	298.739,86	0,59	263.860,14	112.548,73	298.739,86	0,63	263.860,14		
Cultura	1.046.196,80	759.786,80	61.793,53	636.671,47	1,25	123.115,33	55.664,41	591.836,51	1,24	167.950,29	0,00	
Patrimônio Histórico e Artístico Arqueológico												
Difusão Cultural	1.024.000,00	759.759,00	61.793,53	636.671,47	1,25	123.087,53	55.664,41	591.836,51	1,24	167.922,49		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções	22.196,80	27,80	0,00	0,00	0,00	27,80	0,00	0,00	0,00	27,80		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	1.233.790,51	3.038.705,26	1.314.139,45	2.542.090,38	4,98	496.614,88	872.966,30	1.913.807,46	4,02	1.124.897,80	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	1.192.790,51	1.637.555,26	1.008.016,74	1.360.074,11	2,67	277.481,15	582.077,25	929.520,52	1,95	708.034,74		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral	0,00	1.287.150,00	264.798,90	1.112.864,16	2,18	174.285,84	277.587,29	943.191,88	1,98	343.958,12		
FU15 - Demais Subfunções	41.000,00	114.000,00	41.323,81	69.152,11	0,14	44.847,89	13.301,76	41.095,06	0,09	72.904,94		
Habitação	23.082,40	23.082,40	0,00	0,00	0,00	23.082,40	0,00	0,00	0,00	23.082,40	0,00	
Habitação Rural	11.541,20	11.541,20	0,00	0,00	0,00	11.541,20	0,00	0,00	0,00	11.541,20		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	11.541,20	11.541,20	0,00	0,00	0,00	11.541,20	0,00	0,00	0,00	11.541,20	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	446.000,00	249.490,00	34.918,62	169.607,05	0,33	79.882,95	30.627,27	161.466,95	0,34	88.023,05	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	150.000,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	282.000,00	242.890,00	34.918,62	169.607,05	0,33	73.282,95	30.627,27	161.466,95	0,34	81.423,05	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.428.600,00	2.662.152,00	201.603,15	2.421.475,20	4,74	240.676,80	243.674,87	2.198.000,79	4,61	464.151,21	0,00
Abastecimento	216.100,00	115.200,00	0,00	80.121,00	0,16	35.079,00	0,00	80.121,00	0,17	35.079,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	140.000,00	62.000,00	0,00	49.500,00	0,10	12.500,00	2.750,00	5.500,00	0,01	56.500,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.062.500,00	2.482.252,00	201.603,15	2.291.854,20	4,49	190.397,80	240.924,87	2.112.379,79	4,43	369.872,21	
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											

Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	13.000,00	7.000,00	0,00	4.800,00	0,01	2.200,00	1.200,00	3.000,00	0,01	4.000,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	13.000,00	7.000,00	0,00	4.800,00	0,01	2.200,00	1.200,00	3.000,00	0,01	4.000,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	136.000,00	24.000,00	0,00	8.925,19	0,02	15.074,81	499,70	8.925,19	0,02	15.074,81	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	126.000,00	19.000,00	0,00	8.925,19	0,02	10.074,81	499,70	8.925,19	0,02	10.074,81	
Lazer	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.711.263,80	1.044.263,80	161.130,57	911.588,34	1,79	132.675,46	161.130,57	911.588,34	1,91	132.675,46	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.711.263,80	1.044.263,80	161.130,57	911.588,34	1,79	132.675,46	161.130,57	911.588,34	1,91	132.675,46	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	582.159,20	33.299,20				33.299,20				33.299,20	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.088.384,86	3.942.584,86	633.436,66	3.618.540,13	7,09	324.044,73	633.491,86	3.246.782,40	6,81	695.802,46	
TOTAL (III) = (I + II)	62.616.216,24	63.860.289,80	10.081.858,96	51.034.392,08	100,00	12.825.897,72	10.887.472,62	47.665.259,13	100,00	16.195.030,67	0,00

RREO-Anexo 02 |

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção |

Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.088.384,86	3.942.584,86	633.436,66	3.618.540,13	7,09	324.044,73	633.491,86	3.246.782,40	6,81	695.802,46	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	77.000,00	98.000,00	7.365,57	85.594,69	0,17	12.405,31	12.643,63	80.128,35	0,17	17.871,65	0,00
Planejamento Orçamento											
FU04 - Administração Geral	77.000,00	98.000,00	7.365,57	85.594,69	0,17	12.405,31	12.643,63	80.128,35	0,17	17.871,65	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policciamento											
Defesa Civil											
Informação Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	75.900,00	78.800,00	838,39	49.469,55	0,10	29.330,45	8.238,70	39.136,15	0,08	39.663,85	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	13.300,00	9.000,00	380,89	4.746,27	0,01	4.253,73	760,39	4.005,27	0,01	4.994,73	
Assistência Comunitária	62.600,00	69.800,00	457,50	44.723,28	0,09	25.076,72	7.478,31	35.130,88	0,07	34.669,12	

FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	668.000,00	895.700,00	154.066,30	763.824,91	1,50	131.875,09	128.312,69	735.236,76	1,54	160.463,24	0,00	
Atenção Básica	641.000,00	835.200,00	144.005,67	714.065,08	1,40	121.134,92	120.674,90	687.899,77	1,44	147.300,23		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária	27.000,00	60.500,00	10.060,63	49.759,83	0,10	10.740,17	7.637,79	47.336,99	0,10	13.163,01		
Vigilância Epidemiológica												
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral												

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO = (a-b) (c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO = (a-d) (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.097.984,86	2.675.084,86	437.753,51	2.571.244,91	5,04	103.839,95	450.498,43	2.245.490,76	4,71	429.594,10	0,00
Ensino Fundamental	2.069.484,86	2.306.484,86	340.395,14	2.220.614,42	4,35	85.870,44	353.140,06	1.894.860,27	3,98	411.624,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	21.000,00	356.100,00	96.047,89	344.370,10	0,67	11.729,90	96.047,89	344.370,10	0,72	11.729,90	
Educação de Jovens e Adultos	5.500,00	12.500,00	1.310,48	6.260,39	0,01	6.239,61	1.310,48	6.260,39	0,01	6.239,61	
Educação Especial	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.500,00	14.000,00	1.612,21	11.164,41	0,02	2.835,59	1.997,73	9.548,72	0,02	4.451,28	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.500,00	14.000,00	1.612,21	11.164,41	0,02	2.835,59	1.997,73	9.548,72	0,02	4.451,28	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	82.000,00	23.470,92	70.099,87	0,14	11.900,13	23.470,92	70.099,87	0,15	11.900,13	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	0,00	82.000,00	23.470,92	70.099,87	0,14	11.900,13	23.470,92	70.099,87	0,15	11.900,13	
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais											

Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	140.000,00	79.000,00	8.329,76	67.141,79	0,13	11.858,21	8.329,76	67.141,79	0,14	11.858,21	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	140.000,00	79.000,00	8.329,76	67.141,79	0,13	11.858,21	8.329,76	67.141,79	0,14	11.858,21	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração											

Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830

Date: 2021.11.17 09:40:40 GFT

Perfil: Contador Responsável

Instituição: Prefeitura Municipal de Dormentes - PE

Assinatura: 2

Digitally signed by JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA:90101022468

Date: 2021.11.17 09:42:27 GFT

Perfil: Titular do Poder Executivo

Instituição: Prefeitura Municipal de Dormentes - PE

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:D2C61E32

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021**

Ao 8º (oitavo) dia do mês de outubro de 2021, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 040/2021, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 07/10/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI**, CNPJ Nº 31.721.113/0001-00, com sede à Avenida Vereador Mozeni Araújo de Sá, nº 241, Beira Rio – Cabrobó/PE, CEP: 56.180-000, Telefone (87) 3875.2500, representada por sua Procuradora, Sra. **ELIANA MARIA GONDIM**, brasileira, residente e domiciliado em Rua 25, nº 206, Cohab – Salgueiro/PE, – CEP: 56.000-000, RG Nº 8.391.713 (SDS/PE), CPF/MF Nº 091.121.014-86.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VL. Unit.	VL. Total
1	FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, 06 TOMADAS COM 3 PINOS TIPO FÊMEA, CORRENTE MÁXIMA 10 A, COM ATERRAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA E VOLTÍMETRO	UN	SMS	20	R\$ 82,59	R\$ 1.651,80
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO 130 FOLHAS, TENSÃO MOTOR 110/220V, CAPACIDADE LIXEIRA 22 LITROS, POTÊNCIA 450W, GRAMPOS, CD/DVD, CLIPS E CARTÕES, AUTOMÁTICA, MODELO DE REFERENCIA: SWINGLINE REXEL® AUTO, GARANTIA DE 1 ANO	UN	Swingline ?2102559A	5	R\$ 2.896,78	R\$ 14.483,90
VALOR TOTAL						R\$ 16.135,70

Valor Total registrado: R\$ 16.135,70 (dezesesseis mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 040/2021**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada	Deusivane Dos Santos C. EIRELI
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ/MF nº 31.721.113/0001-00
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	ELIANA MARIA GONDIM
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Procuradora
Ordenador de Despesas	Fornecedor
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Drop here!

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:1B38A9FD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão insculpida no item 11 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021 formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, realizado nesta municipalidade, devidamente homologado em 25/08/2021 e publicado no Diário Oficial do dia 26/08/2021, e atendendo ao pleito formulado através do **Ofício nº 1146/2021**, oriundo da **Secretaria Municipal de Educação**, que aponta necessidade de convocação.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados na Seleção em epígrafe, conforme relação abaixo:

CARGO	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	
	NOME
126º	MARIA JOSÉ BEZERRA DA ROCHA
127º	MARIA ANUNCIADA DAS NEVES
128º	SEVERINA RAMOS DOS SANTOS
129º	SEBASTIANA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI
130º	MARIA EUNICE DA SILVA
131º	MARIA DE FÁTIMA SILVA NASCIMENTO
132º	JOSIMERE DA SILVA PIRES
133º	MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DE SANTANA DA SILVA
134º	JANEIDE DOMINGOS DOS SANTOS
135º	SOLANGE MARIA CAVALCANTE

CARGO	
PROFESSOR DE ANOS FINAIS PARA LECIONAR LINGUA PORTUGUESA	
	NOME
34º	ACSA DE FIGUEIREDO CAVALCANTE FERNANDES
35º	MARIA JOSÉ DA LUZ SILVA
36º	LUCÉLIA DA SILVA PEREIRA HAESE
37º	RENATA OLIVEIRA BARBOSA DE ARAUJO
38º	JOANA DARQUE HENRIQUE FÉLIX PEREIRA
39º	CARLA DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA

CARGO	
PROFESSOR DE ANOS FINAIS PARA LECIONAR MATEMÁTICA	
	NOME
25º	JOSEFA IVÂNIA DA SILVA
26º	LUIS EVERALDO TRAJANO DA SILVA
27º	CRISTINA JOSEFA DA SILVA

CARGO	
PROFESSOR DE ANOS FINAIS PARA LECIONAR HISTÓRIA	
	NOME
10º	LUCIANA BIBIANO DA SILVA
11º	PAULO TIAGO LINS DA SILVA

CARGO	
PROFESSOR DE ANOS FINAIS PARA LECIONAR GEOGRAFIA	
	NOME
8º	JOSINALDA DE SOUSA

CARGO	
PROFESSOR DE ANOS FINAIS PARA LECIONAR EDUCAÇÃO FÍSICA	
	NOME
7º	MARCELO PEREIRA COELHO FILHO

CARGO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS (ASAE)	
	NOME
114º	TATIANE MARIA DE FARIAS
115º	ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
116º	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

CARGO	
VIGIA	
	NOME

41º	JOSÉ CIPRIANO PEREIRA
42º	FRANCISCO FERNANDES

Art. 2º - Os candidatos supracitados, convocados por força deste ato administrativo, **deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta Portaria, munidos dos documentos descritos nos itens 11.1.1. até 11.1.14. do Edital (originais e cópias)**, cuja relação também encontra-se disponível no site www.prefeituradegravata.pe.gov.br, atendidos os requisitos editalícios previstos para ocupação de cada função.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES DOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA LOCAL E HORÁRIO

AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Situado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 43, Prado - Gravatá/PE. Das 7:30h às 13:00h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gravatá, 17 de novembro de 2021.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:4A20FD5D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00105/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2021
COMPASNET 48/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00048/2021 que objetiva o Registro de Preços para eventual e posterior aquisição de utensílios de cozinha para atender as demanda das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapetim/PE, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0044/2021 ter sido fracassado, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de utensílios de cozinha para atender as demanda das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapetim/PE, em razão do Pregão Eletrônico nº. 0044/2021 ter sido fracassado, da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

DO PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

VENCEDOR: CLEFIRA RENALY NUNES BATISTA EPP						
CNPJ: 20.962.280/0001-26						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Chaleira, material: alumínio, capacidade: 3 l, material cabo: baquelite, características adicionais: com tampa	UNIDADE	São Paulo	10	36,95	369,50
6	Chaleira, material: alumínio, capacidade: 7 l, material cabo: madeira, características adicionais: com tampa	UNIDADE	São Paulo	6	93,53	561,18
7	Colher mesa, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, características adicionais: lisa e polida, comprimento: 20 cm, espessura: 3 mm, tipo: sobremesa	UNIDADE	São Paulo	1000	2,30	2.300,00
8	Concha, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, comprimento: 45 cm, diâmetro: 20 cm	UNIDADE	São Paulo	30	15,59	467,70
9	Copo de vidro, capacidade: 350 ml, cor: incolor, tipo uso: água,suco,refrigerante	UNIDADE	Duralax	100	5,30	530,00
10	Copo, material: plástico rígido , polipropileno, capacidade: 200 ml, características adicionais: azul escuro pigmentação homogênea em toda a peça	UNIDADE	Plasutil	500	3,70	1.850,00
11	Descascador legumes, material: aço inoxidável, características adicionais: manual, aplicação: cozinha, material cabo: polipropileno	UNIDADE	Brasilpast	10	7,48	74,80
13	Faca, material lâmina: aço inoxidável, material cabo: poliuretano, tamanho: 10 pol.	UNIDADE	Sanreno	30	33,95	1.018,50

	aplicação: copa, tipo: peixeira					
15	Filtro de água, material: barro cozido, características adicionais: capacidade 10 litros e 2 elementos filtrantes	UNIDADE	Diversa	40	94,00	3.760,00
16	Frigideira, material: alumínio, tipo: funda, diâmetro: 30 cm, material cabo: baquelite	UNIDADE	São Paulo	20	50,80	1.016,00
17	Frigideira, material: alumínio, tipo: funda, diâmetro: 50 cm, revestimento: antiaderente, aplicação: copa e cozinha	UNIDADE	São Paulo	20	125,95	2.519,00
18	Garrafa térmica, material: plástico resistente, capacidade: 1,80 l, cor: preta, características adicionais: com tampa em pressão e ampola em vidro	UNIDADE	Termolar	20	51,50	1.030,00
19	Garrafa térmica, material: plástico, capacidade: 5 l, características adicionais: com torneira, alça e pés dobráveis em baixo.	UNIDADE	Termolar	20	51,30	1.026,00
21	Jarra, material: vidro, capacidade: 2 l, modelo: com alça e tampa plástica, aplicação: água,suco	UNIDADE	Sanreno	25	31,60	790,00
22	Panela cuscuz, material: alumínio, características adicionais: nº 32	UNIDADE	São Paulo	25	92,01	2.300,25
27	Panela, material: alumínio, capacidade: 60 l, material cabo: alumínio, características adicionais: com tampa e alça, tipo: caçarola	UNIDADE	São Paulo	15	241,00	3.615,00
29	Tacho, material: alumínio, capacidade: 20 l, características adicionais: com orla, 2 alças e pé, diâmetro boca: 45 cm, altura: 19 cm	UNIDADE	São Paulo	15	144,00	2.160,00
30	Xícara, material: porcelana, tipo: chá, cor: branca, capacidade: 200 ml, características adicionais: lisa	UNIDADE	Duralex	100	8,40	840,00
Total:						26.227,93

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado.

Na hipótese prevista no item 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços, mediante a redução de preços de que trata o item 2.4.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pode liberá-la do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e que sejam aceitáveis e comprovados os motivos apresentados.

Na hipótese do item 2.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar os licitantes subsequentes visando formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados;

Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** revogará a Ata de Registro de Preços ou o(s) item(ns) correspondente(s).

As contratações realizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no SICAF;

Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços.

Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 100% (cem por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o quádruplo do quantitativo registrado.

A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

Descumprir as condições nela previstas;

Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Itapetim, 16 de Novembro de 2021.

ADELMO ALVES DE MOURA	CLEFIRA RENALY NUNES BATISTA EPP
Prefeito	CNPJ nº 20.962.280/0001-26
CPF nº. 500.264.884-34	

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:73AD5D7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art.8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 03 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
43.001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
0412215122.557 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	5.000,00
Total		5.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	2.000,00
2884600000.007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	2.000,00
2884600000.007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS 44909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	1.000,00
Total		5.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6AEA7AE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 9º inciso V da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação, parcial em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 03 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	13.000,00
0824312022.993 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS	08	15.000,00
		28.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0824412032.231 - MANUTENÇÃO DO PAEFI/CREAS 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 08 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS	08	15.000,00
0824412032.372 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 08 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS	08	13.000,00
Total		28.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:9EF6A8C2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art.8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 11 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
41.001 - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL	01	20.000,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Total		20.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
41.001 - Secretaria Municipal de administração e Defesa Social		
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	3.000,00
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	11.000,00
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	3.000,00
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	3.000,00
Total		20.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:33B6F86A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art.8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 11 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
37.001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo		
0412215072.992 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	30.000,00
Total		30.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
37.001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo		
0412208402.287 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	1.000,00
0412215072.992 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 31909600 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	12.000,00
0412215072.992 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	4.000,00
0412215072.992 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	5.000,00
1545110032.292 - SUPERVISÃO E SUPORTE DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	3.000,00
1854110022.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JABOATÃO 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	1.000,00
1854110022.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JABOATÃO 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	01	2.000,00
2266115042.309 - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO 33904100 - CONTRIBUIÇÕES	01	2.000,00

01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
TOTAL		30.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:55A97042

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art.8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 27 de Outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 12 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
2884300000.006 - AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
46907100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01	400.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Total		400.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204041.557 - REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		5.000,00
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01	13.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	100.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01	4.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	2.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0412215112.556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		30.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
1545108101.192 - PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTR./RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO, CICLOVIAS, ACESSO AO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	20.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
1545108101.192 - PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTR./RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO, CICLOVIAS, ACESSO AO	17	
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		69.000,00
17 - OUTROS CONVÊNIOS		
1545110031.198 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	10.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
1545110031.198 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17	100.000,00
17 - OUTROS CONVÊNIOS		
1545208102.293 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	20.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
1648208051.200 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES		

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17	4.000,00
17 - OUTROS CONVÊNIOS		
1751208061.563 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	10.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
2060508072.302 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS, FEIRAS LIVRES E CENTRAL DE ABASTECIMENTO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		2.000,00
2678208081.209 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01	4.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
2678208081.209 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17	2.000,00
17 - OUTROS CONVÊNIOS		
2678208082.304 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		5.000,00
Total		400.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:BA4E7CAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art.8º da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 12 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
41.001 - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL		
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01	20.000,00
01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Total		20.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545110031.198 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	17	20.000,00
17 - OUTROS CONVÊNIOS		
Total		20.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:8C2DC5D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal Promulgada nº 001 de 04 de Janeiro de 2021, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2021, conforme art. 9º inciso V da Lei promulgada nº 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 12 de Novembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.352 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19)	07	20.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
07 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS		
Total		20.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.352 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19)	07	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
07 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS		
Total		20.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:4C859D09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANEAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANEAS/PE
LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2021.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANEAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos parágrafos 5º e 7º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paneas aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º O poder Executivo Municipal deverá realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Paneas, com fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica assegurada aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, cujo vencimento básico, no exercício de 2021, seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, a adequação do respectivo vencimento para o valor mensal de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Paneas, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passa a vigorar em conformidade ao Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para Custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Paneas/PE, 18 de novembro de 2021.

DENIVAL JOSÉ DE MELO

Presidente da Câmara de Vereadores de Paneas/PE

ANEXO ÚNICO										
Piso Nacional - R\$ 2.886,24										
Professor I – 187,5h										
Classe										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	0 a 05 anos	06 a 09 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 anos
I	2.705,85	2.814,65	2.926,65	3.043,71	3.165,46	3.292,08	3.423,76	3.560,71	3.703,14	3.851,27
II	3.517,61	3.658,31	3.804,65	3.956,83	4.115,11	4.279,71	4.450,90	4.628,93	4.814,09	5.006,66
III	4.572,89	4.755,81	4.946,04	5.143,88	5.349,63	5.563,62	5.786,16	6.017,61	6.258,32	6.508,65
IV	5.487,47	5.706,97	5.935,25	6.172,66	6.419,56	6.676,55	6.943,40	7.221,14	7.509,98	7.810,38

V	6.584,96	6.848,36	7.122,29	7.407,18	7.703,47	8.011,61	8.332,08	8.665,36	9.011,97	9.372,45
	+4%									
Professor II - 200h										
Classe										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	0 a 05 anos	06 a 09 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 anos
I	2.886,24	3.001,69	3.121,76	3.246,63	3.376,49	3.511,55	3.652,01	3.798,09	3.950,02	4.108,02
II	3.752,11	3.902,19	5.058,28	4.2020,61	4.389,44	4.565,02	4.747,02	4.937,52	5.135,02	5.340,42
III	4.877,74	5.072,85	5.275,76	5.486,79	5.706,27	5.934,52	6.171,90	6.418,77	6.675,52	6.942,54
IV	5.853,29	6.087,42	6.330,92	6.548,16	6.847,52	7.121,42	7.406,28	7.702,53	8.010,63	8.331,06
V	7.023,95	7.304,91	7.597,10	7.900,99	8.217,03	8.545,71	8.887,54	9.243,64	9.612,76	9.997,27
	+4%									

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:6B993654

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO
RREO - 5º BIMESTRE 2021**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.181.910,09	46.894.273,69	8.676.206,92	18,50	36.642.455,62	78,14	10.251.818,07
RECEITAS CORRENTES	39.435.221,00	41.118.047,00	8.628.456,92	20,98	36.594.705,62	89,00	4.523.341,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.367.500,00	1.367.500,00	222.278,20	16,25	834.329,28	61,01	533.170,72
Impostos	1.305.700,00	1.305.700,00	218.995,15	16,77	807.920,31	61,88	497.779,69
Taxas	61.800,00	61.800,00	3.283,05	5,31	26.408,97	42,73	35.391,03
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.060.000,00	1.060.000,00	272.685,23	25,73	935.413,39	88,25	124.586,61
Contribuições Sociais	660.000,00	660.000,00	220.931,01	33,47	745.752,88	112,99	-85.752,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	51.754,22	12,94	189.660,51	47,42	210.339,49
RECEITA PATRIMONIAL	544.000,00	544.000,00	-391.270,59	-71,92	-304.372,01	-55,95	848.372,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	544.000,00	544.000,00	-391.270,59	-71,92	-304.372,01	-55,95	848.372,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.495,00	3.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.495,00	3.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.407.726,00	38.090.552,00	8.473.147,26	22,24	35.033.383,11	91,97	3.057.168,89
Transferências da União e de suas Entidades	21.880.600,00	23.563.426,00	5.763.410,40	24,46	21.269.101,35	90,26	2.294.324,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.624.800,00	4.624.800,00	931.422,36	20,14	4.528.645,31	97,92	96.154,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	194.826,00	194.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.826,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.707.500,00	9.707.500,00	1.778.314,50	18,32	9.235.636,45	95,14	471.863,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.500,00	52.500,00	51.616,82	98,32	95.951,85	182,77	-43.451,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.500,00	52.500,00	51.616,82	98,32	93.370,58	177,85	-40.870,58
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.581,27	0,00	-2.581,27

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO (a)	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.746.689,09	5.776.226,69		47.750,00	0,83	47.750,00	0,83	5.728.476,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	123.850,35	123.850,35		0,00	0,00	0,00	0,00	123.850,35
Operações de Crédito - Mercado Interno	123.850,35	123.850,35		0,00	0,00	0,00	0,00	123.850,35
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	24.770,07	24.770,07		0,00	0,00	0,00	0,00	24.770,07
Alienação de Bens Móveis	24.770,07	24.770,07		0,00	0,00	0,00	0,00	24.770,07
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.598.068,67	5.627.606,27		47.750,00	0,85	47.750,00	0,85	5.579.856,27
Transferências da União e de suas Entidades	1.198.068,67	5.019.861,71		47.750,00	0,95	47.750,00	0,95	4.972.111,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	607.744,56		0,00	0,00	0,00	0,00	607.744,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.285.000,00	1.285.000,00		429.681,79	33,44	1.953.340,34	152,01	-668.340,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.466.910,09	48.179.273,69		9.105.888,71	18,90	38.595.795,96	80,11	9.583.477,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	42.466.910,09	48.179.273,69		9.105.888,71	18,90	38.595.795,96	80,11	9.583.477,73
DÉFICIT (VI)						0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	42.466.910,09	48.179.273,69		9.105.888,71	18,90	38.595.795,96	80,11	9.583.477,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.510.035,09	44.443.935,31	5.656.785,31	25.656.746,99	18.787.188,32	5.701.443,95	25.539.351,07	18.904.584,24	25.241.693,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.508.519,54	37.139.877,16	5.146.572,25	24.007.332,10	13.132.545,06	5.191.230,89	23.889.936,18	13.249.940,98	23.593.658,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.497.674,00	21.414.121,26	3.190.708,99	14.723.170,81	6.690.950,45	3.190.708,99	14.723.170,81	6.690.950,45	14.564.658,08	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.111,23	36.111,23	0,00	0,00	36.111,23	0,00	0,00	36.111,23	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.974.734,31	15.689.644,67	1.955.863,26	9.284.161,29	6.405.483,38	2.000.521,90	9.166.765,37	6.522.879,30	9.029.000,29	
DESPESAS DE CAPITAL	2.526.846,58	7.164.079,56	510.213,06	1.649.414,89	5.514.664,67	510.213,06	1.649.414,89	5.514.664,67	1.648.034,89	0,00
INVESTIMENTOS	1.868.578,69	6.497.811,67	387.188,47	1.019.792,74	5.478.018,93	387.188,47	1.019.792,74	5.478.018,93	1.018.412,74	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	658.267,89	666.267,89	123.024,59	629.622,15	36.645,74	123.024,59	629.622,15	36.645,74	629.622,15	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.668,97	139.978,59			139.978,59			139.978,59		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.956.875,00	3.780.626,20	289.563,07	1.801.530,37	1.979.095,83	289.563,07	1.801.530,37	1.979.095,83	1.801.426,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.466.910,09	48.224.561,51	5.946.348,38	27.458.277,36	20.766.284,15	5.991.007,02	27.340.881,44	20.883.680,07	27.043.119,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.466.910,09	48.224.561,51	5.946.348,38	27.458.277,36	20.766.284,15	5.991.007,02	27.340.881,44	20.883.680,07	27.043.119,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				11.137.518,60			11.254.914,52		11.552.676,66	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.466.910,09	48.224.561,51	5.946.348,38	38.595.795,96		5.991.007,02	38.595.795,96		38.595.795,96	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.285.000,00	1.285.000,00	429.681,79	33,44	1.953.340,34	152,01	-668.340,34
RECEITAS CORRENTES	1.285.000,00	1.285.000,00	429.681,79	33,44	1.953.340,34	152,01	-668.340,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.285.000,00	1.285.000,00	335.062,42	26,07	1.401.901,85	109,10	-116.901,85
Contribuições Sociais	1.285.000,00	1.285.000,00	335.062,42	26,07	1.401.901,85	109,10	-116.901,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	94.619,37	0,00	551.438,49	0,00	-551.438,49
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	94.619,37	0,00	551.438,49	0,00	-551.438,49
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 |

Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.956.875,00	3.780.626,20	289.563,07	1.801.530,37	1.979.095,83	289.563,07	1.801.530,37	1.979.095,83	1.801.426,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.755.875,00	3.579.626,20	250.308,83	1.614.747,98	1.964.878,22	250.308,83	1.614.747,98	1.964.878,22	1.614.644,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.575.500,00	2.151.551,20	183.191,10	951.406,59	1.200.144,61	183.191,10	951.406,59	1.200.144,61	951.406,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.180.375,00	1.428.075,00	67.117,73	663.341,39	764.733,61	67.117,73	663.341,39	764.733,61	663.237,46	
DESPESAS DE CAPITAL	201.000,00	201.000,00	39.254,24	186.782,39	14.217,61	39.254,24	186.782,39	14.217,61	186.781,99	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201.000,00	201.000,00	39.254,24	186.782,39	14.217,61	39.254,24	186.782,39	14.217,61	186.781,99	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Dados sem a incorporação do Poder Legislativo Municipal.

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.510.035,09	44.443.935,31	5.656.785,31	25.656.746,99	93,44	18.787.188,32	5.701.443,95	25.539.351,07	93,41	18.904.584,24	0,00
Legislativa	2.137.000,00	2.172.000,00	0,00	0,00	0,00	2.172.000,00	0,00	0,00	0,00	2.172.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.137.000,00	2.172.000,00	0,00	0,00	0,00	2.172.000,00	0,00	0,00	0,00	2.172.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.438.846,12	8.045.379,66	1.352.718,93	6.293.993,94	22,92	1.751.385,72	1.376.107,41	6.231.811,63	22,79	1.813.568,03	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.438.846,12	8.045.379,66	1.352.718,93	6.293.993,94	22,92	1.751.385,72	1.376.107,41	6.231.811,63	22,79	1.813.568,03	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.478.000,00	1.614.728,88	176.615,90	784.181,13	2,86	830.547,75	174.795,78	762.663,93	2,79	852.064,95	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	62.300,00	62.300,00	0,00	346,92	0,00	61.953,08	0,00	346,92	0,00	61.953,08	
Assistência Comunitária	1.415.700,00	1.498.274,00	176.615,90	783.834,21	2,85	714.439,79	174.795,78	762.317,01	2,79	735.956,99	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS PAGAR PROCESSADOS (f)	EM NÃO
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO (e) = (a-d)		
FU08 - Administração Geral	0,00	54.154,88	0,00	0,00	0,00	54.154,88	0,00	0,00	0,00	54.154,88		
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	2.278.500,00	2.278.500,00	326.348,02	1.710.572,58	6,23	567.927,42	329.848,02	1.710.572,58	6,26	567.927,42	0,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	2.278.500,00	2.278.500,00	326.348,02	1.710.572,58	6,23	567.927,42	329.848,02	1.710.572,58	6,26	567.927,42		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	8.385.494,31	11.619.149,96	1.862.380,29	8.437.037,81	30,73	3.182.112,15	1.872.000,57	8.409.841,49	30,76	3.209.308,47	0,00	
Atenção Básica	7.535.859,00	8.737.587,27	1.735.255,82	6.493.463,00	23,65	2.244.124,27	1.744.245,82	6.471.681,50	23,67	2.265.905,77		
Assistência Hospitalar Ambulatorial	702.035,31	644.035,31	43.465,52	399.580,77	1,46	244.454,54	44.098,80	394.169,05	1,44	249.866,26		
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária	74.500,00	165.500,00	15.348,96	53.391,46	0,19	112.108,54	15.348,96	53.391,36	0,20	112.108,64		
Vigilância Epidemiológica	73.100,00	176.100,00	17.914,19	46.842,09	0,17	129.257,91	17.911,19	46.839,09	0,17	129.260,91		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	0,00	1.651.226,00	0,00	1.246.913,34	4,54	404.312,66	0,00	1.246.913,34	4,56	404.312,66		
FU10 - Demais Subfunções	0,00	244.701,38	50.395,80	196.847,15	0,72	47.854,23	50.395,80	196.847,15	0,72	47.854,23		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	13.672.875,69	13.426.960,94	1.637.316,83	7.086.014,80	25,81	6.340.946,14	1.639.916,83	7.079.514,71	25,89	6.347.446,23	0,00	
Ensino Fundamental	12.183.850,69	11.470.548,84	1.525.833,41	6.899.711,32	25,13	4.570.837,52	1.528.433,41	6.893.211,23	25,21	4.577.337,61		
Ensino Médio												
Ensino Profissional	257.200,00	73.350,00	0,00	0,00	0,00	73.350,00	0,00	0,00	0,00	73.350,00		
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00		
Educação Infantil	883.025,00	1.565.762,10	79.650,06	154.470,12	0,56	1.411.291,98	79.650,06	154.470,12	0,56	1.411.291,98		
Educação de Jovens e Adultos	56.800,00	45.300,00	0,00	0,00	0,00	45.300,00	0,00	0,00	0,00	45.300,00		
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções	270.000,00	250.000,00	31.833,36	31.833,36	0,12	218.166,64	31.833,36	31.833,36	0,12	218.166,64		
Cultura	223.030,00	403.030,00	0,00	10.370,00	0,04	392.660,00	7.370,00	10.370,00	0,04	392.660,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	223.030,00	403.030,00	0,00	10.370,00	0,04	392.660,00	7.370,00	10.370,00	0,04	392.660,00		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	252.000,00	2.332.271,75	89.093,85	146.687,67	0,53	2.185.584,08	89.093,85	146.687,67	0,54	2.185.584,08	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	152.000,00	2.132.271,75	89.093,85	146.687,67	0,53	1.985.584,08	89.093,85	146.687,67	0,54	1.985.584,08		
Serviços Urbanos	40.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00		
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00		
Habituação	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	
Habituação Rural	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS PAGAR PROCESSADOS (f)	EM NÃO
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO (e) = (a-d)		
Habituação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	91.000,00	35.933,53	0,00	0,00	0,00	35.933,53	0,00	0,00	0,00	35.933,53	0,00	
Saneamento Básico Rural	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Saneamento Básico Urbano	38.000,00	35.933,53	0,00	0,00	0,00	35.933,53	0,00	0,00	0,00	35.933,53		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												

Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.347.200,00	1.324.582,00	142.511,49	830.239,29	3,02	494.342,71	142.511,49	830.239,29	3,04	494.342,71	0,00
Abastecimento	115.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.217.200,00	1.094.582,00	142.511,49	830.239,29	3,02	264.342,71	142.511,49	830.239,29	3,04	264.342,71	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	386.870,00	408.870,00	15.200,00	106.698,37	0,39	302.171,63	15.200,00	106.698,37	0,39	302.171,63	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	386.870,00	408.870,00	15.200,00	106.698,37	0,39	302.171,63	15.200,00	106.698,37	0,39	302.171,63	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	60.000,00	260.000,00	54.600,00	181.155,00	0,66	78.845,00	54.600,00	181.155,00	0,66	78.845,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	60.000,00	260.000,00	54.600,00	181.155,00	0,66	78.845,00	54.600,00	181.155,00	0,66	78.845,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	170.550,00	339.050,00	0,00	69.796,40	0,25	269.253,60	0,00	69.796,40	0,26	269.253,60	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	116.050,00	116.050,00	0,00	921,60	0,00	115.128,40	0,00	921,60	0,00	115.128,40	
Lazer	54.500,00	223.000,00	0,00	68.874,80	0,25	154.125,20	0,00	68.874,80	0,25	154.125,20	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	474.668,97	139.978,59				139.978,59				139.978,59	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II) (INTRA-	3.956.875,00	3.780.626,20	289.563,07	1.801.530,37	6,56	1.979.095,83	289.563,07	1.801.530,37	6,59	1.979.095,83	
TOTAL (III) = (I + II)	42.466.910,09	48.224.561,51	5.946.348,38	27.458.277,36	100,00	20.766.284,15	5.991.007,02	27.340.881,44	100,00	20.883.680,07	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/III) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/III) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-	3.956.875,00	3.780.626,20	289.563,07	1.801.530,37	6,56	1.979.095,83	289.563,07	1.801.530,37	6,59	1.979.095,83	0,00

ORÇAMENTÁRIAS (II)											
Legislativa	3.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	615.900,00	538.800,00	49.628,64	271.517,50	0,99	267.282,50	49.628,64	271.517,50	0,99	267.282,50	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	615.900,00	538.800,00	49.628,64	271.517,50	0,99	267.282,50	49.628,64	271.517,50	0,99	267.282,50	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamiento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	126.000,00	85.000,00	3.307,52	15.928,66	0,06	69.071,34	3.307,52	15.928,66	0,06	69.071,34	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
Assistência Comunitária	119.000,00	78.000,00	3.307,52	15.928,66	0,06	62.071,34	3.307,52	15.928,66	0,06	62.071,34	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	536.000,00	515.346,00	40.772,79	237.370,43	0,86	277.975,57	40.772,79	237.370,43	0,87	277.975,57	0,00
Atenção Básica	431.500,00	443.846,00	39.508,54	236.106,18	0,86	207.739,82	39.508,54	236.106,18	0,86	207.739,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	65.500,00	42.500,00	1.264,25	1.264,25	0,00	41.235,75	1.264,25	1.264,25	0,00	41.235,75	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Vigilância Epidemiológica	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											

Educação	2.524.200,00	2.476.705,20	194.337,86	1.266.100,83	4,61	1.210.604,37	194.337,86	1.266.100,83	4,63	1.210.604,37	0,00
Ensino Fundamental	2.271.950,00	2.414.450,00	181.585,08	1.240.591,29	4,52	1.173.858,71	181.585,08	1.240.591,29	4,54	1.173.858,71	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Ensino Superior											
Educação Infantil	231.250,00	41.255,20	12.752,78	25.509,54	0,09	15.745,66	12.752,78	25.509,54	0,09	15.745,66	
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	112.275,00	112.275,00	1.516,26	9.562,95	0,03	102.712,05	1.516,26	9.562,95	0,03	102.712,05	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	112.275,00	112.275,00	1.516,26	9.562,95	0,03	102.712,05	1.516,26	9.562,95	0,03	102.712,05	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											

FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	32.750,00	32.750,00	0,00	1.050,00	0,00	31.700,00	0,00	1.050,00	0,00	31.700,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	32.750,00	32.750,00	0,00	1.050,00	0,00	31.700,00	0,00	1.050,00	0,00	31.700,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830

Date: 2021.11.16 14:35:37 GFT

Perfil: Contador Responsável

Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE

Assinatura: 2

Digitally signed by PEDRO GILDEVAN COELHO MELO:54979145434

Date: 2021.11.16 14:37:41 GFT

Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:3AFE89E1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.**

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 22 novembro 2021 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br

1. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.

1.1 PLANILHA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATE 12.000 BTU/H.	UNID	300		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATE 18.000 BTU/H.	UNID	100		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATE 24.000 BTU/H.	UNID	50		
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATE 30.000 BTU/H.	UNID	50		
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATE 48.000 BTU/H.	UNID	5		
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATE 60.000 BTU/H.	UNID	5		
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO JANELA ACJ ATE 10.000 BTU/H.	UNID	50		
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO JANELA ACJ ATE 18.000 BTU/H.	UNID	10		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU /H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	100		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU /H ATÉ 24.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	50		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU /H ATÉ 48.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	30		
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU /H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	10		
13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	100		
14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU /H ATÉ 24.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	50		
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU /H ATÉ 48.000 BTU/H. DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	30		
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	10		

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1 A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

2.1.2. Pesquisa com os usuários do setor sobre queixas de defeitos apresentados pelo do equipamento, informando em campo próprio, a ocorrência e a solução que foi dada.

MEDIÇÃO DIGITAL prévia da temperatura e após a finalização do serviço.

Check-up geral dos aparelhos de forma a garantir o rendimento de refrigeração, ventilação, renovação de ar e sistema de comando;

Execução de todos os serviços previstos na Manutenção Preventiva;

A manutenção constituirá em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produto químico biodegradável específico para limpeza de ar-condicionado, homologado pela ANVISA;

Limpeza geral do equipamento;

Desobstrução de drenos;

Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

Eliminar focos de ferrugem;

Verificação

Limpeza e substituição (quando necessário) dos filtros de ar;

Verificação e manutenção dos compressores;

Limpeza interna e externa dos evaporadores;

Limpeza interna e externa dos condensadores;

Limpeza da serpentina dos evaporadores;

Ajuste dos termostatos;
 Medição da vazão do ar;
 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais
 Reparando irregularidades;
 Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 Lubrificação geral dos equipamentos;
 Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
 Substituição de filtros de ar;
 -Limpeza das partes plásticas;
 -Recuperação, fornecimento e substituição, quando for o caso, das peças externas danificadas, tais como: partes plásticas, gabinetes, botões.
 Limpeza dos painéis de comandos;
 Verificar e registrar em O.S., a tensão de alimentação, a corrente elétrica do aparelho, a temperatura de insuflação e a temperatura do ambiente;
 Eliminação de fontes de vibração dos aparelhos;
 Fornecimento e instalação de material isolante (espuma densidade 40) para vedação das frestas existentes entre as caixas e os condicionadores de ar de janela(ACJ);
 Execução de quaisquer serviços que melhorem o rendimento dos aparelhos, desde que estejam de acordo com as recomendações do fabricante do respectivo aparelho;
 Elaboração do relatório referente aos serviços executados; gg) Desmontagem completa do aparelho para análise da vida útil dos diversos componentes, substituindo as peças que estejam comprometendo o funcionamento do aparelho;
 hh) Verificação, limpeza e ajustes de todos os contatos e/ou terminais elétricos; ii) Teste dos capacitores, chave seletora; jj) Desmontagem, lubrificação e ajustes do motor de ventilador e demais partes móveis; kk) Alinhamento das aletas do condensador e evaporador com pente de nylon;
 ll) Verificação de existência de vazamento de gás refrigerante. Em caso positivo, eliminar DEFINITIVAMENTE a causa do vazamento e completar a carga de gás;
 Limpeza do sistema de ventilação; mm) Eliminação dos pontos oxidados e pintura geral, precedida do tratamento anticorrosivo, na cor original ou na cor indicada pelo fabricante;
 nn) Banho de borracha no chassi; oo) Teste geral de funcionamento dos aparelhos; pp) Reinstalação dos aparelhos nos respectivos locais de onde foram retirados; qq) Execução de quaisquer outros serviços que se façam necessários à limpeza, conservação e bom desempenho dos aparelhos;
 Eliminar pontos quentes nas instalações elétricas. No ato da manutenção preventiva ou corretiva deverá o técnico executor dos serviços substituir de imediato plugs ou tomadas por modelos padronizados, eliminando assim as “gambiarras” e adaptadores, evitando um possível princípio de incêndio;
 Adesivo de controle. Deverá ser instalado adesivo (dimensão 10 x 5 cm) em todos os equipamentos que passarem por manutenção contendo logo da empresa tipo e data da manutenção, nome do funcionário que executou.

3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.1. Constatada a necessidade de reposição de equipamentos e que as que não estejam cobertas pela garantia do fabricante, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, a informação que o equipamento ainda se encontra na garantia. Caso as peças ou o equipamento estiver na sua garantia será de responsabilidade da Contratada acionar a garantia do fabricante juntamente com o fiscal da RPA e o Gestor do contrato.

3.2. Para esse controle segue adesivo (dimensão 10 x 5 cm) que deverá ser instalado em todos os equipamentos contendo logo da empresa, tipo e data da instalação do equipamento, nome do funcionário que executou. Vide modelo ABAIXO:

LOGO	Nº da O.S.
Capacidade do Equipamento:	
Data da instalação do equipamento: //	
Data da última manutenção: //	
Responsável técnico:	

OBS 1: Os materiais utilizados na manutenção preventiva tais como filtros, produtos químicos, borrachas de vedação, etc. deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante, com selo INMETRO, de forma a não haver possíveis danos aos equipamentos.

OBS2: A contratada será responsável pelo descarte sustentável das embalagens, resto de fluidos, tintas, óleos, graxas, estopas, peças, utensílios e demais materiais utilizados em razão do serviço.

OBS 3: Os custos com os materiais e produtos utilizados serão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a contratante.

OBS 4: Poderá haver mais de uma manutenção no período, por motivo de mau funcionamento ou quaisquer outros verificados pelo setor. Neste caso, a contratante abrirá chamado para a realização do novo serviço.

OBS 5: Em permanecendo o problema, a contratada deverá apresentar o diagnóstico à chefia e recomendar o encaminhamento do equipamento para a manutenção corretiva.

OBS 6: Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

OBS7: Caberá a CONTRATANTE juntamente com fiscal da RPA´s e o gestor do contrato o controle dos serviços e a frequência dessa manutenção preventiva realizada nas unidades de ensino.

Essa manutenção consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

4.A manutenção preventiva deverá abranger, no mínimo, os seguintes requisitos:

Preenchimento em formulário próprio as manutenções realizadas, devendo ser assinadas pelo responsável do setor e apresentadas ao final do mês para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

Realização de pesquisa com os usuários do setor sobre queixas de defeitos apresentados pelo equipamento, informando em campo próprio, a ocorrência e a solução que foi dada.

MEDICÇÃO DIGITAL prévia da temperatura e após a finalização do serviço.

Check-up geral dos aparelhos de forma a garantir o bom funcionamento do aparelho, fazendo parte obrigatória do Check-up a verificação de:

Motor Ventilador;
Resfriadores;
Evaporadores;
Filtros Secos;
Eliminadores de gotas e direcionadores de ar;
Componentes de distribuição e difusão de ar; ü Sistema e quadros eletrônicos;

4.1 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada em cada equipamento listado pela fiscal da RPA's juntamente com o gestor do contrato e seus controles, conforme cronograma de manutenção apresentado à contratante.

O serviço de manutenção verificará a eficiência do equipamento, obedecendo aos prazos dispostos no manual do fabricante, ou na falta deste, a critério técnico, observados o tempo de uso e condições de funcionamento do equipamento.

Preencher em formulário próprio, as manutenções realizadas, devendo ser assinadas pelo responsável do setor e apresentadas ao final do mês para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

A manutenção constituirá em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos específicos;

Desobstrução de drenos; substituição de filtros de ar; Limpeza das partes plásticas;

Recuperação ou substituição, quando for o caso, das peças externas danificadas, tais como: partes plásticas, gabinetes, botões. Limpeza dos painéis de comandos;

Verificar, a tensão de alimentação e a corrente elétrica do aparelho em funcionamento e eliminação de fontes de vibração dos aparelhos;

Vedação das frestas existentes;

Execução de quaisquer serviços que melhorem o rendimento dos aparelhos, desde que estejam de acordo com as recomendações do fabricante do respectivo aparelho;

Elaboração do relatório referente aos serviços ;

Preencher em formulário próprio, as manutenções realizadas, devendo ser assinadas pelo responsável do setor e apresentadas ao final do mês para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

Execução de todos os serviços previstos na Manutenção Preventiva;

Retirada e remoção para as oficinas da empreiteira de todos os aparelhos, de acordo com cronograma preestabelecido;

Desmontagem completa do aparelho para análise da vida útil dos diversos componentes, substituindo as peças que estejam comprometendo o funcionamento do aparelho;

5.6. Limpeza e desobstrução das serpentinas do evaporador e condensador, com a utilização de produtos químicos especialmente destinados a esse fim;

Verificação, limpeza e ajustes de todos os contatos e terminais elétricos;

Teste dos capacitores, chave seletora, cycle;

Desmontagem, lubrificação e ajustes do motor de ventilador e demais partes móveis;

Alinhamento das aletas do condensador e evaporador;

Verificação de existência de vazamento de gás refrigerante. Em caso positivo, eliminar DEFINITIVAMENTE a causa do vazamento e completar a carga de gás;

Limpeza do sistema de ventilação;

Eliminação dos pontos oxidados e pintura geral, precedida do tratamento anticorrosivo, na cor original ou na cor indicada pelo fabricante; Banho de borracha no chassi;

Teste geral de funcionamento dos aparelhos;

Reinstalação dos aparelhos nos respectivos locais de onde foram retirados;

Execução de quaisquer outros serviços que se façam necessários à limpeza, conservação e bom desempenho dos aparelhos.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços e, substituição de peças.

6.3. A manutenção corretiva será realizada com os seguintes serviços:

a)Check-up geral do aparelho de forma a garantir a perfeita refrigeração do ambiente, devendo preencher formulário próprio com os dados da manutenção a ser realizada, informando as peças a serem trocadas e/ou solução a ser dada.

b)Medição DIGITAL de temperatura, apresentando ao responsável do setor no início e na finalização do serviço.

c)Eliminação do(s) defeito(s) apresentados, corrigindo-os através da substituição de peças, materiais ou produtos, além de providenciar a limpeza do gabinete, limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos.

Verificação das condições dos filtros, fluidos, complementação de gás refrigerante ou outras medidas necessárias para a perfeita condição de uso.

d)Na manutenção corretiva fará parte do preço de sua proposta TODAS as peças a serem substituídas, inclusive motor do ventilador, compressor e placa eletrônica para ar Split.

e)Os materiais e produtos empregados nos serviços, como a destinação dos descartes, correrão EXCLUSIVAMENTE por conta da Contratada, inclusive reposição de gás refrigerante,

f) As peças deverão ser originais e compatíveis com a marca, modelo e ano de fabricação do equipamento e correrão por conta EXCLUSIVA da contratada.

g) Caso se constate que as peças requisitadas apresentem defeitos de fabricação, estas deverão ser substituídas imediatamente dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

h) A correção do defeito será executada preferencialmente na oficina própria da contratada, ou em oficina especializada.

i) Nos casos de necessidade de levar o equipamento até sua oficina ou de terceiros, a contratada será responsável pela remoção, transporte e recolocação no devido local.

j) No caso da retirada do equipamento para conserto por mais de 72 horas, a contratada deverá instalar equipamento RESERVA, de sua propriedade até o retorno do que foi para o conserto, de igual capacidade ou superior. Caso esse prazo seja ultrapassado a empresa deverá apresentar uma justificativa técnica.

k) A contratada será responsável pela correta execução do serviço especializado que encaminhar o equipamento avariado, arcando solidariamente com eventuais danos causados ao patrimônio público oriundos deste serviço prestado.

l) Executar quaisquer outros serviços, caso sejam considerados necessários e pertinentes pela fiscalização.

7. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total;

- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 17 de novembro 2021

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA

Servidora da Secretaria de Administração

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:E8679368

SETOR DE COMPRAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.

O município de São Lourenço da Mata - PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 22 novembro 2021 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br

1. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.

1.1 PLANILHA DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTU/H.	UNID	300		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTU/H.	UNID	100		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 24.000 BTU/H.	UNID	50		
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H.	UNID	50		
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 48.000 BTU/H.	UNID	5		
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 60.000 BTU/H.	UNID	5		
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO JANELA ACJ ATÉ 10.000 BTU/H.	UNID	50		
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO JANELA ACJ ATÉ 18.000 BTU/H.	UNID	10		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU /H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	100		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU /H ATÉ 24.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	50		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU /H ATÉ 48.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE	UNID	30		

	OBRA.				
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU /H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	10		
13	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATÉ O PONTO DE ENERGIA, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	100		
14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU /H ATÉ 24.000 BTU/H DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	50		
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU /H ATÉ 48.000 BTU/H. DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	30		
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTU DO TIPO SPLIT, INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE ENERGIA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, LIGAÇÃO DE DRENO DE SAÍDA D'ÁGUA DO EQUIPAMENTO ATÉ O PONTO DE DRENAGEM, BALANCEAMENTO DO SISTEMA COM FLUÍDO REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E MÃO DE OBRA.	UNID	10		

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 1A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

2.1.2. Pesquisa com os usuários do setor sobre queixas de defeitos apresentados pelo do equipamento, informando em campo próprio, a ocorrência e a solução que foi dada.

MEDIÇÃO DIGITAL prévia da temperatura e após a finalização do serviço.

Check-up geral dos aparelhos de forma a garantir o rendimento de refrigeração, ventilação, renovação de ar e sistema de comando;

Execução de todos os serviços previstos na Manutenção Preventiva;

A manutenção constituirá em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produto químico biodegradável específico para limpeza de ar-condicionado, homologado pela ANVISA;

Limpeza geral do equipamento;

Desobstrução de drenos;

Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

Eliminar focos de ferrugem;

Verificação

Limpeza e substituição (quando necessário) dos filtros de ar;

Verificação e manutenção dos compressores;

Limpeza interna e externa dos evaporadores;

Limpeza interna e externa dos condensadores;

Limpeza da serpentina dos evaporadores;

Ajuste dos termostatos;

Medição da vazão do ar;

Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais

Reparando irregularidades;

Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Lubrificação geral dos equipamentos;

Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

Substituição de filtros de ar;

-Limpeza das partes plásticas;

-Recuperação, fornecimento e substituição, quando for o caso, das peças externas danificadas, tais como: partes plásticas, gabinetes, botões.

Limpeza dos painéis de comandos;

Verificar e registrar em O.S., a tensão de alimentação, a corrente elétrica do aparelho, a temperatura de insuflação e a temperatura do ambiente;

Eliminação de fontes de vibração dos aparelhos;

Fornecimento e instalação de material isolante (espuma densidade 40) para vedação das frestas existentes entre as caixas e os condicionadores de ar de janela(ACJ);

Execução de quaisquer serviços que melhorem o rendimento dos aparelhos, desde que estejam de acordo com as recomendações do fabricante do respectivo aparelho;

Elaboração do relatório referente aos serviços executados; gg) Desmontagem completa do aparelho para análise da vida útil dos diversos componentes, substituindo as peças que estejam comprometendo o funcionamento do aparelho;

hh) Verificação, limpeza e ajustes de todos os contatos e/ou terminais elétricos; ii) Teste dos capacitores, chave seletora; jj) Desmontagem, lubrificação e ajustes do motor de ventilador e demais partes móveis; kk) Alinhamento das aletas do condensador e evaporador com pente de nylon;

ll) Verificação de existência de vazamento de gás refrigerante. Em caso positivo, eliminar DEFINITIVAMENTE a causa do vazamento e completar a carga de gás;
 Limpeza do sistema de ventilação; mm) Eliminação dos pontos oxidados e pintura geral, precedida do tratamento anticorrosivo, na cor original ou na cor indicada pelo fabricante;
 nn) Banho de borracha no chassi; oo) Teste geral de funcionamento dos aparelhos; pp) Reinstalação dos aparelhos nos respectivos locais de onde foram retirados; qq) Execução de quaisquer outros serviços que se façam necessários à limpeza, conservação e bom desempenho dos aparelhos;
 Eliminar pontos quentes nas instalações elétricas. No ato da manutenção preventiva ou corretiva deverá o técnico executor dos serviços substituir de imediato plugs ou tomadas por modelos padronizados, eliminando assim as “gambiarras” e adaptadores, evitando um possível princípio de incêndio;
 Adesivo de controle. Deverá ser instalado adesivo (dimensão 10 x 5 cm) em todos os equipamentos que passarem por manutenção contendo logo da empresa tipo e data da manutenção, nome do funcionário que executou.

3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.1. Constatada a necessidade de reposição de equipamentos e que as que não estejam cobertas pela garantia do fabricante, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, a informação que o equipamento ainda se encontra na garantia. Caso as peças ou o equipamento estiver na sua garantia será de responsabilidade da Contratada acionar a garantia do fabricante juntamente com o fiscal da RPA e o Gestor do contrato.

3.2. Para esse controle segue adesivo (dimensão 10 x 5 cm) que deverá ser instalado em todos os equipamentos contendo logo da empresa, tipo e data da instalação do equipamento, nome do funcionário que executou. Vide modelo ABAIXO:

LOGO	Nº da O.S.
Capacidade do Equipamento:	
Data da instalação do equipamento: //	
Data da última manutenção: //	
Responsável técnico:	

OBS 1: Os materiais utilizados na manutenção preventiva tais como filtros, produtos químicos, borrachas de vedação, etc. deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante, com selo INMETRO, de forma a não haver possíveis danos aos equipamentos.

OBS2: A contratada será responsável pelo descarte sustentável das embalagens, resto de fluidos, tintas, óleos, graxas, estopas, peças, utensílios e demais materiais utilizados em razão do serviço.

OBS 3: Os custos com os materiais e produtos utilizados serão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a contratante.

OBS 4: Poderá haver mais de uma manutenção no período, por motivo de mau funcionamento ou quaisquer outros verificados pelo setor. Neste caso, a contratante abrirá chamado para a realização do novo serviço.

OBS 5: Em permanecendo o problema, a contratada deverá apresentar o diagnóstico à chefia e recomendar o encaminhamento do equipamento para a manutenção corretiva.

OBS 6: Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

OBS7: Caberá a CONTRATANTE juntamente com fiscal da RPA's e o gestor do contrato o controle dos serviços e a frequência dessa manutenção preventiva realizada nas unidades de ensino.

Essa manutenção consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

4.A manutenção preventiva deverá abranger, no mínimo, os seguintes requisitos:

Preenchimento em formulário próprio as manutenções realizadas, devendo ser assinadas pelo responsável do setor e apresentadas ao final do mês para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

Realização de pesquisa com os usuários do setor sobre queixas de defeitos apresentados pelo equipamento, informando em campo próprio, a ocorrência e a solução que foi dada.

MEDIÇÃO DIGITAL prévia da temperatura e após a finalização do serviço.

Check-up geral dos aparelhos de forma a garantir o bom funcionamento do aparelho, fazendo parte obrigatória do Check-up a verificação de:

Motor Ventilador;

Resfriadores;

Evaporadores;

Filtros Secos;

Eliminadores de gotas e direcionadores de ar;

Componentes de distribuição e difusão de ar; ü Sistema e quadros eletrônicos;

4.1 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada em cada equipamento listado pela fiscal da RPA's juntamente com o gestor do contrato e seus controles, conforme cronograma de manutenção apresentado à contratante.

O serviço de manutenção verificará a eficiência do equipamento, obedecendo aos prazos dispostos no manual do fabricante, ou na falta deste, a critério técnico, observados o tempo de uso e condições de funcionamento do equipamento.

Preencher em formulário próprio, as manutenções realizadas, devendo ser assinadas pelo responsável do setor e apresentadas ao final do mês para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

A manutenção constituirá em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos específicos;

Desobstrução de drenos; substituição de filtros de ar; Limpeza das partes plásticas;

Recuperação ou substituição, quando for o caso, das peças externas danificadas, tais como: partes plásticas, gabinetes, botões. Limpeza dos painéis de comandos;

Verificar, a tensão de alimentação e a corrente elétrica do aparelho em funcionamento e eliminação de fontes de vibração dos aparelhos;

Vedação das frestas existentes;

Execução de quaisquer serviços que melhorem o rendimento dos aparelhos, desde que estejam de acordo com as recomendações do fabricante do respectivo aparelho;

Elaboração do relatório referente aos serviços ;

Preencher em formulário próprio, as manutenções realizadas, devendo ser assinadas pelo responsável do setor e apresentadas ao final do mês para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.

Execução de todos os serviços previstos na Manutenção Preventiva;

Retirada e remoção para as oficinas da empreiteira de todos os aparelhos, de acordo com cronograma preestabelecido;

Desmontagem completa do aparelho para análise da vida útil dos diversos componentes, substituindo as peças que estejam comprometendo o funcionamento do aparelho;

5.6. Limpeza e desobstrução das serpentinas do evaporador e condensador, com a utilização de produtos químicos especialmente destinados a esse fim;

Verificação, limpeza e ajustes de todos os contatos e terminais elétricos;

Teste dos capacitores, chave seletora, cycle;

Desmontagem, lubrificação e ajustes do motor de ventilador e demais partes móveis;

Alinhamento das aletas do condensador e evaporador;

Verificação de existência de vazamento de gás refrigerante. Em caso positivo, eliminar DEFINITIVAMENTE a causa do vazamento e completar a carga de gás;

Limpeza do sistema de ventilação;

Eliminação dos pontos oxidados e pintura geral, precedida do tratamento anticorrosivo, na cor original ou na cor indicada pelo fabricante; Banho de borracha no chassi;

Teste geral de funcionamento dos aparelhos;

Reinstalação dos aparelhos nos respectivos locais de onde foram retirados;

Execução de quaisquer outros serviços que se façam necessários à limpeza, conservação e bom desempenho dos aparelhos.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços e, substituição de peças.

6.3. A manutenção corretiva será realizada com os seguintes serviços:

a) Check-up geral do aparelho de forma a garantir a perfeita refrigeração do ambiente, devendo preencher formulário próprio com os dados da manutenção a ser realizada, informando as peças a serem trocadas e/ou solução a ser dada.

b) Medição DIGITAL de temperatura, apresentando ao responsável do setor no início e na finalização do serviço.

c) Eliminação do(s) defeito(s) apresentados, corrigindo-os através da substituição de peças, materiais ou produtos, além de providenciar a limpeza do gabinete, limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos.

Verificação das condições dos filtros, fluidos, complementação de gás refrigerante ou outras medidas necessárias para a perfeita condição de uso.

d) Na manutenção corretiva fará parte do preço de sua proposta TODAS as peças a serem substituídas, inclusive motor do ventilador, compressor e placa eletrônica para ar Split.

e) Os materiais e produtos empregados nos serviços, como a destinação dos descartes, correrão EXCLUSIVAMENTE por conta da Contratada, inclusive reposição de gás refrigerante,

f) As peças deverão ser originais e compatíveis com a marca, modelo e ano de fabricação do equipamento e correrão por conta EXCLUSIVA da contratada.

g) Caso se constate que as peças requisitadas apresentem defeitos de fabricação, estas deverão ser substituídas imediatamente dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

h) A correção do defeito será executada preferencialmente na oficina própria da contratada, ou em oficina especializada.

i) Nos casos de necessidade de levar o equipamento até sua oficina ou de terceiros, a contratada será responsável pela remoção, transporte e recolocação no devido local.

j) No caso da retirada do equipamento para conserto por mais de 72 horas, a contratada deverá instalar equipamento RESERVA, de sua propriedade até o retorno do que foi para o conserto, de igual capacidade ou superior. Caso esse prazo seja ultrapassado a empresa deverá apresentar uma justificativa técnica.

k) A contratada será responsável pela correta execução do serviço especializado que encaminhar o equipamento avariado, arcando solidariamente com eventuais danos causados ao patrimônio público oriundos deste serviço prestado.

l) Executar quaisquer outros serviços, caso sejam considerados necessários e pertinentes pela fiscalização.

7. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e

• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 17 de novembro 2021

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA

Servidora da Secretaria de Administração

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:82C895D4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 025/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Processo nº 036/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e materiais descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, anexo I.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, sob CNPJ de nº 40.876.269/0001-50, localizada na Rua Sargento Silvio Macedo nº 03, São José, Garanhuns/PE. Representada por: **RAISSA RABELO FERREIRA**, brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF nº 136.619.254-07, portadora do RG nº 4.007.225-8 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, Maceió/PE

COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	ALCOOL 70% - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML	CAIXA	1.725	R\$ 41,73	R\$ 71.984,25
54	PAPEL HIGIÊNICO -FOLHA SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO, NEUTRO, NA COR BRANCA. ROLO DE 30 METROS, FARDO COM 16 UNIDADES	FARDO	4.125	R\$ 23,13	R\$ 95.411,25
56	PAPEL TOALHA -DUAS DOBRAS, FOLHAS BRANCAS, INTERFOLHADAS, TAM 200 X 225MM, PACOTE COM 2 UNIDADES, FARDO COM 24 PACOTES	FARDO	2.554	R\$ 39,90	R\$ 101.904,60
66	SABÃO EM BARRA - GLICERINADO AMARELO, EMBALAGEM COM 5 TABLETES DE 200GR. CAIXA COM 10 PACOTES 1KG	UND	1.527	R\$ 65,27	R\$ 99.667,29
68	SABAO EM PÓ -ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, BENTONITA SÓDICA, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4 BIS (2 SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PACOTE DE 500GR, EMBALADO EM FARDO COM 20 PACOTE	FARDO	2.404	R\$ 29,87	R\$ 71.807,48
91	VASSOURÃO TIPO GARY PIA - BASE PLÁSTICA 40CM, PARA CALÇADAS E PISOS ÁSPERO, CABO EM MADEIRA 1,20CM	UND	2.565	R\$ 13,39	R\$ 34.345,35
Quatrocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais e vinte e dois centavos					R\$ 475.120,22

COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	ALCOOL 70% - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML	CAIXA	575	R\$ 42,00	R\$ 24.150,00
07	ALCOOL EM GEL-APROVADO PELA ANVISA E FDA O ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO ELIMINA 99,9% DOS GERMES, EMBALADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITROS	CAIXA	570	R\$ 84,21	R\$ 47.999,70
24	COPO DESCARTAVEL 180ML- PARA AGUA, EM POLIETILENO BRANCO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE PACOTE PLASTICO COM 100 UND. CAIXA COM 25 PACOTES	CAIXA	365	R\$ 50,68	R\$ 18.498,20
55	PAPEL HIGIÊNICO -FOLHA SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO, NEUTRO, NA COR BRANCA. ROLO DE 30 METROS, FARDO COM 16 UNIDADES	FARDO	1375	R\$ 23,13	R\$ 31.803,75
57	PAPEL TOALHA -DUAS DOBRAS, FOLHAS BRANCAS, INTERFOLHADAS, TAM 200 X 225MM, PACOTE COM 2 UNIDADES, FARDO COM 24 PACOTES	FARDO	851	R\$ 39,90	R\$ 33.954,90
67	SABÃO EM BARRA - GLICERINADO AMARELO , EMBALAGEM COM 5 TABLETES DE 200GR. CAIXA COM 10 PACOTES 1KG	UND	508	R\$ 65,27	R\$ 33.157,16
69	SABAO EM PÓ -ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, BENTONITA SÓDICA, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4 BIS (2 SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PACOTE DE 500GR, EMBALADO EM FARDO COM 20 PACOTE	FARDO	801	R\$ 29,87	R\$ 23.925,87
79	SACO PLASTICO DE 100 LT COM 100 UNIDADES - PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR PRETO, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	UNID	1217	R\$ 18,89	R\$ 22.989,13
92	VASSOURÃO TIPO GARY PIA - BASE PLÁSTICA 40CM, PARA CALÇADAS E PISOS ÁSPERO, CABO EM MADEIRA 1,20CM	UND	855	R\$ 12,79	R\$ 10.935,45
Duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos					R\$ 247.414,16

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	ÁGUA SANITÁRIA-HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, H ² O, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2.0 A 2.5% P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA COM TAMPAS DE ROSCA. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO.	CAIXA	2.962	R\$ 14,78	R\$ 43.778,36
09	AVENTAL-EM PVC FORRADO, COR AZUL IMPERMEÁVEL MEDINDO 140CM DE COMPRIMENTO POR 70CM DE LARGURA.	UND	20	R\$ 11,82	R\$ 236,40
16	BOMBONA PLÁSTICA-COM TAMPAS FIXAS, EM POLIEDRO DE ALTA INTENSIDADE, POSSUI PERFIL CILÍNDRICO CAPACIDADE COM 200 LITROS	UND	120	R\$ 266,66	R\$ 31.999,20
17	CERA LÍQUIDA 1 LITRO- EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, 5-CLORO-2-METIL-4-ISOTIAZOLIN-3-ONA E 2-METIL-4-ISOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LT	CAIXA	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
19	CESTO PARA LIXO TELADO-MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 7LTS, ALTURA DE 25CM, DIÂMETRO DE 24CM.	UND	92	R\$ 3,26	R\$ 299,92
20	CLORO EM PÓ - PARA LIMPEZA HOSPITALAR SACO C/ 20KG	UND	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
21	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO- DE 15,5CM, PACOTE COM 50 UNIDADES, CAIXA COM 20 PACOTES	CAIXA	62	R\$ 32,25	R\$ 1.999,50
22	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA -13CM, PACOTES COM 50 UND. CAIXA COM 20 PACOTES	CAIXA	12	R\$ 41,66	R\$ 499,92
26	CORDA DE SEDA - 16MM, APROXIMADAMENTE 6MT, ROLO 15 KG,	PCT	05	R\$ 276,00	R\$ 1.380,00
27	DESINFETANTE 1 LITRO- COMPOSIÇÃO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECL DIMETILAMÔNIA, FRAGRÂNCIA EUCALIPTO/LAVANDA/JASMIM EMBALADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1LT	CAIXA	540	R\$ 25,92	R\$ 13.996,80
28	DESINFETANTE 500 ML-COMPOSIÇÃO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECL DIMETILAMÔNIA, FRAGRÂNCIA EUCALIPTO/LAVANDA/JASMIM EMBALADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML	CAIXA	2.200	R\$ 22,27	R\$ 48.994,00
29	DESODORIZADOR DE AMBIENTE-EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, VEÍCULO E PROPELENTES, COM PERFUME SUAVE EM AEROSOL COM FRAGRÂNCIA VARIADAS. CAIXA COM 12 UNIDADES EM FRASCO DE 360 ML	CAIXA	259	R\$ 73,35	R\$ 18.997,65
30	DETERGENTE DE LOUÇA -ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, VARIAS FRAGRÂNCIA. CAIXA COM 24 UNIDADE DE 500ML	CAIXA	2.075	R\$ 25,06	R\$ 51.999,50
31	ESCOVA MULTIUSO - DE MADEIRA OVAL COM CERDAS DE NYLON. 12,5 X 60CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	33	R\$ 32,72	R\$ 1.079,76
32	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - COM SUPORTE EM POLIPROPILENO NAS DIMENSÕES 38 DE ALTURA DO CABO X 11 CM COM BASE EM BOLA X 9CM PROFUNDIDADE DA BOLA	UND	495	R\$ 4,75	R\$ 2.351,25
33	ESPONJA LA DE AÇO - COM PACOTE COM 8 UNIDADE. FARDO COM 14 PACOTE	FARDO	343	R\$ 14,57	R\$ 4.997,51
34	ESPONJA PARA LIMPEZA -TIPO DUPLA FACE - MEDINDO 100MM X 71MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, NA COR VERDE E AMARELA. CAIXA COM 60 UNIDADES	CAIXA	504	R\$ 23,71	R\$ 11.949,84
35	FLANELA -100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 40X60CM, EMBALADO EM PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	1.090	R\$ 12,66	R\$ 13.799,40
36	FOSFORO -CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, ACABAMENTO PERFEITO, COM PONTA ABRASIVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9,4CM DE COMPRIMENTO TOTAL, MAÇO COM 10 CAIXINHA- FARDO COM 20 MAÇOS	PCT	277	R\$ 24,11	R\$ 6.678,47
37	GARFO DESCARTÁVEL - PARA SOBREMESA, PACOTES COM 50 UND. CAIXA COM 20 PACOTES	CAIXA	119	R\$ 35,96	R\$ 4.279,24
38	GUARDANAPO DE PAPEL- FOLHA SIMPLES, BRANCO (PEQUENO), MEDIDAS 23,5 X 22 CM, PACOTE COM 50 FOLHAS, FARDO COM 30 PACOTE	FARDO	675	R\$ 18,22	R\$ 12.298,50
39	LIMPA VIDRO -LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES 500ML	CAIXA	212	R\$ 26,88	R\$ 5.698,56
40	LIXEIRA PLÁSTICA - VASCULHANTES E EM PLÁSTICO, NÃO RECICLADO COM TAMPAS E PEDAL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	235	R\$ 35,74	R\$ 8.398,90
41	LIXEIRA PLÁSTICA -COM PEDAL E TAMPAS, DIMENSÃO 31X31X24CM DE 640GR.CAPACIDADE 12 LITROS	UND	365	R\$ 23,91	R\$ 8.727,15
42	LONA 6X4 CAMADA CENTRAL DA LONA É FEITA EM TECIDO TRANÇADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE QUE PROPORCIONA RESISTÊNCIA. ESSE TECIDO É COBERTO POR UMA CAMADA SUPERIOR E OUTRA INFERIOR DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LAMINADO PARA TORNAR O MATERIAL IMPERMEÁVEL, FLEXÍVEL E IMUNE À AÇÃO DE BACTÉRIAS E FUNGOS QUE PROVOCAM O MOFO E APODRECIMENTO. NA COR AZUL	UND	60	R\$ 153,36	R\$ 9.201,60
43	LONA 6X5 CAMADA CENTRAL DA LONA É FEITA EM TECIDO TRANÇADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE QUE PROPORCIONA RESISTÊNCIA. ESSE TECIDO É COBERTO POR UMA CAMADA SUPERIOR E OUTRA INFERIOR DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LAMINADO PARA TORNAR O MATERIAL IMPERMEÁVEL, FLEXÍVEL E IMUNE À AÇÃO DE BACTÉRIAS E FUNGOS QUE PROVOCAM O MOFO E APODRECIMENTO. NA COR AZUL	UND	60	R\$ 204,20	R\$ 12.252,00
44	LUVA DE SEGURANÇA CANO LONGO- TAMANHO "G" CONFECCIONADA EM PVC, FORRADA, PALMA ÁSPERA, NOS COMPRIMENTOS 56CM.	PARES	1.370	R\$ 16,48	R\$ 22.577,60
45	LUVA DE SEGURANÇA CANO LONGO- TAMANHO "M" CONFECCIONADA EM PVC, FORRADA, PALMA ÁSPERA, NOS COMPRIMENTOS 45CM.	PARES	1.020	R\$ 13,72	R\$ 13.994,40
47	MOP GIRATÓRIO -CAPACIDADE EM USO DO BALDE: 4 LITROS / CAPACIDADE MÁXIMA DO BALDE: 8 LITROS, O SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO SUBSTITUI A TORÇÃO DO PANO, LIVRANDO AS MÃOS DO CONTATO COM A SUJEIRA, ALÇAS FLEXÍVEIS PARA FACILITAR O TRANSPORTE E O MANUSEIO, CABO COM ALTURA REGULÁVEL DE 104 A 128 CM, POSSUI A BASE FLEXÍVEL PERMITINDO ALCANÇAR ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, COM UM BALDE MENOR, ELE PODE SER FACILMENTE GUARDADO ATÉ	UND	50	R\$ 61,60	R\$ 3.080,00

	MESMO EM PEQUENOS ESPAÇOS				
48	MULTI INSETICIDA AEROSOL - CONTRA INSETOS COM NO MINIMO 300ML. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	180	R\$ 78,77	R\$ 14.178,60
51	PANO DE CHÃO -TIPO SACO ALVEJADO, GRANDE ESPECIAL, DÚPLO, MEDIDA APROXIMADA DE 0,60 X 0,80CM	UND	2.565	R\$ 2,42	R\$ 6.207,30
52	PANO DE PRATO - 100% ALGODÃO ALTA ABSORÇÃO MEDINDO 67X43CM VARIAÇÃO 10%.	UND	1.130	R\$ 1,45	R\$ 1.638,50
53	PAPEL ALUMINIO -EM ROLO MEDINDO 30CM DE LARGURA E 100MT DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 9 UNIDADES	CAIXA	295	R\$ 40,77	R\$ 12.027,15
58	PASTILHA SANITÁRIA -COM HASTE PLAÁSTICA, PESO 25GR, AROMAS VARIADOS. CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	524	R\$ 15,64	R\$ 8.195,36
59	PILHA GRANDE -IDEAL PARA RADIO, LANTERNAPROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO. COM CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO NORMAS IEC 60086-1:00 E 60086-2:24. TAMANHO: GRANDE. MODELO: D. VOLTAGEM: 1,5 V. VALIDADE: 2 ANOS. CONTÉM 2 UNIDADES	UND	100	R\$ 9,95	R\$ 995,00
60	PLÁSTICO FILME - BOBINA ROLO FILME DE PVC ESTICAVEL COM MEDIDA DE 28CM E 100MT COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	116	R\$ 29,95	R\$ 3.474,20
61	POLIDOR DE ALUMINIO -LIMPA ALUMINIO COM TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEFRADÁVEL, COADJUVANTE, CORANTE E AGUA, CAIXA COM 24 UNIDADE DE 500ML	CAIXA	241	R\$ 37,26	R\$ 8.979,66
62	PRATO PLÁSTICO DESCARTAVEL - 21CM NA COR BRANCA PACOTES COM 10 UNIDADES- CAIXA COM 50 PACOTES	CAIXA	125	R\$ 107,04	R\$ 13.380,00
63	PRATO PLÁSTICO DESCARTAVEL - 26CM NA COR BRANCA PACOTES COM 10 UNIDADES- CAIXA COM 50 PACOTES	CAIXA	125	R\$ 158,24	R\$ 19.780,00
65	RODO -ESTRUTURA RESISTENTE CORPO PLÁSTICO LAMINA RETA COM TIRAS DE ESPUMA NA ÁREA DE FIXAÇÃO DA LAMINA 32CM. COM CABO DE MADEIRA AFILADO E LIXADO, DIMENSÕES DE 50CM, ROSQUEAVEL	UND	530	R\$ 5,90	R\$ 3.127,00
70	SABOMETE LIQUIDO - ÓLEOS HIDRAFLORAIS VARIAS FRAGÂNCIA AGRADAVEL FRASCO DE 1 LITRO	UNIDADE	2.150	R\$ 3,92	R\$ 8.428,00
71	SABONETE EM BARRA - VARIAS FRAGANCIAS 90gr (PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	220	R\$ 14,22	R\$ 3.128,40
75	SACO PARA PLASTICO - PARA HOT DOG DE 15X10CM.PACOTE COM 100 SAQUINHOS	FARDO	100	R\$ 6,22	R\$ 622,00
76	SACO PLÁSTICO - PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, ROLO 42X60CM. ROLO DE 5KG	ROLO	10	R\$ 18,38	R\$ 183,80
84	SACO PLASTICO DE 60 LT COM 100 UNIDADES -PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR PRETO, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	UND	220	R\$ 9,09	R\$ 1.999,80
86	TAMPAS PARA COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML -TAMPA DE PLÁSTICO LISA BRANCA P/ COPO DE 180/240ML	UND	300	R\$ 4,43	R\$ 1.329,00
87	VASSOURA DE JARDIM - METÁLICA REGULAVEL 22 DENTES COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 4X53X152CM, LARGURA DE 78CM	UND	150	R\$ 19,93	R\$ 2.989,50
88	VASSOURA DE PLAÇAVA - FORMA LEQUE CORPO DE MADEIRA REVESTIDO DE LATA MEDINDO 1.40CM	UND	1.390	R\$ 6,10	R\$ 8.479,00
89	VASSOURA NYLON -COM CERDA DE POLIPROPILENO DESFIADA CABO DE MADEIRA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	261	R\$ 61,38	R\$ 16.020,18
Quatrocentos e noventa e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos					R\$ 493.157,88

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 17/11/2021

Sirinhaém, 17 de novembro de 2021

MARCIEL JOSÉ DO MONTE

Secretario Municipal De Administração E Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4D1998C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 029/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Processo nº 036/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e materiais descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, anexo I.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Especificações e Quantitativos

MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, sob CNPJ de nº 07.631.411/0001-24, localizada na Rua Alterosa, nº 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53425-030. Representada por: VERIDIANO VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 034.803.714,77, portadora do RG nº 7556618 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº 607, Nossa Senhora da Conceição - Paulista - PE - CEP 53.429-530					
COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
80	SACO PLASTICO DE 30 LT COM 100 UNIDADES- PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR AZUL, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ DONAPACK	UND	3.248	R\$ 9,22	R\$ 29.946,56
82	SACO PLASTICO DE 40 LT COM 100 UNIDADES - PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR AZUL, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ DONAPACK	UND	3.338	R\$ 17,06	R\$ 56.946,28
Oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos					R\$ 86.892,84

COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
81	SACO PLASTICO DE 30 LT COM 100 UNIDADES- PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR AZUL, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ DONAPACK	UND	1.082	R\$ 9,22	R\$ 9.976,04
83	SACO PLASTICO DE 40 LT COM 100 UNIDADES - PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR AZUL, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ DONAPACK	UND	1.112	R\$ 17,06	R\$ 18.970,72
Vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos					R\$ 28.946,76

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	BARBEADOR LÂMINA DE AÇO - INOXIDAVEL 2, RESVESTIDO DE TEFLON, NITROGÊNIO, CHROME 3/ BIC COMFORT	UND	20	R\$ 3,98	R\$ 79,60
49	MULTI USO -LAURAMINA ÓXIDA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML/ LIMPAJÁ	CAIXA	270	R\$ 25,92	R\$ 6.998,40
64	REFIL COMPATÍVEL COM MOP GIRATÓRIO - MOP GIRATÓRIO PRO E MOP GIRATÓRIO 3 EM 1. FEITO EM 100% MICROFIBRA, É LAVÁVEL, RESISTENTE E DURÁVEL/ NOBRE	UND	180	R\$ 18,33	R\$ 3.299,40
Dez mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos					R\$ 10.377,40

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 17/11/2021

Sirinhaém, 17 de novembro de 2021

MARCIEL JOSÉ DO MONTE

Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A4A2C78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 030/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Processo nº 036/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios e materiais descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias, conforme Termo de Referência, anexo I.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Especificações e Quantitativos

VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, sob CNPJ de nº 70.066.840/0001-32, localizada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3 –Dois Irmãos, Recife/PE - CEP. 52.171.026. Representada por: **MARTINHA GOMES VENTURA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 438.893.604-91, portadora do RG nº 2.447.279, SSP - PE, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, nº 11 – centro – Camaragibe – PE – CEP: 54.759-385

COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
78	SACO PLASTICO DE 100 LT COM 100 UNIDADES - PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO SOLIDO COMUM, RESISTENTE NA COR PRETO, FONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE/ DONAPACK	UNID	3.653	R\$ 20,06	R\$ 73.279,18
Setenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos					R\$ 73.279,18

COTA EXCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	ACIDULANTE HOSPITALAR - TIPO LÍQUIDO FUNÇÃO NEUTRALIZADOR RESÍDUO ALCALINO E ALVEJANTE QUÍMICO APLICAÇÃO LAVANDERIA HOSPITALAR. BALDE 20 LT/ BENZOQUIMICA	UND	05	R\$ 142,00	R\$ 710,00
10	BACIA PLASTICA- CAPACIDADE PARA ATE 15 LITROS MATERIAL PROLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAS 490X440X178MM/ ICASA	UND	05	R\$ 9,57	R\$ 47,85
12	BALDE 12 LITROS-EM PLÁSTICO REFORÇADO LISO RIGIDO, COM ALÇA DE METAL E CAPACIDADE PARA 12 LITROS/ ICASA	UND	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
13	BALDE 20 LITROS-EM PLÁSTICO REFORÇADO LISO RIGIDO, COM ALÇA DE METAL E CAPACIDADE PARA 20 LITROS/ ICASA	UND	300	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
Quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos					R\$ 4.537,85

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura 17/11/2021

Sirinhaém, 17 de novembro de 2021

MARCIEL JOSÉ DO MONTE

Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BD616581